

Formação em Direitos das Crianças

A Convenção em Prática

Referencial de Formação



Cofinanciado pelo Programa
"Direitos, Igualdade e Cidadania"
da Comissão Europeia

Ficha técnica

Título

Formação em Direitos das Crianças
– A Convenção em Prática
Referencial de Formação

Autoria

Ana Cardoso, Ana Guerreiro, Ana Paula Silva, Gerison Lansdown (consultora)
CESIS – Centro de Estudos para a Intervenção Social
Av. 5 de Outubro, 12-4º Esq.
1050-056 Lisboa

Edição

CESIS – Centro de Estudos para a Intervenção Social

Design e Paginação

Diagonaldesign, Lda

ISBN

978-989-20-7545-7

Local e data de edição

Lisboa, fevereiro de 2017



Formação em Direitos das Crianças

A Convenção em Prática

Referencial de Formação



Índice

1. Enquadramento	7
2. Finalidades	8
3. Pessoas Destinatárias	8
4. Objetivos da Formação	9
5. Elenco Modular	9
6. Planos de Sessão	11
Módulo 1.	
Introdução à Convenção sobre os Direitos da Criança e à relação entre necessidades e direitos	11
Sessão 0. Preparação do grupo para a ação de formação	12
Sessão 1. A construção social da infância	13
Sessão 2. Crianças em Portugal: o que dizem os números	16
Sessão 3. Necessidades das crianças	21
Sessão 4. Introdução aos direitos da criança	27
Módulo 2.	
Princípios gerais da Convenção sobre os Direitos da Criança	37
Sessão 1. Princípios orientadores dos Direitos Humanos	38
Sessão 2. Artigo 2: Não discriminação	41
Sessão 3. Artigo 3: Superior interesse da criança	49
Sessão 4. Artigo 6: Vida, sobrevivência e desenvolvimento	57
Sessão 5. Artigo 12: Participação	64

Módulo 3.	
A participação das crianças e jovens	68
Sessão 1. Ouvir e envolver as crianças e jovens nas decisões que os afetam	68
Sessão 2. Como realizar o direito à participação coletiva das crianças e jovens	81
Sessão 3. Contexto de participação e estratégias para assegurar uma participação efetiva e ética das crianças	89
Módulo 4.	
Uma abordagem holística à proteção das crianças e jovens	99
Sessão 1. Compreender o âmbito e a natureza da violência contra as crianças e jovens	101
Sessão 2. Uma abordagem holística do direito à proteção contra a violência	122
Módulo 5.	
Acesso à justiça adaptada à criança	126
Sessão 1. O Conselho da Europa	126
Sessão 2. As Diretrizes do Conselho da Europa sobre a justiça adaptada às crianças	129
Sessão 3. Avaliação	137
7. Metodologia	137
8. Avaliação	137
9. Documentos de apoio e fichas de atividade	139
Documento 1. Aplicar o Artigo 2º - Não discriminação: Implicações para profissionais, serviços e políticas públicas	139
Documento 2. Debate – Determinar o interesse superior das crianças e jovens na escola	141
Documento 3. Aplicar o Artigo 3º - Superior interesse da criança: Sugestões	142
Documento 4. Ouvir e respeitar as crianças e jovens – Sugestões	144

Ficha de atividade 1. Cartão de Cidadão/ã - Apresentação do grupo de formandos/as	146
Ficha de atividade 2. Levantamento de expetativas	147
Ficha de atividade 3. Balanço de competências	148
Ficha de atividade 4. Definição do conceito de infância	150
Ficha de atividade 5. Esperanças e aspirações	157
Ficha de atividade 6. Identificar necessidades	158
Ficha de atividade 7. Divulgação da Convenção sobre os Direitos da Criança	161
Ficha de atividade 8. Não discriminação	162
Ficha de atividade 9. Interesse superior da criança I	163
Ficha de atividade 10. Interesse superior da criança II	164
Ficha de atividade 11. Participação I	165
Ficha de atividade 12. Participação II	166
Ficha de atividade 13. Fatores que limitam a proteção das crianças contra todas as formas de violência	167
Ficha de atividade 14. Atitude face à punição corporal	168
Ficha de atividade 15. Experimentando pedir ajuda junto dos serviços	170
Ficha de atividade 16. Ouvir uma criança sexualmente abusada	171
Ficha de atividade 17. Uma perspetiva holística dos direitos da criança	172
Ficha de atividade 18. Reflexão	173
Ficha de atividade 19. Questionário de autoavaliação	174
Ficha de atividade 20. Questionário	178
Bibliografia	183

1. Enquadramento

O presente referencial surge da formação experimental desenvolvida no contexto do projeto THEAM. Este foi um projeto transnacional, coordenado pelo CESIS – Centro de Estudos para a Intervenção social e cofinanciado pelo Programa "Direitos, Igualdade e Cidadania" da Comissão Europeia que contou com a participação de três outras entidades de países europeus: Defence for Children International – Itália;¹ Defence for Children International – Espanha² e KMOP – Grécia.³

A finalidade deste projeto, bem como a da formação ministrada e do respetivo referencial que aqui se apresenta, é a de contribuir para uma mudança da cultura das instituições e para uma prática profissional cada vez mais centrada nas crianças e nos seus direitos.

Toma-se como referência a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), texto inovador que transformou a visão tradicional sobre a infância e sobre as crianças. Através daquele documento a infância é reconhecida, pela primeira vez, como uma fase única da vida, com valor próprio, e as crianças são vistas como seres sujeitos de direitos. Porém, a Convenção não providencia apenas um quadro legislativo, ela estabelece também um conjunto de princípios fundamentais que deverão ser aplicados pelos serviços e profissionais que trabalham em prol das crianças e jovens. A consideração do superior interesse das crianças, o respeito pelas suas capacidades em desenvolvimento e o direito à participação são alguns desses princípios para os quais a formação procura instrumentos e estratégias de implementação.

Ao longo de 2016 as diferentes entidades parceiras dinamizaram vários grupos de formação abrangendo um total de 382 pessoas. Em Portugal foram realizados cinco grupos de formação em vários pontos do país (Faro, Lisboa, Santarém e Matosinhos) que permitiram envolver 109 pessoas oriundas de 21 concelhos distintos e de diferentes entidades, setores de atividade e profissões (nomeadamente, enfermagem; medicina; psicologia; serviço social; sociologia; educação / ensino básico; animação sociocultural; educação de infância).

A estrutura e os conteúdos de base deste referencial foram concebidos por Gerison Lansdown,⁴ na sua qualidade de consultora do projeto THEAM, tendo sido adaptados pela equipa do CESIS à realidade portuguesa e enriquecidos pela discussão no seio da parceria transnacional.

O presente referencial sustentou a formação então ministrada e dela beneficiou, na medida em que, com esta experiência formativa novas dinâmicas foram ensaiadas e integradas neste documento. Integradas foram também práticas já em curso em algumas das instituições participantes na formação, enquanto práticas que promovem diretamente os direitos das crianças ou contribuem para a sua promoção, ainda que de modo indireto.

1 Consultar: www.defenceforchildren.it (último acesso em 18-01-2017).

2 Consultar: <http://www.defenceforchildren.org/dci-spain/> (último acesso em 18-01-2017).

3 Consultar: <http://www.kmop.gr/index.php/el/> (último acesso em 18-01-2017).

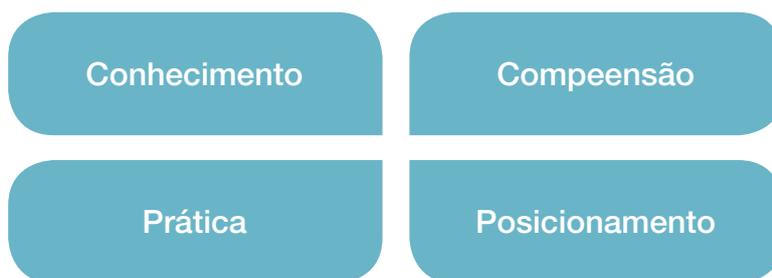
4 Consultar: <http://www.iicrd.org/profile/gerison-lansdown> (último acesso em 19-01-2017).

2. Finalidades

Este é um referencial de formação que visa proporcionar a formadores e formadoras a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de atitudes que conduzam a desempenhos profissionais que:

- Promovam uma cultura de participação e o envolvimento de crianças e jovens na vida das organizações;
- Reconheçam a Convenção sobre os Direitos da Criança como um instrumento facilitador de uma abordagem compreensiva e sistémica à proteção e desenvolvimento das crianças e jovens;
- Tenham a capacidade de se centrar nas crianças, nas suas histórias, competências e direitos;
- Consigam identificar estratégias para melhoria das suas práticas profissionais e da prestação de serviços das organizações em que se enquadram.

Ou seja, as finalidades da formação situam-se em torno dos seguintes eixos: aquisição de conhecimentos; compreensão de conteúdos; capacidade de pôr em prática tais conhecimentos e de autoquestionamento das/os profissionais.



3. Pessoas Destinatárias

O presente referencial destina-se, em primeiro lugar, a todos os formadores e formadoras que, na sua atividade formativa, interagem com profissionais cuja atividade se inscreve na área da proteção à infância. Destina-se, igualmente, a todas as/os profissionais que quiserem aprofundar conhecimentos no domínio dos direitos das crianças.

4. Objetivos da Formação

O curso “Formação em Direitos das Crianças – Convenção em Prática” tem os seguintes objetivos gerais:

- Dar a conhecer Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC);
- Promover práticas profissionais e institucionais centradas nos direitos das crianças que conduzam à promoção dos direitos e à proteção das crianças no contexto de:
 - Organizações locais (públicas ou privadas);
 - sistemas ou ambientes de trabalho;
 - políticas públicas que tenham impacto nas crianças.

Os objetivos específicos do curso são os seguintes:

- Compreender as obrigações principais dos governos sob a alçada da CDC e os mecanismos para monitorizar a sua implementação;
- Compreender como implementar, na prática, os quatro princípios gerais da CDC, nomeadamente os direitos à vida, sobrevivência e desenvolvimento; à não-discriminação; à participação e o princípio do superior interesse da criança;
- Reconhecer o direito das crianças à proteção contra todas as formas de violência;
- Familiarizar-se com a agenda do Conselho da Europa sobre os direitos da criança e as diretrizes sobre a justiça adaptada às crianças;
- Compreender a importância das atitudes individuais, do relacionamento com as crianças (e suas famílias) na implementação prática da CDC;

5. Elenco Modular

O currículo de formação sobre os direitos das crianças para profissionais está estruturado da seguinte forma:

Módulo 1: Introdução à Convenção sobre os Direitos da Criança.

Módulo 2: Princípios gerais da Convenção sobre os Direitos da Criança.

Módulo 3: A participação das crianças e jovens.

Módulo 4: Uma abordagem holística à proteção das crianças e jovens.

Módulo 5: A justiça adaptada às crianças.

No total, a formação é de 30 horas organizadas da seguinte forma:

Módulo 1 - Introdução à Convenção sobre os Direitos da criança (7h)

- Sessão 0 – Preparação do grupo para a ação de formação (2h)
- Sessão 1 – A construção social da infância (1h30m)
- Sessão 2 – Crianças em Portugal: o que dizem os números (1h)
- Sessão 3 – Necessidades das crianças (1h30m)
- Sessão 4 – Introdução aos direitos da criança (1h)

Módulo 2 – Princípios gerais da Convenção sobre os Direitos da Criança (7h)

- Sessão 1 – Princípios orientadores dos Direitos Humanos (30 m)
- Sessão 2 – Artigo 2: Não discriminação (3h)
- Sessão 3 – Artigo 3: Superior interesse da criança (2h30m)
- Sessão 4 – Artigo 6: Vida, sobrevivência e desenvolvimento (45m)
- Sessão 5 – Artigo 12: Participação (45m)

Módulo 3 – A participação das crianças e jovens (7h)

- Sessão 1 – Ouvir e envolver as crianças e jovens nas decisões que os afetam (3h)
- Sessão 2 – Como realizar o direito à participação coletiva das crianças e jovens (1h45m)
- Sessão 3 – Contexto de participação e estratégias para assegurar uma participação efetiva e ética das crianças (1h45m)

Módulo 4 – Uma abordagem holística à proteção das crianças e jovens (6h)

- Sessão 1 – Compreender o âmbito e a natureza da violência contra as crianças e jovens (4h)
- Sessão 2 – Uma abordagem holística do direito à proteção contra a violência (2h)

Módulo 5 – Acesso à justiça adaptada às crianças (3h)

- Sessão 1 – O Conselho da Europa (30m)
- Sessão 2 – As Diretrizes do Conselho da Europa sobre a justiça adaptada às crianças (1h30m)
- Sessão 3 – Avaliação (1h)

6. Planos de Sessão

Módulo 1.

Introdução à Convenção sobre os Direitos da Criança e à relação entre necessidades e direitos

Tempo total // 7 horas

Este módulo compreende quatro sessões como introdução geral aos direitos da criança e à CDC. A primeira sessão explora a infância como uma construção social. Esta sessão de formação pretende criar a consciência de que a infância é muito mais do que uma realidade biológica devendo ser percebida como uma condição social que tem vindo a ser gerada no contexto de mudanças sociais e históricas que altera usos, concepções e percepções acerca das crianças. A segunda sessão apresenta a situação das crianças em Portugal, nomeadamente ao nível do seu número e contexto familiar. A terceira sessão explora as necessidades das crianças e desenvolve a natureza universal e a interligação das mesmas. Esta sessão fornece uma análise da relação entre necessidades e direitos, evidenciando a forma como os direitos das crianças assentam e se desenvolvem a partir de uma abordagem que visa responder às suas necessidades. A quarta sessão apresenta a CDC adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), o seu âmbito e as obrigações por parte dos Estados Membros.

Sessão 0.

Preparação do grupo para a ação de formação

Tempo total // 2 horas

Objetivos específicos	Conteúdos programáticos	Atividades/ Métodos	Recursos técnico-pedagógicos	Duração
<p>No final da Sessão os/as formandos/as devem estar:</p> <ul style="list-style-type: none">○ familiarizadas/os com os/as colegas de formação e com o/a formador/a;○ informadas/os sobre o projeto THEAM e sobre os objetivos e principais conteúdos e metodologias da formação;○ conscientes da correspondência entre expectativas e objetivos da formação. <p>Devem, ainda, ter sido capazes de identificar as principais competências necessárias ao desenvolvimento de um trabalho com crianças e respetivas famílias, com vista à implementação da CDC e seus princípios.</p>	<p>Apresentação da equipa de formação.</p> <p>Apresentação do projeto THEAM, enquanto contexto de criação da formação e respetivo referencial</p>	<p>Método expositivo</p>	<ul style="list-style-type: none">○ Computador○ Projetor○ Slides	<p>15 minutos</p>
	<p>Apresentação das/os formandos/as.</p>	<p>Dinâmica de grupo para apresentação das/os formandas/os – Ficha de atividade 1</p>	<ul style="list-style-type: none">○ Fotocópias com o BI, de acordo com a Ficha de Atividade 1	<p>30 minutos</p>
	<p>Levantamento de expectativas.</p>	<p>Dinâmica de grupo para levantamento das expectativas – Ficha de atividade 2</p>	<ul style="list-style-type: none">○ <i>Post-it</i> em forma de folhas de árvore○ <i>Flip chart</i> e folhas○ Desenho de uma árvore numa folha de papel cenário	<p>30 minutos</p>
	<p>Elaboração do balanço de competências.</p>	<p>Dinâmica de grupo para a realização do balanço de competências – Ficha de atividade 3</p>	<ul style="list-style-type: none">○ Fotocópias com o balanço de competências, de acordo com a Ficha de Atividade 3	<p>45 minutos</p>

Sessão 1.

A construção social da infância

Tempo total // 1 hora e 30 minutos

Objetivos específicos	Conteúdos programáticos	Atividades/ Métodos	Recursos técnico-pedagógicos	Duração
No final da Sessão os/as formandos/as devem compreender a infância como uma construção social	Evolução do conceito de infância ao longo do tempo	<i>Brainstorming</i> : sobre a definição do conceito de infância: Ficha de atividade 4 Método expositivo com base no texto seguinte e na documentação de suporte. Método interrogativo.	<ul style="list-style-type: none">○ Computador○ Projetor○ Slides	90 minutos

Até finais do século XVII o espaço social da infância (quase) não existia, já que não era reconhecida às crianças, nos primeiros anos de vida, qualquer capacidade de expressão - curiosamente, o termo infância deriva do *latim infans* que significa “aquele que não pode falar”. A partir do momento em que revelavam alguma independência, ao nível dos cuidados, as crianças eram então consideradas como “pessoas adultas em miniatura” e, imediatamente, faziam parte do mundo das pessoas adultas, compartilhando os mesmos lugares e vivências, quer fossem relacionadas com a vida doméstica, com o trabalho ou com os momentos de lazer e de festa.⁵

A noção moderna de infância, no ocidente europeu, surge a par de um conjunto de transformações sociais profundas e do crescimento de uma burguesia urbana que começa a delimitar o espaço da sua casa como um lugar privado, longe dos olhares públicos. Neste processo, os afetos impõem-se, incluindo os afetos de mães e de pais pelas suas crianças, tantas vezes percecionados como “naturais”, e a qualidade das relações entre as pessoas começa a ter expressão. “Surge, agora, uma família relacional, concha de afetos, bastião da vida privada e resguardada dos olhares exteriores (...). Espelho da felicidade do casal, a criança deixa então de ser olhada como adulto em miniatura, ou braço para o trabalho e instrumento de sobrevivência, sendo reconhecida como categoria de idade específica, encarada como um ser com características únicas, próprias e distintas das do adulto, na sua fragilidade e vulnerabilidade” (Almeida, A. N., 2005:508).⁶

Esta mudança de olhares sobre a infância reflete-se no surgimento, na última metade do século XIX, de diversas obras de literatura não só orientadas para as crianças como leitoras, mas onde as próprias crianças se assumem como protagonistas, heróis e heroínas de mundos vividos e construídos por e para elas.

Por outro lado, em diversas ciências surgem contributos para a compreensão da chamada “questão infantil”, nomeadamente a pedagogia, a pediatria e a psicologia infantil, que contribuíram, decisivamente, para uma clara separação entre as crianças e as pessoas adultas, gerando-se uma nova consciência coletiva acerca da realidade e valor da infância.

5 Vd. Ariés, Philip (1978), *História Social da Criança e da Família*, Lisboa, Editora Guanabara.

6 Almeida, Ana Nunes de (2005) ‘O que as famílias fazem à escola...pistas para um debate’, *Análise Social*, Vol XL (176), pp. 579-593.

É no século XX do pós-guerra que emerge a noção da “criança sujeito” de direitos. O grande aumento da taxa de natalidade (designado como *baby boom*), a diminuição das taxas de mortalidade infantil associadas á melhoria das condições de saúde e de vida, em geral, da população criaram condições para uma reinvenção social da infância.

A este nível, um dos principais contributos foi, sem dúvida, a criação da UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) em 1946 e, mais tarde, em 1959, a aprovação por unanimidade, na Assembleia Geral das Nações Unidas, da Declaração Universal dos Direitos da Criança. Mas é sobretudo com a aprovação da Convenção sobre os Direitos da Criança, em 1989, também pela Assembleia Geral das Nações Unidas, com carácter vinculativo para os Estados que a adotaram, e que Portugal ratifica em 1990, que se regista uma viragem importante na construção e consolidação de uma infância cidadã.⁷

A Convenção, defendendo como lema o “superior interesse da criança” (o que pressupõe que todas as medidas adotadas devem ter obrigatoriamente em conta o seu interesse) enuncia direitos não só relativos à provisão como à proteção contra as formas de discriminação, abuso, exploração, injustiça ou conflito, mas também o direito à participação em todos os assuntos que lhe dizem respeito e à educação, cujos objetivos são definidos no artigo 29º como “promover o desenvolvimento da personalidade da criança, dos seus dons e aptidões mentais e físicos na medida das suas potencialidades (alínea a).” A dimensão da participação é de grande importância pois confere às crianças um estatuto ativo, evidencia-as como agentes criativos que contribuem para a produção e transformação das sociedades adultas.

Aliás, na perspetiva de Sarmento (2005),⁸ as crianças de hoje vivem num mundo onde vários elementos contribuem para a sua aprendizagem – a família, a escola, as relações com os pares, a comunidade envolvente. Ora, essa aprendizagem não é unilateral mas sim interativa, uma vez que é feita no contacto com outras crianças e pessoas adultas numa partilha e troca de experiências, onde as crianças desenvolvem estratégias para interpretar, adaptarem e influenciarem o mundo adulto.

Mas se é verdade que a Convenção sobre os Direitos da Criança promoveu a construção de novos discursos, novas políticas e novas práticas sobre e para a infância, procurando melhorar as condições de vida e bem-estar nas diversas dimensões da vida das crianças, a realidade atual, tanto nacional como internacional, não deixa de continuar a ser marcada pela persistência de indicadores reveladores de constrangimentos à concretização dos direitos enunciados. Apesar dos constrangimentos que tendem a persistir, e dos que (re)surgem em tempos de crise económica e de austeridade, importa, fundamentalmente, considerar a CDC como um documento estratégico, orientador de políticas e práticas.

Alguns marcos importantes para a construção da noção de “criança cidadã”

- 1924 – Procede-se à Declaração de Genebra, primeira declaração que faz referência a “direitos das crianças”. Nos termos da Declaração, a criança deve ser alimentada, tratada, auxiliada e reeducada; o órfão e o abandonado devem ser recolhidos. Em tempos de infortúnio, a criança deve ser a primeira a receber socorros.
- 1946 - O Conselho Económico e Social das Nações Unidas (fundado em 1945) recomenda adoção da Declaração de Genebra.

7 Até à data, apenas dois países não ratificaram, ainda, a CDC: Estados Unidos e Somália. Consultar: <http://www.unicef.pt/artigo.php?mid=18101111>. Último acesso em 8 de fevereiro de 2017).

8 Sarmento, Manuel (2005), ‘ Gerações e alteridade: interrogações a partir da sociologia da infância’, *Educação e Sociedade*., Campinas, vol. 26, n. 91, p. 361-378.

- 1946 – Criação do Fundo de Emergência das Nações Unidas para as Crianças (UNICEF) alterado em 1950 para Fundo das Nações Unidas para a Infância.
- 1959 – Procede-se à Declaração dos Direitos da Criança, enquanto proposta de Convenção.
- 1979 – Comemora-se o Ano Internacional da Criança.
- 1989 – É aprovada a Convenção sobre os Direitos da Criança que entra em vigor a 2 de Setembro de 1990.
- 1990 – Portugal ratifica a Convenção sobre os Direitos da Criança em 12 de setembro de 1990, através do Decreto do Presidente da República n.º 49/90.

Aspetos a salientar no final da sessão:

- Infância – É muito mais do que uma realidade biológica;
- Infância – É uma condição social que tem vindo a ser gerada no contexto de mudanças sociais e históricas que altera usos, conceções e perceções acerca do que são as crianças;
- A infância não pode ser compreendida sem referência ao contexto social.

A Convenção sobre os Direitos da Criança vem não só reconhecer as crianças como sujeitos de direitos humanos mas introduzir uma nova conceção sobre a infância. Ou seja, através da CDC as crianças deixam de ser entendidas como seres incapazes, como objetos de proteção e passam a ser consideradas como seres com competências e recursos, cidadãos e elementos ativos de uma sociedade.



Esta nova conceção implica alterações culturais exigindo uma nova relação das crianças com o Estado e, como tal, políticas públicas de promoção dos direitos e de proteção das crianças; requer novos espaços para a participação das crianças nas famílias, nas instituições e na sociedade, em geral; anuncia um novo papel das crianças naqueles três domínios.

Sessão 2.

Crianças em Portugal: o que dizem os números

Tempo total // 1 hora

Objetivos específicos	Conteúdos programáticos	Atividades/ Métodos	Recursos técnico-pedagógicos	Duração
No final da Sessão os/as formandos/as devem conhecer melhor a situação das famílias portuguesas em termos estatísticos e reconhecer as implicações das mudanças demográficas na socialização das crianças	Evolução do número de crianças em Portugal e das tipologias de família	Método expositivo com suporte de <i>power point</i> com base no texto em baixo. Método interrogativo.	<ul style="list-style-type: none">○ <i>Flip chart</i>○ Computador○ Projetor	60 minutos

Nas últimas décadas têm-se vindo a assistir a alterações notórias na estrutura etária da população portuguesa, sendo que estas seguem as tendências do mundo ocidental. A cumprirem-se as projeções das Nações Unidas, em 2050, existirão no mundo menos 248 milhões de crianças com idade inferior a 5 anos do que atualmente. Parte integrante da Europa, Portugal depara-se com a mesma tendência demográfica. De acordo com as projeções do INE, em 2060 a população portuguesa com menos de 15 anos, não ultrapassará os 12%. Nesse mesmo ano, as crianças representarão perto de 1/4 da população em idade ativa (15-64 anos) e pouco mais de um terço da população com 65 e mais anos.⁹

Esta é uma tendência que se tem vindo a acentuar, sobretudo desde o início dos anos 80. Nessa década Portugal deixa de registar valores do índice sintético de fertilidade que permitiam assegurar a substituição das gerações (2,1 crianças por mulher) algo que tem vindo a persistir. Ora, a “persistente tendência de declínio da fecundidade, mais acentuada a partir de 2010, coloca Portugal entre os países da União Europeia com os mais baixos níveis do Índice Sintético de Fecundidade: 1,35 crianças por mulher em 2011 e 1,28 em 2012” (INE, 2013:1).¹⁰

A fecundidade está intimamente relacionada com a evolução da natalidade e com as perspetivas de subsistência demográfica das novas gerações. Acompanhando a evolução da fecundidade, a taxa de natalidade bruta em Portugal tem diminuído de um modo quase constante chegando a 7,9 em 2013, enquanto em 2010 era, ainda, 9,6.¹¹

De acordo com os Censos 2011 residiam em Portugal 1 572 329 crianças. Este número resulta, porém, de uma diminuição continuado do número de crianças desde há 50 anos, tornando-se mais evidente a partir da década de 80. Assim, entre 1981 e 2011, o país “perdeu” cerca de 936 mil crianças, o que corresponde a uma redução de 37,3%.

Consequentemente, o peso das crianças na população tem vindo a recuar de forma acentuada: em 1970 as crianças representavam quase 30% da população residente; em 2011 já representava apenas 14,9%.¹²

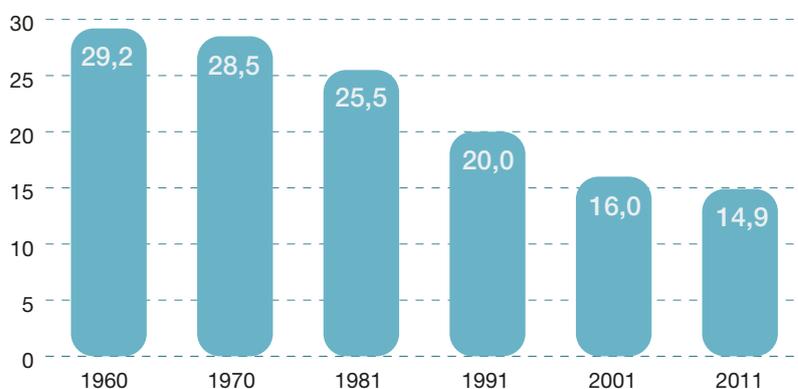
9 INE (2014), ‘Dia Mundial da População’ *Destaque*, 11 de julho de 2014, disponível em: https://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=0ahUKEwi_n4WHudjRAhUCtxQKHUO9CN0QFggfMAE&url=https%3A%2F%2Fwww.ine.pt%2Fngt_server%2Fattachfileu.jsp%3Flook_parentBoui%3D218948085%26att_display%3Dn%26att_download%3Dy&usq=AFQjCNEQCKHiAGgl08YF1yIWe2fMfb76KA&sig2=D29fsV6aCPC7HfZmO1szlQ.

10 INE (2013), ‘Inquérito à Fecundidade 2013’, *Destaque*, 27 de novembro de 2013, disponível em: https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=191181499&DESTAQUESmodo=2.

11 INE (2014), ‘Inquérito à Fecundidade’, *Destaque*, 30 de junho de 2014, disponível em: https://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=0ahUKEwiT7o7mvNjRAhVHkRQKHe-mAP8QFggZMAA&url=https%3A%2F%2Fwww.ine.pt%2Fngt_server%2Fattachfileu.jsp%3Flook_parentBoui%3D218666495%26att_display%3Dn%26att_download%3Dy&usq=AFQjCNFwlpzNFSa_W6OLuFyRnxm6fHwg&sig2=VoS-QYB457nwu138sqXG8A&bvm=bv.144686652.d.bGs

12 Vd. Pordata, disponível em: <http://www.pordata.pt/Portugal/Popula%3A7%3Aa3o+residente+em+idade+ativa+total+e+por+grupos+et%3Aa1rios-3245>.

Crianças no total da população residente (%), 1960 a 2011



Fonte: INE (2014, 'Dia Mundial da Criança', Destaque 30 de maio 2014, disponível em: https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=217507344&DESTAQUEStema=55466&DESTAQUESmodo=2).

A diminuição das taxas de fecundidade e de natalidade estão relacionadas com outras transformações sociais, nomeadamente:

- A possibilidade de as famílias planearem o nascimento dos seus filhos através do recurso a meios contraceptivos;
- Forte participação das mulheres no mercado de trabalho;
- Crescente instabilidade e precaridade laboral entre as gerações mais novas;
- Dificuldades de conciliação entre a vida familiar e a vida profissional.

Refira-se, a este propósito, dados recentes de uma investigação levada a cabo no CESIS sobre os usos do tempo de homens e de mulheres. Um inquérito realizado, em 2015, junto de uma amostra representativa da população portuguesa¹³ revela que o tempo investido pelas famílias no cuidado às crianças não é negligenciável. Tal como se pode ver no gráfico em baixo, e considerando como referência o último dia útil (por relação à data de aplicação do questionário), em média as mulheres investem, em média, por dia, 3 horas e 6 minutos nos cuidados às suas crianças e os homens 2 horas e 14 minutos (cfr. Perista, 2016: 107).¹⁴

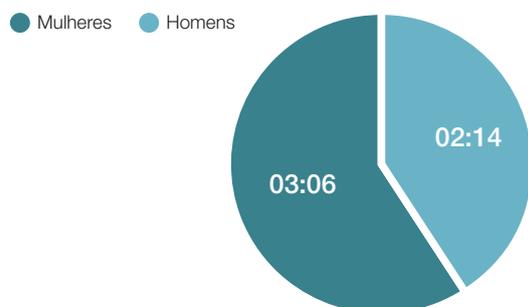
A importância do tempo investido na prestação de cuidados às crianças, nas sociedades atuais, leva a que autoras, como María Ángeles Durán, designem as crianças como “tesouros com dentes”. Explica a autora que a sua qualificação como tesouros salienta o amor que os pais nutrem pelos filhos sendo que os dentes salientam os custos com o seu sustento. Porém, adianta ainda que “as crianças foram e continuarão a ser tesouros. Mas hoje os dentes que assustam os pais das crianças, nos países desenvolvidos, não são tanto os que mordem o pão, antes os que mordem o tempo” (Durán, 2013: 40).¹⁵

13 Num total de 10 146 questionários.

14 Perista, Heloísa *et al* (2016). *Os usos do tempo de homens e de mulheres em Portugal*, Lisboa, CESIS. Disponível em: http://www.cesis.org/admin/modulo_projects/upload/files/inut_livro.pdf.

15 Durán, María Ángeles (2013), *O valor do tempo: quantas horas te faltam ao dia?* Lisboa, Estudos 8, Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

Tempo médio de prestação de cuidados a crianças no último dia útil, por sexo (horas:minutos)



Fonte: Perista, Heloísa et al, 2016: 107.

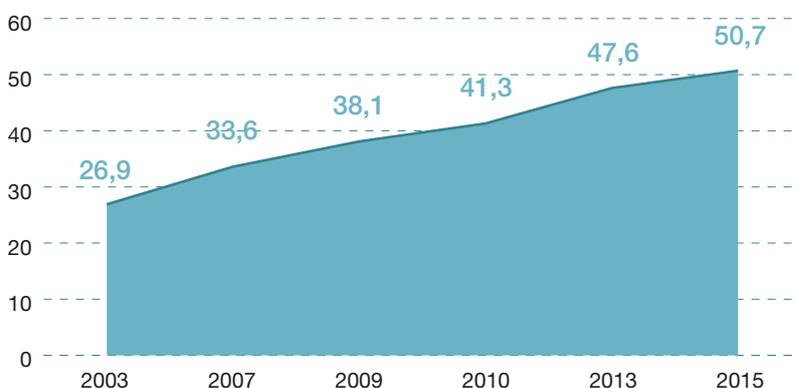
Por outro lado, é inequívoco que há hoje um entendimento distinto sobre o papel das crianças nas famílias, valorizando-se as características afetivas da relação pai/mãe – filho/a e o valor económico das crianças aparece, já não sob a forma de lucro mas de custo, custos estes elevados e em concorrência com outros bens alternativos constitutivos de uma noção cada vez mais alargada de qualidade de vida.

Outros elementos a considerar prendem-se com as transformações no seio das famílias, sua constituição e composição, na medida em que tal implica alterações no ambiente em que decorre a socialização primária das crianças.

Com efeito, as sociedades atuais caracterizam-se também pela diversidade de modos de constituição de família.¹⁶ Com efeito, o casamento deixou de ser a única via para a constituição de família própria e, principalmente nos centros urbanos surgem outros contextos familiares para o nascimento e crescimento das crianças. Nomeadamente a “percentagem de nados vivos nascidos «fora do casamento» aumentou de forma expressiva nos últimos anos.

¹⁶ Vd. Delgado, Anabela e Wall, Karin (coord.) (2014), *Famílias nos Censos 2011 – Diversidade e mudança*, Lisboa, Instituto Nacional de Estatística, Instituto de Ciências Sociais, disponível em: <http://www.observatoriofamilias.ics.ul.pt/images/INE/familiascensos2011.pdf>.

Nados vivos fora do casamento (%) – Portugal 2003, 2007, 2009, 2010, 2013, e 2015



Fonte: INE, *Anuários Estatísticos da Região Norte* 2003, 2007, 2009, 2010, 2013 e 2015.

É importante realçar que estas crianças, nascidas fora do casamento, não têm hoje o mesmo significado social e familiar do que há década atrás. “Se durante o Estado Novo, estas crianças (consideradas, repito, “illegítimas”, como se alguém pudesse ter esse epíteto) eram, no fundo crianças sem pai conhecido ou sem paternidade assumida, ou nascidos de relações extramatrimoniais, atualmente essas crianças são, na sua esmagadora maioria, filhos de um casal estável mas que vive em união de facto ou em comunhão de habitação e quotidiano, sem se ter casado” (Cordeiro, Mário, 2016).¹⁷

A maior parte das crianças nascidas fora do casamento vive no seio de famílias em que os casais se compõem na sequência de uma união de facto, onde existe a coabitação entre o pai e a mãe, no entanto é esta também uma tendência em decréscimo: 77,6% em 2010; 69,2% em 2013 (INE, *Anuários Estatísticos da Região Norte* 2010 e 2013).

Por outro lado, o laço entre parceiros conjugais fragilizou-se, tornando o divórcio uma experiência cada vez mais corrente. Em 2013, havia 70,4 divórcios em cada 100 casamentos, em Portugal.

Ainda que as famílias monoparentais se constituam como uma realidade heterogénea do ponto de vista das formas de entrada em situação de monoparentalidade, o seu aumento não pode deixar de estar relacionado com o aumento do divórcio. Em Portugal, este tipo de núcleo familiar, aumentou de 11,6%, em 2011, para 14,9% em 2011 (cfr. Delgado e Wall, coord. 2014: 104). Numa outra perspetiva pode dizer-se que, em 2011, no país, 10,1% das crianças viviam em contextos de monoparentalidade (cfr: Delgado e Wall, coord. 2014: 104).

A grande maioria das famílias monoparentais, sobretudo as que têm filhos/as com menos de 18 anos, têm como pessoa adulta responsável uma mulher (89,2%), o que revela um “predomínio da ‘guarda com residência materna’ na sociedade portuguesa nas últimas décadas, ou seja, do princípio de que a seguir a um nascimento fora do casamento (ou de uma união de facto) e após uma rutura conjugal (separação ou divórcio) os filhos devem ser entregues ao cuidado exclusivo das mães” (Delgado e Wall, coord. 2014: 32).

¹⁷ Cordeiro, Mário (2016), *Crianças e famílias num Portugal em mudança*, Lisboa, Fundação Manuel dos Santos. Disponível em: https://books.google.pt/books?id=09okDAAAQBAJ&pg=PT31&lpg=PT31&dq=diminui%C3%A7%C3%A3o+do+n%C3%BAmero+de+fam%C3%ADlias+com+crian%C3%A7as&source=bl&ots=sQ5AEaKyCs&sig=Zm6uFJMFVY30_I6Ss0kwICYUTbU&hl=pt-PT&sa=X&ved=0ahUKewjd-abS5NjRAhXByRQKHdFLCQQQ6AEIIDAB#v=onepage&q=diminui%C3%A7%C3%A3o%20do%20n%C3%BAmero%20de%20fam%C3%ADlias%20com%20crian%C3%A7as&f=false.

Para além de definir uma tendência em que mais crianças crescem em ambientes onde a figura paterna pode não estar diariamente presente para cuidar e acompanhar, o aumento do divórcio, e a maior frequência da dissolução de uniões de facto, tornam mais comum a recomposição familiar e o nascimento de filhos das novas relações, o que faz com que cada vez mais crianças se relacionem com outros seus irmãos ou irmãs com quem partilham apenas um dos progenitores.

Outra característica atual dos contextos de socialização das crianças é o facto de serem cada vez mais as que não partilham o seu dia-a-dia com outras crianças na medida em que predomina o 'filho único'.

Aspetos a salientar no final da sessão:

- Nas últimas décadas tem-se vindo a assistir a uma diminuição progressiva do número de crianças, como consequência de alterações nos modelos de família e de uma transformação da conceção do papel da criança no seio das próprias famílias (a criança como custo).
- Aumento do número de crianças a crescerem em contextos onde um dos progenitores (na maior parte dos casos o pai) está ausente
- As crianças são cada vez mais socializadas em contextos onde são "únicas".
- A perda de importância das crianças em termos quantitativos, associada ao facto de uma ausência da capacidade de voto e, como tal, de eleger diretamente os seus representantes políticos, tem contribuído para que as políticas públicas se orientem preferencialmente para outros grupos etários.

Sessão 3.

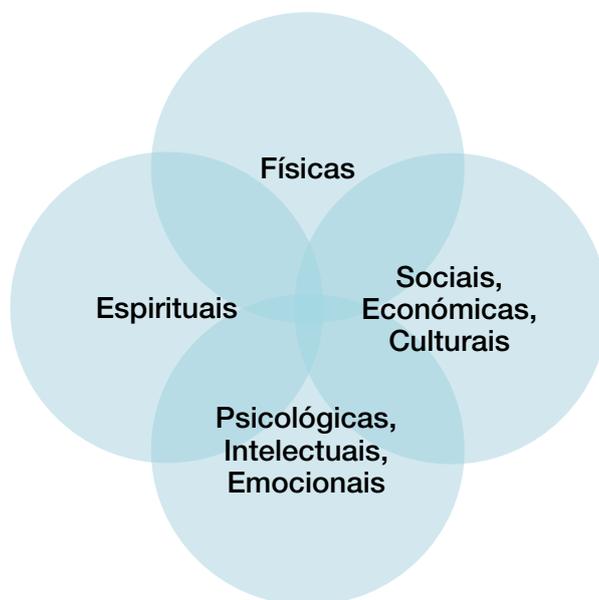
Necessidades das crianças

Tempo total // 1 hora e 30 minutos

Objetivos específicos	Conteúdos programáticos	Atividades/ Métodos	Recursos técnico-pedagógicos	Duração
Reconhecer as necessidades universais das crianças exigidas para uma saúde e um desenvolvimento ideais. Reconhecer que as várias necessidades estão relacionadas e devem ser consideradas como um todo.	As aspirações e expectativas como elementos de cumprimento (ou não) da satisfação das necessidades. Identificação de fatores de risco e de proteção e sua relação com a satisfação de necessidades.	Dinâmica de grupo - Refletir sobre as aspirações e expectativas em relação à infância e identificar e categorizar necessidades das crianças – Ficha de atividade 5	<i>Flip chart</i> onde deve estar escrito as diferentes categorias de necessidades ○ Computador ○ Projetor	45 minutos
Reconhecer que todas as crianças têm as mesmas necessidades mas a sua concretização será diferente consoante as circunstâncias do meio envolvente e a fase do desenvolvimento em que se encontra. Estabelecer a relação entre necessidades e direitos.	Necessidades humanas universais: sua categorização, universalidade e interdependência. Da satisfação de necessidades à verificação de direitos.	Dinâmica de grupo que permite refletir sobre a universalidade das necessidades. Ficha de atividade 6 Método expositivo com base no <i>power point</i> a partir do texto seguinte. Método interrogativo.	Fotocópias das fotos que constam na Ficha de atividade 6	45 minutos

As necessidades das crianças servem de base à definição de normas amplamente reconhecidas como indispensáveis à sua saúde e ao seu desenvolvimento, em todas as sociedades. São as pessoas adultas que têm a obrigação de satisfazer tais necessidades, ou seja, as crianças têm o direito de ver as suas necessidades satisfeitas, de modo a realizarem todo o seu potencial.

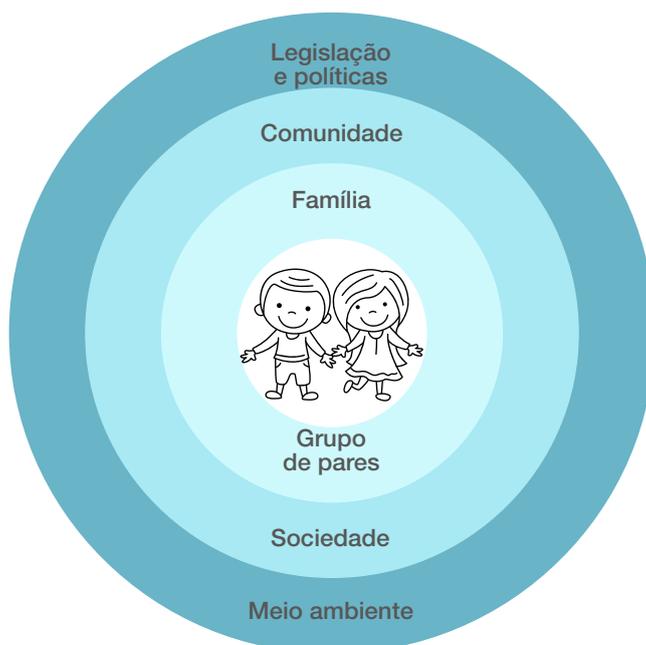
As necessidades das crianças são, antes de mais, necessidades humanas e estas podem ser categorizadas da seguinte forma:



- **Necessidades físicas:** abrigo; cuidados de saúde; água e saneamento básico; proteção da poluição ambiental; alimentação adequada; vestuário adequado; proteção da violência, da exploração e abusos; oportunidades para o desenvolvimento das capacidades motoras.
- **Necessidades sociais, económicas e culturais:** conhecimento e respeito pela língua, religião e culturas próprias; existência de ambiente social e económico estável; acesso a orientação e apoio adequados; acesso a uma educação, ao recreio e à amizade de qualidade; proteção do preconceito e da discriminação; trabalho gratificante e capacitante.
- **Necessidades psicológicas,** incluindo intelectuais e emocionais e a necessidade de poder exercer o direito de escolha: ambiente familiar estável; sentimento de identidade e de pertença; informação e estimulação adequadas à idade; existência de oportunidades para ser ouvida e a sua opinião seja tida em consideração; estimulação para a resolução de problemas e desenvolvimento do pensamento crítico; sentimento de autoestima; valorização por parte de outrem; capacidade de contribuir e influenciar a sua vida de forma positiva; existência de oportunidades para fazer escolhas e desenvolver o talento cognitivo e o potencial criativo.
- **Necessidades espirituais:** exploração, reconhecimento e apreciação da natureza da vida, da humanidade e do universo - do que está para além do tempo e do mundo material, e a possibilidade de conexão com o infinito e o derradeiro.

É a realização das necessidades das crianças que conduz a que as aspirações sejam alcançadas. Dito de um outro modo, a negação das necessidades pode impedir expectativas e aspirações que se abrem cada vez que uma criança nasce. Tal significa que a concretização de aspirações não depende somente dos sujeitos mas está intrinsecamente relacionada com o contexto e com as oportunidades criadas (ou não) pelos meios sociais, económicos e ambientais em que as crianças se inserem. Por outro lado, as expectativas face a uma criança recém-nascida podem ser refreadas ou fomentadas pelo seu próprio contexto de partida criando, por seu turno, riscos ao nível da satisfação das suas necessidades.

O papel da sociedade e seus serviços será o de gerar as oportunidades e criar os recursos necessários à satisfação integral das necessidades de todas as crianças, no respeito pela universalidade das mesmas, de modo a que a escolha por parte das próprias seja possível e que haja condições para o desenvolvimento integral das suas competências e capacidades.



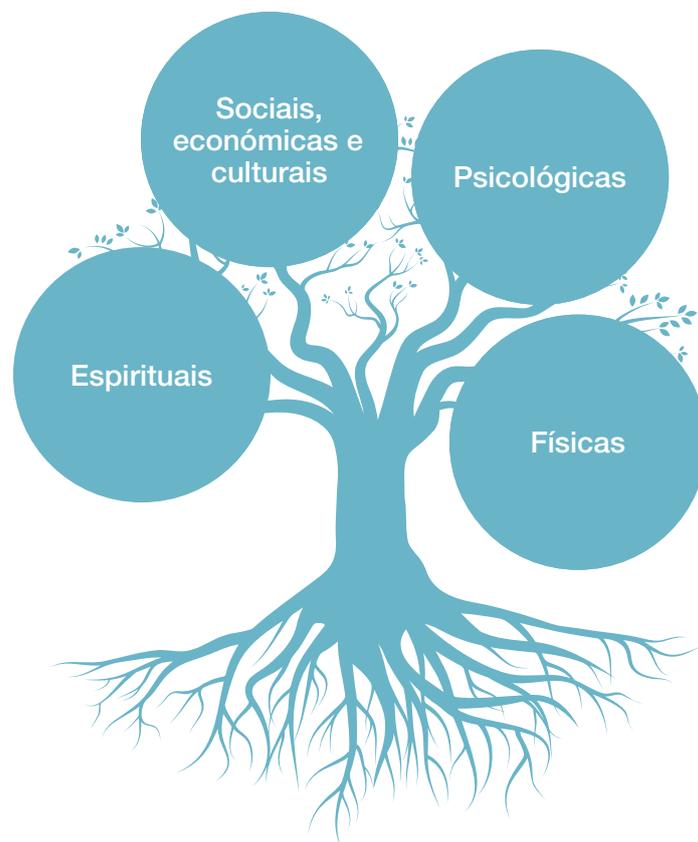
A categorização de uma necessidade não pode ser considerada como estanque. Uma criança precisa, por exemplo, de cuidados médicos adequados, o que representa uma necessidade social. Por vezes, esta necessidade pode estar relacionada com alguma doença ou ferimento sérios, o que representa uma necessidade física. Ainda no contexto de doença uma pessoa poderá recorrer à oração, demonstrando assim a sua necessidade de apoio espiritual.

Caso as necessidades não sejam concretizadas, tais como as de alimentação, de saneamento básico, de educação e de acesso ao sistema de saúde, a criança não será capaz de usufruir da sua infância, ou de adquirir o nível de desenvolvimento ideal ao longo da sua vida.

Interdependência das necessidades da criança

Apesar da sua categorização, todas as necessidades estão interrelacionadas e são de igual importância. Enquanto profissional, é importante saber que, por exemplo, as necessidades emocionais de uma criança são tão importantes quanto as suas necessidades físicas. Na maioria dos casos é dada uma maior importância às necessidades físicas da criança, em detrimento das suas necessidades de apoio emocional, amor, de recreio, ou da necessidade de serem criadas as oportunidades para que as crianças assumam progressivamente as suas responsabilidades mas as necessidades da criança devem ser consideradas como um todo. É fácil perceber que se necessidades como as de alimentação, de saneamento básico, de educação e de acesso ao sistema de saúde não forem satisfeitas, a criança não será capaz de usufruir da sua infância, ou de adquirir o nível de desenvolvimento ideal ao longo da sua vida.

De maneira a garantir que a criança atinja o seu pleno potencial, deve ser dada a devida atenção à forma como interagem os diferentes fatores físicos, psicológicos, sociais, económicos, culturais e espirituais e qual o seu impacto na saúde e no bem-estar da criança.



Satisfazer as necessidades da criança durante o seu crescimento

Todas as crianças têm as mesmas necessidades.

Observação

A quando da realização da atividade 6, nos grupos de formação do projeto THEAM, verificou-se que as necessidades eram, com frequência, entendidas como carência, algo não satisfeito e não como um requisito fundamental ao desenvolvimento e bem-estar das crianças. Desta conceção decorreu que, erradamente, só para as crianças (nas fotos da ficha de atividade 6) conotadas com meios sociais mais desfavorecidos fossem identificadas necessidades. Nestes casos foram identificadas, sobretudo, necessidades físicas estando vulgarmente ausente um olhar integrado e abrangente sobre as necessidades das crianças. Importa, pois, reforçar a ideia de que todas as crianças têm as mesmas necessidades.

Contudo, a concretização destas necessidades será diferente durante as várias fases do desenvolvimento das crianças.

Por exemplo, um bebé precisa de cuidados e de proteção constantes. Por outro lado, e à medida que vai crescendo, a criança torna-se mais apta a satisfazer ela mesma estas necessidades. Um adolescente precisa de mais oportunidades para tomar decisões de forma independente do que uma criança de cinco anos de idade. À medida que o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social da criança ocorre, esta torna-se cada vez mais responsável pelas suas decisões. Por exemplo, uma criança em idade pré-escolar possui apenas uma noção limitada de causa e efeito, pelo que necessitará que o adulto estabeleça limites adequados. Chegando à adolescência, a criança consegue exercer raciocínio abstrato e deverá ser-lhe permitida, portanto, uma maior independência na tomada de decisões. A privacidade, o respeito pela confidencialidade e a capacidade de tomada de decisão são necessidades que se tornam cada vez mais importantes para a criança mais velha. Durante a puberdade, a criança poderá tornar-se sexualmente ativa, desenvolvendo ligações emocionais fora do seio familiar. Necessita, então, de informação relacionada com a saúde sexual e reprodutiva.

É importante notar que estas mudanças não se verificam na mesma idade nem de igual forma em todas as crianças. Os recursos das crianças, o seu meio, o nível de apoio que recebe, as oportunidades para o envolvimento criativo e ativo, assim como as expectativas culturais influenciarão as suas capacidades para a tomada de decisões e para a assunção das suas responsabilidades. Outros fatores, tais como, por exemplo, a existência de alguma deficiência, poderão igualmente ter um efeito significativo na forma como deverão ser satisfeitas as necessidades da criança. Uma criança com várias deficiências necessitará de mais intervenções médicas para que sejam satisfeitas as suas necessidades no domínio da saúde e do seu desenvolvimento. Todas as crianças precisam de oportunidades para aprender, mas uma criança cega necessitará de uma educação adaptada de forma diferente àquela que receberá uma criança que vê.

Por outro lado, é preciso notar que, em certos grupos étnicos e/ou culturais, haverá certas áreas que não serão entendidas como necessidades a serem satisfeitas - este é o exemplo da educação. Nestas situações há que recorrer, por um lado, a um diálogo intercultural e, por outro, compreender que o modo de satisfazer as necessidades deve ser sensível às diversidades culturais.

A relação entre as necessidades e os direitos

Afirmou-se que as necessidades das crianças são universais. Estas aplicam-se a crianças de todos os ambientes socioeconómicos e culturais, independentemente desta criança ser oriunda da África subsariana, do Brasil ou da Suécia. As crianças necessitam de um seio familiar estável, de alimentação adequada, de educação e de respeito pelas suas capacidades. Foi dito que a satisfação de todas as necessidades é essencial à saúde e ao desenvolvimento ideais das crianças e que, porquanto estas são interdependentes, nenhuma deverá ter precedência sobre as restantes. No entanto, as necessidades das crianças não poderão ser satisfeitas sem o envolvimento das pessoas adultas que para isso devem criar as condições necessárias.

A aceitação da ideia de que as pessoas adultas têm responsabilidade, ou a obrigação, de satisfazer as necessidades das crianças levou à aceitação, por parte da comunidade internacional de que todas as crianças têm o direito à satisfação das suas necessidades.

Por outras palavras, as crianças têm direitos.

A diferença entre uma necessidade e um direito é que uma necessidade descreve as condições requeridas para que as crianças se desenvolvam em pleno, enquanto um direito é um reconhecimento do privilégio das crianças de terem por satisfeitas as suas necessidades de desenvolvimento. Este facto, por sua vez, atribui uma obrigação específica às pessoas adultas, às instituições e aos estados.

Ainda que as necessidades e os direitos das crianças tenham a mesma matriz, na realidade são conceitos que implicam duas abordagens diferentes ao nível da intervenção e da conceção do que é a infância.

Abordagem fundada em necessidades	Abordagem fundada em direitos
As necessidades são satisfeitas.	Os direitos são realizados, respeitados e protegidos.
A necessidade não implica nem dever nem obrigação.	Os direitos implicam sempre deveres e obrigações.
As necessidades podem ser entendidas como passíveis de hierarquização (ex: necessidades básicas ou primárias).	Os direitos são indivisíveis e interdependentes. Não existem direitos primários.
As necessidades podem ser satisfeitas através de ações caritativas ou de benevolência.	A caridade e a benevolência são opcionais porque o direito compreende o dever e a obrigação.
Permite a formulação da seguinte frase: “80% das crianças viram satisfeita a sua necessidade de vacinação”.	Uma abordagem fundada nos direitos humanos diria: 20% das crianças não vêm verificado o seu direito à vacinação / saúde.

Aspectos a salientar no final da sessão:

- Todas as crianças têm as mesmas necessidades.
- Todas as crianças têm as mesmas necessidades, mas a sua concretização poderá ser diferente consoante as circunstâncias do meio envolvente em que se inserem e a fase de desenvolvimento em que se encontram.
- As necessidades das crianças devem ser consideradas como um todo.
- À medida que as crianças crescem, elas próprias se tornam agentes de satisfação das suas próprias necessidades e há necessidades que se tornam mais importantes: por exemplo a necessidade de privacidade / confidencialidade.

Necessidades e direitos são conceitos que implicam abordagens distintas. O direito é o reconhecimento de que as crianças devem ver satisfeitas as suas necessidades. Tal implica o envolvimento das pessoas adultas através de ações, das instituições através de medidas e do Estado através de políticas públicas.

Sessão 4.

Introdução aos direitos da criança

Tempo total // 1 hora

Objetivos específicos	Conteúdos programáticos	Atividades/ Métodos	Recursos técnico-pedagógicos	Duração
<p>No final da Sessão os/as formandos/as devem estar familiarizados/as com a Convenção sobre os Direitos da Criança e com as obrigações dos Estados Membros.</p> <p>Devem ainda conhecer o sistema de monitorização da implementação da CDC.</p>	<p>Os sistemas de proteção dos direitos humanos das Nações Unidas.</p> <p>Convenção sobre os Direitos da Criança.</p> <p>Mecanismos de monitorização internacional da Convenção.</p> <p>Responsabilidades dos governos face à CDC.</p>	<p>Método expositivo com base no <i>power point</i> a partir do texto seguinte e na documentação de referência.</p> <p>Realização de trabalho de grupo com base na Ficha de atividade 7.</p> <p>Método interrogativo.</p>	<ul style="list-style-type: none">○ Computador○ Projetor○ Slides <p>Distribuição da seguinte documentação:</p> <ul style="list-style-type: none">○ <i>Políticas para a Infância em Portugal na área da Segurança Social</i>, Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, Gabinete de Estratégia e Planeamento, 2015;○ <i>Convenção sobre os Direitos da Criança</i> (1989);○ <i>Convenção sobre os Direitos da Criança (versão amigável)</i>, Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, Gabinete de Estratégia e Planeamento, 2015;○ <i>Promover a Compreensão das Crianças e Jovens sobre o Protocolo Facultativo relativo à venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil (versão amigável)</i>, Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, Gabinete de Estratégia e Planeamento, 2015.	60 minutos

O sistema de proteção dos direitos humanos das Nações Unidas

No século XX, a ONU desempenha um papel fundamental no desenvolvimento do quadro normativo e institucional para a proteção dos direitos humanos.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem foi adotada em 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Esta Declaração preparou as bases para o sistema de proteção de direitos humanos das Nações Unidas, nomeadamente para os órgãos de monitorização, uma parte essencial do sistema, mas também para outras organizações internacionais. Desde 1948, nove tratados e nove protocolos opcionais foram adotados pelas Nações Unidas. Os 9 “tratados fundamentais” são:

- Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (ratificado em Portugal pela Lei n.º 29/78 de 12 de junho);
- Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (entra em vigor na ordem jurídica portuguesa em 31 de outubro de 1978);
- Convenção contra a Tortura (Ratificada em Portugal por Decreto do Presidente da República n.º 57/88, de 20 de julho);
- Convenção sobre a Eliminação da Discriminação Racial (aprovação para adesão: Lei n.º 7/82, de 29 de abril, publicada no Diário da República I Série-A, n.º 99/82 I);
- Tratado sobre Desaparecimentos Forçados (entra em vigor na ordem jurídica portuguesa: 26 de Fevereiro de 2014);
- Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (entra em vigor na ordem jurídica portuguesa a 3 de setembro de 1981);
- Convenção sobre o Direito dos Trabalhadores Migrantes (nenhum Estado ocidental é Parte neste tratado, incluindo naturalmente Portugal, pelo que esta Convenção não se encontra em vigor no nosso país);¹⁸
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (entra em vigor na ordem jurídica portuguesa em 23 de outubro de 2009);
- Convenção sobre os Direitos da Criança (entra em vigor na ordem jurídica portuguesa a 21 de outubro de 1990).

A maioria dos Tratados e dos Protocolos Opcionais inclui procedimentos para queixas individuais.

Quando um Estado Membro ratifica um tratado internacional de direitos humanos, assume a obrigação de implementar as disposições do mesmo, bem como, a preparação de relatórios de progresso periódicos. Para cada tratado, existe um órgão de monitorização específico que analisa os relatórios e monitoriza a implementação dos direitos. Os membros dos órgãos de monitorização são peritos independentes, nomeados e eleitos pelos Estados que trabalham voluntariamente. É importante garantir que os membros de cada órgão possam refletir um equilíbrio em termos de especialidade, sexo, representação geográfica e sistemas legais. O ciclo de elaboração e discussão dos relatórios é uma componente fundamental da implementação dos tratados. O ciclo tem 6 fases: numa primeira fase, o Estado Membro prepara e submete o relatório ao Comité responsável; após uma primeira avaliação, o Comité apresenta uma lista de assuntos ou questões a averiguar ao Estado Membro. Nesta fase, as organizações da sociedade civil e as agências das Nações Unidas (por exemplo, o Fundo das Nações Unidas para a Infância –

18 Cfr. http://direitoshumanos.gddc.pt/2_1/IIPAG2_1_2_7.htm. Último acesso em 8 de fevereiro de 2017.

UNICEF ou a Organização Mundial de Saúde – OMS) podem dar os seus contributos. Em muitos países europeus, é comum as organizações da sociedade civil prepararem os chamados “relatórios-sombra”. Estes relatórios são um elemento muito importante pois levantam muitas questões ao nível da implementação e realização dos direitos contemplados pelos tratados, questões estas que são muitas vezes omissas nos relatórios oficiais. Na terceira fase do ciclo, o Estado Membro responde às questões levantadas pelo Comité por escrito. A quarta fase do ciclo corresponde a um momento de diálogo entre o Comité, uma delegação do Estado Membro e organizações da sociedade civil. Após o diálogo, o Comité prepara um relatório de observações conclusivas para o Estado Membro, incluindo recomendações para melhoria da implementação dos direitos. Finalmente, há ainda um acompanhamento da implementação das recomendações, quer da parte do Comité, quer da parte da sociedade civil.¹⁹

O sistema de proteção dos direitos humanos das Nações Unidas é complexo e dotado de vários outros órgãos e instrumentos que promovem os direitos das crianças. A UNICEF tem tido um papel fundamental na promoção dos direitos das crianças em todo o mundo. Existem também outros procedimentos especiais através dos quais têm sido estabelecidos peritos independentes com mandatos específicos para a realização dos direitos das crianças, nomeadamente a venda das crianças, a prostituição e pornografia infantil, a violência contra as crianças, mas também outros genéricos, que englobam a infância, como o perito independente para a saúde.

A Convenção sobre os Direitos da Criança

Os direitos das crianças foram reconhecidos e redigidos pela comunidade internacional na Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC). A CDC foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1989 e tornou-se no tratado internacional para os direitos humanos mais amplamente ratificado. A ratificação é o processo legal pelo qual um país compromete-se a obedecer à Convenção e a tomar medidas para respeitar e implementar as suas cláusulas. Até ao presente, a CDC foi ratificada por todos os países do mundo exceto os EUA e a Somália, o que significa que apresenta um aval quase universal. Esta convenção inclui uma estrutura compreensiva de direitos, assim como mecanismos que garantem a sua implementação por parte dos governos. A compreensão não apenas das cláusulas contidas na CDC, mas também das obrigações associadas à sua subscrição, é um ponto de partida importante para começar a explorar a forma como esta pode ser utilizada no trabalho com crianças para promover e fortalecer os seus direitos e o seu bem-estar.

A CDC tem três Protocolos Facultativos, nomeadamente:

- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil (2000);
- Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados (2000);
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à instituição de um Procedimento de Comunicação (2012).

Portugal assinou e ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 1990, bem como os seus três protocolos facultativos. A Convenção faz parte da legislação nacional, garantida pela:

- Constituição da República Portuguesa - Artigo 69 sobre a Infância;
- Lei de Proteção das Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei nº 147/99 de 1 de setembro e alterada (segunda alteração) Lei n.º 142/2015 de 8 de setembro de 2015.

¹⁹ Para mais detalhe consultar; United Nations (UN), Office of the High Commissioner (2015), *Handbook for Human Rights Treaty Body Members*, New York, UN, disponível em: http://www.ohchr.org/Documents/Publications/HR_PUB_15_2_TB%20Handbook_EN.pdf.

Em Portugal, os direitos das crianças são ainda protegidos, nomeadamente através de:

- Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens - criada pelo Decreto-Lei nº159/2015 de 10 de agosto;
- Regime Jurídico da Adopção - Decreto-Lei nº 185/93 de 22 de Maio;
- Garantia dos alimentos devidos a menores (Lei 75/98, de 19/11);
- Regime Jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude (Lei nº 8/2009, de 18/02/2009 - I Série do DR nº 34);
- Acções da Saúde para Crianças em Risco e o Sistema de Protecção à Infância e Intervenção da Saúde em Crianças com Maus Tratos (Despacho nº 31292/2008, de 20/11 - DR 2ª Série nº 236, de 5/12);
- Direito da Criança internada em hospital a acompanhante familiar (Ver Artº 2º da Lei 106/2009, de 14/9);
- Protecção da maternidade e da paternidade (Decreto Lei 70/2000, de 4/5);

Responsabilidade dos governos monitorização da Convenção sobre os Direitos da Criança

Os direitos humanos nada significam se não existirem mecanismos que salvaguardem o seu cumprimento. De igual modo, a criança, ou o adulto em seu lugar, não podem reclamar ou exercer os seus direitos se não tiverem conhecimento dos mesmos. Para tal, a CDC contém um número de obrigações bastante explícitas para que os Estados tomem as devidas medidas após ratificar a Convenção. No sentido de verificar o comprometimento dos Estados em relação à implementação da CDC, a Convenção estabelece a criação de um Comité sobre os Direitos da Criança como mecanismo de monitorização internacional.



Mecanismo de monitorização internacional da Convenção

Originalmente, o Comité era constituído por 10 membros, mas este número foi aumentado para 18, sendo estes eleitos pelos governos que ratificaram a Convenção. Cada governo pode nomear uma pessoa do seu próprio país. Os membros são eleitos a cada quatro anos. São feitos esforços para garantir que o conjunto dos membros do Comité reflita num equilíbrio de especialidade, de género, de representação geográfica e de sistemas legais. O Comité reúne-se em Genebra três vezes por ano durante um mês. A ordem de trabalhos inclui questões como: o desenvolvimento de diretrizes para a realização de relatórios governamentais; a avaliação de relatórios e de governos relativamente ao seu progresso de implementação da Convenção, assim como a produção de recomendações conhecidas como as Observações Conclusivas; a produção de comentários ou observações gerais, que representam interpretações quase legais e diretrizes para os governos por parte do Comité acerca da forma como devem implementar direitos específicos ou direitos relacionados com grupos particulares de crianças; Ouvir queixas efetuadas por crianças ou grupos de crianças cujos direitos tenham sido violados.

Os comentários gerais produzidos pelo Comitê foram os seguintes:²⁰

Comentário geral n.º 1, sobre os fins da educação (2001)
Comentário geral n.º 2, sobre o papel de Instituições Nacionais de Direitos Humanos Independentes na Proteção e Promoção dos Direitos da Criança (2002)
Comentário Geral n.º 3, sobre HIV/SIDA e direitos da criança (2003)
Comentário Geral n.º 4, sobre a saúde e o desenvolvimento dos adolescentes no contexto da Convenção sobre os Direitos da Criança (2003)
Comentário Geral n.º 5, sobre medidas gerais de aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança (2003)
Comentário Geral n.º 6, sobre o tratamento das crianças não acompanhadas e separadas fora do seu país de origem (2005)
Comentário Geral n.º 7/Rev.1, sobre a realização dos direitos da criança na primeira infância (2005)
Comentário Geral n.º 8, sobre o direito da criança à proteção contra os castigos corporais e outras formas de penas cruéis ou degradantes (2006)
Comentário Geral n.º 9, sobre os direitos das crianças com deficiência (2006)
Comentário Geral n.º 10, sobre os direitos da criança no âmbito da justiça de jovens (2007)
Comentário Geral n.º 11, sobre as crianças indígenas e os seus direitos ao abrigo da Convenção (2009)
Comentário Geral n.º 12, sobre o direito da criança a ser ouvida (2009)
Comentário Geral n.º 13, sobre o direito da criança a não ser sujeita a qualquer forma de violência (2011)
Comentário Geral n.º 14, sobre o direito da criança a que o seu interesse superior seja primordialmente tido em conta (2013)
Comentário Geral n.º 15, sobre o direito da criança ao gozo do melhor estado de saúde possível (artigo 24.º) (2013)
Comentário Geral n.º 16, sobre as obrigações do Estado relativamente ao impacto do sector empresarial nos direitos da criança (2013)
Comentário Geral n.º 17, sobre o direito da criança ao repouso, tempos livres, brincar, atividades recreativas, vida cultural e artística (2013)
Comentário Geral n.º 18, sobre práticas prejudiciais (2014) ²¹
Comentário Geral n.º 19, sobre orçamento público para a realização dos direitos das crianças (2016) ²²

O trabalho do Comitê fornece uma avaliação internacional do progresso dos governos na introdução e aplicação de medidas que garantam a realização de todos os direitos contemplados na CDC. Este trabalho representa uma forma de responsabilizar os governos num ambiente público e transparente. O Comitê não aplica quaisquer sanções aos governos que não cumpram com as suas obrigações e procura, em vez disso, promover um processo de diálogo construtivo apoiando e encorajando um maior compromisso político que permita a criação de instrumentos legais e políticos com vista a uma maior promoção e proteção dos direitos da criança.

20 Pode aceder-se aos comentários através do site Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos: http://direitoshumanos.gdcd.pt/2_1/IIPAG2_1_2_6_2.htm. Último acesso em 8 de fevereiro de 2017.

21 Disponível em: http://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0ahUKewib1law9oLSAhUGPProKHdfSBFEQFgghMAE&url=http%3A%2F%2Fbinternet.ohchr.org%2FTreaties%2FCRC%2FShared%2520Documents%2F1_Global%2FCRC_C_GC_18_7558_E.doc&usq=AFQjCNGa1B0gF4GdSOhiYRYkNkzd8k2Txw&sig2=HRBd97Temc_0vtEoN5ATQg&bvm=bv.146496531.d.d2s.

22 Disponível em: http://srsq.violenceagainstchildren.org/sites/default/files/documents/docs/CRC_C_GC_19_EN.pdf. Último acesso em 9 de fevereiro 2017.

O processo de elaboração de relatórios do governo nacional

Conforme descrito anteriormente, exige-se que os governos elaborem um relatório - inicialmente dois anos após a ratificação e subsequentemente a cada cinco anos - acerca do progresso de implementação das cláusulas das Convenções ou Tratados. Em Portugal, a entidade responsável pela elaboração dos relatórios é a Comissão Nacional para os Direitos Humanos,²³ criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2010, de 8 de abril. Esta comissão é um organismo de coordenação interministerial, que tem em vista uma abordagem integrada dos direitos humanos e a concertação da ação de entidades públicas e privadas competentes nesta matéria. A Comissão funciona na dependência do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

É o Comité sobre os Direitos da Criança que produz um guia com a estrutura e as questões a serem abordadas nos relatórios nacionais. O Comité também encoraja o estabelecimento de uma cooperação com as entidades que têm intervenção na área da infância, o que poderá levar à integração de relatórios "sombra" os quais podem revelar perspetivas diferentes da do governo dado que estas entidades, não governamentais, tendem a ser objetivamente mais críticas sobre o progresso decorrido. Em Portugal, nenhuma organização tem produzido relatórios "sombra".

Depois da análise do relatório apresentado sobre a situação de cada país, o Comité produz *Observações Conclusivas* que servirão como guias de referência a empreender pelos Estados. Espera-se que os governos publiquem e difundam estas observações de forma extensa. Idealmente, deveriam ser apresentadas ao corpo parlamentar do país e enviadas para os profissionais, para os meios de comunicação social, para as ONG's e tornadas disponíveis para as próprias crianças. O processo de divulgação pretende promover a transparência e tornar o governo responsável pelo compromisso feito com as crianças. O processo internacional de monitorização pretende fortalecer a responsabilidade a nível nacional.

Os relatórios nacionais

Como já foi referido, em Portugal a entidade responsável pela elaboração dos relatórios é a Comissão Nacional para os Direitos Humanos. Os dois últimos relatórios apresentados foram:

- United Nations, Committee on the Rights of the Child (2014), *Concluding observations on the third and fourth periodic reports of Portugal*. Disponível em: https://www.crin.org/sites/default/files/attachments/portugal_co_65thsession.pdf. Último acesso em 9 de fevereiro de 2017.
- United Nations, Committee on the Rights of the Child (2011), *Consideration of the reports submitted by States parties under the article 44 of the Convention - third and fourth periodic reports of State parties due in 2007, Portugal*. Disponível em: http://www.bayefsky.com/docs.php/area/reports/treaty/crc/opt/0/state/138/node/4/filename/portugal_crc_c prt 3 4 2011 adv. Último acesso em 9 de fevereiro 2017.

²³ Consultar: <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/cndh/cndh/comissao-nacional-para-os-direitos-humanos.aspx>.

Responsabilidades dos governos face à Convenção sobre os Direitos da Criança

Para além de responder perante o Comité dos Direitos da Criança sobre a implementação da CDC, existe um conjunto de responsabilidades e de condições mínimas, por parte dos Estados, ao ratificarem a CDC. Em termos práticos, podemos traduzir e resumir as obrigações dos Estados da seguinte forma:



Sobre a responsabilidade de divulgação da Convenção

As crianças não conseguem exercer os seus direitos se não tiverem conhecimento dos mesmos e do seu significado. De igual modo, os pais e os profissionais que trabalham com e para as crianças, não conseguem salvaguardar os direitos da criança se ignorarem e a sua existência.

Assim, a prioridade dos governos será a de garantir que a sociedade tenha conhecimento da Convenção – seus conteúdos e formas de exercício de direitos. As pessoas adultas, incluindo profissionais que trabalham para e com as crianças, precisam de compreender a Convenção de forma a garantir que serão capazes de cumprir, proteger e respeitar os direitos contemplados na CDC.

Deste modo, a Convenção requer necessariamente um compromisso proactivo de divulgação e de informação. Espera-se que os governos adotem o maior número de abordagens de forma a tornar a Convenção do conhecimento geral, das quais se incluem:

- Produzir panfletos nos quais se apresentem os direitos contemplados na Convenção em diferentes formatos de acordo com a idade, tornando-os amplamente disponíveis;
- Utilizar os meios de comunicação social para promover e descrever os direitos;
- Incluir os direitos da criança nos currículos escolares;
- Incorporar os direitos da criança na formação de profissionais que trabalhem com e para as crianças.

Exemplos de recursos para a divulgação dos direitos das crianças:

- *Provedor da Justiça – Página das crianças e jovens* - <http://criancas.provedor-jus.pt/index.php>;
- *Instituto de Apoio à Criança – Minisite, espaço das crianças* - <http://www.iacrianca.pt/espaco-crianca/>

Exemplos de materiais de divulgação adaptados às crianças:

- *Convenção sobre os Direitos da Criança (versão amigável)*, disponível em: http://www.gep.msess.gov.pt/estudos/direitos_crianca_va.pdf.
- *Convenção sobre os Direitos da Criança (inclui os três protocolos facultativos)*, disponível em: http://www.gep.msess.gov.pt/estudos/convencao_direitos_crianca.pdf.
- *Promover a compreensão entre Crianças e Jovens do Protocolo relativo à Instituição de um Procedimento de Comunicação (PFPC)*, disponível em: <http://www.gep.msess.gov.pt/edicoes/outras/pfpc.pdf>.
- *Promover a Compreensão das Crianças e Jovens sobre o Protocolo Facultativo relativo à venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil*, disponível em: http://www.gep.msess.gov.pt/estudos/protocolo_pfvc.pdf.
- *Guimarães, Paula (s.d.), Uma aventura na terra dos direitos*, Lisboa, IDS – Instituto de Desenvolvimento Social. Disponível em: http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=213&m=PDF.

Que direitos têm as crianças, de acordo com a CDC?

O Artigo 1º da CDC estabelece quem é reconhecido como criança. Este artigo dita que a CDC se aplica a cada ser humano de idade inferior a 18 anos de idade a não ser que num dado país se atinja a maioridade mais cedo.

Não define quando começam os direitos, pois esta é uma questão de extrema sensibilidade para diferentes culturas e religiões. Houve uma preocupação por parte dos redatores da Convenção que se os direitos tivessem o seu início na concepção, então existiria interferência com o direito da mulher ao aborto em muitos países. De igual modo, se os direitos tivessem o seu início no nascimento existiria um conflito com as crenças e os ensinamentos religiosos em muitos países. Assim, o texto é redigido de forma a deixar o assunto deliberadamente aberto à interpretação ao nível nacional. No Reino Unido, por exemplo, ao ratificar a Convenção, foi declarado que esta se aplicaria apenas após o nascimento. Ou seja, o feto não seria reconhecido como detentor de direitos.

A CDC está dividida em quatro partes:

- *Preâmbulo* - estabelece o contexto que informa a Convenção.
- *Parte Um* - contém todos os direitos substantivos.
- *Parte Dois* - estabelece os procedimentos para monitorizar a implementação da Convenção.
- *Parte Três* - desenvolve os mecanismos para a ratificação ou a 'subscrição' da Convenção.

No total, a Convenção compreende 54 artigos. Alguns destes artigos são princípios orientadores: princípio da não-discriminação (artigo 2º); princípio do superior interesse da criança (artigo 3º); direito da criança à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento (artigo 6º); princípio do respeito pelas opiniões da criança (artigo 12º). Para uma mais fácil compreensão e leitura o Comité sobre os Direitos da Criança organiza os artigos em quatro grupos:

Sobrevivência (artigos 6, 23 – 27)

Considera-se a satisfação de todas as necessidades biológicas e primárias para o desenvolvimento pessoal, tais como a disponibilidade de comida, alojamento e cuidados de saúde.

Desenvolvimento (artigos 6, 27 – 31)

Enquadram-se aqui os direitos inerentes à satisfação das necessidades de desenvolvimento pessoal, ao nível cognitivo, emocional, cultural e social. Ou seja, necessidades educacionais, de mediação cultural e de valorização da cultura e da religião, as necessidades associadas ao brincar e ao estabelecimento de relações sociais.

Proteção (artigos 19 - 22 e 32 – 37)

Neste grupo são tidas em consideração a satisfação de necessidades associadas a vulnerabilidades específicas. Esta noção inclui prevenção, reabilitação e capacitação. Dá-se particular atenção aos fenómenos de abuso, tratamento negligente, violência, tráfico e exploração sexual e de trabalho.

Participação (artigos 12 – 17)

É considerado a satisfação de necessidades relacionadas com a possibilidade de exercer as competências pessoais e determinar as suas condições de vida, incluindo o direito à informação e participação.

A leitura da CDC através da lente destes quatro grupos de direitos ajuda a perceber como é que a mesma olha para as crianças e jovens, as suas necessidades, o seu desenvolvimento pessoal e até mesmo o seu papel na sociedade. A CDC não considera apenas a vulnerabilidade ou necessidade de proteção das crianças e jovens, mas também as suas capacidades, recursos e potencial humano. É esta a base que deve servir para o respeito, proteção e implementação dos direitos das crianças.

Aspetos a salientar no final da sessão:

- O sistema de direitos humanos das Nações Unidas é composto por um conjunto de documentos internacionais das quais a Convenção para os Direitos da Criança é parte integrante.
- A ratificação da CDC é acompanhada de responsabilidades por parte dos Estados.
- Uma dessas responsabilidades é a da monitorização da implementação da Convenção.
- A monitorização internacional da Convenção compete ao Comité para os Direitos da criança que, para além de avaliar os relatórios periódicos apresentados pelos Estados produz comentários gerais sobre a implementação da CDC.
- Os Estados Partes na Convenção devem apresentar periodicamente ao Comité relatórios sobre as medidas adotadas a nível nacional para dar aplicação aos direitos reconhecidos pela Convenção e sobre os progressos realizados no gozo desses direitos. Esses relatórios devem ser submetidos ao Comité de cinco em cinco anos (relatórios periódicos).
- Em Portugal a entidade responsável pela elaboração dos relatórios é a Comissão Nacional para os Direitos Humanos.
- O mais recente relatório apresentado por Portugal data de janeiro de 2014.
- Para além da monitorização da Convenção, cabe aos Estados Membros a implementação de leis, e de medidas de política, que permitam a concretização da CDC. Compete-lhes, ainda, a divulgação da Convenção e a capacitação das instituições e respetivas/os profissionais para uma implementação da CDC nas práticas profissionais e organizacionais.
- A Convenção sobre os Direitos da Criança é composta por 54 artigos que se organizam em quatro grupos: Sobrevivência; Desenvolvimento; Proteção; Participação.

Módulo 2.

Princípios gerais da Convenção sobre os Direitos da Criança

Tempo total // 7 horas

O Módulo 2 está dividido em cinco partes. Uma primeira que foca os princípios orientadores dos direitos humanos, ou seja, aborda-se os direitos das crianças como direitos humanos que, como tal, são universais, inalienáveis e indivisíveis.

As restantes sessões focam os quatro direitos que também foram descritos pelo Comité dos Direitos da Criança como “princípios gerais” da Convenção para os Direitos da Criança, os quais devem orientar a implementação de todos os outros direitos. Estes princípios / direitos são:

- Artigo 2. O direito à não-discriminação.
- Artigo 3. O direito à consideração primacial do interesse superior da criança.
- Artigo 6. O direito inerente à vida e ao desenvolvimento na máxima medida possível.
- Artigo 12. O direito a ser ouvida e ter a sua opinião tomada em consideração.

Os quatro artigos serão apresentados tendo em conta os elementos para a sua implementação ao nível das atitudes dos/das profissionais, bem como das implicações para os serviços e para as políticas públicas. Serão também apresentadas as observações do Comité sobre cada um dos princípios.

Sessão 1.

Princípios orientadores dos Direitos Humanos

Tempo total // 30 minutos

Objetivos específicos	Conteúdos programáticos	Atividades/ Métodos	Recursos técnico-pedagógicos	Duração
<p>No final da Sessão os/as formandos/as devem reconhecer os direitos das crianças como direitos humanos.</p> <p>Devem, ainda, reconhecer os princípios subjacentes aos direitos humanos e identificar estratégias para a sua verificação.</p>	<p>A universalidade dos direitos humanos.</p> <p>Os direitos humanos como direitos inalienáveis.</p> <p>Os direitos humanos como indivisíveis e interdependentes.</p> <p>A universalidade dos direitos humanos e o debate sobre o relativismo cultural.</p>	<p>Método expositivo com base nos documentos de suporte distribuídos a formandas/os.</p>	<ul style="list-style-type: none">○ Computador○ Projetor○ Slides <p>Distribuição da seguinte documentação:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Conselho da Europa (2008), <i>Livro Branco sobre o Diálogo Intercultural – Viver juntos em igual dignidade</i>, Lançado pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros do Conselho da Europa por ocasião da sua 118.ª reunião ministerial, Estrasburgo 7 de maio de 2008. Disponível em: http://www.coe.int/t/dg4/intercultural/Source/Pub_White_Paper/WhitePaper_ID_PortugueseVersion2.pdf.○ Symonides, J. (org), 1998 (Edição no Brasil 2003), <i>Direitos Humanos – novas dimensões e desafios</i>, UNESCO. Disponível em: http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001340/134027por.pdf.○ UNESCO, <i>Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural</i>. Disponível em: http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf.	30 minutos

Princípios fundamentais subjacentes aos direitos humanos

Os direitos da criança são, antes de mais, direitos humanos.

A Organização das Nações Unidas (ONU) define os direitos humanos como “garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra acções ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana”.²⁴ Assim, os direitos humanos e, como tal, os direitos da criança, assentam nos seguintes princípios:

- **Universalidade e inalienabilidade:** Os direitos humanos são universais e inalienáveis. Todas as pessoas do mundo têm direito a estes. Nem indivíduo pode abdicar dos direitos de forma voluntária, nem estes lhes podem ser retirados. O cariz universal dos direitos humanos é descrito pelas palavras do Artigo 1 da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos.”
- **Indivisibilidade:** Os direitos humanos são indivisíveis. Quer estejam relacionados com assuntos de ordem civil, cultural, económica, política ou social, os direitos humanos são inerentes à dignidade de cada ser humano. Consequentemente, todos os direitos humanos assumem um estatuto igual e não poderão ser hierarquizados. A negação de um direito impede invariavelmente o usufruto de outros direitos. Assim, o direito de todos a padrões de vida adequados não pode ser comprometido em detrimento de outros direitos, tais como o direito à saúde e o direito à educação.
- **Interdependência e inter-relacionamento dos direitos:** Os direitos humanos são interdependentes e estão interrelacionados. Cada um deles contribui para a realização da dignidade humana de uma pessoa através da satisfação das suas necessidades físicas, psicológicas, espirituais e a nível de desenvolvimento. A satisfação de um direito depende, totalmente ou em parte, da satisfação de outros. Por exemplo, a satisfação do direito à saúde pode depender, em certas circunstâncias, da satisfação do direito à proteção da violência, do direito à educação ou à informação. Por outro lado, a capacidade da criança para beneficiar da sua educação é influenciada não apenas pela qualidade e disponibilidade dessa mesma educação, mas também, por exemplo, pela pobreza, pela discriminação, pela violência, pelas culturas que silenciam as crianças, o trabalho infantil e a exaustão. É importante compreender esta interação entre os direitos. A CDC fornece uma estrutura compreensiva de princípios interligados e de normas, todas elas necessárias ao bem-estar e ao desenvolvimento ideal da criança. É impossível cumprir o direito à educação da criança sem uma consideração apropriada pela realização de outros direitos.

Os direitos humanos são, pois, garantidos internacionalmente, juridicamente protegidos e universais, porque baseados num sistema de valores comum. Centram-se na dignidade do ser humano, obrigando os Estados e agentes estaduais e protegendo indivíduos e grupos. Não podem ser suprimidos nem negados e são iguais e interdependentes: isto é, nenhum deles é mais importante que os demais e o gozo de qualquer um afecta o gozo dos restantes (por exemplo, é pouco provável que alguém com fome – vítima de violação do direito humano a uma alimentação adequada – consiga exercer o seu direito de voto em igualdade de condições com alguém que não passe fome). Raquel Tavares in O que são os direitos humanos? Gabinete de Documentação e Direito Comparado. Disponível em: <http://direitoshumanos.gddc.pt/IPAG1.htm>.

²⁴ Tavares, Raquel, *O que são direitos humanos?* Gabinete de Documentação e Direito Comparado. Disponível em: <http://direitoshumanos.gddc.pt/IPAG1.htm>.

A universalidade dos direitos humanos e o debate sobre o relativismo cultural

Um dos princípios que pode encontrar uma maior resistência ao nível da sua implementação prática é o da universalidade, na medida em que em várias culturas e contextos sociais poderão surgir eventuais obstáculos à concretização, e compreensão, dos direitos humanos por parte de, crenças ou práticas e normas tradicionais.

No entanto, tal como refere a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural²⁵ “ninguém pode invocar a diversidade cultural para violar os direitos humanos garantidos pelo direito internacional, nem para limitar o seu alcance (artigo 4º).

Nesta perspetiva de reconhecimento da universalidade dos direitos (e das necessidades) humanos e de valorização da diversidade cultural impõe-se uma cultura de diálogo intercultural.

O “diálogo intercultural designa um processo de troca de ideias aberto e respeitador entre indivíduos e grupos com origens e tradições étnicas, culturais, religiosas e linguísticas diferentes, num espírito de compreensão e de respeito mútuos. (...)O diálogo intercultural pode servir variados objectivos, no âmbito do objectivo primordial que é a promoção do respeito pelos direitos humanos, pela democracia e pelo Estado de Direito. O diálogo intercultural é uma característica essencial das sociedades inclusivas, nas quais nenhum indivíduo é marginalizado ou excluído.” (Conselho da Europa, 2008:21).²⁶

Ideia chave

- Garantir a universalidade dos direitos humanos é impossível sem uma dinâmica de participação e envolvimento dos grupos considerados como minoritários; é impossível sem diálogo intercultural.
- A universalidade dos direitos humanos recusa a ideia de “poor rights for poor people”.²⁷

25 Consultar: <http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>. Último acesso em 9 de fevereiro de 2017.

26 Conselho da Europa (2008), *Livro Branco sobre o Diálogo Intercultural – Viver juntos em igual dignidade*, Lançado pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros do Conselho da Europa por ocasião da sua 118.ª reunião ministerial, Estrasburgo 7 de maio de 2008. Disponível em: http://www.coe.int/t/dg4/intercultural/Source/Pub_White_Paper/WhitePaper_ID_PortugueseVersion2.pdf. Último acesso em 10 de fevereiro de 2017.

27 Council of Europe (2013), *Living in dignity in the 21st century - Poverty and inequality in societies of human rights: the paradox of democracies*, Council of Europe.

Sessão 2.

Artigo 2: Não discriminação

Tempo total // 3 horas

Objetivos específicos	Conteúdos programáticos	Atividades/ Métodos	Recursos técnico-pedagógicos	Duração
No final da Sessão os/as formandos/as devem saber identificar casos de discriminação ocorridos, bem como medidas para melhorar a realização do artigo 2º da CDC.	Artigo 2º - Convenção sobre os Direitos da Criança e sua implementação.	Dinâmica de grupo para identificação de casos de discriminação e discussão de fatores de discriminação e medidas para melhoria possíveis – Ficha de atividade 8.	o Computador com acesso à internet	60 minutos
		Mostra e discussão dos seguintes vídeos: - “ <i>Would you stop if you saw this girl on the street</i> - UNICEF”. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=MQcN5DtMT-Q . Último acesso em 9 de janeiro de 2017.	o Projetor	60 minutos
		o “ <i>A reação de crianças ciganas ao descobrir a definição de ‘cigano’ no dicionário</i> ”. Disponível em: http://www.tabonito.pt/reacao-de-criancas-ciganas-ao-descobrir-definicao-de-cigano-no-dicionario . Último acesso em 9 de janeiro de 2017.	o Slides	60 minutos
		Método expositivo com base no texto seguinte e na documentação de referência.	Fotocópias do Documento 1, em anexo.	
		Método interrogativo.	Fotocópias dos relatórios do Comité para os Direitos da Criança sobre Portugal (2011 e 2014)	

O Artigo 2º reafirma a universalidade dos direitos da criança e dita que os governos “comprometem-se a respeitar e a garantir os direitos previstos na presente Convenção a todas as crianças que se encontrem sujeitas à sua jurisdição, sem discriminação alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra da criança, de seus pais ou representantes legais”.

O artigo refere, ainda, que os governos devem tomar todas as medidas necessárias para assegurar a proteção da criança contra todas as formas de discriminação com base no estatuto, nas atividades, nas opiniões expressas ou nas crenças dos pais, guardiões legais ou familiares da criança. Ou seja, os governos têm a obrigação clara de assegurar que nenhuma criança seja discriminada qualquer que seja o motivo, o que compreende não apenas as crianças cidadãs do país em causa mas também todas as outras crianças que nele residem, incluindo crianças sem documentação, requerentes de asilo e filhos/as de imigrantes em situação irregular. Crianças sem nacionalidade, refugiadas e/ou requerentes de asilo possuem exatamente os mesmos direitos que qualquer outra criança - à alimentação, à habitação, à educação, à proteção e aos cuidados de saúde na máxima medida possível.

O princípio da não discriminação assenta no pressuposto de que não há crianças “mais merecedoras” do que outras. É inaceitável, por exemplo, afirmar que o direito à educação para crianças com deficiência, ou para as crianças ciganas, é menos importante que para outras crianças.

Para além da Convenção dos Direitos da Criança outros instrumentos legais proíbem, em Portugal, a discriminação:

- Constituição da República Portuguesa. Artigo 13.º "Princípio da igualdade. 1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei. 2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual".²⁸
- Lei n.º 134/99, de 28 de Agosto,²⁹ que define a discriminação como “qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência por motivos de raça, cor de pele, sexo, língua, religião, opinião política ou outras, origem nacional ou social, propriedade, deficiência, nascimento ou outro estatuto, e que tenha o propósito ou efeito de anular ou impedir o reconhecimento, usufruto e exercício de todos os direitos e liberdades de qualquer pessoa em relação de igualdade.”

Apesar da legislação existente, porém, é reconhecido que o direito (princípio) à não discriminação está em constante construção, na medida em que há a consciência de que as crianças podem ser vítimas de discriminação, apenas por serem crianças, mas também se encontram em determinadas situações: por terem algum tipo de deficiência ou incapacidade; por pertencerem a algum grupo étnico; por aparentarem um estatuto social desfavorecido. O sexo também pode ser um importante fator de discriminação.

Nota:

Nesta fase da exposição / discussão será importante estabelecer relação com os vídeos já visionados ou a visionar:

- “*Would you stop if you saw this girl on the street* - UNICEF”. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=MQcN5DtMT-0>. Último acesso em 9 de fevereiro de 2017.
- “*A reação de crianças ciganas ao descobrir a definição de ‘cigano’ no dicionário*”. Disponível em: <http://www.tabonito.pt/reacao-de-criancas-ciganas-ao-descobrir-definicao-de-cigano-no-dicionario>. Último acesso em 9 de fevereiro de 2017.

Estes pequenos vídeos revelam bem a discriminação que pode advir do facto de uma criança pertencer a grupos sociais desfavorecidos. Num dos vídeos uma das personagens é conotada com uma situação de pobreza que a sociedade quer afastar (e para a qual se recusa olhar); no outro caso, fica patente os preconceitos e estereótipos em relação a um grupo étnico e os efeitos desses preconceitos nas próprias crianças.

28 Constituição da República Portuguesa, VII Revisão Constitucional (2005). Disponível em: <http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>.

29 Lei n.º 134/99, de 28 de Agosto que proíbe discriminações no exercício de direitos. Disponível em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=230&tabela=leis.

A discriminação pode ocorrer de forma direta ou indireta. A discriminação pode ser praticada pelos próprios governos; por pessoas adultas contra as crianças; pode acontecer na consequência da discriminação de uma certa comunidade ou grupo social. Esta pode surgir a partir de ações diretas e deliberadas, ou pode surgir de forma inconsciente por motivos de insensibilidade, ignorância ou indiferença:

- A **discriminação direta** ocorre quando uma ação, atividade, lei ou mesmo política visa a exclusão deliberada de um grupo em particular. Em alguns países, por exemplo, as crianças com deficiência são classificadas como “não-educáveis” e o acesso à educação é-lhes negado; as crianças nascidas fora do casamento veem negados os seus direitos em muitos países. A legislação também pode discriminar contra todas as crianças enquanto grupo - por exemplo, há países onde as leis continuam a permitir que crianças sejam sujeitas a violência física, quando a mesma contra uma pessoa adulta constitui um crime.
- A **discriminação indireta** surge quando uma ação, uma lei ou uma política tem como consequência excluir ou prejudicar grupos particulares de crianças, mesmo que essa não seja a sua intenção. Por exemplo, um estabelecimento público que não garanta condições de acessibilidade a pessoas com deficiência está a discriminar indiretamente algumas crianças.

A discriminação pode ser praticada pelos próprios governos, por pessoas adultas contra as crianças, por uma comunidade contra outra ou por um grupo de crianças contra outro. Esta pode surgir a partir de ações diretas e deliberadas, ou pode surgir de forma inconsciente por motivos de insensibilidade, ignorância, indiferença ou de não aceitação das diferenças.

Os fatores responsáveis pela discriminação interligam-se, reforçam-se e produzem exclusões colocando as crianças vítimas da discriminação numa situação de desvantagem social agravada. A discriminação afeta a realização dos direitos da criança e, como foi anteriormente referido, há crianças mais suscetíveis a sofrer discriminação do que outras.

Exemplos de situações de discriminação

i) Crianças refugiadas

- “Duas crianças de 11 anos originárias do Egito e da Etiópia foram ordenadas a utilizar casas de banho separadas numa escola privada em Itália após os pais de outros alunos e alunas terem reclamado que os mesmos representavam um risco para a saúde. Como ‘precaução’, a escola disponibilizou casas de banho separadas após algumas famílias terem ameaçado a escola de retirar as suas crianças da escola por medo de contaminação, ainda que os registos médicos tenham demonstrado que as crianças refugiadas estão de boa saúde. A escola pôs um fim à política de segregação só após ter recebido condenação generalizada.” (CRIN Newsletter, *Child Rights Information Network*, 12 de Outubro de 2016. Disponível em: <http://www.independent.co.uk/news/world/europe/refugee-children-italy-separate-toilets-italian-school-a7341531.html>)
- “Na vila de Profitis na Grécia, um número de pais colocou um cadeado no portão de uma escola de modo a protestar contra um programa nacional que visa o acesso de 1.500 crianças refugiadas à educação. Membros da polícia formaram um corredor para escoltar as 40 crianças que se encontravam dentro da escola. As preocupações dos pais prendiam-se com possíveis violações e doenças infecciosas. O Ministro grego para a Educação, Nikos Filis, considerou este ato como um incidente isolado, dizendo ainda que em todo o país, os alunos foram bem recebidos pelos pais e professores.” (CRIN Newsletter, *Child Rights Information Network*, 12 de Outubro de 2016. Disponível em: <http://www.bbc.com/news/world-europe-37613318>).

Em Portugal, as crianças em situação irregular, têm acesso à educação e ao Sistema Nacional de Saúde com os mesmos direitos que a lei atribui a quem está em situação regular no território nacional. Este direito está regulamentado no DL 67/2004 de 25 de Março.

ii) Crianças com problemas de saúde

“(Em Portugal) a discriminação das crianças com diabetes é alarmante e uma realidade que ainda existe. Os problemas vão desde a recusa no acesso a creches ou escolas pré-primárias ou não dar as condições necessárias para a administração de insulina ou a medição dos níveis de açúcar no sangue, passando pela exclusão nas atividades desportivas e viagens escolares”, alerta João Nabais, presidente eleito da Federação Internacional da Diabetes Região Europa. Disponível em: <http://www.tribunadamadeira.pt/2011/11/12/alerta-para-a-discriminacao-das-pessoas-com-diabetes/>.

iii) Crianças com deficiência

Durante os grupos de formação experimental, ministradas no âmbito do projeto THEAM foram enunciados casos de crianças com deficiência cuja colocação em equipamento social (ou em acolhimento) foi recusada por várias instituições.

iv) Crianças ciganas

Durante os grupos de formação experimental, ministradas no âmbito do projeto THEAM foram enunciados casos de crianças ciganas vítimas da “desistência” da escola e da discriminação por parte dos seus pares.

v) Raparigas

Em muitos países o acesso à educação, por parte das raparigas, é dificultado com base em tradições e limitado pelo papel que socialmente é atribuído às mulheres. Em Portugal, o exemplo mais claro é o das raparigas ciganas, situação particularmente referida nos grupos de formação experimental.

A existência de situações de discriminação que afetam diretamente certas crianças, nomeadamente em Portugal, tem vindo a ser salientada em vários estudos:

- Um estudo sobre as crianças e a crise em Portugal menciona que “desde 2007, as crianças são o grupo etário que, mesmo após beneficiar de ajudas económicas do Estado, se encontra em maior risco de pobreza” (Wall, K., 2014:14).³⁰
- Um estudo sobre as comunidades ciganas em onze países da União Europeia, levado a cabo pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) refere que “Roma children are the most vulnerable and face multiple disadvantages: 42 % of Roma who live in households with an income below the national at-risk-of-poverty rate are children and young adults under 18” (FRA, 2014:12).³¹
- O Estudo Nacional sobre as Comunidades Ciganas comprova que, em Portugal, as crianças ciganas desde muito cedo têm que lidar com a persistente discriminação de que as suas comunidades são alvo, muito particularmente quando entram no sistema de ensino, como algumas pesquisas têm revelado (vd. Mendes, *et.al*, 2014).³²

Por outro lado, no seu relatório periódico, o Comité sobre os Direitos da Criança observa que Portugal deve “intensificar os esforços que assegurem a efetiva eliminação de qualquer forma de discriminação contra as crianças imigrantes, estrangeiras e de minorias étnicas, incluindo crianças ciganas e de descendência africana, assim como lésbicas, homossexuais e jovens transgêneros e bissexuais, através, entre outros, de campanhas e de um diálogo intercultural, especialmente de base comunitária e em escolas”³³ (United Nations, CRC, 2014:7).

Medidas positivas



Fonte:

<https://www.google.pt/search?q=para+uma+sele%C3%A7%C3%A3o+justa+todos+far%C3%A3o+o+mesmo+exame&biw=1067&bih=487&tbn=isch&tbo=u&source=univ&sa=X&ved=0ahUKewji4auE3bfSAhXDFRoKHbmJD9IQsaAQIGA#imgsrc=XGZ8odGkDuL-gM>

A não discriminação e a igualdade perante a lei e a igual proteção da lei sem discriminação constituem princípios fundamentais da Convenção sobre os Direitos da Criança e dos direitos humanos, em geral. Porém, ao analisar a questão da igualdade e não discriminação, é essencial ter consciência do facto de que nem todas as distinções entre pessoas e grupos podem ser consideradas discriminação e que, por outro lado, o próprio princípio da igualdade e não discriminação exige por vezes que os Estados Partes, ou as organizações, tomem medidas positivas a fim de diminuir, ou eliminar, as condições que provocam ou ajudam a perpetuar a discriminação.

30 Wall, K. (2014), *Vozes de crianças - Políticas públicas e indicadores sociais*, 2013, Lisboa, Comité Português para a Unicef. Disponível em: <https://www.unicef.pt/as-criancas-e-a-crise-em-portugal/files/Relatorio-Unicef.pdf>. Último acesso em 10 de fevereiro de 2017.

31 FRA (2014), *Roma survey – Data in focus Poverty and employment: the situation of Roma in 11 EU Member States*, Luxembourg, Publications Office of the European Union. Disponível em: http://fra.europa.eu/sites/default/files/fra-2014-roma-survey-employment_en.pdf.

32 Mendes, Manuela et al. (2014), *Estudo Nacional sobre as Comunidades Ciganas*, Lisboa, Alto Comissário para as Migrações. Disponível em: http://www.poaifse.qren.pt/upload/docs/Documentos/estudo_ennic.pdf.

33 United Nations, Committee on the Rights of the Child (2014), *Concluding observations on the third and fourth periodic reports of Portugal*. Disponível em: https://www.crin.org/sites/default/files/attachments/portugal_co_65thsession.pdf. Último acesso em 9 de fevereiro de 2017.

Ou seja, não discriminação não significa que todas as crianças devem ser tratadas de igual forma, sendo que a diferenciação deve atender ao superior interesse das crianças. Dito de outra forma, os direitos são universais mas a forma de aceder aos direitos e as estratégias que se implementam no sentido da sua concretização devem atender às especificidades de alguns grupos com vista a que tais especificidades não se transformem em fatores de discriminação.

Exemplos de boas práticas em matéria de não discriminação

O **Projecto DARE+** promove a aproximação entre os cuidados hospitalares, os cuidados de saúde primários e a academia, contribuindo para que o/a aluno/a com diabetes tipo 1 possa progredir normalmente no ambiente escolar. O projeto parte de uma parceria entre o Centro Hospitalar de Leiria, o Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral e o Instituto Politécnico de Leiria. Estas entidades assinaram um protocolo que tem como objetivo a formação de profissionais de saúde e do sistema educativo com vista à inclusão escolar dos jovens com diabetes tipo 1. (Disponível em: <http://www.alert-online.com/pt/news/health-portal/projeto-dare-diabetes-apoio-pelos-responsaveis-escolares>. Último acesso em 10 de fevereiro de 2017).

Campanha de sensibilização sobre a discriminação contra as pessoas de etnia cigana – Em 2015, a *Fundación Secretariado Gitano* (Espanha) preparou uma campanha onde disseminou um vídeo denominado 'Yo no soy trapacero' para alertar que a definição de 'cigano' do dicionário da Academia Real de Língua Espanhola, que inclui a palavra 'trapaceiro', estigma as pessoas de etnia cigana (Ver vídeo em http://verne.elpais.com/verne/2015/04/08/articulo/1428487782_965835.html). Após esta campanha, "a Academia modificou a definição de 'cigano' como trapaceiro, incorporando uma nota de alerta para significado 'ofensivo e discriminatório'. Ainda que a Fundação considere esta mudança como uma melhoria substancial, por outro lado, defende que a Academia deveria retirar por completo essa definição, por a considerar indigna para identificar as pessoas de etnia cigana." (<http://www.elmundo.es/cultura/2015/10/14/561e823bca4741e7198b4573.html>)

Todas as crianças.

Campanha de sensibilização para as discriminações várias de que ainda são alvo as Crianças em Portugal. Por razões da sua cor de pele, do tipo de família, da existência de doença, muitas das nossas crianças não podem ser simplesmente Crianças. Esta campanha foi levada a cabo pela Meninos do Mundo – Associação e pela ILGA Portugal. Vídeo disponível em: <http://familias.ilga-portugal.pt/campanha-1-de-junho-dia-de-todas-as-criancas>. Último acesso em 10 de fevereiro de 2017.

ROMANI

Espetáculo de música e dança que leva ao palco da Casa da Música, no Porto, pessoas ciganas. Trata-se de uma criação coletivamente produzida por artistas, profissionais da área social e elementos da comunidade cigana. Este projeto pretende dignificar uma cultura distinta e a língua romani enquanto parte de Portugal. Mais informações disponíveis em: <http://www.casadamusica.com/pt/agenda/2015/04/29-abril-2015-romani/#tab=0>.

Better Life, Better Future

Projeto da UNESCO dirigido a meninas e a jovens mulheres com o objetivo de aumentar as oportunidades de acesso à educação e de encontrar soluções para os obstáculos que lhes são colocados.

De acordo com a Diretora Geral da UNESCO, Irina Bokova "There is no justification – be it cultural, economic or social – for denying girls and women an education. It is a basic right and an absolute condition for reaching all the internationally agreed development goals. It is through education that girls and women can gain the freedom to make choices, to shape their future and to build more inclusive and just societies".

Para mais informação, consultar: <http://unesdoc.unesco.org/images/0023/002321/232189E.pdf>.

Aplicar o princípio da não-discriminação: implicações para profissionais

Como já foi referido, o combate à discriminação implica medidas legislativas, programas políticos e de índole formativa por parte dos governos, no sentido de assegurar a proteção das crianças contra todas as formas de discriminação. Para tal, deve haver um conhecimento atualizado das barreiras que certas crianças e jovens encontram no acesso a certos direitos (cuidados de saúde, educação, proteção, desporto, lazer...) e as crianças devem ser consultadas em relação às suas experiências.

No entanto, em cada serviço que se dirige a crianças deve haver uma reflexão constante sobre o que está a ser feito, como está a ser feito e sobre se as práticas em cursos excluem alguma criança ou grupos de crianças.

Ou seja, em cada serviço / organização as/os profissionais devem:

- Tentar perceber as expectativas e os valores de todas as crianças e jovens e dos pais/mães ou responsáveis;
- Reconhecer a individualidade e necessidades de cada criança e jovem, bem como dos seus pais/mães ou responsáveis;
- Informar as crianças e jovens de modo a que estejam preparadas/os para enfrentar eventuais preconceitos associados a doença, deficiência ou outras circunstâncias;
- Tratar cada criança e jovem com igual respeito;
- Perceber o impacto da consciência de preconceitos e estereótipos sobre si próprio/a ou sobre o seu grupo social de origem;
- Ser sensível à forma como a discriminação surge.

Por outro lado, os serviços /organizações:

- Têm a obrigação clara de assegurar que nenhuma criança seja discriminada qualquer que seja o motivo;
- Devem assegurar uma análise proactiva do que está a ser feito, como está a ser feito e quem inclui;
- Devem dar particular atenção às crianças mais marginalizadas e excluídas na conceção de programas.
- Devem disponibilizar a todas as crianças e jovens condições ao nível do acesso físico, da informação e da qualidade;
- Devem avaliar se há exclusão de certos grupos de crianças a certos cuidados e identificar as barreiras no acesso e proceder a ações de melhoria;
- Devem remover barreiras às crianças e jovens com deficiência;
- Garantir a disponibilidade de tradutores ou mediadores, onde haja necessidade.

Aspetos a salientar no final da sessão:

- A não discriminação é um princípio fundamental dos direitos humanos que exige que toda a criança e jovem, tenha o direito à realização dos seus direitos independentemente da idade, da condição social, etnia, deficiência, religião, ou outro motivo.
- A discriminação pode assumir as mais variadas formas e nem sempre é completamente reconhecida ou compreendida como tal.
- A discriminação pode ser resultado de preconceitos ou políticas inapropriadas.
- Os governos têm a obrigação clara de assegurar que nenhuma criança seja discriminada qualquer que seja o motivo.
- O princípio da igualdade e não discriminação exige, por vezes, que sejam tomadas medidas positivas a fim de diminuir, ou eliminar, as condições que provocam ou ajudam a perpetuar a discriminação.
- Nas suas práticas as instituições e as/os profissionais devem estar atentas/os e refletirem com regularidade sobre a eventual existência de práticas discriminatórias.

Sessão 3.

Artigo 3: Superior interesse da criança

Tempo total // 2 horas e 30 minutos

Objetivos específicos	Conteúdos programáticos	Atividades/ Métodos	Recursos técnico-pedagógicos	Duração
No final da Sessão os/as formandos/as devem saber identificar critérios e questões a analisar para a determinação do superior interesse da criança, conforme o artigo 5º da CDC.	Artigo 5º - Convenção sobre os Direitos da Criança.	Trabalho de grupo a partir da Ficha de atividade 9.	○ Computador	45 minutos
		Método expositivo com base nos documentos de suporte e no texto seguinte.	○ Projetor	60 minutos
		Dinâmica de grupo para identificação de intervenção no superior interesse da criança: critérios, fatores e decisões – Ficha de atividade 10.	○ Slides	45 minutos
		Método interrogativo.	○ Fotocópias do texto incluído na Ficha de atividade 9.	
			○ Fotocópias da Ficha de atividade 10.	
			○ Fotocópias do documento 2.	

Outro material a distribuir:

Council of Europe and SOS Children's Villages, 2013, *Securing children's rights*. Disponível em: <http://www.sos-childrensvillages.org/publications/news/sos-coe-collaboration-on-care-professionals-guide>. Último acesso em 13 de fevereiro de 2017.

O conceito de “interesse superior da criança” é um elemento fundamental da CDC que, se implementado efetivamente, melhoraria profundamente o estatuto da criança, enquanto cidadã e o seu bem-estar, em todos os países. O Artigo 3º dita que o interesse superior da criança deve ser “a principal preocupação” de todas as ações que se dirigem às crianças. No entanto, este é um princípio mencionado em muitos outros artigos, nomeadamente:

- a) **9.º, n.º1** – o qual garante que as crianças não devem ser separadas dos seus pais a menos que as autoridades competentes o decidam e que essa separação seja necessária no interesse superior da criança;
- b) **18.º** - o qual determina a responsabilidade de ambos os pais na educação e desenvolvimento da criança e que nesse contexto o interesse superior da criança deve constituir a sua preocupação fundamental.
- c) **20.º** - que vem determinar que a criança que, no seu interesse superior, não possa ser deixada no seu ambiente familiar tem direito à proteção e assistência especiais do Estado;
- d) **21.º** - que aborda a questão da adoção, determina que o interesse superior da criança deverá constituir a consideração primordial neste domínio;
- e) **37.º, c)** – o qual estipula que as crianças privadas de liberdade devem ser separadas dos adultos, a menos que, no interesse superior da criança, tal não pareça aconselhável, e

f) finalmente, no artigo 40.º, n.º 2 b) iii) que trata da situação da criança suspeita, acusada ou que se reconheceu ter infringido a lei penal, determina que ela deve ter direito a que a sua causa seja “examinada sem demora por uma autoridade competente, independente e imparcial ou por um tribunal, de forma equitativa nos termos da lei, na presença do seu defensor ou de outrem assegurando assistência adequada e, a menos que tal se mostre contrário ao interesse superior da criança, na presença dos seus pais ou representantes legais.”

O comentário geral nº 14 do Comité sobre os Direitos da Criança³⁴ salienta o interesse superior da criança como um conceito triplamente facetado:

- a) o superior interesse da criança é um direito em si mesmo que cria uma obrigação aos Estados;
- b) é um princípio de interpretação da legislação;
- c) é uma orientação para a ação política aos mais diversos níveis (governamental, institucional de âmbito nacional ou local).

No seu relatório conclusivo sobre Portugal, de 2014, ainda o Comité sobre os Direitos da Criança congratula-se pelo facto de o interesse superior da criança estar presente na legislação e ser usado pela justiça nas decisões que afetam as crianças.³⁵

Com efeito, a Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, Lei de proteção de crianças e jovens em perigo³⁶, enuncia o interesse superior como um dos princípios orientadores da intervenção para a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem (artigo 4º). A revisão à lei de Proteção de Crianças e Jovens em Risco em 2015,³⁷ alterou o texto referente a este princípio (*a novidade vai sublinhada*) reforçando a importância das relações de afeto de qualidade na definição do que poderá ser o próprio interesse da criança. Diz a lei que:

a) "Interesse superior da criança e do jovem - a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem, nomeadamente à continuidade de relações de afeto de qualidade e significativas, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto" (artigo 4º a)). No mesmo sentido vai a alínea g) sobre o primado da continuidade das relações psicológicas profundas e a alínea h) sobre a prevalência da família, seja ela família biológica, família de adoção ou outra forma de integração estável. Ou seja, a lei leva a um alargamento da conceção de família; centra-se na importância das relações afetivas de qualidade e significativas; obriga a equacionar o primado da família em detrimento das repostas de acolhimento residencial. Estabelece-se, desta forma, alguns dos pressupostos que devem estar subjacentes à definição do interesse superior da criança em certas circunstâncias.

Segundo Beatriz Borges, este princípio foi eleito como prioritário na adoção de medidas que visam proteger a criança e afastá-la do perigo. Ele deve ser “colocado num plano superior e de hierarquia em relação a quaisquer interesses da própria criança ou jovem ou quaisquer outras pessoas, que, sendo portadoras de interesses legalmente protegidos, conflituam com o interesse superior da criança (Borges, 2007: 44.).”³⁸

34 United Nations, Committee on the Rights of the Child (2013), *General comment No. 14 (2013) on the right of the child to have his or her best interests taken as a primary consideration (art. 3, para. 1)*. Disponível em: <http://www.refworld.org/docid/51a84b5e4.html>. Último acesso em 13 de fevereiro de 2017.

35 United Nations, Committee on the Rights of the Child (2014), *Concluding observations on the third and fourth periodic reports of Portugal*. Disponível em: https://www.crin.org/sites/default/files/attachments/portugal_co_65thsession.pdf. Último acesso em 9 de fevereiro de 2017.

36 Disponível em: http://www.cnpqjr.pt/preview_documentos.asp?r=5738&m=PDF. Último acesso em 13 de fevereiro de 2017.

37 Lei n.º 142/2015 de 8 de setembro, segunda alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro. Disponível em http://www.cnpqjr.pt/preview_documentos.asp?r=5738&m=PDF. Último acesso em 13 de fevereiro de 2017.

38 Borges, Beatriz Marques (2007), *Proteção de crianças e jovens em perigo*, Coimbra, Edições Almedina.

De um modo geral, o termo *interesse superior* descreve o bem-estar da criança e a(s) possibilidade(s) de ver concretizados os seus direitos. A maioria das pessoas adultas defenderá que as suas ações para com as crianças consideram o interesse superior das mesmas, no entanto, o conceito de interesse superior da criança varia, inevitavelmente, em função de certas variáveis (meio social; ambiente cultural...) e pode entrar em conflito com outros interesses. Assim, não se pode considerar o interesse superior da criança como um facto objetivo.

Ou seja, sendo um princípio fundamental, o conceito do interesse superior da criança carece de critérios rigorosos para a sua definição, o que torna complexa e desafiante a sua implementação: “A indeterminação deste conceito traz em si as suas maiores virtualidades e as suas maiores dificuldades, já que a falta de critérios para o seu preenchimento e o desconhecimento em relação às normas sociais para que remete, podem fazer com que se tomem decisões que, a coberto da sua invocação, são manipuladas no sentido de introduzir representações que refletem os interesses dos adultos (Sottomayor e Sá (organização), 2008).³⁹

Também Celso Manata explica que “(...) o julgador não se limita a declarar o Direito, procedendo antes à sua adequação aos factos e às situações concretas através de critérios de oportunidade e conveniência - e não de legalidade estrita -, assim alcançando uma decisão mais justa, eficaz e, sobretudo, mais conforme ao espírito da norma criada pelo legislador. Ora, o “superior interesse do menor” é justamente um desses conceitos, sendo aliás um dos mais importantes na área de família e menores. De facto, se, por exemplo, lermos o artigo 4º nº 1 al. a) da LPCJP imediatamente nos confrontamos com muitas interrogações (sendo vários e por vezes contraditórios os direitos e interesses da criança, quais os que devem ser tidos em conta? E quais deles se devem sobrepor, ou não, ou em que medida, aos direitos e interesses legítimos dos demais intervenientes?)” (Manata, 2008).⁴⁰

Uma das dificuldades associadas ao estabelecimento do que é o interesse superior da criança está justamente no conflito de interesses em presença que podem ser sintetizados da seguinte forma:⁴¹

- interesse superior de uma criança, ou de crianças enquanto grupo, e os interesses de outras crianças;
- interesse superior da criança em termos imediatos, em oposição ao seu interesse superior a longo prazo;
- interesse superior da criança e o interesse da mãe e/ou do pai, ou responsáveis;
- interesse superior da criança e os interesses das instituições ou da sociedade no seu conjunto.

39 Sottomayor, Maria Clara Sottomayor e Sá, Eduardo (organização), 2008, *Abandono e Adopção*, Lisboa, Almedina.

40 Manata, Celso, 2008, “...no superior interesse da criança”, *Seminário Direitos das Crianças e Intervenção - Que Competências?* Centro Ismaili, 24 de Abril de 2008.

41 Vd. Albuquerque, Catarina, 2014, Ação Formativa “Avanços e Desafios na Defesa dos Direitos da Criança” - O princípio do interesse superior da criança. Disponível em: www.cnpqjr.pt/preview_documentos.asp?r=4924&m=DOC. Último acesso em 13 de fevereiro de 2017.

A partir dos debates realizados no contexto da formação experimental do projeto THEAM, e no âmbito da sua parceria, é possível levantar algumas questões, que podem vir a alimentar uma reflexão contínua das/os profissionais do sistema de proteção.

Onde fica o interesse superior da criança quando:

- Face a certos sinais de alerta (nomeadamente de abusos sexuais) não se procede a uma investigação precoce devido a pressões sociais que alegam a boa posição social das suas famílias de origem?
- Há famílias que, mesmo depois de todas as indicações médicas favoráveis, se opõem ao implante auricular que poderia retirar uma criança da surdez?
- Uma instituição se recusa a criar uma nova resposta social, com vista à autonomia de jovens em situação de acolhimento, alegando a má reputação dos/as jovens?
- Quando são negadas, em regulamento, a visita de familiares a crianças acolhidas em instituição:⁴²

"No que diz respeito a contactos com familiares e pessoas de referência, nas duas primeiras semanas a criança não deverá receber visitas, de modo a ter tempo para se habituar ao novo espaço e às regras da casa, sendo que após esse período é realizado um primeiro atendimento/entrevista à família, no sentido de dar a conhecer as normas e funcionamento da instituição e de se definir o plano de visitas".

- Uma criança é marginalizada na escola devido ao facto de ter um processo de promoção e proteção?
- O sistema desiste de garantir o acesso à educação de meninos mas particularmente de meninas ciganas?

A este propósito cite-se o Acórdão da Relação de Lisboa de 20 de Março de 2012⁴³ que em relação a um processo de promoção e proteção, na sequência de abandono escolar de uma menina cigana:

I - A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças tutela direitos que no caso vertente são antagónicos e o mesmo acontece com a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

II - Entre a recusa dos progenitores relativamente à frequência da escola pela menor no contexto da sua organização cultural, e o interesse da mesma menor em cumprir (pelo menos) o período de escolaridade obrigatória deve prevalecer este último.

III - Para se conseguir o escopo pretendido há que realizar um trabalho pedagógico junto dos pais da menor, sendo a medida adequada para esse fim a prevista no artº35º nº1 a) da LPCJP.

- Um/a aluno/a do 1º ano de escolaridade tem mais 465 minutos de aulas do que um/a estudante do 12ºano? (ver documento 2).
- A escola oferece mais atividades de informática do que atividades físicas?
- Quando o horário de atividades das crianças (escola e atividades complementares) lhes suprime o tempo para brincar?
- O Estado corta nos benefícios sociais como o abono de família para crianças e jovens e o rendimento social de inserção levando a um decréscimo das crianças beneficiárias?⁴⁴
- Se aumenta o tempo de trabalho da população em idade ativa, deixando a esta mesma população menos tempo para o acompanhamento das crianças, quando elas existem no agregado.
- Se recorre fundamentalmente ao acolhimento institucional de crianças em detrimento de outras respostas sociais?

42 Retirado do regulamento de uma instituição de acolhimento. A instituição não foi identificada por razões de confidencialidade.

43 Disponível em: <http://www.dgsi.pt/jtrf.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/75074309b70e7a8c802579ce00464024?OpenDocument>.

44 Consultar Observatório das Famílias e das Políticas de Família. Disponível em: <http://www.observatoriofamilias.ics.ul.pt/index.php?start=4>.

Note-se que o exame do segundo relatório periódico de aplicação da CDC, o Comité sobre os Direitos da Criança mostrou-se preocupado pelo facto de se recorrer com demasiada frequência à institucionalização, bem como pelo facto de a revisão periódica da institucionalização de crianças ser inadequada. Assim, o Comité recomendou que Portugal “reforçasse a revisão periódica da institucionalização de crianças, por forma a que a mesma passe a ser realizada de forma regular e periódica e tenha em consideração os pontos de vista e o interesse superior da criança.”⁴⁵

- Tal, como refere o Comité sobre os Direitos da Criança, na sua avaliação periódica a Portugal, as crianças com deficiência não estão efetivamente integradas em todas as áreas da vida.⁴⁶

Apesar das limitações, o conceito do interesse superior da criança é um princípio importante que requer um foco contínuo na criança e uma necessidade de lhe conceder prioridade nas decisões e políticas que as afetem. É possível ir além das expressões vagas e bem-intencionadas de forma a aplicar uma análise rigorosa das implicações e do significado do interesse superior da criança. Ainda que não seja possível oferecer definições prescritivas que se apliquem universalmente a todas as crianças em todos os contextos, é possível colocar em jogo uma série de considerações a ter em conta ao determinar o que é ou não do interesse superior da criança.

Como avaliar e aplicar o superior interesse da criança?

Um relatório do Conselho da Europa sobre a implementação da Recomendação sobre os direitos da criança e os serviços sociais adaptados às crianças e famílias afirma que poucos Estados Membros relataram a existência de protocolos ou outros instrumentos técnicos que guiam os profissionais na determinação do superior interesse da criança.⁴⁷

Por outro lado, também o Comité sobre os Direitos da Criança demonstrou a sua preocupação quanto à inexistência de um processo uniforme para a determinação do princípio do superior interesse da criança em Portugal. No seu último relatório sobre Portugal (2014), o Comité recomenda a consideração do princípio do interesse superior da criança na aplicação da legislação, políticas e programas e o desenvolvimento de critérios e da sua divulgação junto dos profissionais.

Existem várias dimensões interligadas a ter em consideração ao determinar o interesse superior da criança ou das crianças, nomeadamente:

a) Implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança

O objetivo geral da Convenção sobre os Direitos da Criança é promover o superior interesse da criança. O ponto de partida para a definição do superior da criança interesse deverá passar, assim, pela aplicação de todos os direitos contemplados na Convenção. Por exemplo, pode ser considerado que é do superior interesse da criança viver com a sua família, receber uma educação, ser ouvida em assuntos que a afetem e ter a oportunidade para brincar. Reciprocamente, a Convenção torna claro o que não é do superior interesse da criança, incluindo a exposição a quaisquer formas de violência, a exploração sexual e económica, a práticas tradicionais prejudiciais e a leis, políticas e práticas discriminatórias.

45 United Nations, Committee on the Rights of the Child (2011), Consideration of the reports submitted by States parties under the article 44 of the Convention - third and fourth periodic reports of State parties due in 2007, Portugal. Disponível em: http://www.bayefsky.com/docs.php/area/reports/treaty/crc/opt/0/state/138/node/4/filename/portugal_crc_cprt_3_4_2011_adv. Último acesso em 9 de janeiro de 2017.

46 United Nations, Committee on the Rights of the Child (2014), Concluding observations on the third and fourth periodic reports of Portugal. Disponível em: https://www.crin.org/sites/default/files/attachments/portugal_co_65thsession.pdf. Último acesso em 9 de janeiro de 2017.

47 Vd. Guerreiro, Ana Isabel and Sedletzki, Vanessa (2016), *Children's Rights and Social Services: Report on the implementation of the Council of Europe Recommendation on children's rights and social services friendly to children and families*. Council of Europe.

b) Referência à perspectiva da criança

A avaliação do superior interesse da criança deve ter em consideração a perspectiva da criança de acordo com a idade e maturidade da mesma. As pessoas adultas decidem demasiadas vezes o que é melhor para a criança sem qualquer referência às experiências e preocupações da própria criança. Por exemplo, um tribunal que decida acerca de onde deve viver a criança em caso de divórcio dos pais, sem consultar a própria. No entanto, a não ser que estes oiçam a criança de forma a saber com esta se sente, o que é importante para ela e quais as implicações de quaisquer decisões, não é possível determinar o que é do superior interesse da criança. Isto não significa que deve ser feito o que quer que a criança diga ou queira. Poderão existir, por exemplo, provas suficientes de que satisfazer os desejos da criança seria prejudicial ao seu bem-estar, como, por exemplo, quando a criança quer continuar a viver com um pai abusivo. No entanto, isto significa que qualquer decisão ou ação deve considerar seriamente a opinião da criança.

c) Referência ao princípio das capacidades em desenvolvimento

A evidência demonstra que as crianças não adquirem competências apenas como uma consequência da sua idade, mas sim através das suas experiências, cultura e os níveis de apoio e expectativas por parte dos pais, entre outros elementos. O Artigo 5º dita que “o Estado deve respeitar os direitos e responsabilidades dos pais e da família alargada na orientação da criança de uma forma que corresponda ao desenvolvimento das suas capacidades.”

O princípio das capacidades em desenvolvimento é uma abordagem assente no:

- Reconhecimento pelo desenvolvimento das crianças e jovens, as suas competências e a sua autonomia pessoal emergente;
- Respeito pela emancipação das crianças;

d) Reconhecimento pela necessidade de proteção das crianças e jovens devido à sua particular exposição a fatores de risco. O nível de proteção deverá diminuir conforme o desenvolvimento das crianças e jovens (Lansdown, G, 2005).⁴⁸

e) Abordar o superior interesse a curto e longo prazo

O superior interesse da criança deve ser sempre tido em consideração tanto a longo como a curto prazo. Por exemplo, quando um progenitor negligenciou ou maltratou uma criança, poderá parecer do superior interesse da criança a separação do mesmo de imediato. No entanto, a longo prazo, isolar a criança dos seus pais poderá servir para a distanciar da sua família, tendo um impacto negativo no seu desenvolvimento e negando-lhe o acesso ao apoio social, emocional, financeiro e prático. O superior interesse da criança deve ser tido em conta num contexto mais amplo. O mesmo é válido para opções de tratamento das crianças e jovens.

f) Conjugação interesses em conflito

A determinação do superior interesse da criança deverá ajudar a determinar uma forma de reconciliar a tensão existente entre os direitos, entre interesses de pais que possam ser distintos dos seus filhos, entre grupos de crianças e assegurar a realização dos direitos da criança na máxima medida possível.

48 Lansdown, G. (2005), *The Evolving Capacities of the Child*, Florence, UNICEF Innocenti Research Centre.

Exemplo - Estónia – Legislação sobre o superior interesse da criança

O artigo 21º da nova Lei de Proteção das Crianças de 1 de Janeiro de 2016 da Estónia providencia que o superior interesse da criança será uma consideração primária nas seguintes situações:

1. Quando as decisões afetam a crianças e se deverá optar entre diferentes escolhas, o superior interesse da criança deverá ser determinado e será tido em conta como uma consideração primária;
2. Para determinar o superior interesse da criança é necessário:
 - a) Compreender as circunstâncias da situação pessoal da criança para avaliar o impacto que a decisão poderá ter em relação aos direitos e bem-estar da criança;
 - b) Explicar à criança o conteúdo e as razões da decisão planeada e ouvir a criança, tendo em conta a sua idade e desenvolvimento (...);
 - c) Avaliar todas as circunstâncias relevantes no seu todo de modo a formar uma opinião razoável sobre o superior interesse da criança em relação à decisão planeada.
3. Se a decisão tomada não coincidir com a opinião da criança, as razões para tal deverão ser explicadas à criança. De acordo com a nova lei, a Direção de Segurança Social, o município e o governador regional deverão exercer a função de supervisor e garante do superior interesse da criança.

A legislação providencia ainda que o governo local, no prazo de dez dias do conhecimento de uma criança necessitar de assistência, deverá tomar uma decisão sobre o caso da criança e uma possível referenciação às autoridades competentes.

(...)

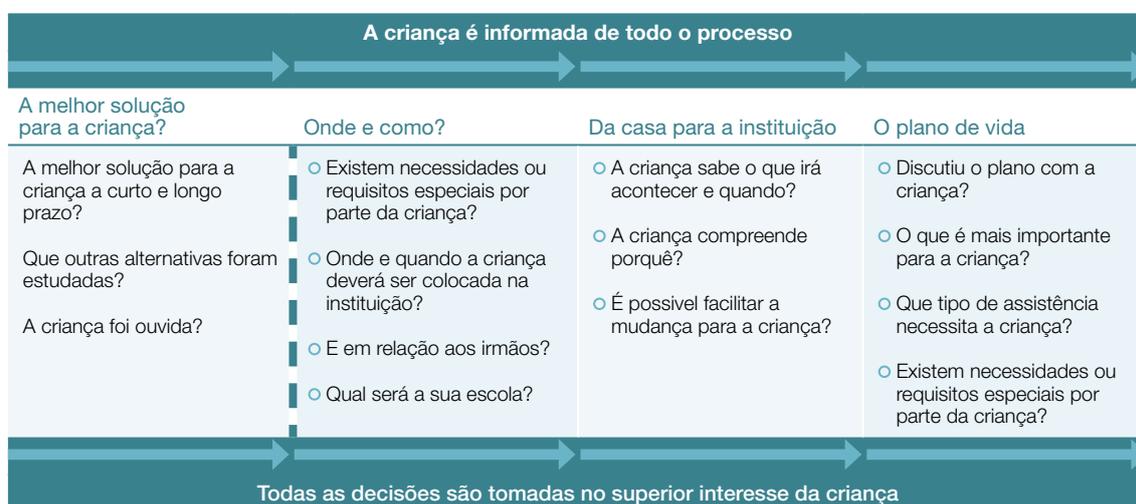
5. Após a avaliação da necessidade de assistência por parte da criança e a prestação de apoio, o governo local deverá estabelecer e documentar a opinião da criança e anexá-la ao plano de vida ou cuidados da criança (...).

(Guerreiro, Ana Isabel and Sedletzki, Vanessa (2016), *Children's Rights and Social Services: Report on the implementation of the Council of Europe Recommendation on children's rights and social services friendly to children and families*. Council of Europe)

Para além das sugestões anteriores, a figura seguinte ilustra um processo de tomada de decisão no superior interesse da criança. O caso ilustrado é de uma criança à qual foi aplicada uma medida de acolhimento. A figura foi adaptada do guia do Conselho da Europa para profissionais que trabalham com crianças e jovens em acolhimento.⁴⁹

49 Council of Europe and SOS Children's Villages, 2013, *Securing children's rights*. Disponível em: <http://www.sos-childrensvillages.org/publications/news/sos-coe-collaboration-on-care-professionals-guide>. Último acesso em 13 de fevereiro de 2017.

Processo de tomada de decisão no superior interesse da criança



Adaptado de: Council of Europe and SOS Children's Villages (2013) Securing children's rights

Aspetos a salientar no final da sessão:

- O interesse superior da criança é um elemento central da CDC.
- A legislação portuguesa integra o interesse superior da criança como um dos seus princípios fundamentais e tem vindo a estabelecer alguns elementos que permitem a sua definição.
- Apesar disso, o conceito carece de uma definição rigorosa e a sua implementação é confrontada com várias interrogações e contradições.
- Com frequência os interesses de crianças de diferentes grupos entram em conflito, assim como se podem identificar conflitos entre o interesse superior das crianças e o interesse das pessoas adultas, suas responsáveis, bem como entre as crianças e a sociedade corporizada nas suas instituições.
- O interesse superior da criança é um princípio em constante construção que carece de critérios específicos e que sejam colocadas interrogações constantes no seu processo de implementação.

Sessão 4.

Artigo 6: Vida, sobrevivência e desenvolvimento

Tempo total // 45 minutos

Objetivos específicos	Conteúdos programáticos	Atividades/ Métodos	Recursos técnico-pedagógicos	Duração
No final da sessão os/as formandos/as devem estar familiarizados/as com o artigo 6º sobre o direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento e sensibilizados/as para os desafios na sua implementação.	Artigo 6º -Convenção sobre os Direitos da Criança. Pobreza infantil.	Método expositivo com base nos documentos de suporte e no texto seguinte. Método interrogativo.	<ul style="list-style-type: none">○ Computador○ Projetor○ Slides	45 minutos

O Artigo 6 da CDC dita que todos os Estados Partes deverão “reconhecer à criança o direito inerente à vida e assegurar na máxima medida possível a sobrevivência e o desenvolvimento da criança.”

Como se depreende, este artigo tem implicações a vários níveis e deverá ser interpretado na relação com outros direitos das crianças e jovens. Esta relação está expressa, nomeadamente, no artigo 29 sobre o direito à educação: “A educação deve destinar-se a promover o desenvolvimento da personalidade da criança, dos seus dons e aptidões mentais e físicas, na medida das suas potencialidades” (CDC, artigo 29º).

Ou seja, o direito à vida concretiza-se na medida em que o acesso a outros direitos se torna possível, tal como se pretende ilustrar na figura seguinte.



No entanto, o mundo das pessoas adultas, tal como hoje se apresenta, afigura-se contrário a uma verdadeira implementação do preconizado no artigo 6 da Convenção sobre os Direitos da Criança.

De acordo com as Nações Unidas mais de metade das pessoas refugiadas são crianças muitas das quais irão viver a sua infância longe de casa e, por vezes, separadas das suas famílias.⁵⁰ Nos seus percursos estas crianças estão particularmente sujeitas à violência, ao abuso, à exploração e tráfico.

Por outro lado, vive-se, hoje, um clima que incita ao medo pela diferença, pelo outro que se corporiza na pessoa imigrante, fragilizando, nomeadamente, a capacidade política de proteção das crianças que viajam não acompanhadas e daquelas que pertencem a minorias.

A crise económica, que afetou particularmente as sociedades europeias no final da primeira década do século XXI, não só contribuiu decisivamente para um clima onde o racismo e a xenofobia estão presentes, de modo evidente, como deu origem à implementação de medidas de austeridade que colocam em risco uma progressiva realização de direitos sociais e económicos. As crianças foram vítimas diretas da crise e das medidas de austeridade acionadas pelos governos para combater a crise. O seu bem-estar, o seu direito à vida (sobrevivência e desenvolvimento), foram decisivamente colocados em questão pelo aumento do desemprego nas suas famílias, pela redução do rendimento familiar, pela perda da habitação na sequência de despejos. Por outro lado, o processo de transição da juventude para a idade adulta torna-se particularmente mais difícil devido à subida do desemprego juvenil e à restrição de medidas de formação, dando origem a um aumento dos “jovens nem nem” (porque não estão em educação/formação nem no mercado de trabalho).⁵¹

Um estudo da UNICEF⁵² dá conta de que o número de crianças que entrou na pobreza durante o período da recessão é de 2.6 milhões mais do que o número que lhe conseguiu escapar desde 2008 (6.6 milhões contra 4 milhões). Cerca de 76.5 milhões de crianças vivem em pobreza nos 41 países mais ricos (UNICEF, 2014:2).

Ainda a UNICEF, num estudo sobre as desigualdades no bem-estar das crianças nos países ricos revela que Portugal foi um dos países que registou o maior aumento de desigualdades na distribuição dos rendimentos das famílias com crianças (vd. UNICEF, 2016)⁵³.

Dados do Instituto Nacional de Estatística comprovam a grande vulnerabilidade das crianças (e mais propriamente das famílias com crianças), em Portugal, à pobreza monetária, vulnerabilidade essa que foi acrescida em tempos de crise.

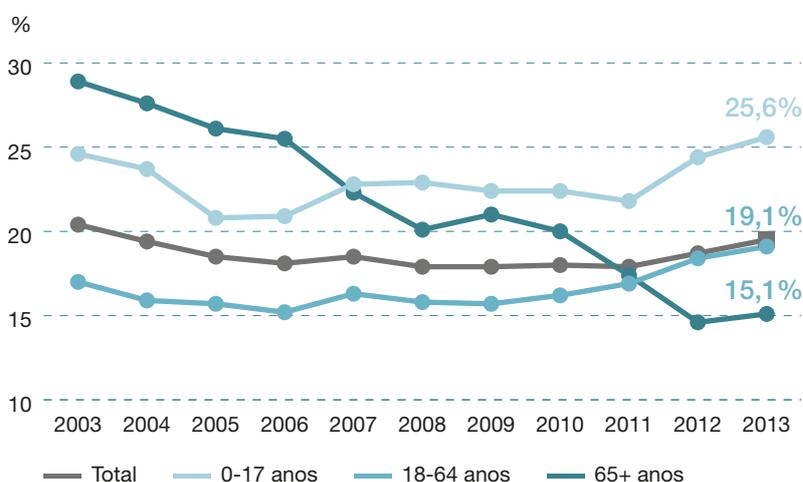
50 Consultar: <http://www.unhcr.org/children-49c3646c1e8.html>.

51 A expressão inglesa é de jovens NEET - not in education, employment or training.

52 UNICEF (2014), 'Children of the Recession: The impact of the economic crisis on child well-being in rich countries', *Innocenti Report Card 12*, Florence, UNICEF Office of Research. Disponível em: <https://www.unicef-irc.org/publications/pdf/rc12-eng-web.pdf>

53 UNICEF (2014), 'Fairness for Children - A league table of inequality in child well-being in rich countries', *Innocenti Report Card 13*, Florence, UNICEF Office of Research. Disponível em: https://www.unicef-irc.org/publications/pdf/RC13_eng.pdf.

Taxa de risco de pobreza segundo o grupo etário, Portugal, EU-SILC 2004-2014



Fonte: INE, 2015: 2.⁵⁴

Como se pode ver no gráfico anterior, desde 2008, as crianças são o grupo etário em maior risco de pobreza em Portugal. Segundo o INE, as “crianças foram o grupo populacional em que o risco de pobreza foi mais elevado: 25,6% face a 19,1% para a população em idade ativa e 15,1% para a população idosa. Esta condição tem vindo a manter-se desde 2007, e registou importância acrescida em 2012 e 2013, em que o risco de pobreza infantil foi, respetivamente, de 24,4% e 25,6%, ou seja, mais 5,7 p.p. e mais 6,1 p.p. do que a população em geral” (INE, 2015:2). Na mesma linha, constata-se terem sido “as famílias constituídas por um adulto com uma ou mais crianças e as famílias com crianças e 3 ou mais adultos, aquelas em que mais cresceu o risco de pobreza” (INE, 2015: 3).

Tendo em conta que a Resolução n.º 10/2008, de 19 de Março da Assembleia da República declara que a pobreza “conduz à violação dos Direitos Humanos” daqui decorrerá que a pobreza infantil é uma violação aos direitos da criança.

Por outro lado, a pobreza significa uma falta de acesso a padrões de vida adequados colocando em causa a verificação do artigo 27 (Direito a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social).

54 INE (2015), “Dia Internacional da Erradicação da Pobreza”, Destaque Rendimento e Condições de Vida 2014, 16 de outubro 2015. Disponível em: https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=224712503&DESTAQUESmodo=2&xlang=pt. Último acesso em 24 de janeiro de 2017.

Acresce que com as medidas de austeridade acionadas as crianças, ao contrário do que poderia ter sido esperado, foram particularmente atingidas questionando-se o seu direito à segurança social (Artigo 26). Segundo um estudo coordenado por Karin Wall⁵⁵ alguns dos impactos dessas medidas, em termos quantitativos foram os seguintes:

- Entre 2009 e 2012, perderam o direito ao Abono de Família 546.354 crianças e jovens, (cerca de 30% dos beneficiários) (Wall, 2014:53).
- O número de crianças abrangidas pelo RSI diminui de 188.000 em 2010 para 150.000 em 2012, mantendo-se, contudo, a mesma importância relativa deste grupo etário no total de beneficiários da prestação RSI (35%) (Wall, 2014:54).

No mesmo estudo as crianças entrevistadas revelaram-se conscientes de que “a crise está a comprometer o seu futuro enquanto geração, antevendo as consequências negativas que poderá ter para os seus projectos de vida nos domínios da formação, do emprego e da vida familiar. Conscientes das dificuldades, as crianças têm a noção das incertezas e das dificuldades no futuro” (Wall, 2014:55). Dito de uma outra forma, as crianças entrevistadas têm consciência de que a crise compromete o seu pleno desenvolvimento e, como tal, coloca em questão a efetiva concretização do artigo 6.

Neste sentido, a UNICEF⁵⁶ reclama que “os países devem colocar o bem-estar das crianças no topo das suas respostas à recessão. Não só isto é uma obrigação moral como é no próprio interesse das sociedades” (UNICEF, 2014:7).

Também o Comité para os Direitos da Criança recomenda que o Estado Português intensifique os seus esforços no sentido de reduzir, rápida e sustentadamente, o elevado nível de pobreza infantil.⁵⁷ Tal deve ser feito estabelecendo um quadro coerente onde se identifiquem ações prioritárias contra a exclusão de crianças, objetivos mensuráveis, indicadores e prazos claros, bem como recursos económicos e financeiros.

Considerando outras dimensões do desenvolvimento e sobrevivência o Comité para os Direitos da Criança salienta, ainda, a necessidade de o Estado Português assegurar que as escolas sejam dotadas dos recursos humanos e financeiros que garantam a qualidade da educação para todas as crianças e, muito particularmente para as crianças com deficiência;⁵⁸ de reforçar os esforços com vista a redução do abandono escolar; de expandir a educação vocacional e a formação para aquelas que abandonaram a escola. No domínio da saúde recomenda-se, nomeadamente, o desenvolvimento de uma política de saúde mental com um foco claro na saúde mental de crianças e jovens.

Implementar o Artigo 6 requer também a introdução de medidas que garantam uma maior esperança média de vida, que diminuam a mortalidade infantil e combatam doenças, que forneçam nutrição adequada e água potável, que abordem os determinantes sociais da saúde, que reduzam os acidentes de viação e que abordem as práticas culturais que ponham a vida da criança em risco.

55 Wall, K., coord. (2014), *As crianças e a crise em Portugal - Vozes de Crianças, Políticas Públicas e Indicadores Sociais, 2013*, Lisboa, Comité Português para a Unicef. Disponível em: <https://www.unicef.pt/as-criancas-e-a-crise-em-portugal/files/Relatorio-Unicef.pdf>. Último acesso em 24 de janeiro de 2017.

56 UNICEF (2014), 'Children of the Recession: The impact of the economic crisis on child well-being in rich countries', *Innocenti Report Card 12*, Florence, UNICEF Office of Research. Disponível em: <https://www.unicef-irc.org/publications/pdf/rc12-eng-web.pdf>.

57 United Nations, Committee on the Rights of the Child (2014), Concluding observations on the third and fourth periodic reports of Portugal. Disponível em: https://www.crin.org/sites/default/files/attachments/portugal_co_65thsession.pdf. Último acesso em 9 de janeiro de 2017.

58 Os relatórios anuais produzidos pelo Provedor de Justiça são instrumentos importantes para compreender a implementação dos direitos humanos em Portugal. No relatório de 2015 dá-se conta de que uma das queixas mais apresentadas diz respeito à afetação de recursos em sede de educação especial. Vd. Provedor de Justiça, 2016, *Relatório à Assembleia da República 2015*, Lisboa. Disponível em: http://www.provedor-jus.pt/site/public/archive/doc/Relatorio_AR_2015.pdf. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

Em Portugal, as observações conclusivas dos relatórios periódicos três e quatro do Comité dos Direitos da Criança alertam para o ainda elevado número de acidentes, em particular acidentes de viação, afogamentos e quedas que resultam na morte, hospitalização e incapacidades temporárias ou permanentes de crianças em Portugal, levando às seguintes recomendações:⁵⁹

- Reforçar a legislação sobre as medidas de prevenção nas piscinas;
- Disponibilizar informação sobre as hospitalizações e acesso às urgências como resultado de acidentes para avaliar a dimensão do problema.

Há pouco falou-se das desigualdades sociais existentes que afetam uma plena implementação da CDC a nível mundial. A saúde é uma das áreas onde se expressam tais desigualdades sociais e onde os resultados diferenciais podem contribuir para uma reprodução das assimetrias existentes.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) levou a cabo durante três anos uma análise acerca dos “determinantes sociais” na saúde. O relatório daí resultante revela que “a injustiça social está a matar pessoas em grande escala.”

Exemplo – Crianças subnutridas

Um relatório recente da UNICEF revela que 5 em cada 6 crianças com menos de 2 anos de idade nos países em desenvolvimento são subnutridas e estão em risco de danos físicos e mentais irreversíveis. Os resultados demonstram que más práticas nutricionais, tais como o atraso na introdução de sólidos na alimentação das crianças, bem como, uma alimentação pobre são generalizadas, privando muitas crianças da energia e nutrientes necessários para um desenvolvimento físico e cognitivo adequado. A proporção de crianças demasiado baixas para a idade são mais elevadas na Ásia do Sul e na África Subsaariana, mas os estudos demonstram que os produtos alimentares nocivos com valores baixos de micronutrientes e proteína são cada vez mais comuns na dieta das crianças, tanto nos países ricos como nos países pobres. O relatório foi publicado por ocasião do Dia Mundial para a Alimentação celebrado no dia 16 de Outubro e evidenciou que as melhorias na qualidade e quantidade de nutrientes nas crianças mais novas poderia salvar 100.000 vidas por ano.

CRIN Newsletter – Child Rights Information Network, 19 de outubro de 2016. Disponível em: <http://www.unicef.org.uk/Media-centre/Press-releases/Five-in-six-children-under-two-not-getting-enough-nutrition-for-growth-and-brain-development---UNICEF/>. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

59 United Nations, Committee on the Rights of the Child (2014), *Concluding observations on the third and fourth periodic reports of Portugal*. Disponível em: https://www.crin.org/sites/default/files/attachments/portugal_co_65thsession.pdf. Último acesso em 9 de janeiro de 2017.

Respeitar e proteger o direito à vida.

Otimizar o direito à vida requer que os estados proíbam e previnam as imposições *da pena de morte, das execuções extrajudiciais arbitrárias ou sumárias*, ou de qualquer situação de desaparecimento forçado (CDC, Artigos 37 e 40). Isto implica que os governos implementem medidas que protejam as crianças do *recrutamento forçado para as forças armadas ou militares* onde correm perigo de vida (CDC, Artigo 38).

A obrigação de proteger o direito à vida também precisa de se dirigir a práticas culturais que ponham a vida da criança em risco, incluindo, por exemplo, casamento precoce, mutilação genital feminina (MGF) e os chamados crimes de “honra. Nalgumas sociedades, onde a vida do homem tem mais valor do que a da mulher, o *infanticídio* é praticado contra raparigas. Citando um relatório da UNICEF: “A desigualdade é sempre trágica e, às vezes, fatal. A seleção de sexo durante a gestação e o infanticídio, prevalentes em partes da Ásia Meridional e Oriental, mostram o baixo valor atribuído à vida de meninas e mulheres, e resultaram em desequilíbrios populacionais, com o número de homens superando o de mulheres” (UNICEF, 2007:7).⁶⁰

Também as crianças com deficiência são, por vezes abandonadas à morte após o parto ou assassinadas, colocando em risco a implementação do Artigo 23 da CDC – “Crianças com deficiência são frequentemente consideradas inferiores, o que as expõe a maior vulnerabilidade: a discriminação baseada na deficiência manifesta-se na marginalização da alocação de recursos e em tomadas de decisão, e até mesmo em infanticídio”(UNICEF, 2013:2).⁶¹

Tanto os crimes de honra como o infanticídio ocorrem em sanções mais leves, nalguns países, em comparação com outros assassinios, o que constitui uma discriminação na lei contra as crianças e, em particular, contra as raparigas e crianças com deficiência.

A mutilação genital feminina (MGF) tem sido também uma preocupação das Nações Unidas. Segundo um relatório da UNICEF, pelo menos 200 milhões de raparigas e mulheres em vida hoje já sofreram a MGF em 30 países.⁶²

Em Portugal, o primeiro estudo no país sobre a prevalência da MGF em território nacional indica que 6576 mulheres, a maioria (5974) pertence à comunidade imigrante da Guiné-Bissau, foram submetidas a alguma forma de MGF. Seguem-se as pessoas originárias da Guiné-Conacri (163), do Senegal (111) e do Egito (55) como as que constituem as comunidades de países praticantes de MGF mais representadas em Portugal, de acordo com o estudo. No grupo etário entre os zero e os 14 anos, o estudo identifica 1830 meninas, nascidas em países praticantes, ou filhas de mães de países praticantes, que já foram ou serão submetidas à prática de MGF.⁶³

De notar que Portugal foi o primeiro país a ratificar, em 5 de fevereiro de 2013, a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul). Esta Convenção alerta para o facto de “mulheres e raparigas” estarem “muitas vezes expostas a formas graves de violência, tais como a violência doméstica, o assédio sexual, a violação, o casamento forçado, os chamados “crimes de honra” e a mutilação genital, que constituem uma violação grave dos direitos humanos das mulheres e raparigas e um obstáculo grande à realização da igualdade entre as mulheres e os homens”.

60 UNICEF (2006), *Situação Mundial da Infância 2007*, UNICEF, New York. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/sowc07.pdf>. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

61 UNICEF (2006), *Situação mundial da infância 2013: crianças com deficiência*, UNICEF, New York. Disponível em: https://www.unicef.pt/docs/PT_SOWC2013.pdf. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

62 UNICEF (2013), *Female Genital Mutilation/Cutting: A Global Concern*, UNICEF, New York. Disponível em: http://www.apav.pt/apav_v3/images/pdf/UN_Report_FGM.pdf. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

63 Lisboa, Manuel (coord.), et al. (2015), *Mutilação Genital Feminina: prevalências, dinâmicas socioculturais e recomendações para a sua eliminação*, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Disponível em: https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2015/07/Relat_Mut_Genital_Feminina_p.pdf. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

Considerando a mutilação genital feminina como uma das práticas tradicionais nocivas mais graves de discriminação contra as mulheres e de violação de direitos fundamentais, o V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014 -2017 estabelece como um dos seus objetivos estratégicos - Promover a eliminação de práticas tradicionais nocivas, em particular da mutilação genital feminina.^{64 65}

Aspetos a salientar no final da sessão:

- Implementar o artigo 6 requer a introdução de medidas de vários âmbitos.
- As desigualdades sociais e as medidas de austeridade tomadas em tempos de crise afetam particularmente as crianças e põem em risco o direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento e os direitos diretamente relacionados com este. Promover o artigo 6 é colocar a equidade no centro das agendas relativas ao bem-estar das crianças
- A CDC solicita uma proteção especial de alguns grupos de crianças, nomeadamente as vítimas de maus tratos e violência, de tráfico, e as crianças com deficiência. Ao mesmo tempo, o respeito pelos direitos contemplados na CDC no seu todo providencia uma plataforma para o desenvolvimento da criança no máximo do seu potencial.
- O mundo preconizado pela CDC é uma visão ameaçada pelos conflitos mundiais, guerras regionais e desigualdades sociais.
- O mundo preconizado pela CDC é uma visão que poderia levar as pessoas adultas, e as crianças e jovens, a uma cidadania mais ativa e crítica.

64 Consultar Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2013 de 31 de dezembro. Disponível em: https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2014/01/V_PL_PREV_COMBATE.pdf.

65 Sobre este tema consultar: CNPCJR, (2016) *Manual de procedimentos para as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens – Colaborar ativamente na prevenção e eliminação da mutilação genital feminina*, Lisboa, CNPCJR.

Sessão 5.

Artigo 12: Participação

Tempo total // 45 minutos

Objetivos específicos	Conteúdos programáticos	Atividades/ Métodos	Recursos técnico-pedagógicos	Duração
No final da Sessão os/as formandos/as devem conhecer a aplicação geral do artigo 12º da CDC.	Artigo 12º -Convenção sobre os Direitos da Criança. O ciclo da participação.	Método expositivo com suporte de power point com base no texto em baixo. Método interrogativo.	<ul style="list-style-type: none">○ Computador○ Projetor○ Slides	45 minutos

Na sua redação integral o Artigo 12 expressa que:

1. Os Estados Partes garantem à criança com capacidade de discernimento o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe respeitem, sendo devidamente tomadas em consideração as opiniões da criança, de acordo com a sua idade e maturidade.
2. Para este fim, é assegurada à criança a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem, seja diretamente, seja através de representante ou de organismo adequado, segundo as modalidades previstas pelas regras de processo da legislação nacional (Convenção sobre os Direitos da Criança).⁶⁶

Este artigo reconhece, pois, que todas as crianças merecem respeito enquanto seres humanos devendo estares envolvidas nas questões que lhe dizem respeito. A aplicação deste direito tem sido amplamente conceptualizada como o *direito à participação*, ainda que o termo em si não figure no Artigo 12, tal como é salientado pelo Comité sobre os Direitos da Criança, no seu Comentário Geral nº 12, de julho 2009.⁶⁷ Para o Comité, o termo participação tem vindo a evoluir e é atualmente amplamente usado descrevendo um *on-going process*, que inclui partilha de informação e o diálogo entre as crianças e as pessoas adultas baseado no respeito mútuo. Apesar disso, o comentário do Comité reconhece dificuldades na implementação do artigo 12, sobretudo no que se refere a crianças de grupos socialmente marginalizados e desfavorecidos, e revela preocupação com a qualidade de algumas das práticas existentes, havendo, pois, necessidade de uma maior compreensão do artigo.

Nas suas observações conclusivas acerca dos relatórios periódicos três e quarto para Portugal, o Comité sobre os Direitos da Criança reconheceu os esforços também feitos no domínio do respeito pela opinião da criança, nomeadamente nos casos de regulação das responsabilidades parentais, nos procedimentos de adoção e de justiça juvenil. O Comité reconhece, ainda, o papel desempenhado pelo Provedor da Justiça nesta área. No entanto, o Comité chama também a atenção para o facto de todos/as os/as profissionais do sistema judicial, do sistema de proteção e outros deverem ter formação apropriada e sistemática no que diz respeito aos processos de audição e de participação das crianças.⁶⁸

66 Disponível em: http://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf. Último acesso 10 de janeiro de 2017.

67 Committee on the rights of the Child, 2009, *General Comment Nº12, The right of the child to be heard*, United Nations, Geneva, 25 May-12 June 2009. Disponível em: http://direitoshumanos.gddc.pt/2_1/II/PAG2_1_2_6_2.htm. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

68 United Nations, Committee on the Rights of the Child (2014), *Concluding observations on the third and fourth periodic reports of Portugal*. Disponível em: https://www.crin.org/sites/default/files/attachments/portugal_co_65thsession.pdf. Último acesso em 9 de janeiro de 2017.

O direito da criança a ser ouvida tem várias dimensões que deverão estar sempre presentes na prática dos profissionais, nomeadamente:

- **Enquanto princípio** o chamado direito à participação deverá orientar todas as decisões que se tomem em relação à criança, ou seja, as crianças deverão sempre ser ouvidas nos assuntos que lhe dizem respeito;
- **Enquanto direito**, a participação das crianças deverá ser implementada também em relação a todos os outros direitos da CDC, ou seja, as suas capacidades em desenvolvimento (Artigo 5º), no direito à educação (Artigo 28º), à privacidade e confidencialidade (Artigo 16º), entre outros;
- **Enquanto processo**, o direito à participação requer canais para a sua operacionalização, reconhece capacidades e condições diferenciadas de acordo com a idade e maturidade das crianças; reconhece as crianças e jovens enquanto protagonistas da sua vida (ser humano, pessoa e cidadão); implica respeitar e escutar as crianças e jovens; e permite que as crianças e jovens vão adquirindo uma autonomia progressiva;
- **Enquanto assunto político**, este direito relaciona-se com o poder e de como este se distribui na sociedade;
- **Enquanto assunto ético**, uma vez que os princípios da CDC são universais e devem ser implementados sem discriminação.

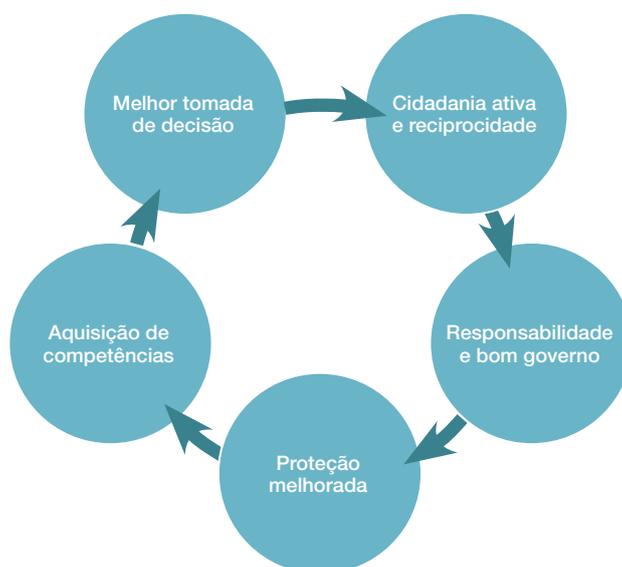
Ainda em relação à participação como direito importa lembrar que o artigo 12 se relaciona de modo direto com outros artigos da CDC onde a necessidade de participação, ou dito de uma outra forma, a necessidade de ouvir a criança se faz sentir com particular acuidade, tal como se pode ver na figura seguinte.



A importância da participação

A participação é um direito fundamental, mas também é um meio através do qual outros direitos podem ser realizados. O investimento na realização dos direitos da criança não é apenas consistente com, mas também necessário ao bem-estar da criança e da sociedade na qual está inserida.

O ciclo da participação



- **Melhor tomada de decisão.** Muitos direitos podem ser efetivamente realizados, respeitados e protegidos apenas através da participação ativa das crianças. Criar oportunidades para que as crianças sejam ouvidas é vital para assegurar que sejam tomadas decisões adequadas no que diz respeito a, por exemplo, custódia aquando do divórcio e separação, adoção, colocação sob guarda, justiça juvenil, cuidados de saúde ou padrão de monitorização de cuidados nas instituições. As crianças têm opiniões, conhecimento e perspetivas únicas acerca das suas próprias vidas com as quais se pode melhorar o processo de tomada de decisão.
- **Aquisição de competências.** O envolvimento ativo das crianças, fazendo uso das suas experiências, contribui de forma positiva para o seu desenvolvimento. Através de um processo participativo as crianças adquirem competências, conhecimentos e confiança.
- **Proteção melhorada.** A participação leva a uma melhor proteção. As crianças que são silenciadas e passivas podem ser abusadas por pessoas adultas de forma impune. Informá-las, encorajá-las a expressar as suas preocupações e introduzi-las a mecanismos seguros e acessíveis para lidar com a violência e o abuso são estratégias chave para assegurar a proteção efetiva das crianças. Por exemplo, as crianças que têm acesso a informação acerca da saúde e sexualidade são mais capazes de se proteger contra uma gravidez indesejada, doenças sexualmente transmissíveis ou VIH.

- **Cidadania reforçada.** A participação promove a participação cívica e a cidadania ativa. Através da experiência de participação direta em assuntos que a afetem, a criança adquire a capacidade para contribuir para a criação de sociedades pacíficas e democráticas que respeitem os direitos da criança e, como tal, respeitem os direitos humanos. A participação contribui para uma cultura de respeito na qual a tomada de decisão é levada a cabo através da negociação em vez de conflito. A criança aprende também que os direitos humanos são recíprocos e mútuos e não um caminho para o individualismo egoísta.
- **Maior responsabilidade.** A participação é central no processo de responsabilização e na promoção de uma boa governação. O investimento no reforço das capacidades das crianças e no compromisso para uma participação ativa irá contribuir para a criação de instituições, e governos mais transparentes e abertos.

Aspetos a salientar no final da sessão:

- A participação é um direito que reforça a noção de criança cidadã.
- A participação é um direito, um princípio orientador de práticas mas também um processo em construção que implica a existência de vários canais de operacionalização.
- As crianças não podem ser apenas consideradas como recetoras passivas mas devem ser perspectivadas como elementos ativos de uma comunidade para a qual contribuem decisivamente.
- Um investimento em práticas participativas não é apenas fundamental para a concretização do bem-estar das crianças e verificação dos seus direitos, é necessário à construção de uma sociedade democrática, participativa e responsável.

Módulo 3.

A participação das crianças e jovens

Tempo total // 7 horas

Como foi explorado no Módulo 1, a filosofia central da CDC é o reconhecimento da criança enquanto “sujeito de direitos”. No Módulo 2 foi introduzido o Artigo 12, o direito da criança a ser ouvida e tida em consideração. A perspetiva preconizada pela CDC é a de que as crianças não são apenas recetoras passivas de cuidados, e de proteção, por parte das pessoas adultas mas são agentes sociais com direito a contribuir para o exercício dos seus direitos e a participar nas decisões a si respeitantes. Neste módulo iremos apresentar com maior detalhe as implicações que este artigo tem para as crianças e para as instituições.

Sessão 1.

Ouvir e envolver as crianças e jovens nas decisões que os afetam

Tempo total // 3 horas

Objetivos específicos	Conteúdos programáticos	Atividades/ Métodos	Recursos técnico-pedagógicos	Duração
No final da Sessão os/as formandos/as devem identificar legislação, critérios e outros conhecimentos para a implementação do artigo 12º da CDC. Devem ainda: <ul style="list-style-type: none">Reconhecer a importância e os efeitos positivos da audição/participação;Reconhecer o direito à privacidade e respetivas estratégias para o garantir.	Artigo 12º -Convenção sobre os Direitos da Criança: em que é que a criança pode participar; porquê informar; como informar; e como envolver as crianças em processos de tomada de decisão. Direito à privacidade. Consentimento informado. Estratégias para ouvir e respeitar as crianças.	Método expositivo com suporte de com base no texto seguinte. Método interrogativo. Visionamento e discussão sobre o vídeo curto: “A criança que calou o mundo em 5 minutos”. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=tN1Q_9ETBJU . Debate em torno de extratos do texto de Alcina Ribeiro. Aplicação do questionário de autoavaliação no início da sessão – Ficha de atividade 19. Realização de trabalho de grupo de acordo com a Ficha de atividade 11.	<ul style="list-style-type: none">Computador com ligação à internet e colunas de somProjektorSlides Distribuição de cópias do texto de Alcina Ribeiro. ⁶⁹	135 minutos 45 minutos

69 Ribeiro, Alcina da Costa (2014), *O Direito de Participação e Audição da Criança no ordenamento jurídico português*, Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-Civilísticas Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra. Disponível em: <https://estudogeral.sib.ucp.pt/bitstream/10316/35085/1/O%20Direito%20de%20Participacao%20e%20Audiacao%20da%20Crianca%20no%20ordenamento%20juridico%20portugues.pdf>. Último acesso 10 de janeiro de 2017.

Como ficou expresso no final do Módulo anterior, o direito de participação e audição da criança é um direito fundamental. Arriscando uma definição pode citar-se Alcina Ribeiro:

“A participação (do latim *participare*) consiste no acto de a criança tomar parte nos assuntos que lhe dizem respeito, exprimindo livremente a sua opinião, sendo esta valorada e tida em conta pelo adulto.

Audição (acto de ser ouvida, por si ou através de representante) constitui o meio adequado para concretizar a participação. Só ouvindo a opinião da criança, relevando-a no processo decisório, se concretiza o acto de participação da criança naquele assunto.

O direito à participação e audição da criança realiza-se numa relação dialogante entre a criança e o adulto, implicando que este reconheça aquela, como um outro, com uma voz, que tem de ouvir e considerar antes de tomar uma decisão que a afecte.” (Ribeiro, 2014:26).⁷⁰

Este direito, reconhecido pela Convenção sobre os Direitos da Criança, está refletida na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo⁷¹ que refere, no seu artigo 4º a obrigatoriedade do processo de audição e participação da criança na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção: “a criança e o jovem, em separado ou na companhia dos pais ou de pessoa por si escolhida, bem como os pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção” (Lei de Proteção de Crianças e Jovens, Artigo 4º).

Note-se que a alteração feita à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em 2015 (Lei n.º 142/2015 de 8 de setembro. Segunda alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro) deixa de limitar a participação e audição da criança à idade de 12 anos ou associar à “sua capacidade para compreender o sentido da intervenção o aconselhe”. A redação no artigo 84º fica agora assim: “As crianças e os jovens são ouvidos pela comissão de proteção ou pelo juiz sobre as situações que deram origem à intervenção e relativamente à aplicação, revisão ou cessação de medidas de promoção e proteção, nos termos previstos nos artigos 4.º e 5.º do Regime Geral do Processo Tutelar Cível, aprovado pela Lei n.º 141/2015, de 8 de setembro”.⁷²

Mas o direito à participação e audição está expresso em documentos legislativos de âmbito europeu, assumindo, assim, um carácter supranacional.

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia consagra-o expressamente, no seu art. 24º, onde se lê que as crianças têm direito à proteção e aos cuidados necessários ao seu bem-estar, podendo “exprimir livremente a sua opinião, que será tomada em consideração nos assuntos que lhes digam respeito, em função da sua idade e maturidade”.⁷³ Também a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa chama a responsabilidade de todos os Estados Membros, na sua recomendação 1864 de 2009, para a promoção da participação das crianças nas decisões a seu respeito.⁷⁴

70 Ribeiro, Alcina Costa (2014), *O Direito de Participação e Audição da Criança no ordenamento jurídico português - Subsídios para o estudo do regime jurídico do direito de participação e audição da criança nos processos de natureza cível que lhe dizem respeito*, Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-Civísticas, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/35085/1/O%20Direito%20de%20Participacao%20e%20Audiacao%20da%20Crianca%20no%20ordenamento%20juridico%20portugues.pdf>. Último acesso 10 de janeiro de 2017.

71 Lei n.º 142/2015 de 8 de setembro, segunda alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro. Disponível em http://www.cnpqjr.pt/preview_documentos.asp?r=5738&m=PDF. Último acesso em 13 de janeiro de 2017.

72 Lei n.º 142/2015 de 8 de setembro. Segunda alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro. Disponível em http://www.cnpqjr.pt/preview_documentos.asp?r=5738&m=PDF. Último acesso em 13 de janeiro de 2017.

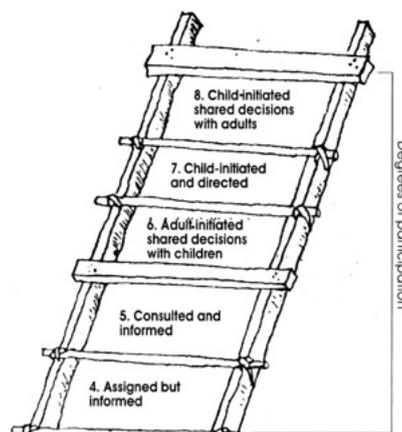
73 Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, (2000/C 364/01), Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

74 https://juventude.gov.pt/MigratedResources/460000/460957_Recomenda%C3%A7%C3%A3o1864daAssembleiaParlamentardoc_Revisto.doc.

Tomando a escada da participação, tal como ela é a apresentada por Roger Hart, pode verificar-se que a participação é processo onde podem ser consideradas várias etapas (ou níveis) que correspondem a diferentes graus de envolvimento e responsabilidade.

The ladder of participation



Fonte: Adaptado a partir de: Hart, Roger A., 1992:8.⁷⁵

Sendo que o primeiro nível é o da informação será nesse nível que nos deteremos em primeiro lugar.

Artigo 17 – o direito à informação

Como facilmente se percebe, sem informação a criança não pode participar de modo significativo. O direito à informação, explicitado no artigo 17 da CDC está, pois, diretamente relacionado com o artigo 12, sendo uma das suas bases.

Quando estão a ser tomadas decisões acerca da sua vida, a criança precisa de informação, por exemplo, acerca do que lhe irá acontecer no futuro; quais as diferentes opções que são apresentadas e as suas implicações. Muitos pais/mães e profissionais consideram que fornecer este tipo de informações poderá ser doloroso para a criança e argumentam que é melhor proteger a criança de informações difíceis. Contudo, os resultados de investigações mostram que a criança quer ter acesso à informação, mesmo quando precisam de enfrentar questões complicadas (Vd. Alderson, 1993).⁷⁶

Nota:

No questionário inicial aplicado aos/às profissionais que integraram a formação experimental do projeto THEAM, sobre a Convenção dos Direitos da Criança, a quando da pergunta se instituição onde trabalha fornece às crianças informação acessível sobre os seus direitos, 79% dos/as profissionais responde que sim; 18,1% responde que não fornece qualquer informação e 2,9% revela desconhecimento sobre se a instituição disponibiliza ou não informação às crianças.

Por outro lado, 90,7% dos/as profissionais diz fornecer informação às crianças acerca de decisões tomadas sobre a sua vida, daqui resulta que 9,3% refere que não fornece qualquer informação às crianças.

⁷⁵ Hart, Roger A., 1992, *Children's participation – From Tokenism to citizenship*, Florence, UNICEF. Disponível em: https://www.unicef-irc.org/publications/pdf/childrens_participation.pdf. Último acesso em 10 de janeiro 2017.

⁷⁶ Alderson, Priscilla (1993), *Children's Consent to Surgery*, Buckingham, Open University Press.

Porquê informar?

- **Informar as crianças e jovens possibilita que se obtenham respostas para qualquer das suas perguntas e evita mal-entendidos.** Se não houver uma preocupação em explicar tudo o que se irá passar com a criança, não existirá a oportunidade de esta colocar questões e, simultaneamente, aliviar preocupações e dissipar mitos e medos.
- **Informar as crianças e jovens conduz a um sentimento de respeito.** A vulnerabilidade associada a um situação em que a criança foi magoada, se sente excluída, está a sentir dores ou numa grande dependência face a terceiros é eliminada quando essa mesma criança sente que é respeitada, ouvida, tida em consideração e que as suas opiniões são valorizadas.
- **Informar as crianças e jovens alivia as suas ansiedades e ajuda a lidar com o que está a acontecer.** Se a criança tiver informação sobre o que está a acontecer na sua vida irá compreender e lidar melhor com o que se está a passar. Quando se oculta informação, a criança pode-se preocupar de forma desnecessária acerca do que lhe está a acontecer. A sua imaginação poderá gerar riscos piores do que os gerados pela realidade. Se a criança tiver a informação, pode-se preparar de forma apropriada para o que está a acontecer e obter o apoio, o aconselhamento e o bem-estar necessários.
- **Informar as crianças e jovens gera confiança.** Se a criança estiver envolvida no processo de tomada de decisão não receará as tomadas de decisão.
- **Informar as crianças e jovens encoraja a cooperação.** Se a criança não estiver na posse de informação, é provável que tenha mais medo e, como tal, estará menos disposta a colaborar nas medidas que forem necessárias.
- **Informar as crianças e jovens conduz a uma melhor compreensão** das suas próprias necessidades.
- **Informar as crianças e jovens encoraja a ser ativamente responsável** por si próprios/as.

Claro que o modo como a informação é fornecida é crucial. A informação precisa de ser dada de forma consistente com o nível de compreensão da criança. Preferencialmente deve ser fornecida por alguém que a criança conheça e em quem confie. Os pais/mães devem estar o máximo envolvidos/as tanto quanto possível. É necessário conceder tempo à criança para que esta se aproprie da informação e possa fazer perguntas

Como informar?

Estudos demonstram que as crianças e jovens valorizam aqueles/as profissionais que são capazes de:

- Perguntar qual o local onde gostariam de ser entrevistadas e ouvidas;
- Utilizar o método de comunicação e os instrumentos de trabalho mais adequados de acordo com a sua idade, desenvolvimento, sexo, identidade cultural e social;
- Dedicar o tempo necessário para as ouvir e estar com elas, proporcionando um ambiente seguro onde possam expressar as suas necessidades, interesses e onde a sua privacidade possa ser salvaguardada;
- Respeitar a sua individualidade;

- Explicar as funções e os objetivos de uma possível avaliação da situação ou intervenção de modo compreensível tendo em conta as características da criança;
- Evitar a utilização de jargão, fazendo um esforço por traduzir conceitos técnicos em vocabulário compreensível.⁷⁷

O direito a ser ouvida

Vários têm sido os estudos que revelam que as crianças e jovens gostariam de ser ouvidos nos seus vários contextos de vida (escola, família, etc.).⁷⁸ Documentos do Conselho da Europa apontam no mesmo sentido salientando que as crianças e jovens referem que gostariam de:

- Ser ouvidas, tratadas como pessoas e não apenas como objetos de preocupação das pessoas adultas;
- Estabelecer uma relação positiva, baseada na confiança mútua, respeito e aceitação com um/a profissional de referência, que as possa acompanhar durante todo o processo de promoção e proteção, numa situação de risco.⁷⁹

O Artigo 12, que se refere explicitamente ao direito a ser ouvida, tem implicações significativas na forma como a proteção da criança, e em geral os cuidados de que lhe são prestados, nomeadamente na área da saúde, devem ser providenciados.

O direito a ser ouvida remete para a existência de um diálogo que exige do/a profissional competências específicas e permita que a criança faça todas as perguntas necessárias ao seu esclarecimento.

Importa não esquecer que este é um processo que requer tempo e disponibilidade. A criança necessita de sentir que o/a profissional está interessado/a em escutá-la, em ouvir a sua opinião. Da parte do/a profissional há a necessidade de se acreditar que a opinião da criança é importante para a sua intervenção e que pode conduzir a um melhor resultado. Este processo de diálogo necessita, por outro lado, de ser efetivo, honesto e construtivo. Deve ser baseado numa relação de confiança entre o/a profissional e a criança ou jovem.

Especial atenção deve ser dada aos processos de comunicação (informação e audição) com crianças que, por razões de saúde, deficiência ou condição social, tenham mais dificuldade na expressão dos seus pontos de vista. No seu Comentário Geral nº12, sobre o direito da criança a ser ouvida, o Comité para os Direitos da Criança chama a atenção para o facto de as crianças com deficiência serem dotadas dos meios e instrumentos de comunicação necessários de modo a facilitar a expressão da sua opinião. Acrescenta que “esforços devem ser feitos para reconhecer o direito de expressão das opiniões das minorias (...) e de crianças migrantes e de outras crianças que não falam a língua do país” (CRC, 2009:9).⁸⁰

A idade da criança é usada, muitas vezes, como argumento para a criança não ser ouvida. Uma vez mais o Comité para os Direitos da Criança chama a atenção para o facto de que as crianças poderem expressar as suas opiniões a partir das mais tenras idades ainda que possam ser usadas formas de expressão não verbal. Consequentemente, o Comentário Geral nº 12, aponta para que uma “completa implementação do

77 Adaptado de: Council of Europe and SOS Children's Villages, 2013, *Securing children's rights*. Disponível em: <http://www.sos-childrensvillages.org/publications/news/sos-coe-collaboration-on-care-professionals-guide>. Último acesso em 13 de janeiro de 2017

78 Ver, entre outros: Perista, Heloísa (coord.) et al., 2012, *Delinquência e Violência Juvenil em Portugal Traçando um retrato a diferentes vozes*, Lisboa, CESIS. Disponível em: http://www.youprev.eu/pdf/YouPrev_NationalReport_PT.pdf. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

79 Adaptado de: Council of Europe and SOS Children's Villages, 2013, *Securing children's rights*. Disponível em: <http://www.sos-childrensvillages.org/publications/news/sos-coe-collaboration-on-care-professionals-guide>. Último acesso em 13 de janeiro de 2017.

80 Committee on the Rights of the Child (2009), *General Comment No. 12, The right of the child to be heard* CDC/CG/2003/4. Disponível em: http://direitoshumanos.gddc.pt/2_1/IIIPAG2_1_2_6_2.htm. Último acesso em 8 de janeiro de 2017.

Artigo 12 requeira o reconhecimento, e o respeito, por formas de comunicação não verbal incluindo jogos, linguagem corporal, expressões faciais, desenhos e pinturas, através dos quais as crianças podem demonstrar compreensão, bem como revelar as suas escolhas e preferências” (CRC, 2009:9).⁸¹

Trabalhos como os de Gerison Lansdown,⁸² apoiados em teorias do desenvolvimento infantil como as do psicólogo Bronfenbrenner⁸³, reclamam que mais importante do que o fator idade, como determinante para que certas competências possam emergir, é o contexto em que a criança se desenvolve e o ambiente em que a criança se encontra quando é chamada a participar – “o nível de competências das crianças depende, com frequência, de metodologias que mais servem para inibir do que para respeitar o seu grau de compreensão” (Lansdown, 2005:25).

Ou seja, a capacidade da criança se expressar depende, em grande medida, da capacidade do/a profissional para encetar e conduzir um processo de comunicação que facilite e favoreça essa mesma expressão.

À semelhança do que foi dito em relação ao processo de informar a criança, ouvir a sua opinião e compreender a sua visão sobre a sua própria vida e/ou sobre o que a rodeia produz um conjunto de efeitos positivos: nas crianças, nos/as profissionais e nos serviços.

Efeitos positivos do processo de diálogo com a criança

- Crianças
- Profissionais
- Instituições.



81 Committee on the Rights of the Child (2009), *General Comment No. 12, The right of the child to be heard* CDC/CG/2003/4. Disponível em: http://direitoshumanos.gdcd.pt/2_1/IIIPAG2_1_2_6_2.htm. Último acesso em 8 de janeiro de 2017.

82 Vd. Lansdown, Gerison (2005), *The evolving capacities of the child*, Florence, Innocenti Research Center, UNICEF/Save the Children. Disponível em: <https://www.unicef-irc.org/publications/pdf/evolving-eng.pdf>. Último acesso em 8 de janeiro de 2017.

83 Bronfenbrenner, U. (1979) *The ecology of human development: Experiments by nature and design*, Harvard University Press, Cambridge, Massachusetts.

O direito à privacidade – Artigo 16

O direito à privacidade está diretamente relacionado com o modo como decorre o processo de audição da criança.

O Artigo 16 da Convenção refere que a criança não poderá ser sujeita a interferência arbitrária e ilegítima à sua privacidade e que esta tem o direito à proteção contra qualquer interferência. Esta é uma questão que tem vindo a assumir particular importância em matérias de aconselhamento sobre a proteção da criança e nos assuntos relacionados com a sua saúde.

O Comité sobre os Direitos da Criança, no seu Comentário Geral nº 4, sublinha que os Estados precisam de introduzir leis e regulamentos que assegurem que os/as jovens consigam obter proteção ou cuidados médicos sujeitos à confidencialidade.⁸⁴ O Comité realça também que quem presta cuidados de saúde tem a obrigação de manter confidencial a informação médica relativa à/ao adolescente.

O respeito pela confidencialidade é particularmente importante para a/o adolescente já que esta/e poderá evitar aconselhamento caso tema que os/as pais/mães disso tenham conhecimento. Uma das áreas mais evidentes é o da saúde sexual e reprodutiva.

Políticas claras, e bem publicitadas, ditando que a confidencialidade será respeitada irá encorajar as/os jovens a abordar as/os profissionais de saúde e a sentir-se livre para falar sobre a sua situação de forma mais franca e explícita. O resultado será certamente um melhor acesso aos cuidados.

Acesso a aconselhamento confidencial

Anteriormente vimos que o Comité sobre os Direitos da Criança sugere que o direito à participação inclua o acesso a serviços que garantam a privacidade da criança. Em certos casos, sobretudo em situações em que as crianças são vítimas de abuso, ou de violência, o respeito pela privacidade pode assumir a figura de um serviço de aconselhamento confidencial. Sabe-se que uma criança vítima de maus-tratos terá mais dificuldade em procurar ajuda caso acredite que os serviços e o aconselhamento não sejam confidenciais. Nestes casos, algum conflito pode emergir entre o direito à confidencialidade e o direito à proteção.

É importante realçar que o direito ao aconselhamento confidencial é distinto do direito ao consentimento informado (CI) e não deveria estar sujeito a limites de idade.

Existem muitos países, por exemplo, que não permitem que a criança menor de 18 anos tenha acesso a tratamento médico sem o consentimento dos pais. Outros países introduziram um limite de idade abaixo dos 18 que permite que estas crianças tenham acesso a tratamento médico. Estes limites de idade são aplicados, muitas vezes, para que as crianças não tenham acesso a aconselhamento confidencial de um médico, assistente social ou outro profissional. Contudo, as crianças precisam da oportunidade de ter acesso a aconselhamento confidencial independentemente da idade e do consentimento parental.

Em Portugal:

- Deve-se admitir o acesso livre às consultas sobre educação sexual e planeamento familiar, sem restrições, como a que resultaria da necessidade de uma autorização prévia dos pais (artigo 5º da Lei nº 3/84, de 24 de Março);
- Segundo o regime da interrupção voluntária da gravidez, a grávida com 16 anos toma a decisão (artigo 142º, n.º 3, al. b) do Código Penal).

⁸⁴ Comité sobre os Direitos da Criança, (2003) *Comentário Geral No. 4 Saúde e Desenvolvimento do Adolescente no Contexto da Convenção sobre os Direitos da Criança*, CDC/CG/2003/4. Disponível em: http://direitoshumanos.gddc.pt/2_1/IIPAG2_1_2_6_2.htm. Último acesso em 8 de janeiro de 2017.

O direito a que a sua opinião seja considerada – o consentimento informado

Para o cumprimento integral do Artigo 12 da CDC, o processo de informação e audição da criança deve ser consequente ou seja, a opinião da criança deve ser considerada, sobretudo quando alguma decisão sobre a sua situação deva ser tomada.

Marta Santos Pais explica que a opinião da criança não deve ser simplesmente ignorada, nem adotada automaticamente, mas deve influenciar genuinamente a decisão a ser tomada. É importante guiar a criança e respeitar o seu direito a ser ouvida, dando-lhe a oportunidade de compreender porque é que uma opção em específico foi seguida e não outra, que a criança poderia ter preferido (cfr. Pais, 1997).

Em matéria de tomada de decisão as cláusulas do Artigo 12 precisam de ser compreendidas em junção com o Artigo 5, que dita que os pais/mães, ou responsáveis, devem orientar a criança no exercício dos seus direitos, de acordo com as suas capacidades evolutivas. Ou seja, assim que a criança demonstre a capacidade de ser responsável pelas suas decisões devem permitir que aja por si. À medida que a criança cresce vai desejando tomar as suas próprias decisões e isso deverá ser-lhe permitido, porém é fundamental que a criança, ou jovem, continue a ter o apoio de profissionais, e das pessoas que por ela são responsáveis, para que as decisões sejam tomadas em família ou parceria.

Em áreas como a saúde, o consentimento informado é hoje um instrumento de uso quase generalizado, o qual dá corpo a uma tomada de decisão onde a criança, ou jovem, foi efetivamente parte integrante. O consentimento informado está hoje presente em muitos países sendo que a legislação que regulamenta a sua aplicação pode variar em função do critério da idade ou da capacidade e maturidade da criança como se sintetiza no quadro seguinte.

Critério sobre o consentimento informado	Onde está em vigor
A partir dos 12 anos de idade	África do Sul
A partir dos 14 anos de idade	Nova Gales do Sul (Austrália), Província do Québec (Canadá), Uzbequistão
A partir dos 15 anos de idade	Dinamarca, Sérvia
A partir dos 16 anos de idade	Austrália Meridional (Austrália), Geórgia, Países Baixos, Noruega, Polónia, Portugal, Espanha
A partir dos 16 anos de idade ou menos, caso a criança ou jovem seja capaz e competente	Inglaterra, República da Irlanda, Escócia, País de Gales
Baseado na capacidade e competência da criança ou jovem	Nova Zelândia, Nigéria

Fonte: Guerreiro, Ana Isabel *et al*, no prelo.⁸⁵

85 Guerreiro, Ana, Flotten, Kjersti, no prelo, "Article 12: The Translation into Practice of Children's Right to Participation in Health Care" 25 Years CRC Conference Book, Leiden University.

De facto, progressivamente, além do critério de idade para o consentimento informado em matérias de saúde, tem vindo a ser utilizado o critério da capacidade e maturidade da criança ou jovem. Este critério foi utilizado pela primeira num caso no Reino Unido (1986), onde o Tribunal afirmou que: “Se uma criança é capaz ou não de dar o consentimento necessário dependerá da sua maturidade e compreensão e da natureza do consentimento exigido. A criança deve ser capaz de fazer uma avaliação razoável das vantagens e desvantagens do tratamento proposto, então o consentimento, se for dado, pode ser adequadamente descrito como verdadeiro consentimento”.⁸⁶ Desde então, o grau de capacidade e maturidade pedidos à criança ou jovem ficaram conhecidos como a competência de Gillick e, em geral, são os seguintes os critérios que têm vindo a ser utilizados na determinação da competência das crianças em matéria de saúde:

- A criança, ou jovem, conhece o tipo e o objetivo da decisão;
- A criança, ou jovem, compreende a natureza e as implicações da decisão;
- A criança, ou jovem, reconhece os principais benefícios e riscos;
- As crianças, ou jovens, sabem identificar e compreender as consequências de uma qualquer decisão alternativa.

A nível europeu, o Comité Económico e Social Europeu no Parecer sobre “Os direitos do paciente” declarou que: “A partir do momento em que uma criança tenha adquirido uma certa autonomia pessoal, ou uma capacidade razoável de discernimento, deve ser consultada antes de ser submetida a pequenas intervenções médicas. Esta abordagem contribui para a educação sanitária desde a mais tenra idade, e tende a desdramatizar certas situações e a melhorar a cooperação do jovem paciente” (parágrafo 3.3.1.6)⁸⁷. A Convenção de Oviedo sobre os Direitos do Homem e a Biomedicina (Conselho da Europa, 1997) determina que: “a opinião do menor é tomada em consideração como um fator cada vez mais determinantes em função da sua idade e do seu grau de maturidade.”

Em Portugal, o Código Penal dita que: “a regra geral é a de que qualquer menor com 16 ou mais anos de idade e o discernimento necessário pode consentir ou dissentir independentemente das suas características culturais, sociais e grau de literacia” (Artigo 38, nº3 do Código Penal).

Mas, como é reconhecido, a legislação é apenas um nível de promoção e proteção dos direitos das crianças. Como temos vindo a demonstrar, para que os mesmos sejam respeitados e implementados, é essencial a adoção de estratégias, o desenvolvimento de protocolos e critérios para os/as profissionais e a divulgação de informação às crianças e suas famílias, entre outras ações. Deste modo, para verificarmos se um direito é efetivamente realizado, temos de ir além da legislação em vigor e perceber como a mesma é implementada pelos serviços e ‘vívada’ pelas crianças e pais.

Assim, entre Novembro de 2010 e Janeiro de 2011, a Comissão Nacional de Saúde Materna, da Criança e do Adolescente (CNSMCA), em colaboração com o Alto Comissariado da Saúde (ACS), preparou e distribuiu um questionário pelos Serviços de Pediatria em Portugal (Continente e Regiões Autónomas), sobre “Consentimento Informado, Acompanhamento de Crianças até aos 18 anos de idade e Visitas a Doentes no Internamento Hospitalar”. Foram recebidos e analisados um total de 49 questionários, correspondentes a 43 hospitais das sete regiões Continentais e Ilhas. Em relação às políticas e práticas sobre o Consentimento Informado em idade pediátrica, o inquérito revelou que: 36 (75%) Serviços referiram que existe uma política sobre o Consentimento Informado; Sete (14,5%) Serviços referiram que cabe a cada profissional decidir; quatro

86 Hastings, AM & Redsell S., (2010) *Listening to Children and Young People in Healthcare Consultations*, New York, Radcliffe Publishing.

87 Jornal Oficial da União Europeia, (2008) *Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre Os direitos do paciente*, 2008/C 10/18. Disponível em: <http://www.bmop.pt/parecerdocomiteeconomicoesocialeuropaeusobreosdireitosdopaciente.pdf>. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

(8,3%) Serviços referiram que existe uma política sobre o Consentimento Informado e cabe a cada profissional decidir; e um (2%) Serviço referiu que o Consentimento Informado é obtido apenas dos pais ou tutores legais. Em relação à idade a partir da qual é obtido o Consentimento Informado em jovens, o inquérito demonstrou que: 18 (37,5%) Serviços declararam que o Consentimento Informado em jovens é obtido a partir dos 16 anos de idade, sendo que destes Serviços; Um (2%) declarou que para fins de ensaios clínicos e protocolos de estudo, o Consentimento Informado é obtido antes dos 16 anos de idade; Seis (12,5%) Serviços declararam que o Consentimento Informado em jovens é obtido antes dos 16 anos de idade; 14 (28,5%) Serviços não responderam à questão; e 11 (22%) responderam outro.⁸⁸

Mais recentemente, em 2015, o Hospital de Santa Maria, em colaboração com mais cinco entidades, promoveu um estudo prospetivo em seis serviços de Pediatria, através de inquérito e entrevista com o objetivo de perceber conhecimentos e sensibilidade de médicos, em Portugal. Entrevistados 38 médicos-especialistas e oito diretores. Destes, 32 (84,2%) conhecem as orientações do serviço sobre o CI. Aproximadamente ¼ refere promover informação, envolvimento no processo de decisão e obtenção do CI (30; 78,9%). Apenas 3 (7,9%) participaram ou promoveram investigação nesta área. Parece haver sensibilidade para a temática mas ainda formação insuficiente e alocação deficiente de tempo para a informação adequada à idade e maturidade e envolvimento no processo de decisão (Maria do Céu Machado et al, dados ainda não publicados).

Estes estudos sobre o consentimento informado servem para demonstrar a necessidade de avaliar como é que a legislação é efetivamente implementada, mas também qual o impacto da mesma nos direitos das crianças e jovens e na melhoria do seu bem-estar. No módulo 4 serão também fornecidos dados sobre os direitos das crianças vítimas de violência e a sua experiência com o sistema.

Nota:

No questionário inicial aplicado aos/às profissionais que integraram a formação experimental do projeto THEAM, sobre a Convenção sobre os Direitos da Criança, a quando da pergunta sobre se é pedido consentimento informado às crianças para as decisões que afetam a sua saúde ou plano de vida, de acordo com a legislação em vigor no país, 68,8% dos/as profissionais respondeu que sim.

Quando o direito à participação é posto em causa

Independentemente da legislação existente e das boas práticas que fomentam uma participação informada no respeito pelo privacidade da criança, estes são direitos, como será facilmente reconhecido, que encontraram constrangimentos vários na sua implementação. A este propósito será útil um debate em torno do texto seguinte.

⁸⁸ Comissão Nacional de Saúde Materna, da Criança e do Adolescente, Alto Comissariado da Saúde, s.d., *Relatório de Resultados – Questionário sobre Consentimento Informado, Acompanhamento de Crianças até aos 18 anos de idade e Visitas a Doentes no Internamento Hospitalar* Disponível em: <https://saudeimpostos.files.wordpress.com/2011/11/inquc3a9rito.pdf>.

“Se o superior interesse da criança surge como o pilar de todas as decisões que a esta digam respeito, o direito da participação e audição da criança constitui-se com um dos melhores meios para concretizar aquele. Porém, e não obstante, esta consciência colectiva e as acções desenvolvidas em torno da criança e dos seus direitos, algumas práticas fazem crer que, ainda não se reconhece à criança a qualidade de sujeito titular de direitos, das quais salientamos duas: Uma primeira, em que o superior interesse da criança e a própria criança são invocados e usados como um instrumento no seio dos conflitos dos adultos, reduzindo-a a uma «arma de arremesso», com total desrespeito pela sua qualidade de sujeito de direitos, ferindo a dignidade de pessoa humana da criança. Uma segunda, em que a vulnerabilidade física e psíquica da criança justifica e fundamenta a especial protecção tutelada pelo direito, mas sem que, contudo, se lhe reconheça a titularidade e a capacidade para exercer alguns direitos fundamentais, como, por exemplo, o de participação e audição.

Exemplos da primeira prática são alguns dos casos mediáticos que expõem publicamente a privacidade e a intimidade das crianças envolvidas nos conflitos dos adultos. Entre tanta informação veiculada pelos órgãos de comunicação social, não descortinámos se àquelas crianças foi dada a oportunidade de serem ouvidas, para emitirem livremente as suas opiniões sobre a exposição mediática a que iriam ser submetidas. Dito de outro modo, desconhece-se se algum dos familiares ou terceiros envolvidos deu a cada uma das crianças visadas, a oportunidade de, livremente, exprimir o seu sentir sobre ser o objecto das notícias mediáticas. E caso lha tenham dado, também se desconhece, qual foi a opinião que cada uma emitiu e quem foi o adulto que a valorou e de que forma o fez. Em suma, desconhece-se se o direito das crianças à reserva da vida privada e a emitirem livremente a sua opinião sobre a publicidade de que foram alvo, foram ou não respeitados. Este desconhecimento pode significar uma de duas coisas: ou as crianças antes de serem expostas mediaticamente foram ouvidas e exprimiram o seu sentir sobre a sua exposição pública; ou não lhes deram, sequer, a oportunidade de o fazer. Nesta última hipótese, aquelas não tiveram voz sobre um assunto tão importante, como é a reserva da sua vida privada. Já a segunda prática, manifesta-se, entre outros, no meio judiciário. Com alguma frequência, os advogados que representam crianças em processos judiciais, fazem-no sem conhecerem nem ouvirem a criança. As posições que, em nome dela, assumem no processo traduzem as opiniões e/ou interesses dos adultos co-envolvidos, sendo completamente alheias à opinião e ao sentir da pessoa que representam, ou seja, a própria criança. Na prática do Ministério Público, também ainda não se introduziu o princípio regra, segundo o qual todas as crianças devem emitir a sua opinião, antes de, em nome e em representação delas, ser instaurada qualquer acção que lhes diga respeito. As acções de regulação do exercício das responsabilidades parentais ou de confiança da terceira pessoa são muitas vezes instauradas pelo Ministério Público sem que este conheça ou ouça a opinião da criança”. (Ribeiro, 2014:2)⁸⁹

Sugestões práticas para ouvir e respeitar a criança

Na maioria dos países, a criança não é ouvida e a pessoa adulta resiste ao conceito de criança enquanto participante. Para criar uma mudança real na implementação dos princípios contemplados na Convenção sobre os Direitos da Criança será necessária uma ação concertada por parte dos/as profissionais envolvidos/as. As ações seguintes são sugestões de estratégias práticas que podem ser adotadas nas práticas profissionais quotidianas para criar um ambiente no qual a criança possa estar ativamente envolvida tanto nos cuidados que lhe são prestados como nas várias dimensões da vida.

O Garantir que existe tempo para explicar tudo à criança acerca da sua condição ou situação particular.

Isto inclui discussões sobre o que lhe está a acontecer, sobre as decisões que poderão ser tomadas; sobre os tratamentos médicos que podem ser feitos; sobre as opções disponíveis que podem contribuir para a resolução dos seus problemas.

89 Ribeiro, Alcina da Costa, 2014, *O Direito de Participação e Audição da Criança no ordenamento jurídico português*, Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-Civilísticas Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra. Disponível em: <https://estudogeral.sib.ucp.pt/bitstream/10316/35085/1/O%20Direito%20de%20Participacao%20e%20Audicao%20da%20Crianca%20no%20ordenamento%20juridico%20portugues.pdf>. Último acesso 10 de janeiro de 2017.

- **Certificar que a informação e as explicações são dadas de forma consistente e de modo compreensível para a criança.** Esta informação deverá ser dada preferencialmente por alguém que a criança conheça e em quem confie.
- **Incluir pais/mães sempre que possível** mas sem que o direito à privacidade seja violado.
- **Evitar excluir a criança** das conversas que possa ter com seus/suas familiares. As crianças ficam angustiadas quando as pessoas adultas falam diretamente com os seus pais/mães sem serem incluídas.
- **Dar oportunidades à criança para fazer perguntas e explorar as suas preocupações e lidar com elas de forma honesta e completa.**
- **Explicar à criança que esta ou aquela preocupação será tida em consideração quando são tomadas decisões.** Por exemplo, num contexto de proteção, a criança deve estar presente nas reuniões quando estão a ser tomadas decisões acerca do seu futuro.
- **Dar tempo à criança para pensar naquilo que quer.** Por exemplo, se uma criança estiver com medo de deixar a sua casa, ajude-a a explorar a melhor forma de aliviar esse seu medo.
- **Considerar adiar uma decisão que preocupe demasiado a criança, caso a sua vida não esteja em risco.**
- **Explicar sempre à criança, se for tomada uma decisão que vá contra os seus desejos, a razão dessa mesma decisão referindo os esforços que foram feitos para ter em conta as suas preocupações.**
- **Desenvolver políticas de confidencialidade.** Certifique-se de que todo o pessoal relevante, assim como crianças ou jovens, estão cientes destas políticas.
- **Desenvolver políticas de consentimento informado para o tratamento ou para outras tomadas decisões.** Certifique-se de que todo o pessoal, crianças e jovens relevantes estão cientes desta política.
- **Realizar ações de formação para todo o pessoal acerca da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e as suas implicações práticas.**
- **Desenvolver uma Carta de Direitos da Criança** que seja inequivocamente mostrada em todos os serviços.

Aspetos a salientar no final da sessão:

- O direito da criança a ser ouvida desafia muitas abordagens tradicionais no seu cuidado e proteção.
- Este direito não implica que os desejos da criança devem ser sempre satisfeitos mas requer que esta tenha a oportunidade de estar envolvida e de ser informada acerca das decisões que foram feitas e porquê.
- Participação significa que a criança tenha acesso a informação apropriada que favoreça um processo de escolha fundamentado e de expressão das suas opiniões; significa ainda o respeito pela sua confidencialidade ou privacidade.
- Todas as crianças podem participar, de acordo com as suas capacidades sendo que métodos específicos e ajustados à sua idade e condição social e de saúde devem ser acionados.
- A criança precisa de se sentir segura ao expressar a sua opinião.
- Devem ser criados espaços e implementadas estratégias que garantam o direito à participação e assegurem que a criança contribua positivamente para as decisões que afetem a sua vida.

Sessão 2.

Como realizar o direito à participação coletiva das crianças e jovens

Tempo total // 1 hora e 45 minutos

Objetivos específicos	Conteúdos programáticos	Atividades/ Métodos	Recursos técnico-pedagógicos	Duração
No final da Sessão os/as formandos/as devem: <ul style="list-style-type: none">ser capazes de identificar estratégias de participação das crianças na vida das suas organizações;de identificar diferentes níveis e tipos de participação.	Artigo 12º -Convenção sobre os Direitos da Criança: métodos para realizar projetos de participação com crianças.	Método expositivo com base em <i>power point</i> elaborado a partir do texto seguinte e da documentação de referência.	<ul style="list-style-type: none">ComputadorProjetorSlides	75 minutos
	Níveis e tipos de participação. Exemplos de projetos participativos.	Dinâmica de grupo – Desenvolver um projeto de participação coletiva – Ficha de atividade 12. Método interrogativo.		30 minutos

Na sessão anterior explorámos alguns dos direitos principais que devem ser respeitados de forma a criar a possibilidade para a criança ser ouvida e tida em consideração. Nesta sessão iremos abordar algumas formas práticas de criar espaços nos quais a criança pode participar na vida das instituições e na criação e implementação de projetos e iniciativas de natureza vária.

Se na primeira sessão se fala, sobretudo, de questões que são do foro individual, a participação preconizada nesta sessão pressupõe, em particular, uma participação coletiva por parte de grupos de crianças.

Em muitos contextos (sejam sociedades consideradas no seu todo, sejam instituições de uma dada sociedade) não existe uma cultura orientada para ouvir o que as crianças têm a dizer e muitas pessoas adultas são contra a ideia de que aquelas devem ser ouvidas e respeitadas, espera-se, apenas, que as crianças respeitem e obedeçam. Adicionalmente, por parte de muitas pessoas adultas, não existe a confiança necessária para que se criem as oportunidades necessárias para a criança para se expressar.

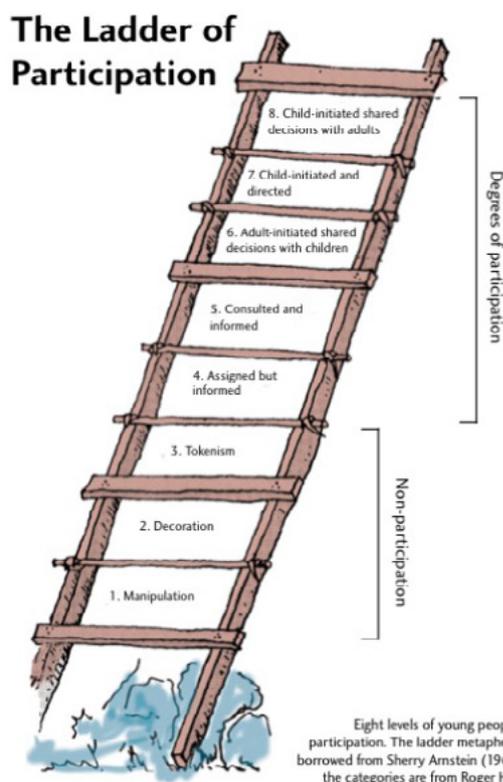
Uma vez mais importa salientar que a CDC reconhece que as crianças são um agente de transformação da realidade que as rodeia. Por outro lado, é hoje reconhecido que as crianças influenciam o seu próprio desenvolvimento.⁹⁰ Essas capacidades de influência e transformação podem ser potenciadas com a implementação do direito à participação.

Ou seja, participação “não é apenas o meio através do qual as crianças podem operar mudanças mas é também um meio que cria oportunidades para o desenvolvimento de um sentido de autonomia, independência e para a promoção de competências sociais e de resiliência” (Lansdown, 2005:17).

90 Vd. Lansdown, Gerison, (2005) *The evolving capacities of the child*, Florence, Innocenti Research Center, UNICEF/Save the Children. Disponível em: <https://www.unicef-irc.org/publications/pdf/evolving-eng.pdf>. Último acesso em 8 de janeiro de 2017.

Níveis e tipos de participação

Retomando a escada de participação de Roger Hart⁹¹ importa referir que, para além dos níveis anteriormente mencionados, esta escada menciona três degraus na sua parte inferior que são considerados como os da “não participação”.



No entender do autor esta não participação acontece quando há manipulação da opinião das crianças ou a sua utilização apenas como figuras decorativas - “As crianças são, sem dúvida, os membros da sociedade mais fotografados e menos ouvidos” (Hart, 1992:9). A manipulação acontece sempre que a opinião das crianças é utilizada para fins que não foram explicitados e quando as crianças desconhecem para que serviu e como foram usados os seus pontos de vista. As crianças são elementos decorativos quando estas são pura e simplesmente usadas em causas que não são sequer suas. O “degrau” que corresponde ao tokenism é usado, pelo autor, para situações em que as crianças surgem aparentemente como protagonistas mas onde as quais, na realidade, não foram chamadas a pronunciar-se.

Considerando o desenvolvimento de um projeto, ou a realização de uma iniciativa, envolvendo um grupo de crianças, ou jovens, pode-se associar aos níveis de participação diferentes tipos de participação, tal como se apresenta no quadro seguinte.

91 Hart, Roger A., (1992) *Children's participation – From Tokenism to citizenship*, Florence, UNICEF. Disponível em: https://www.unicef-irc.org/publications/pdf/childrens_participation.pdf. Último acesso em 10 de janeiro 2017.

Níveis de participação	Tipos de participação
<p>Atribuído mas informado</p> <p>O projeto é iniciado por pessoas adultas e as crianças e jovens candidatam-se voluntariamente a participar. As crianças e jovens compreendem o projeto, sabem quem os/as envolveu e qual o motivo do seu envolvimento. As pessoas adultas respeitam as opiniões das crianças e jovens.</p>	<p>Participação consultiva</p>
<p>Consultados e informados</p> <p>O projeto é pensado e gerido por pessoas adultas mas as crianças e jovens são consultadas/os, percebem todo o processo e as suas opiniões são tidas seriamente em consideração.</p>	
<p>Iniciado por pessoas adultas mas com decisões partilhadas</p> <p>O projeto é iniciado por pessoas adultas, mas as crianças e jovens estão envolvidas/os em todas as fases de planeamento e implementação. Além de dar a sua opinião, as crianças e jovens também contribuem para as decisões.</p>	<p>Participação colaborativa</p>
<p>Iniciado e gerido pelas crianças e jovens</p> <p>As crianças e jovens têm a ideia do projeto e preparam-no. As pessoas adultas estão disponíveis para apoiar mas não se encarregam do desenvolvimento do mesmo.</p>	<p>Participação promovida pela criança</p>

Sobre os diferentes tipos de participação

A **participação consultiva** ocorre quando as pessoas adultas pedem a opinião da criança de forma a tomar conhecimento, ou compreender, a sua vida e experiências para ajudar a tomar uma decisão informada ou para conceber um projeto ou programa. A criança pode ser consultada sobre um assunto que diga respeito ao seu futuro ou alguma questão emergente na sua vida presente. Aplicada a uma dimensão grupal a participação pode corporizar-se na aplicação de um inquérito acerca das experiências das crianças num hospital, por exemplo, ou numa consulta governamental acerca de uma proposta de mudança de uma política. Pode também acontecer no âmbito de uma investigação académica.

Ou seja, é um processo no qual as pessoas adultas identificam o problema a ser considerado, as questões a colocar, a metodologia para a consulta e análise dos resultados e o que deve ser feito com os mesmos. A criança permanece passiva nestes processos. Não obstante, a participação consultiva pode ser bastante valiosa. Esta demonstra respeito pela experiência e perspetiva da criança; reconhece que também a criança contribui significativamente; e permite que as decisões sejam influenciadas pelas suas opiniões e preocupações. Esta abordagem revela uma melhoria nos pressupostos tradicionais onde as pessoas adultas surgem como detentoras de todas as respostas acerca da vida da criança.

Exemplos de participação consultiva

Desenvolvimento de indicadores de bem-estar para a Estratégia Nacional para a Infância e Adolescência – Irlanda

Na Irlanda, desde 2005, que o Ministério para os Assuntos das Crianças e dos Jovens desenvolve a Estratégia Nacional para a Infância e Adolescência. Em 2005, aquando o desenvolvimento da primeira estratégia, foi promovida um processo de consulta pública com mais de 250 crianças e jovens entre os 8 e os 19 anos de idade para o desenvolvimento da indicadores de bem estar, a serem integrados na estratégia (Consultar: Hanafin S and Brooks *AM Report on the Development of a National Set of Child Well-Being Indicators in Ireland*, 2005, The National Children's Office, Ireland).

Inquérito - As crianças e jovens e os seus direitos – França

O Comité Nacional da UNICEF, em França, conduz regularmente um processo de consulta nacional com crianças e jovens entre os 6 e os 18 anos de idade para perceber como é que os mesmos vêem os seus direitos serem implementados no dia-a-dia. 11 230 crianças e jovens participaram em 2013 e 22 500 em 2014. Os resultados foram utilizados para informar o trabalho dos municípios que implementam a iniciativa Cidades Amigas das Crianças e na preparação de relatórios sobre a situação das crianças e jovens em França. (Consultar: <https://www.unicef.fr/dossier/consultation-des-enfants-en-france>).

Inquérito internacional – Health Behaviour in School-aged Children

O *Health Behaviour in School-aged Children* é um inquérito internacional promovido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) com o apoio de universidades em 44 países. A recolha é feita de 4 em 4 anos em escolas com 6º, 8.º e 10º ano. O objetivo é avaliar hábitos, consumos, comportamentos, com impacto na saúde física e mental, em diferentes fases de crescimento: aos 11, aos 13 e aos 15 anos. Em Portugal a entidade promotora é a Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa. Os resultados deste estudo servem para publicações nacionais e internacionais para informar políticas públicas. Em Portugal os resultados deste estudo tem servido para informar o desenvolvimento da promoção da saúde e educação sexual nas escolas; para informar as políticas da OMS, entre outras (Consultar: <http://www.hbsc.org>).

As crianças e a crise em Portugal - Vozes de crianças, políticas públicas e indicadores sociais

Trata-se de um estudo realizado no âmbito do Comité Português para a UNICEF com o objetivo de fazer um retrato aprofundado e atualizado sobre a infância em Portugal em período de crise. O estudo dá voz às crianças, apoiando-se para o efeito em entrevistas qualitativas, e apresenta os resultados desta metodologia qualitativa sobre o modo como as crianças e jovens veem a crise e sentem o seu impacto no dia-a-dia. (Consultar: <http://www.unicef.pt/as-criancas-e-a-crise-em-portugal/files/Relatorio-Unicef.pdf>).

Projeto Youprev

Foi um projeto cofinanciado pela Comissão Europeia, ao abrigo do Programa Daphne e implementado em seis países da União (da Alemanha, Bélgica, Hungria, Portugal, Eslovénia e Espanha). Promovido em Portugal pelo CESIS – Centro de Estudos para a Intervenção Social, o projeto utilizou várias metodologias para estudar o fenómeno da delinquência juvenil tendo aplicado um questionário, entre novembro de 2011 e janeiro de 2012, junto de 1 577 jovens de 25 escolas do ensino básico e secundário de dois concelhos do país (um concelho urbano e um concelho rural). O projeto deu origem à publicação de materiais destinados a profissionais que trabalham com jovens (Consultar: <http://www.youprev.eu/portugal.html> ou <http://www.cesis.org/publicacoes/5/criancas-e-jovens/>).





Projeto Resiland

RESILAND foi um projeto cofinanciado pela Comissão Europeia e promovido no contexto de uma parceria transnacional que envolveu as seguintes organizações: Family and Childcare Centre – KMOP (Grécia), Defence for Children International (Itália), CESIS – Centro de Estudos para a Intervenção Social (Portugal) e Hors la Rue (França). Foi um trabalho que decorreu entre novembro de 2013 e outubro de 2015.

No contexto do projeto, e nos quatro países, participaram 150 crianças migrantes. A sua participação foi ativa e aconteceu em workshops criativos onde foram criadas meta-histórias de um/a personagem imaginário/a de nome Resil, ou Resila. Resil é um rapaz, ou uma rapariga, que parte do seu local de origem em direção a um novo destino. Os workshops foram organizados como sessões narrativas onde o objetivo era o de encorajar as crianças e jovens a identificarem os fatores de risco e de proteção que podem ser encontrados em cada fase do seu percurso migratório. As crianças projetaram, na história de Resil, as suas próprias experiências, esperanças e aspirações, assim como as dificuldades e os acontecimentos negativos que lhes aconteceram sem, no entanto, se exporem pessoalmente.

A partir deste trabalho foram produzidos dois importantes documentos: *RESILAND Mapa de Segurança*, dirigido a crianças migrantes; *Guia de Orientação para Profissionais* destinado, tal como o próprio nome indica para profissionais que trabalham com aquelas crianças. Estes documentos podem ser descarregados a partir de www.resiland.org.

Debater os direitos da criança em contextos de acolhimento

Com vista à produção de uma brochura que debatesse os direitos das crianças e jovens, a Fundação Calouste Gulbenkian, no âmbito do Programa Crianças e Jovens em Risco, apoiou a Casa do Canto – Centro de Acolhimento Temporário da Associação Portuguesa para o Direito dos Menores e da Família, na realização de uma reflexão conjunta sobre os direitos da criança. “Explicaram-se os direitos, tal qual surgem na Convenção e ouvimo-las de sua justiça relativamente à forma como acham que esses direitos são colocados em prática no nosso quotidiano institucional. Escrevemos os direitos em papel, depois explicámos o seu teor, um a um, e no fim do documento, entregue a cada jovem, colocámos questões. Pensámos juntos com elas” (Fundação Calouste Gulbenkian / Programa Gulbenkian de Desenvolvimento Humano, 2014:54).⁹²

Casa Pia de Lisboa: Livro Branco

O Livro Branco é um caderno, colocado num espaço comum nas respostas de acolhimento da Casa Pia de Lisboa e de acesso livre ao grupo de crianças acolhidas. Nesse caderno cada criança/jovem pode escrever ideias, opiniões, sugestões e reflexões sobre as dinâmicas da sua casa de acolhimento que não puderam, ou não quiseram, dizer noutros espaços de participação.

A **participação colaborativa** ocorre quando as pessoas adultas, tendo identificado um problema que precisa de ser abordado, ou se é necessária uma decisão para estabelecer um dado programa, envolvem crianças no processo de decisão. Ou seja, a participação colaborativa envolve um grau de parceria entre pessoas adultas e crianças. Por exemplo, uma autoridade local de saúde pode decidir organizar serviços de educação sexual para jovens, no entanto, sendo tomada a decisão inicial, estas autoridades podem depois envolver os/as jovens na organização dos serviços e no modo como os mesmos são divulgados, por exemplo. Os/as jovens podem, ainda, prestar aconselhamento contínuo, bem como monitorizar e avaliar continuamente de modo a melhorar a qualidade e o acesso aos referidos serviços. Desta forma, os/as jovens colaboram na organização, implementação, monitorização e avaliação dos serviços, ainda que os mesmos sejam geridos por pessoas adultas.

⁹² Fundação Calouste Gulbenkian / Programa Gulbenkian de Desenvolvimento Humano, (2014) *Direitos da Criança - Experiências de quatro instituições de acolhimento de jovens*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian. Disponível em: <https://gulbenkian.pt/wp-content/uploads/2016/05/AR-Livro-Direitos-da-Crian%C3%A7a.pdf>. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

Em síntese, a participação colaborativa pode ser caracterizada por:

- ser iniciada por pessoas adultas;
- envolver uma parceria com as crianças;
- dar a oportunidade às crianças de influenciar ou desafiar processos e resultados;
- permitir maiores níveis de ação por parte das crianças, durante um período de tempo.

A participação colaborativa fornece oportunidades para a tomada de decisão partilhada com pessoas adultas, onde a criança poderá influenciar o processo e os resultados de uma qualquer atividade.

Exemplos de participação colaborativa

Programa Escolhas: Assembleias de Jovens

A existência de Assembleias de Jovens em cada projeto, financiado ao abrigo do Programa Escolhas, é parte integrante da metodologia do Programa visando a criação de um espaço de debate para os/as jovens que contribua para o desenvolvimento da sua consciência cívica e para o exercício de uma democracia participativa. Por cada distrito e Região Autónoma são eleitos/as jovens, com idades compreendidas entre os 14 e os 18 anos, pelos/as Presidentes das Assembleias de Jovens de cada um dos projetos Escolhas, tendo em vista a representação dos distritos e regiões autónomas em Assembleia de Jovens Escolhas (AJE). Por ano realizam-se três sessões, a nível nacional, da Assembleia de Jovens Escolhas com o objetivo de apresentar e discutir propostas de intervenção relacionadas com os princípios estratégicos que regem o Programa Escolhas, enquanto medida de política pública em matéria de inclusão social de crianças e jovens. Desta forma os/as jovens podem contribuir ativamente para o desenho do Programa.

Município de Santa Maria da Feira: Assembleias de Crianças

Santa Maria da Feira é um dos municípios que integra a Rede Territorial Portuguesa das Cidades Educadoras.⁹³ Procurando implementar um dos princípios da Carta das Cidades Educadoras “Construir uma cidade participativa com base na informação e na ética” o município está também a implementar o princípio da CDC ao constituir a Assembleia de Crianças. Esta assembleia é composta por 21 deputados/as, eleitos/as pelas suas escolas, que analisam os problemas apresentados na plataforma “Aqui decides tu”⁹⁴ podendo também dar resposta aos problemas que lhes forem acessíveis. Os restantes, serão encaminhados para as entidades responsáveis.

Instituto de Apoio à Criança: De viva voz pela inclusão – carta de propostas das crianças e jovens -

Durante o ano de 2010, o Instituto de Apoio à Criança e a Rede Construir Juntos⁹⁵ promoveram a participação de centenas de crianças que deram o seu testemunho sobre como entendem a pobreza e a exclusão social e como pensam que estes problemas podem vir a ser reduzidos. Esta foi uma iniciativa apoiada pelo Ano Europeu de Combate à Pobreza e Exclusão Social. Os resultados deste trabalho estão publicados no Instituto de Apoio à Criança.⁹⁶

Conferências realizadas com a participação de crianças

Para informação detalhada consultar: Gerison Lansdown, 2001, *Promoting Children's Participation in Democratic Decision-Making*, Florence, UNICEF/Innocenti Research Centre. Disponível em: <https://www.unicef-irc.org/publications/pdf/insight6.pdf>. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

93 Consultar: <http://www.edcities.org/rede-portuguesa/encontro-nacional-das-cidades-inclusivas/>.

94 Consultar: <http://www.aquidecidestu.pt/>.

95 Consultar: <http://www.iacrianca.pt/index.php/setores-iac-cj/rede-construir-juntos>.

96 Instituto de Apoio à Criança, (2010) De Viva Voz pela Inclusão - *Carta de Propostas das Crianças e Jovens*. Lisboa, IAC.

A **participação promovida pela criança** caracteriza-se pelo espaço e pelas oportunidades dadas à criança para que esta desenvolva atividades e defenda as suas causas. Em vez de participar das ideias, ou nos projetos iniciados por pessoas adultas, a criança cria as suas próprias estruturas ou organizações. A participação promovida pela criança caracteriza-se:

- pela reunião de crianças para organizarem as suas próprias atividades;
- pela identificação das questões que mais preocupam as crianças;
- pelo papel das pessoas adultas enquanto facilitadores e não enquanto líderes;
- pelo controlo das crianças no processo.

O papel das pessoas adultas na promoção da participação das crianças

Nesta fase da reflexão importa reconhecer que é fundamental o papel das pessoas adultas, e o seu perfil, na promoção da participação das crianças. Quais são, então, as principais questões chave?

Questões chave para a promoção da participação das crianças⁹⁷

Prepare-se para ouvir as prioridades definidas pelas crianças.

A presunção de que aquilo que as pessoas adultas pensam é necessariamente mais relevante e apropriado é uma ideia muito enraizada nas nossas sociedades. Se as crianças vão ser envolvidas na tomada de decisões há que desafiar tal presunção.

- Seja claro/a quanto aos próprios objetivos da participação.
- Seja claro/a sobre os eventuais limites das atividades (ou mudanças) a serem propostas.
- Prepare-se para o processo: Identifique outras experiências semelhantes àquela que quer desenvolver e procure saber que lições foram retiradas de tais experiências; Considere (e conheça) os diferentes grupos (ou comunidades) de crianças a serem envolvidos; Constitua um pequeno grupo de acompanhamento para ajudar a colocar as questões certas e a definir as melhores metodologias de trabalho; Saiba o que é que as outras pessoas, da sua organização, pensam e sentem sobre a participação das crianças e que tipo de apoio podem dar (ou não).
- Esteja disposto/a para o processo participativo.

As crianças devem ser reconhecidas nas suas competências para participarem e expressarem o que com elas funciona. Deve ser claro que as crianças têm muitas formas e meios de expressar os seus pontos de vista e de dar conta das suas experiências, sendo indispensável criar um ambiente em que as crianças se sintam confortáveis, relaxadas e em segurança.

- Esteja consciente de que as crianças não são um grupo homogêneo.



97 Adaptado de: Gerison Lansdown, (2001) *Promoting Children's Participation in Democratic Decision-Making*, Florence, UNICEF/Innocenti Research Centre. Disponível em: <https://www.unicef-irc.org/publications/pdf/insight6.pdf>.



Assim como entre as pessoas adultas, também as crianças têm opiniões diferentes umas das outras. É importante que todas as crianças envolvidas na iniciativa / projeto possam efetivamente participar e que as crianças mais tímidas, ou mais frágeis por qualquer razão, não sejam marginalizadas.

- Esteja preparado/a para ter tempo disponível. Qualquer que seja o processo de envolvimento e de promoção da participação das crianças leva tempo; não use atalhos para a participação. É essencial assegurar uma boa preparação e planificação.
- Torne disponíveis os recursos necessários.
- Recorde-se que é importante trabalhar também com as pessoas adultas.

Implementar estratégias consistentes para dar voz às crianças só funciona se houver pessoas adultas disponíveis para ouvir. Haverá sempre obstáculos e dificuldades a este nível – a perspectiva de que as pessoas adultas não têm nada que aprender com as crianças é ainda dominante. Neste sentido, será necessário investir tempo para persuadir certos/as profissionais dos benefícios de uma mais aberta e democrática relação com as crianças e jovens.

- Prepare-se para ser desafiado/a.
- Não subestime as crianças e as suas competências, nem seja condescendente.
- Construa, conjuntamente com as crianças, uma grelha de indicadores para avaliar o processo participativo.
- Prepare-se para cometer erros e para os corrigir.

Aspetos a salientar no final da sessão:

- Existem diferentes níveis e tipos de participação.
- Em qualquer instituição que trabalhe com crianças se pode implementar um processo participativo.
- Promover a participação requer a preparação das pessoas adultas e das organizações.
- É claro que a criança sempre participou de várias maneiras na sociedade incluindo, por vezes, na dimensão económica, contribuindo para o orçamento familiar. No contexto do Artigo 12, no entanto, o termo participação é usado como forma de descrever o direito da criança ao envolvimento nas decisões e ações que a afetem direta e pessoalmente ou que dizem respeito às organizações nas quais se inserem.

Sessão 3.

Contexto de participação e estratégias para assegurar uma participação efetiva e ética das crianças

Tempo total // 1 hora e 45 minutos

Objetivos específicos	Conteúdos programáticos	Atividades/ Métodos	Recursos técnico-pedagógicos	Duração
No final da Sessão os/as formandos/as devem: <ul style="list-style-type: none">reconhecer a importância da participação em diferentes contextos;reconhecer os desafios e obstáculos que se colocam à implementação do Artigo 12.	Contextos em que a criança pode participar. Mecanismos que podem promover a participação em diferentes contextos. Princípios éticos orientadores dos processos de participação. Desafios e resistências ao Artigo 12.	Método expositivo com base no documento em baixo e na documentação de referência. Método interrogativo.	<ul style="list-style-type: none">ComputadorProjektorSlides	105 minutos

Nesta sessão fala-se de diferentes contextos em que a participação da criança pode (e deve) acontecer, focando-se algumas das suas especificidades. Apresentam-se algumas experiências e mecanismos de participação. São discutidos um conjunto de princípios éticos orientadores dos processos de participação. Promove-se uma reflexão em torno dos desafios e resistências que se colocam ao Artigo 12.

Em que contextos é que a criança pode participar?

A aplicação do direito à participação pode (e deve) acontecer em vários setores e contextos de vida da criança, tal como o Comité dos Direitos da Criança escreve, no Comentário Geral nº 12,⁹⁸ o refere.

Na família

O Comité sobre os Direitos da Criança declara que a participação na família, desde tenra idade, é uma ferramenta essencial de preparação da criança para a participação noutros contextos de vida. Um modelo parental que promova a participação contribui para o desenvolvimento das crianças, melhora as relações familiares, apoia a socialização das crianças e pode ter um papel preventivo na proteção dos mais novos contra todas as formas de violência em casa e na família (CRC, 2009: 21, parágrafo 90). Neste sentido, o Comité apela para o desenvolvimento de programas de apoio à parentalidade que promovam comportamentos e atitudes positivas e forneçam informação sobre os direitos das crianças.

No acolhimento

98 Committee on the Rights of the Child, (2009) *General Comment N°12, The right of the child to be heard*, United Nations, Geneva, 25 May-12 June 2009. Disponível em: http://direitoshumanos.gddc.pt/2_1/IIPAG2_1_2_6_2.htm. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

O Comité sobre os Direitos da Criança apela à criação de mecanismos vários, nomeadamente de dispositivos legais, que garantam a participação das crianças nos processos de tomada de decisão em relação ao acolhimento. A criança deverá ser ouvida e a sua opinião tomada seriamente em consideração. A participação das crianças e jovens deverá ocorrer também ao nível do planeamento e avaliação dos serviços, nomeadamente através da constituição de assembleias nas instituições. (CRC, 2009: 22, parágrafo 97)

Casa Pia de Lisboa: a participação de crianças e jovens na construção do seu projeto de vida⁹⁹

O Projeto Pessoal da criança/jovem acolhida/o nas respostas de acolhimento da Casa Pia reflete a opinião livre sobre todos os assuntos com ela/e relacionados. O processo de construção dos projetos pessoais considera diferentes fases:

- 1º Momento: Sessão com a criança/jovem. Nesta sessão estão presentes criança/jovem, educador/a de referência, assistente social e psicólogo/a. O objetivo desta sessão é o de pensar e refletir sobre o passado e o presente para perspetivar o futuro. A reflexão/avaliação é feita em torno de várias dimensões da sua vida pessoal: eu; eu e os outros; saúde; casa de acolhimento; família; escola; trabalho; tempo livre e a saída da Casa Pia de Lisboa.
- 2º Momento: A criança/ jovem escreve o seu próprio projeto, fazendo uso do Guia de Construção do Projecto Pessoal.
- 3º Momento: Sessão entrega do Projecto Pessoal. Nesta sessão estão presentes as mesmas pessoas que participaram na primeira sessão. A criança/jovem apresenta o seu projeto pessoal e, a partir daí, são planificadas as ações a serem desencadeadas considerando as diferentes dimensões da vida da criança e perspetivando-se a sua saída.
- 4º Momento refere-se à avaliação. A avaliação é feita em sessões, com os/as mesmos/as intervenientes, realizadas de três em três meses. Nestas sessões, registam-se as conquistas, avaliam-se as dificuldades, encontram-se estratégias para a superação das mesmas e planeiam-se novas ações.

Casa Pia de Lisboa: Assembleias de Casa

Estas assembleias ocorrem nas respostas de acolhimento e são dinamizadas a partir de assuntos propostos pelas crianças sobre o funcionamento do serviço. Podem ter regularidade mensal ou quinzenal. Cada assembleia produz uma ata que reflete as decisões tomadas. Com estas assembleias podem ser alteradas, após consensualização, regras de funcionamento ou as atividades a realizar.

Investigação de pares sobre a saída de jovens do acolhimento

Investigação levada a cabo pela SOS Children's Villages International¹⁰⁰ junto de 300 jovens em instituições de acolhimento na Albânia, República Checa, Finlândia e Polónia, utilizou uma metodologia participativa, em que cerca de 40 jovens foram formados para terem um papel ativo no desenho da investigação, na recolha de informação de base, na sua análise e na dissiminação de resultados. A pesquisa teve como objetivo conhecer a perceção dos/as jovens em acolhimento sobre a sua saída e fazer recomendações às instituições.

99 Texto construído a partir de informações fornecidas pela Casa Pia, enquanto elemento do Comité Consultivo do projeto THEAM, no âmbito da sua participação no primeiro grupo de formação em Lisboa.

100 SOS Children's Villages International, (2012) *When Care Ends Lessons from Peer Research, Insights from young people on leaving care in Albania, the Czech Republic, Finland, and Poland*, Austria, SOS Children's Villages International. Disponível em: <https://www.sos-childrensvillages.org/getmedia/f7bf5ed4-e8f1-4ae9-8398-71d90c3ea83d/When-Care-Ends-S>. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

Na saúde

O Comité sobre os Direitos da Criança explica que o artigo 12, na área da saúde, deve ser implementado por um lado, ao nível das decisões relacionadas com o(s) tratamento(s) a ministrar às crianças e, por outro, com o envolvimento no desenvolvimento de políticas e serviços de saúde (CRC, 2009: 23, parágrafo 98). O Comité afirma, ainda, que o direito à participação inclui o acesso a serviços médicos confidenciais, que não careçam do consentimento de pais ou mães. O Comité chama ainda a atenção para o consentimento informado, enquanto estratégia de envolvimento de todas as crianças nos processos de tomada de decisão que lhe dizem respeito.

Conselho de Jovens do Hospital de Santa Maria

O Departamento de Pediatria do Hospital de Santa Maria tem em funcionamento um Conselho composto por 12 crianças e jovens, com idades dos 12 aos 18 anos. Todos os elementos têm doença crónica, alguns transplantados renais, pulmonares ou de medula óssea e conhecem muito bem o HSM devido ao internamento ou à sua presença em consultas e/ou nos serviços de urgência. O Conselho de Jovens reúne duas vezes por ano com a Direção do Departamento e com o Conselho de Administração e são os/as participantes são convidados/as a colocar as suas questões e fazer sugestões para a melhoria dos serviços hospitalares (Consultar: <http://83.240.153.196:8082>. Último acesso 10 de janeiro de 2017.

Na justiça

Um/a jovem, que tenha cometido um crime, ou uma infração, deverá ter direito a um julgamento justo, o que pressupõe a sua participação efetiva no mesmo. O/A jovem, deverá compreender as alegações e possíveis consequências, ou penas. O Artigo 14 das Regras de Beijing¹⁰¹ estabelece, ainda, que os procedimentos judiciais ocorram num ambiente que permita à criança, ou jovem, participar e expressar-se livremente, tendo em conta a sua idade e maturidade. Isto pode levar à necessidade de adaptar os procedimentos e práticas em tribunal (CRC, 2007: 14, parágrafo 46).¹⁰²

Também as Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa, sobre a justiça adaptada às crianças, recomendam que “nos litígios de natureza familiar, as crianças devem ser incluídas nas discussões que antecedem qualquer decisão que afete o seu bem-estar presente e/ou futuro” (Conselho da Europa, 2013: 53).¹⁰³

Nos estabelecimentos educativos

Respeitar o direito da criança a ser ouvida, e a participar as decisões tomadas no contexto das instituições de ensino (escolas, pré-escolas, jardins de infância e outros) é fundamental para a própria concretização do direito à educação. Ambientes autoritários, discriminatórios, desrespeitosos e violentos não favorecem o direito à participação e à livre expressão.

No seu parecer sobre o direito à participação, o Comité sobre os Direitos da Criança recomenda que os Estados Membros fomentem a participação das crianças, e de suas famílias, no planeamento dos currículos e no desenho dos programas escolares. A educação para os direitos humanos pode formatar as motivações e os comportamentos das crianças apenas quando os direitos humanos são praticados nas instituições onde as crianças aprendem, brincam e convivem com outras crianças e com pessoas adultas.

101 Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores. Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dhaj-NOVO-regrasBeijing.html>. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

102 Committee on the Rights of the Child, (2007) *General Comment Nº10, Children's rights in juvenile justice*, United Nations, Geneva, 15 January - February 2007. Disponível em: http://direitoshumanos.gddc.pt/2_1/II/PAG2_1_2_6_2.htm. Último acesso em 10 de janeiro de 2017

103 Conselho da Europa, 2013, *Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a justiça adaptada às crianças, 2010*, Luxemburgo. Conselho da Europa. Disponível em: <https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=09000016806a45f2>.

No planeamento, desenvolvimento e avaliação de serviços

Deve ser dada oportunidade à criança de contribuir, com as suas perspetivas e experiências, para planear, desenvolver e avaliar os vários serviços prestados às mesmas. Os serviços que servem as crianças e jovens, sejam eles as escolas, as estruturas de desporto, as instituições de acolhimento, ou os serviços de saúde, devem centrar-se nas necessidades daqueles e daquelas a quem se destinam. Por esse mesmo motivo, o Comité sobre os Direitos da Criança apela para que as crianças e jovens sejam envolvidos no planeamento dos serviços. Por um lado, as crianças e jovens podem identificar quais os serviços necessários, como e onde devem ser prestados. Por outro lado, as crianças e jovens que utilizam os serviços podem identificar eventuais barreiras no acesso aos serviços; na qualidade dos serviços; e nas atitudes dos/as profissionais.

Para isso, as crianças e jovens podem contribuir através de:

- Preenchimento de questionários de satisfação de utilização dos serviços;
- Consultorias para o planeamento dos serviços;
- Participação na avaliação e monitorização de serviços;
- Participação em estruturas permanentes, tais como, os conselhos de crianças e jovens.

Organização Mundial da Saúde – Avaliação do respeito pelos direitos das crianças em hospitais e cuidados de saúde primários

A Organização Mundial da Saúde tem vindo a investir na melhoria dos cuidados de saúde através da avaliação do respeito pelos direitos das crianças em hospitais e cuidados de saúde primários. A avaliação é feita através de cinco questionários sobre as áreas de gestão, direção de departamento, prestação de cuidados de saúde, dirigidos a crianças dos 6 aos 12 anos de idade e crianças e jovens dos 12 aos 18 anos. O cruzamento dos resultados dos inquéritos realizados junto dos diferentes grupos mostra uma fotografia das políticas existentes, conhecimentos e práticas dos profissionais e a experiência de cuidados de saúde das crianças e jovens e dos seus pais e cuidadores (Consultar: http://www.euro.who.int/_data/assets/pdf_file/0006/260349/Assessing-the-respect-of-childrens-rights-in-hospital-in-the-Republic-of-Moldova.pdf ou <http://www.euro.who.int/en/health-topics/Life-stages/child-and-adolescent-health/publications/2015/childrens-rights-in-primary-health-care-series>).

A participação da criança em contexto de proteção contra todas as formas de violência

Considerações gerais

A criança não pode exercer os seus direitos se os desconhecer e se não souber como os exercer. Assim, à criança deve, então, ser dada informação, numa língua e em formatos apropriados à sua idade e nível de compreensão, que conduza ao conhecimento sobre:

- os seus direitos à proteção de quaisquer formas de violência, abuso e negligência, assim como o que constitui um ato de violência, abuso ou negligência. Muitas crianças, por exemplo, não estão cientes de que têm o direito a ser protegidas de formas de castigo violentas ou humilhantes;
- quais as decisões em que tem direito a estar envolvida, quem é responsável por garantir que as suas opiniões sejam ouvidas e como estas serão abordadas;
- se e como pode desafiar decisões com as quais não concorde;
- onde pode pedir ajuda em casos de abuso, discriminação ou ofensa qualquer que seja a forma.

Devida atenção deve ser prestada aos direitos da criança com deficiência. É preciso investir no desenvolvimento de instrumentos informativos, acerca dos seus direitos, que sejam acessíveis às crianças com diferentes tipos de deficiência. Adicionalmente, devem ser desenvolvidas medidas que facilitem a comunicação e que assegurem que a criança consegue exprimir as suas opiniões. Isto poderá incluir, por exemplo, o envolvimento de intérpretes independentes, o desenvolvimento e utilização de imagens, ou a utilização de câmaras descartáveis.

A decisão de colocar a criança numa instituição

Muitas crianças têm de viver longe das suas famílias de origem, temporária ou permanentemente, porque os/as pais/mães não são capazes de cuidar das mesmas podendo ser agentes de violência, negligência ou de abuso. Quando são tomadas decisões acerca de locais alternativos para uma criança, quer por meio do tribunal ou, informalmente, através de instituições, a criança também tem o direito a ser ouvida e que lhe seja dada a devida importância à sua opinião. Juntamente ao Artigo 12, o Artigo 9(2) estipula que em qualquer procedimento em que se considere separar a criança dos pais, a “todas as partes interessadas” deve ser dada a oportunidade de participar. Ora, a criança é claramente uma parte interessada e todas as crianças são capazes de formar uma opinião. De facto, quando uma criança está informada, tem opiniões ou desejos acerca das decisões que dizem respeito ao seu futuro, é vital que essas opiniões sejam ouvidas de forma que quaisquer planos que sejam feitos tenham o seu fundamento em toda a informação possível. Isto significa que devem ser introduzidas medidas que assegurem que:

- a criança tem a oportunidade de dar a sua opinião ao longo do processo de avaliação, separação ou colocação;
- quando forem concebidos os planos de intervenção (ou as medidas a serem aplicadas), a criança tenha a oportunidade de estar presente em quaisquer discussões ou reuniões;
- em quaisquer procedimentos em tribunal que a afete, a criança esteja a par dos procedimentos e tenha acesso à representação legal quando necessária;
- a criança tenha a oportunidade de falar com o/a juiz/a, se esta assim o desejar, de forma a expressar as suas opiniões acerca do que lhe possa vir a acontecer.

Medidas para ouvir a criança no dia-a-dia nas instituições

A criança precisa de oportunidades para ser ouvida diariamente na instituição onde for acolhida. O âmbito do direito a ser ouvido deve ser estendido a todos os aspetos dos cuidados da criança, incluindo:

- quem tem contacto com, e a frequência e natureza deste mesmo contacto;
- os planos que são efetuados no que diz respeito aos seus processos de avaliação futuros;
- assuntos que surjam no dia-a-dia no que diz respeito ao seu cuidado.

Mecanismos para lidar com queixas

É imperativo que a criança em acolhimento tenha acesso a mecanismos de apresentação de queixas seguros e independentes, sem que exista o medo de castigo ou retribuição. A informação acerca dos procedimentos, e como os utilizar, deve ser prontamente tornada acessível para todas as crianças sob cuidados. Esta precisa de saber a quem pode fazer queixas. Deverá, contudo, existir diferentes opções, uma vez que a pessoa nomeada pode ser, ela própria, o alvo de queixa. A criança deverá ter igualmente direito à representação legal para a ajudar com as queixas, aconselhamento e apoio durante o processo. As crianças e os seus representantes deverão ter acesso ao processo de recurso caso não estejam satisfeitos com a resposta dada à sua queixa.

Alguns mecanismos para apresentação de queixas

Linha de Apoio à Criança 116 111

No âmbito do SOS-Criança, do Instituto de Apoio à Criança, a Linha 116 111 (ou 217 931 617) presta um serviço de atendimento telefónico especializado. A partir da descrição que é feita no telefone o caso apresentado é objeto de intervenção por parte da equipa.

Linha da Criança 800 20 66 56 – Linha do Provedor

A Linha da Criança é uma linha telefónica gratuita especialmente vocacionada para os problemas de crianças e jovens que se encontrem em situações de risco ou perigo.

Os colaboradores do Provedor de Justiça que fazem o atendimento da Linha da Criança prestam um atendimento personalizado e, com informalidade e rapidez, disponibilizam os esclarecimentos pretendidos, podendo, se o caso o justificar, encaminhar a situação para as entidades competentes (por exemplo, para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens) e contactar com as instituições pertinentes (como os estabelecimentos de ensino se, em concreto, estiverem em causa problemas escolares).¹⁰⁴

Inspeção independente

É necessário estabelecer uma equipa de inspeção competente e independente para monitorizar o cumprimento das regras e regulamentos que governem o cuidado, a proteção e o tratamento da criança, de acordo com as obrigações contempladas no Artigo 3 da CDC. Esta equipa deverá ter acesso desimpedido a instalações residenciais de forma a ouvir as opiniões e preocupações da criança diretamente e para monitorizar de que forma esta é ouvida e tida em devida consideração pela própria instituição. A criança deverá ter direito a ser ouvida em privado com garantia de confidencialidade de forma consistente com o seu interesse superior.

Mecanismos de consulta

Poderão ser introduzidos mecanismos de consultadoria efetivos. Por exemplo, um concelho representativo da criança, tanto rapazes como raparigas, na instalação de cuidados residenciais, com a obrigação de participar no desenvolvimento e na implementação de políticas, gestão e quaisquer regras da instituição.

Desenvolvimento de políticas e legislação sobre serviços de cuidados para crianças

A criança com experiência em procedimentos legais e na vida numa instituição possui um conhecimento valioso que pode ajudar governos a avaliarem e introduzirem reformas nas providências do cuidado da criança. Tanto a nível local como nacional, podem ser convidados grupos de crianças para avaliarem a qualidade e a natureza dos sistemas de cuidados, dos problemas que as crianças enfrentam tanto nos processos de tomada de decisão como nos próprios serviços e como estes podem ser melhorados. Isto pode ser feito ao estabelecer comités consultivos de jovens, grupos de discussão locais, ao apoiar a criação de organizações de crianças que estiveram em diferentes formas de cuidados que possam defender e aconselhar o desenvolvimento de serviços futuros.

104 Para mais informações consultar: <http://www.provedor-jus.pt/?idc=54>.

Como assegurar a participação efetiva e ética da criança

Existe um número de requisitos básicos que devem ser satisfeitos para que a participação da criança possa ser considerada como efetiva, ética, sistemática e sustentável.

Os requisitos apresentados para discussão baseiam no proposto pelo Comité sobre os Direitos da Criança, no seu Comentário Geral Nº 12, sobre a participação da criança¹⁰⁵ e por Gerison Lansdown no seu trabalho para a UNICEF.¹⁰⁶

- **A participação da criança deve ser transparente e informativa:** Deve ser fornecida à criança a informação acerca do seu direito a expressar livremente as suas opiniões, de forma acessível, sensível à diversidade e apropriada à idade.
- **A participação da criança deve ser voluntária:** A criança não deve ser obrigada a expressar opiniões contrárias aos seus desejos e deve ser informada de que poderá cessar o seu envolvimento a qualquer altura.
- **A participação da criança deve ser respeitosa:** As opiniões da criança devem ser respeitadas. A criança deve ter a oportunidade para iniciar ideias e atividades.
- **A participação da criança deve ser relevante:** Devem ser criadas oportunidades para que a criança possa expressar a sua opinião sobre assuntos relevantes para a sua vida e para que esta possa empregar o seu conhecimento, as suas competências e habilidades.
- **Os ambientes e métodos de trabalho devem ser adaptados à criança:** Devem ser disponibilizados tempo e recursos adequados para assegurar que a criança se encontra adequadamente preparada e para que tenha a confiança e as oportunidades necessárias para que possa exprimir a sua opinião. Ao trabalhar com crianças, quaisquer abordagens devem refletir os seus diferentes níveis de apoio e formas de envolvimento, de acordo com a sua idade e capacidades evolutivas.
- **A participação da criança inclusiva:** A participação deve ser inclusiva, deve evitar padrões de discriminação pré-existentes, deve respeitar as culturas das crianças de todas as comunidades e deve encorajar a oportunidade de envolvimento de crianças marginalizadas, incluindo tanto rapazes como raparigas.
- **A participação da criança deve ser apoiada por uma preparação das pessoas adultas para o efeito:** As pessoas adultas precisam de preparação, competências e apoio de forma a facilitar a participação efetiva da criança; para as ensinar, por exemplo, a escutar, a trabalhar com outras crianças e para que estas se ocupem efetivamente e de acordo com as suas capacidades evolutivas.
- **A participação da criança deve ocorrer em ambiente seguro e sensível ao risco:** Expressar opiniões pode envolver alguns riscos. As pessoas adultas são responsáveis pelas crianças com quem trabalham e devem tomar quaisquer precauções de forma a minimizar o risco de violência, exploração e quaisquer outras consequências negativas decorrentes da participação da criança. O trabalho com as famílias, e com a comunidade, pode contribuir para a compreensão do valor da participação e para minimizar os riscos a que podem ser expostas as crianças.

105 Committee on the rights of the Child, (2009) *General Comment Nº12, The right of the child to be heard*, United Nations, Geneva, 25 May-12 June 2009. Disponível em: http://direitoshumanos.gdgc.pt/2_1/II/PAG2_1_2_6_2.htm. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

106 Lansdown, Gerison, (2011) *Every Child's Right to be heard*, UNICEF and Save the Children. Disponível em: https://www.unicef.org/french/adolescence/files/Every_Childs_Right_to_be_Heard.pdf.

○ **A participação da criança deve ser um processo responsável:** É essencial um compromisso de acompanhamento e de avaliação. A criança também tem direito a que seja tornada clara a influência da sua participação em quaisquer resultados. Quando apropriado, a criança deve ter a oportunidade de participar nos processos ou nas atividades de seguimento. A monitorização e a avaliação da participação da criança devem ser levadas a cabo com a própria criança.

Lições chave e implicações práticas

Todas as crianças podem participar. Independentemente da idade, todas as crianças têm opiniões sobre assuntos que a afetem: o desafio é desenvolver mecanismos apropriados através dos quais ela possa articular essas opiniões. Uma criança pode-se expressar de forma diferente de outras crianças mas isto não invalida a sua relevância. Com o devido apoio, encorajamento e motivação, até as crianças mais pequenas podem adquirir as competências necessárias para participar nos processos e decisões acerca das suas vidas.

Numa das instituições que participou na formação experimental do projeto THEAM, as crianças da creche escolhem os temas de trabalho semanal mediante a escolha de objetos que são colocados à sua disposição, para o efeito.

As pessoas adultas podem aprender com a experiência das crianças. As crianças têm opiniões, ideias e experiências únicas as quais são essenciais para a estruturação de leis, políticas e práticas efetivas, desenhadas para promover e proteger os seus direitos. É importante que as pessoas adultas estejam dispostas a ouvir e respeitar as opiniões das crianças e que não as ignorem apenas por serem originárias de uma criança.

A participação melhora as capacidades em desenvolvimento das crianças. Quanto mais oportunidades as crianças tiverem para participar, na sua própria educação e nas decisões que as afeta, mais competentes e informadas serão as suas opiniões. As crianças que têm a oportunidade da participação democrática desenvolvem competências de comunicação e de negociação. Estas aprendem a importância de ouvir as opiniões dos outros e de respeitar as decisões tomadas de forma democrática. As crianças aprendem a responsabilidade de respeitar os direitos das outras pessoas se aprenderem também que o seu direito a serem ouvidas é respeitado.

A experiência é tão importante como a idade. A capacidade da criança para tomar decisões de forma responsável, e de participar ativamente em assuntos que a afetam, é menos influenciada pela idade do que pelo ambiente emocional, social, económico e cultural no qual está inserida. Mais idade não implica necessariamente mais competência. É importante, em vez disso, conhecer o contexto de vida da criança quando se pretende avaliar o seu nível de compreensão e de confiança.

O apoio de uma pessoa adulta respeitosa é essencial. Em qualquer cultura, a capacidade da criança de participar efetivamente é diretamente influenciada pelo nível de apoio prestado pela pessoa adulta, pelo respeito com o qual é tratada, pela confiança nela depositada e pela oportunidade que tem para tomar cada vez mais responsabilidade. Isto cria responsabilidades nas pessoas adultas para que criem um ambiente no qual a criança tenha espaço para se desenvolver. No entanto, a responsabilidade excessiva sem apoio de alguém mais velho pode ser prejudicial para o desenvolvimento da criança. A criança beneficia de parcerias com as pessoas adultas pelas quais se sinta respeitada e pode também beneficiar da sua experiência e apoio.

A participação é um processo de proteção. As crianças que têm a oportunidade de expressar as suas opiniões, e de desenvolver e fortalecer as suas próprias competências de controlo sobre as suas vidas, são menos vulneráveis ao abuso e mais capazes de contribuir para a sua própria proteção. Insistir numa obediência passiva torna as crianças vulneráveis à exploração e ao abuso. Isto não significa que as pessoas adultas não tenham qualquer papel na proteção da criança. No entanto, criar um ambiente seguro para as crianças é

objetivo que pode ser mais facilmente atingindo se se trabalhar com e não apenas para a criança. Permitir que a criança contribua para a sua própria proteção dá-lhe a oportunidade para explorar e compreender a natureza dos riscos que correm e para tomar cada vez mais responsabilidades na própria proteção.

A discriminação tem impacto na realização de capacidades. As crianças que sofrem de discriminação, e de exclusão social, têm muitas vezes uma autoestima mais baixa, pouca autoconfiança e menos oportunidades para a participação e para o conseqüente desenvolvimento das suas competências e capacidades. As crianças ficam “presas” numa espiral descendente na qual interiorizam as atitudes negativas da comunidade para definir os seus próprios limites e capacidades. É importante reconhecer que as dificuldades de certos grupos são provavelmente um produto de más experiências de vida e não de qualquer indicação do seu potencial. É necessário que se criem oportunidades para assegurar que as crianças vítimas de exclusão social tenham o apoio e o encorajamento apropriados para ultrapassar o impacto da discriminação.

As crianças têm competências a oferecer a outras crianças. As crianças conseguem oferecer apoio considerável a outras crianças para que estas desenvolvam modelos efetivos de participação, como exemplos a seguir, como investigadoras, como educadoras de pares, como parceiras, como mentoras.

Apesar de o valor da participação das crianças poder ser teoricamente reconhecido é certo que resistências serão colocadas.

Desafios e resistência ao Artigo 12

A criança carece das aptidões ou da experiência para participar. Como já foi referido qualquer criança pode participar nas questões que são do seu interesse, desde que lhe seja fornecido o apoio e a informação adequada e que lhe seja permitido expressar a sua opinião através de meios significativos para si própria (imagens, poemas, teatro e fotografias, assim como discussões mais convencionais, entrevistas e grupos de trabalho).

A criança deve aprender a tomar responsabilidades antes de lhe serem concedidos direitos. Entre as formas mais eficazes de encorajar as crianças a aceitar responsabilidades conta-se o respeito pelos seus direitos. Se os/as profissionais tiverem em consideração a opinião das crianças, se lhes derem tempo para articularem as suas preocupações e se lhes fornecerem a informação apropriada, as crianças irão sentir-se confiantes para contribuir eficazmente para os seus próprios cuidados.

Dar o direito à criança de ser tida em consideração forma um ónus desnecessário. O Artigo 12 da CDC não impõe uma obrigação de que a criança participe nas decisões mas concede o direito que a criança o faça.

Dar direitos às crianças irá fazer com que falte mais facilmente ao respeito. Ouvir a criança também implica respeitá-la e ajudá-la a compreender o valor da importância de respeitar outras pessoas. Ouvir é uma forma de resolução de conflito, de busca por soluções e de promover a compreensão, o que poderá ser vantajoso na vida familiar. Poderá ser difícil para alguns pais/mães respeitar o direito da criança à participação quando os/as próprios/as sentem que os seus direitos nunca foram respeitados. Isto não significa que devem deixar de encorajar a criança a participar, mas exatamente o contrário. A criança não pode ser levada a crer que só ela tem direito a ter voz. Quando possível, a sua família também deve ser envolvida no processo.

Aspetos a salientar no final da sessão:

- Todas as crianças são capazes de formar uma opinião. O Comité sobre os Direitos da Criança tem afirmado que não existe uma idade mínima limite para a capacidade de formar uma opinião. As crianças muito novas têm opiniões, experiências, medos e preocupações. O Artigo 12 requer que as pessoas adultas concedam tempo e vontade para ouvir essas opiniões e a respeitá-las. Uma criança com deficiência, ou uma criança com dificuldades de comunicação, poderá precisar de mais ajuda para exprimir as suas opiniões, mas tem o direito de o fazer por igual.
- A criança deve participar em todos os assuntos que a afetem. O Artigo 12 não está restrito a qualquer aspeto da vida da criança. Quer se tratem de decisões no seio familiar, na escola, no hospital ou em matérias de política pública, a criança tem o direito a ser consultada e de estar envolvida.
- É fundamental que as suas opiniões sejam tidas em consideração. Pouco importa ouvir o que uma criança tem a dizer se não existir um compromisso para efetivamente considerar o que diz. Isto não significa, porém, que a opinião da criança deve ser sempre aceite mas antes que a sua opinião não deva ser desconsiderada simplesmente porque são jovens ou porque a sua opinião não coincide com a das pessoas adultas envolvidas.

Módulo 4.

Uma abordagem holística à proteção das crianças e jovens

Tempo total // 6 horas

Este módulo explora a escala e a natureza da violência levada a cabo contra as crianças. Ainda que muitas sociedades afirmem dar prioridade à proteção das crianças, a prevalência da violência demonstra um fracasso significativo para atingir este objetivo e a primeira sessão deste módulo explora alguns dos motivos para este fracasso. A segunda sessão coloca estes indícios no contexto do direito de todas as crianças à proteção de todas as formas de violência em todos os contextos. A violência deve ser abordada por meio de uma abordagem com base nos direitos considerando os quatro princípios gerais e no contexto da CDC como um todo. A última sessão explora as implicações desta abordagem ao nível da prática individual, dos sistemas de saúde e de proteção da criança e o contexto mais amplo da política social.

É o artigo 19 da CDC que aborda diretamente a questão da violência contra a criança e determina que os “Estados Partes tomam todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à proteção da criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente; maus tratos ou exploração, incluindo a violência sexual, enquanto se encontrar sob a guarda de seus pais ou de um deles, dos representantes legais ou de qualquer outra pessoa a cuja guarda haja sido confiada.”

No entanto, e tendo em conta que a CDC deve ser lida e interpretada como um todo, é indispensável, referir algumas outras disposições da Convenção que podem ajudar a interpretar e a melhor compreender o artigo 19°. Por exemplo o artigo 28.º, sobre o direito à educação, menciona que a “disciplina escolar [deve ser] assegurada de forma compatível com a dignidade humana da criança e nos termos da presente Convenção”. Já o artigo 29º, ainda sobre educação mas referindo-se aos seus objetivos, refere que a educação deve “preparar a criança para assumir as responsabilidades da vida numa sociedade livre, num espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade entre os sexos e de amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e com pessoas de origem indígena.” O artigo 32º, por seu turno, enuncia a necessidade de proteção em casos de exploração económica e laboral, lembrando as consequências dessa exploração no percurso educativo das crianças e no seu desenvolvimento: “Os Estados Partes reconhecem à criança o direito de ser protegida contra a exploração económica ou a sujeição a trabalhos perigosos ou capazes de comprometer a sua educação, prejudicar a sua saúde ou o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social”.

Por outro lado, o artigo 37.º a), que se refere à criança no sistema de justiça juvenil, determina que “nenhuma criança será submetida à tortura ou a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes” e o artigo 40º, que elenca uma série de garantias de que deve beneficiar a criança envolvida com o sistema de justiça penal, determina que os Estados devem garantir à criança “o direito a um tratamento capaz de favorecer o seu sentido de dignidade e valor”.

Finalmente, o artigo 34º compromete os Estados Partes a proteger a criança contra todas as formas de exploração e de violência sexuais.

“Face a tudo isto podemos concluir que a Convenção estabelece um quadro jurídico detalhado com vista a assegurar a proteção da criança contra as diversas formas de violência” (Albuquerque, 2005: 10).¹⁰⁷

No entanto, como já se tem vindo a dizer a existência de dispositivos legais, por si só, pode não ser suficiente.

107 Albuquerque, Catarina, 2005, “As Nações Unidas e a Protecção das Crianças contra a Violência”, *A protecção dos direitos da criança, em particular contra o tráfico e a violência*, Conselho da Europa, junho 2005. Disponível em: <http://direitoshumanos.gddc.pt/pdf/CRC%20and%20VAC.pdf>.

Para além de tais dispositivos as/os profissionais que trabalham no campo da proteção da criança têm, tanto a responsabilidade, como a oportunidade, para proteger as crianças de maus tratos e para promover as condições que reduzam, tanto a possibilidade de maus tratos, como os seus efeitos negativos. Este módulo explora a necessidade de ultrapassar o modelo tradicional de proteção da infância e adotar uma abordagem assente nos direitos da criança e na igualdade. Esta abordagem requer a adoção de uma definição de maus tratos e de violência contra as crianças e jovens de forma a incluir tipos e locais de violência que não têm sido equacionados como tal. Isto envolve a transformação da forma como compreendemos a criança enquanto um “objeto de proteção” passando a considerá-la como “sujeita de direitos.”

Cinco princípios devem orientar os/as participantes ao longo de todas as sessões deste módulo:

- 1.** Nenhuma violência contra a criança é justificável. A CDC sublinha que a criança tem direito à proteção contra “todas as formas de violência física ou mental, ferimentos ou abusos, negligência ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração incluindo abusos sexuais.” Em linguagem comum, o termo violência é muitas vezes compreendido apenas como ofensas físicas e/ou ofensas intencionais no entanto, o Comité sobre os Direitos da Criança sublinha, com veemência, que a escolha do termo violência precisa de abordar formas de ofensa não-física e/ou não-intencional (tais como a negligência e os maus tratos psicológicos), tal como enunciado na legislação portuguesa, e não deixa margem para que qualquer forma de violência seja legal e/ou autorizada contra a criança.
- 2.** Uma abordagem com base nos direitos da criança requer uma mudança de paradigma no respeito e na promoção da dignidade e integridade da criança, enquanto detentora de direitos e não enquanto vítima: a criança é um sujeito de direitos e não um objeto de proteção.
- 3.** O direito da criança a ser ouvida, e a que as suas opiniões sejam tidas em consideração, deve ser respeitado em todos os processos de tomada de decisão e é central para as estratégias e os programas de proteção.
- 4.** A igualdade de género e todas as formas de maus tratos contra raparigas requerem especial atenção.
- 5.** Uma abordagem holística com base nos direitos para prevenir a violência contra a criança requer o uso da CDC e dos princípios dos direitos da criança em todos os três níveis de advocacia da criança – na prestação de cuidados, nos sistemas de desenvolvimento e na criação de políticas regionais, nacionais e globais.

Sessão 1.

Compreender o âmbito e a natureza da violência contra as crianças e jovens

Tempo total // 4 horas

Objetivos específicos	Conteúdos programáticos	Atividades/ Métodos	Recursos técnico-pedagógicos	Duração
<p>No final da Sessão os/as formandos/as devem:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Identificar fatores de proteção e de desproteção;○ Reconhecer a gravidade de qualquer forma de violência contra as crianças.	<p>A gravidade do problema da violência contra as crianças em Portugal e no mundo.</p> <p>Tipos de violência.</p> <p>Discussão e reflexão sobre o tipo de obstáculos colocados pelo sistema de proteção à implementação da Convenção.</p> <p>Apresentação e discussão de dados relativos ao relatório anual da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.</p>	<p>Método expositivo com base no documento em baixo.</p> <p>Método interrogativo.</p> <p>Apresentação, discussão e reflexão em torno dos vídeos:</p> <p>UNICEF, Crianças invisíveis: https://www.youtube.com/watch?v=Y2QuzxKhMhw.</p> <p>UNICEF, End Kids Violence: https://www.youtube.com/watch?v=Sl0LSVLxZQ.</p> <p>Council of Europe, Raise your hand against smacking: https://www.youtube.com/watch?v=qtUdWJZ_ms.</p> <p>Council of Europe anti-child abuse campaign: https://www.youtube.com/watch?v=njrBCYlIpKU.</p> <p>UNICEF: Stop Child Abuse Now: https://www.youtube.com/watch?v=CJzbDn58eTA.</p> <p>Council of Europe: "KEEP ME SAFE" from sexual violence: https://www.youtube.com/watch?v=LO1IFnkhb_g.</p> <p>Dinâmica de grupo como base na Ficha de atividade 13.</p>	<ul style="list-style-type: none">○ Computador com ligação à internet○ Projetor○ Slides	240 minutos

De que se fala quando se fala em violência contra as crianças?

No seu Comentário Geral n.º 13, sobre o direito da criança a não ser sujeita a qualquer forma de violência (2011)¹⁰⁸ o Comité para os Direitos da Criança define violência como todas as formas de violência física, mental, injúrias ou abuso, negligência ou tratamento negligenciado, mau trato ou exploração, incluindo abuso sexual. No senso comum, há uma tendência clara para que a violência seja entendida apenas como mau trato físico e/ou intencional. Nesse sentido, o Comité reforça a necessidade de se considerar como violência todas as formas físicas, ou não, intencionais ou não intencionais de maus tratos.

De modo mais detalhado a violência na perspetiva do Comité inclui:

- Negligência ou tratamento negligente - considera a não proteção da criança contra a violência física, a falta de apoio emocional, a ausência de cuidados (nomeadamente cuidados médicos adequados) e o abandono.
- Violência mental - diz respeito a abusos emocionais, a comportamentos ameaçadores ou causadores de medo (como insultar e humilhar a criança), a exposição à violência doméstica, o isolamento ou aprisionamento e o *bullying*.
- Violência física - incluem-se todas as formas de castigo corporal incluindo, por exemplo, bater, pontapear e exercer *bullying* físico.
- Abusos e exploração sexuais - considera a utilização da criança na exploração sexual, produção ou distribuição audiovisual que contenha abusos a crianças, prostituição e tráfico de crianças.
- Tortura e tratamento degradante ou desumano ou castigo - inclui as formas de violência ministradas para extrair confissões, para forçar a criança a tomar parte em atividades contra a sua vontade ou castigar a criança extrajudicialmente.
- Práticas prejudiciais - a mutilação genital feminina, o aprisionamento, o casamento forçado, os crimes de “honra” ou acusações de bruxaria.
- Violência entre crianças – inclui violência física, psicológica e sexual, muitas vezes através de bullying, exercida por crianças contra outras crianças frequentemente em grupos.
- Danos auto infligidos – contempla distúrbios alimentares, abuso de substâncias, feridas auto infligidas, suicídio ou tentativas de suicídio.
- Violência nos meios de comunicação social – quando se trata de representação de crianças de forma negativa que possa conduzir a respostas hostis para com crianças.

Em Portugal é a Lei n.º 147/99, 1 de setembro, revista em 2015¹⁰⁹ que define o que é uma criança em perigo, justificando-se uma intervenção no sentido da sua proteção. Assim, o artigo 3 da lei considera que a criança ou o jovem está em perigo quando, designadamente, se encontra numa das seguintes situações:

- a) Está abandonada ou vive entregue a si própria;
- b) Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;
- c) Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;

108 United Nations, Committee on the Rights of the Child, (2011) General comment No. 13, *The right of the child to freedom from all forms of violence*. Disponível em: <http://www.refworld.org/docid/51a84b5e4.html>. Último acesso em 13 de janeiro de 2017.

109 Lei n.º 142/2015 de 8 de setembro, *segunda alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo*, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro.

- d) Está aos cuidados de terceiros, durante período de tempo em que se observou o estabelecimento com estes de forte relação de vinculação e em simultâneo com o não exercício pelos pais das suas funções parentais;¹¹⁰
- e) É obrigada a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
- f) Está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
- g) Assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.

Por outro lado, o Código Penal Português pune com penas de prisão quem cometa os seguintes atos:

- maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais infligidos nomeadamente a pessoa particularmente indefesa, em razão de idade que com coabite como o/a agressor/a (Artigo 152º);
- ofereça, entregue, recrute, alicie, aceite, transporte, aloje ou acolha pessoa para fins de exploração, incluindo a exploração sexual, a exploração do trabalho, a mendicidade, a escravidão, a extração de órgãos ou a exploração de outras atividades criminosas, nomeadamente por meio de violência, rapto ou ameaça grave (Artigo 160º);
- pratique ato sexual de relevo com ou em menor de 14 anos, ou o levar a praticá-lo com outra pessoa (artigo 171º);
- atue sobre menor de 14 anos, por meio de conversa, escrito, espetáculo ou objetos pornográficos (artigo 171º);
- aliciar menor de 14 anos a assistir a abusos sexuais ou a atividades sexuais (artigo 171º); subtraia menor por meio de violência ou de ameaça com mal importante determinar menor a fugir, ou se recusar a entregar menor à pessoa que sobre ele exercer poder paternal ou tutela, ou a quem ele esteja legitimamente confiado (artigo 249º);
- utilize menor incapaz na mendicidade (artigo 296º).

Para além disso, Portugal ratificou dois dos protocolos facultativos (como já mencionado em módulo anterior) da Convenção sobre os Direitos da Criança:

- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil (2000), ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 14/2003.^{111 112}
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à instituição de um Procedimento de Comunicação (2012), ratificado Decreto do Presidente da República n.º 100/2013.¹¹³

110 Esta alínea foi introduzida com a revisão da lei em 2015.

111 Disponível em: <https://dre.pt/pdf1sdip/2003/03/054A00/14921492.pdf>.

112 Ver UNICEF, (2010) *Manual sobre o Protocolo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil*. Disponível em: https://www.unicef-irc.org/publications/pdf/optional_protocol_por.pdf. Último acesso 10 de janeiro de 2017.

113 Disponível em: <http://dre.pt/pdf1sdip/2013/09/17300/0564605646.pdf>.

Portugal ratificou ainda Convenção do Conselho da Europa para a Protecção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais (Decreto do Presidente da República n.º 90/2012).^{114 115}

Alguns questões chave sobre a violência contra as crianças

- A violência contra as crianças acontece em todas as partes do mundo.
- A violência contra as crianças persiste como uma permanente ameaça onde as relações entre crianças e pessoas adultas permanecem autoritárias. A crença de que a pessoa adulta tem direitos ilimitados ao educar uma criança compromete qualquer abordagem que busque o fim e a prevenção da violência no foro doméstico, na escola e em instituições de acolhimento.
- Atitudes que normalizam a violência contra as crianças, incluindo estereótipos de género, precisam de ser transformadas.
- A existência de instrumentos legais é vital para pôr um fim na violência contra as crianças mas não é suficiente.
- Tem que haver um forte investimento em medidas de prevenção a longo prazo em paralelo com medidas de condenação à violência, recolha sistemática de informação em torno do fenómeno e sua divulgação; melhoria do funcionamento das organizações no sentido de uma intervenção atempada e de qualidade.
- Estudos têm demonstrado a importância dos laços positivos entre crianças e pais/mães. Tem-se demonstrado que quando não existe uma relação protetora e há uma exposição à violência, o desenvolvimento do sistema nervoso pode ser interrompido e surge uma maior vulnerabilidade a problemas físicos e mentais. No seu quarto Comentário Geral sobre a saúde e o desenvolvimento de jovens,¹¹⁶ o Comité reconhece a existência de relação entre a violência, os maus tratos, os abusos e a negligência e o suicídio e os problemas de saúde mental que afetam os/as jovens.
- Há um reconhecimento cada vez maior de que a prevenção da violência contra as crianças requer a cooperação entre diferentes entidades e atores: “a prevenir e intervir na violência contra as crianças devia ser uma preocupação coletiva” (Pinheiro, 2006:5).
- A violência não é uma consequência inevitável da condição humana já que existe o conhecimento e a capacidade para prevenir a violência contra as crianças e reduzir os seus efeitos.
- A prevenção da violência contra as crianças é também uma forma de reduzir todas as formas de violência na sociedade e de diminuir, a longo prazo, problemas sociais e de saúde: “não há violência contra as crianças que seja justificável; toda a violência contra as crianças pode ser prevenida” (Pinheiro, 2006:6).

Adaptado de: Pinheiro, Paulo Sérgio, (2006) *Study on Violence against Children*, Geneva, United Nations. Disponível em: <http://www.unviolencestudy.org/>. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

114 Disponível em: <https://dre.pt/pdf1sdip/2012/05/10300/0278602786.pdf>.

115 Consultar: Direção-Geral da Educação, (2016) *Convenção do Conselho da Europa para a Protecção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais - Versão Amigável*, Direção-Geral da Política de Justiça e Direção-Geral da Educação. Disponível em: https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Esaude/ebook_convencao_lanzarote_caderno_digital_vol_iii_a.pdf.

116 http://direitoshumanos.gddc.pt/2_1/II/PAG2_1_2_6_2.htm.

A gravidade do problema da violência contra a criança no mundo e em Portugal

O mundo das pessoas adultas continua a ser um local pouco seguro para as crianças.

Em 2006, um estudo das Nações Unidas sobre a Violência contra a Criança levou a cabo uma avaliação global de todas as formas de violência contra as crianças.¹¹⁷ Para a realização deste estudo, foram realizadas consultas regionais, tanto com profissionais, como com responsáveis políticos que trabalhavam com crianças e jovens. Alguns dos principais resultados são apresentados:

- A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que, em 2002, foram assassinadas cerca de 53 000 crianças em todo o mundo (Pinheiro, 2006:11).
- Um estudo que contemplava vários países conclui que, em 2002, entre 20% e 65% das crianças em idade escolar reportavam terem sido vítimas de *bullying*, tanto verbal como fisicamente (Pinheiro, 2006:11).
- A OMS estimou que, durante o ano de 2002, 150 milhões de raparigas e 73 milhões de rapazes menores de 18 anos de idade eram forçadas/os a ter relações sexuais ou foram vítimas de outras formas de violência sexual (Pinheiro, 2006:11).
- Entre 100 e 140 milhões de raparigas e mulheres, em todo o mundo, já foram submetidas a alguma forma de mutilação genital feminina. Todos os anos, na África subsariana, no Egipto e no Sudão, 3 milhões de raparigas e mulheres são submetidas a esta prática (Pinheiro, 2006:12).
- A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estimou que, em 2004, 218 milhões de crianças estavam envolvidas em trabalho infantil e que 126 milhões executavam trabalhos perigosos. A OIT estimou ainda que 5,7 milhões de crianças eram forçadas a trabalhar (e escravizadas), que 1,8 milhões de crianças trabalham na prostituição e pornografia e que 1,2 milhões de crianças eram vítimas de tráfico (Pinheiro, 2006:12).

Por outro lado, vários são os elementos que permitem dizer que o castigo corporal de crianças continua generalizado, apesar de existirem diferentes práticas e atitudes em diferentes culturas. De notar, por exemplo, que em alguns países europeus, como seja a Itália e o Reino Unido os castigos corporais a crianças não são punidos por lei.¹¹⁸

- Um estudo canadiano concluiu que 59% das pessoas acredita que espancar é nocivo e 86% acredita que é ineficaz.¹¹⁹
- Uma investigação nos Estados Unidos da América concluiu que 84% dos inquiridos afirmavam que “por vezes é necessário disciplinar uma criança com um bom açoite”.¹²⁰

117 Pinheiro, Paulo Sérgio, (2006) *Study on Violence against Children*, Geneva, United Nations. Disponível em: <http://www.unviolencestudy.org/>. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

118 Consultar lista de Estados que proibiram todas as formas de punição corporal sobre as crianças em qualquer contexto em: <http://www.endcorporalpunishment.org/progress/prohibiting-states/>.

119 Durrant, JE, (2003) *Maternal Beliefs about physical punishment in Sweden and Canada*. *Journal of Comparative Family Studies*, 34:586-604. Cited in: Durrant, JE, (2005) “Corporal Punishment: Prevalence, Predictors and Implications for Child Behaviour and Development”, Hart SN (Ed), (2005) *Eliminating Corporal Punishment*, Paris, UNESCO.

120 Lehman, BA , 1989, *Making a Case against Spanking*. *The Washington Post*, 23 March 1989. Cited in: Straus MA, Mathur AK, 1996, *Social Change and Trends in Approval of Corporal Punishment by Parents from 1968 to 1994*. In: Frehsee D et al. (Eds). *Violence against Children*. Berlin and New York, Walter de Gruyter, pp 91–105. Durrant JE (2005). *Corporal Punishment: Prevalence, Predictors and Implications for Child Behaviour and Development*. In: Hart SN (Ed) (2005). *Eliminating Corporal Punishment*. Paris, UNESCO.

- Um estudo na República da Coreia do Sul concluiu que 90% dos pais consideram “necessário” o castigo corporal.¹²¹
- Num relatório do Líbano, 90% das crianças afirmaram que o castigo físico e a humilhação era o principal método de disciplina dentro da sua família, sendo a forma mais comum o espancamento.¹²²
- Na Rússia, no início do ano de 2017, assistiu-se à descriminalização da violência na família. Com a nova lei os atos de violência doméstica que não causem ferimentos graves, não obriguem a vítima (criança ou pessoa adulta) a procurar tratamento hospitalar, ou que não obriguem a faltar à escola, ou ao emprego, são descriminalizados como forma de “proteção da família” - “Na cultura de família tradicional russa, as relações entre pais e filhos assentam na autoridade do poder dos pais. As leis devem apoiar essa tradição familiar”.¹²³

Acresce que o atual contexto mundial onde a guerra marca o seu lugar faz com que o mundo seja, em geral, um local potencialmente perigoso para as crianças. Para além disso, nas guerras atuais o princípio humanitário de proteção da população civil está a tornar-se corrosivo entre as forças armadas e os grupos devido à mudança da natureza dos conflitos e da utilização de minas e de engenhos explosivos. Crianças são frequentemente assassinadas e feridas durante as operações militares, incluindo fogo-cruzado e bombardeamentos aéreos. Também existe um aumento da utilização de crianças em ataques suicidas e do recrutamento forçado de crianças para as milícias armadas, incluindo raparigas coagidas a agir como “mulheres” dos soldados. Estima-se que existem cerca de 250.000 crianças soldados atualmente no mundo, do qual 40% são raparigas que trabalham como escravas sexuais.¹²⁴

Em Portugal, o relatório anual da Associação de Apoio à Vítima (APAV) identifica 1 084 crianças e jovens vítimas de maus tratos atendidos pelos seus serviços. Entre estas crianças e jovens, 54,6% eram do sexo feminino; a idade média era de 9,9 anos; 49,6% pertencia a família nuclear com filhos; 23,8% frequentava o ensino pré-escolar e 23,6%, o 1.º ciclo.¹²⁵

Ainda a mesma organização registou, no ano de 2015, 137 crimes sexuais contra menores; 31 casos de pornografia infantil e 4 atos sexuais contra jovens. A maioria das vítimas é do sexo feminino e tem idades entre os 8 e os 13 anos de idade (61,5%) e entre os 4 e os 7 anos (19,9%). Prevalece o quadro das relações familiares, enquanto espaço social de relacionamento entre o autor dos factos criminais e a vítima.

Complementarmente, o Relatório Anual de Segurança Interna 2015¹²⁶ dá conta de 137 detenções por prática do crime de abuso sexual a crianças e 59 por violação.

121 Kim D-H (2000). Children's Experience of Violence in China and Korea: A Transcultural Study. *Child Abuse & Neglect*, 18: 155–166. Cited in: Durrant JE (2005). Corporal Punishment: Prevalence, Predictors and Implications for Child Behaviour and Development. In: Hart SN (Ed) (2005). *Eliminating Corporal Punishment*.

122 (Habasch R (2005). Physical and Humiliating Punishment of Children in Yemen. Save the Children Sweden. Cited in: International Save the Children Alliance (2005). *Ending Physical and Humiliating Punishment of Children. Making It Happen, Part 2. Global Submission to the UN Secretary-General's Study on Violence against Children*. Stockholm, Save the Children Sweden).

123 Consultar: <http://expresso.sapo.pt/internacional/2017-01-24-Violencia-domestica-prestes-a-ser-descriminalizada-na-Russia>. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

124 Consultar: <https://www.warchild.org.uk/what-we-do/protection/child-soldiers>. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

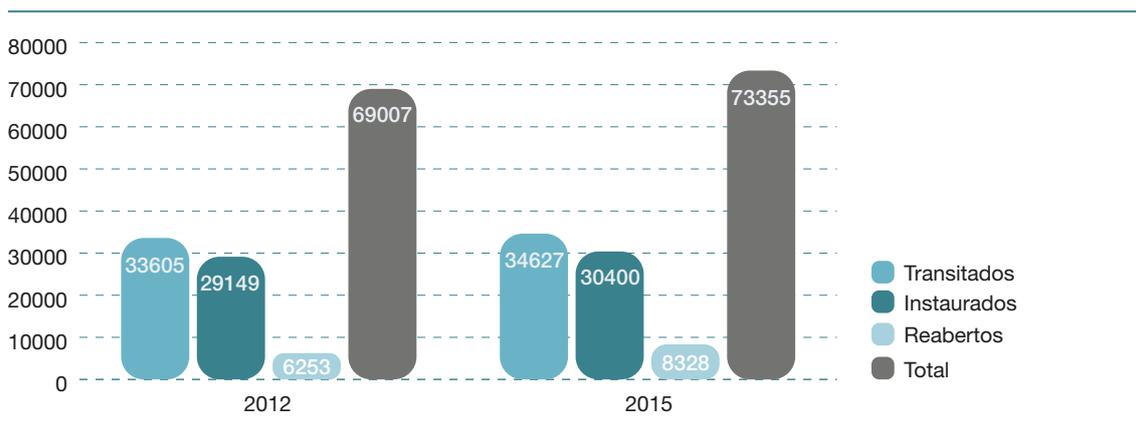
125 APAV, (2016) Estatísticas APAV, *Relatório Anual 2015*. Disponível em: http://www.apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV_Relatorio_Anuar_2015.pdf. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

126 Sistema de Segurança Interna, *Relatório Anual de Segurança Interna 2015*. Disponível em: <http://www.portugal.gov.pt/pt/pm/documentos/20160331-pm-rasi.aspx>. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

Do Relatório Anual de Avaliação da Atividade das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens 2015¹²⁷ podem, por seu turno, retirar-se os seguintes elementos:

- No ano de 2015, as CPCJ acompanharam 73 355 processos, dos quais permanecem ativos 34 660 processos, que transitaram para 2016.

Número de processos – Transitados, Instaurados, Reabertos nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (2012 e 2015)



Fonte: Gráfico próprio com base em Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, 2013 e 2016.

- Comparando o volume processual global no ano de 2015, com o ano de 2012 (69 007 processos), constatamos um aumento de 4 348 processos (+5,9%).
- Para o incremento do volume processual global contribuiu, maioritariamente, o aumento do número de processos reabertos: em 2015, procedeu-se à reabertura de 8 328 processos; em 2012 o número de reaberturas foi de 6 253.
- Foram instaurados 30 400 processos de promoção e proteção; este valor traduz um aumento de 44 processos (0,1%) em relação ao verificado em 2014 (30 356).

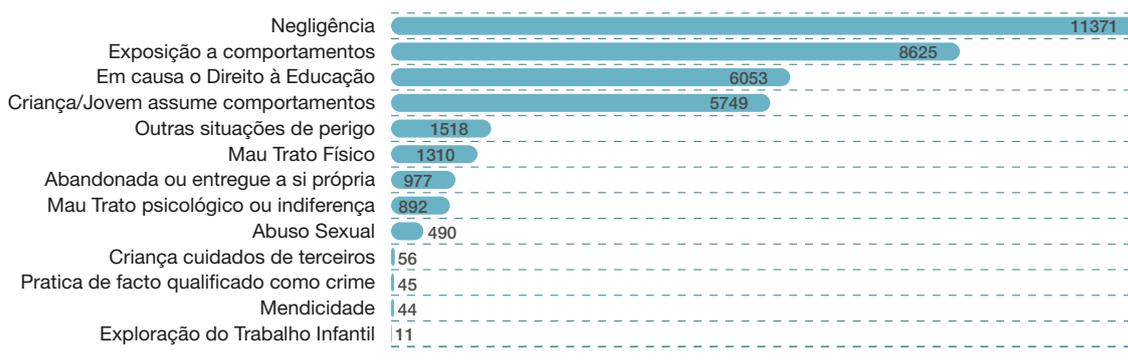
Considerando as crianças acompanhadas pelas CPCJ, destacam-se os seguintes dados do Relatório Anual de Avaliação da Atividade das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens 2015:

- Em 2015, as CPCJ acompanharam 73 355 crianças e jovens, das quais 71 815 (97,9 %) foram caracterizadas em função da idade e sexo. Na análise por escalão etário destaca-se o grupo dos 15 aos 21 anos, que representa 35% (25 151) do total de crianças acompanhadas. No entanto, importa ressaltar os 65% com menos de 15 anos, sendo que perto de 20% têm menos de 6 anos de idade.
- O número de crianças e jovens do sexo masculino foi superior ao do sexo feminino (54,2% face a 45,8%).
- Das 73 355 crianças acompanhadas, pelas CPCJ, foram identificadas 855 (1,2%) em situação de incapacidade ou deficiência.

127 Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, (2016) *Relatório Anual de Avaliação da Atividade das Comissões de Proteção das Crianças e Jovens 2015*, Lisboa, Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens. Disponível em: http://www.cnpccjr.pt/preview_documento.asp?r=5752&m=PDF. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

- Em 2015, após a avaliação da CPCJ foram registadas 37 141 situações de perigo que fundamentam a aplicação de medida de promoção e proteção. Tal como se pode ver no gráfico seguinte, a negligência foi a situação de perigo mais diagnosticada correspondendo a 30,6% (11 371) do total das situações com diagnóstico realizado.

Situações de perigo diagnosticadas nas crianças e jovens com processo nas CPCJ



Fonte: Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, 2016: 130.

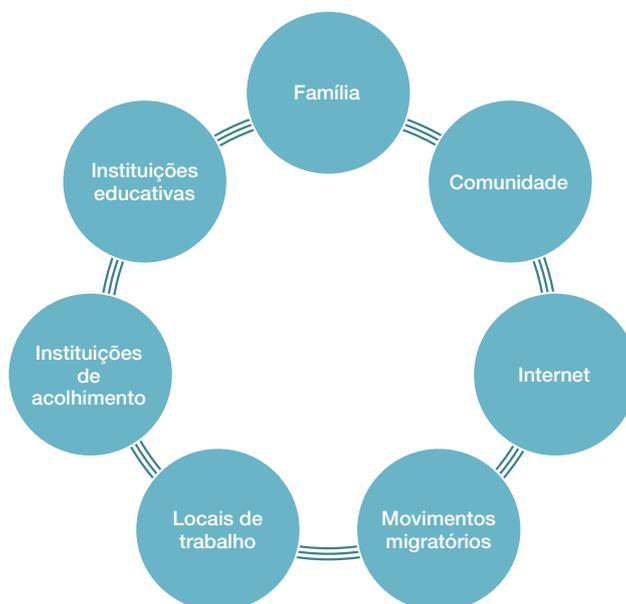
Considerando as crianças que chegaram ao sistema de acolhimento destaca-se, como principal razão para tal, a falta de supervisão e acompanhamento familiar (60%). Estas são situações em que as crianças eram deixadas sós, entregues a si próprias ou com irmãos/irmãs, igualmente crianças, por largos períodos de tempo. Segue-se, para 33% de situações, a exposição a modelos parentais desviantes em que a pessoa adulta potenciava nas crianças padrões de condutas desviantes, ou antissociais, bem como perturbações do desenvolvimento, embora não de uma forma manifestamente intencional. “A terceira maior problemática centra-se ao nível da negligência dos cuidados de educação e saúde (32% e 30%) relatando as situações de ausência de cuidados de rotina necessários ao são desenvolvimento de uma criança/adolescente.

Nomeadamente para o Comité dos Direitos da Criança estes números são preocupantes. No seu comentário sobre a situação portuguesa (3º e 4º período), refere-se ao elevado número de crianças negligenciadas e à situação de dificuldades socioeconómicas que muitas famílias enfrentam podendo daí resultar níveis elevados de stresse e de tensão que podem, por sua vez, significar sérios riscos de violência doméstica contra as crianças”.¹²⁸

128 United Nations, Committee on the Rights of the Child (2014), *Concluding observations on the third and fourth periodic reports of Portugal*. Disponível em: https://www.crin.org/sites/default/files/attachments/portugal_co_65thsession.pdf. Último acesso em 9 de janeiro de 2017.

Contextos onde a violência contra as crianças (pode) ocorre(r)

A violência contra as crianças pode ter lugar em vários contextos, tal como se procura evidenciar na figura seguinte.



Na família

As famílias são o ambiente natural para o crescimento e bem-estar das crianças e tal é reconhecido no próprio texto da CDC. Isto significa que as famílias são fatores de proteção e segurança física e emocional. No entanto, é também no seio das famílias que se praticam sérios atos de violência contra as crianças que, em certos casos, podem dar origem à morte ou a danos físicos ou emocionais para toda a vida. A violência contra as crianças no seio das famílias pode assumir formas de práticas disciplinares ou corretivas o que torna de grande importância que pais e mães sejam encorajados a usar exclusivamente métodos disciplinares não violentos.

Também a negligência é uma forma de violência e esta é, como se viu anteriormente, o principal fator de risco diagnosticado pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo. A negligência é a tradução do fracasso da competência das famílias ao nível da criação de condições de bem-estar e de proteção das crianças.

O abuso sexual de crianças é uma das outras formas que a violência pode assumir nas famílias sendo talvez das mais ocultas. Abusos sexuais e exposição à violência doméstica não só colocam em questão o desenvolvimento das crianças como afeta severamente a interação entre crianças e pessoas adultas.

Considerada como esfera privada, as famílias são um contexto desafiante para a erradicação da violência contra as crianças. Contudo, “children’s rights to life, survival, development, dignity and physical integrity do not stop at the door of the family home, nor do States’ obligations to ensure these rights for children” (Pinheiro, 2006: 15).¹²⁹

129 Pinheiro, Paulo Sérgio (2006), *Study on Violence against Children*, Geneva, United Nations. Disponível em: <http://www.unviolencestudy.org/>. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

Nas instituições educativas

Numa boa parte dos países, como é o caso de Portugal, a maior parte do tempo que as crianças passam fora de casa fazem-no em instituições educativas (creches, pré-escola, escola, ATLS...). As/Os profissionais que trabalham nestas instituições têm o dever de criar um ambiente de suporte que promova a dignidade das crianças e o seu desenvolvimento. A punição física e o castigo como método educativo, sendo uma prática de punição, será também uma prática profissional considerada pela maioria como retrógrada e socialmente condenável. No entanto, não deixam de surgir casos denunciados a público de crianças mal tratadas, por pessoas adultas, em instituições educativas. Mas atualmente, sobretudo nos países ocidentais, a situação mais frequente é, certamente, a violência no recreio e o *bullying* entre estudantes. O *bullying* está, com frequência, associada a casos de discriminação – a pertença a meios socialmente desfavorecidos, a grupos étnicos marginalizados, a deficiência e a existência de certas características são fortes fatores para discriminação.

Nas instituições de acolhimento

Em Portugal, algumas revisões legislativas em matéria de proteção as crianças têm vindo ao encontro de “preocupações evidenciadas no sistema de acolhimento de crianças e jovens, nomeadamente no aprofundamento do seu modelo enquadrador, na densificação das metodologias que tenham como matriz o mínimo de tempo de institucionalização das crianças e dos jovens, a par com a qualidade dos cuidados que lhes são prestados e dos projetos de promoção e proteção definidos e desenvolvidos” (ISS, 2016:10).¹³⁰ Programas de qualificação como o Programa DOM¹³¹ e o Programa SERE+ contribuíram também para a melhoria dos equipamentos e para a qualidade dos cuidados prestados. Ainda assim, vêm por vezes a público, situações de negligência e de maus tratos em crianças cuja promoção do desenvolvimento e bem-estar e a sua proteção fica a cargo de instituições.

A violência contra as crianças, em meio institucional, pode ser praticada pelos/as profissionais sob a forma de castigos físicos e/ou de negligência mas também pode acontecer entre pares. No seu Comentário Geral nº13, sobre o direito da criança não estar sujeita a qualquer forma de violência¹³² o Comité para os Direitos da Criança chama a atenção para uma dimensão mais abrangente ao referir que os/as profissionais podem desrespeitar o direito da criança a não estar sujeita a qualquer forma de violência quando atuam de modo que não respeita o superior interesse da criança e os seus pontos de vista.

Nos locais de trabalho

Tendo sido considerado como um problema prioritário, o trabalho infantil foi praticamente erradicado em Portugal. No entanto, o trabalho infantil é ainda uma realidade em muitos países e “a violência – física, sexual e psicológica – afeta muitos milhões de crianças que trabalham, quer estejam legais ou ilegais. A violência pode ser usada para coagir as crianças a trabalhar, para as punir ou controlar nos locais de trabalho. Algumas categorias de trabalho ilegal foram identificadas como as ‘piores formas de trabalho infantil’ e, como tal, constituem uma violência contra as crianças” (Pinheiro, 2006: 18).¹³³ O estudo da UNICEF refere que, para as raparigas com idade inferior a 16 anos, o emprego mais frequente é o trabalho doméstico que se assume, sobretudo, como um trabalho não regulado onde, com facilidade, pode haver lugar à exploração e, por vezes, até, à escravidão e servidão.

130 Instituto da Segurança Social, I.P. – Departamento de Desenvolvimento Social e Programas/ Unidade de Infância e Juventude (2016), *CASA 2015 - Relatório de Caracterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianças e Jovens*, Lisboa, Instituto da Segurança Social, I.P.. Disponível em: http://www.seg-social.pt/documents/10152/14725795/Relat%C3%B3rio_CASA_2015/f3e06877-ad73-48e4-8395-75b33fedcaee0. Último acesso em 9 de janeiro de 2017.

131 Para mais informações consultar: <http://www.seg-social.pt/plano-dom-desafios-oportunidades-e-mudancas>.

132 United Nations, Committee on the Rights of the Child, General comment No. 13 (2011), *The right of the child to freedom from all forms of violence*. Disponível em: <http://www.refworld.org/docid/51a84b5e4.html>. Último acesso em 13 de janeiro de 2017.

133 Pinheiro, Paulo Sérgio, 2006, *Study on Violence against Children*, Geneva, United Nations. Disponível em: <http://www.unviolencestudy.org/>. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

Embora, como se disse, o trabalho infantil em Portugal não tenha quase expressão – o Relatório de Avaliação da Atividade das Comissões de Proteção das Crianças e Jovens 2015,¹³⁴ refere um número de 25 crianças sinalizadas por suspeita de exploração do trabalho infantil e 68 por mendicidade¹³⁵ - ele pode vir a ser uma realidade crescente no nosso país, como consequência de alguns movimentos migratórios associando-se a ele outras formas de violência e de exploração das crianças.

Por exemplo, segundo o Relatório do Observatório do Tráfico de Seres Humanos de 2014, nesse ano, foram sinalizadas 27 crianças como presumíveis casos de tráfico. No momento, da elaboração do relatório, 18 situações estavam a ser investigadas por órgãos de polícia criminal, sendo que três dizem respeito a possíveis situações de tráfico para exploração laboral e os restantes para exploração da mendicidade e exploração sexual e laboral.¹³⁶

Nos movimentos migratórios

Segundo um Relatório do ACNUR, de 2015,¹³⁷ no final de 2014, 59,5 milhões de pessoas foram forçadas a deslocar-se como resultado de perseguições, conflitos, violência generalizada e violações de direitos humanos, em geral.

Entre estas pessoas, os menores não-acompanhados, e entre eles as meninas, enfrentam riscos acrescidos de violência à qual não são alheias as situações de violação e de discriminação de género, certamente com consequências traumáticas para o resto da vida. Estas situações começam por acontecer nos países de origem, podendo ser motivo para a deslocação e são, como se disse, fatores de risco acrescido durante a viagem.

Mas a mobilidade (mais ou menos forçada) de pessoas pode ainda cruzar-se com a realidade dramática do tráfico de seres humanos. Na página do Observatório do Tráfico de Seres Humanos¹³⁸ pode ler-se que o tráfico de seres humanos é uma realidade com um impacto económico comparável ao do tráfico de armas e de droga.

Internacionalmente o tráfico de pessoas é definido como a ação de recrutar, aliciar, transportar, entregar, aceitar, alojar ou acolher pessoas através de ameaças, uso da força ou outras formas de coerção, rapto, fraude, engano ou uso de poder, para propósitos de exploração, sendo que na exploração se enquadra os fenómenos de exploração para fins sexuais, trabalho forçado, escravatura, servidão ou remoção de órgãos.¹³⁹

Estima-se que, por ano, sejam traficadas milhões de pessoas em todo o mundo, fenómeno que potencialmente se agrava com a crise dos refugiados, tal como tem vindo a lume nas notícias – “enquanto a comunidade internacional luta contra a maior crise de refugiados e migrantes desde a Segunda Guerra Mundial traficantes de pessoas e de migrantes estão tirando vantagens da miséria para obter lucro”.¹⁴⁰

134 Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (2016), *Relatório Anual de Avaliação da Atividade das Comissões de Proteção das Crianças e Jovens 2015*, Lisboa, Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens. Disponível em: http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=5752&m=PDF. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

135 Ainda que a mendicidade não seja uma atividade profissional reconhecida ela é aqui mencionada enquanto atividade económica.

136 Ministério da Administração Interna / Observatório do Tráfico de Seres Humanos (2015), *Tráfico de Seres Humanos – Relatório sobre 2014*, Ministério da Administração Interna. Disponível em: <http://www.otsh.mai.gov.pt/TSHEmPortugal/ModeloMonitorizacao/Resultados/Pages/default.aspx>. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

137 UNHCR (2015), *Mid-Year Trends 2015*, Geneve, United Nations High Commissioner for Refugees. Disponível em: <http://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/56701b969/mid-year-trends-june-2015.html>. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

138 Consultar: <http://www.otsh.mai.gov.pt/OQueETSH/Pages/default.aspx>.

139 Sobre o sistema de referenciação nacional de vítimas de tráfico de seres humanos e as orientações para a sinalização de vítimas, consultar: <http://www.otsh.mai.gov.pt/Recursos/Pages/default.aspx>.

140 <https://nacoesunidas.org/trafico-de-pessoas-aproveita-vulnerabilidade-de-migrantes-e-refugiados-diz-onu/>.

O tráfico de seres humanos, incluindo o de crianças, entre países é pois uma das grandes preocupações internacionais da atualidade. Portugal não está imune a este fenómeno que acarreta consigo um conjunto de causas e consequências problemáticas. Nos relatórios produzidos sobre a matéria o país assume-se como país de destino, de trânsito e de origem (ainda que, neste último caso estejam envolvidas sobretudo pessoas adultas para exploração laboral).

O relatório do Observatório do Tráfico de Seres Humanos de 2015¹⁴¹ dá conta que, no ano de referência, foram sinalizados 18 crianças como presumíveis vítimas de tráfico em Portugal, dos quais seis casos foram confirmados. Estas situações reportam-se a vítimas do sexo feminino, de nacionalidade estrangeira, nomeadamente menores angolanos (5). Em três registos, Portugal surge como país de destino, e em três como país de trânsito.

Tomando o período de 2012, a Junho de 2016, um total de 36 crianças (32 meninas e quatro rapazes) foram formalmente identificadas como vítimas de tráfico (31 tinham idades compreendidas entre 10 e os 17 anos e cinco tinham menos de 10 anos de idade). A maior parte das crianças são originárias de países africanos (Nigéria (15), Angola (10), Guiné-Bissau (3)) mas também da Bulgária (3). A maior parte das crianças eram traficadas para fins de exploração sexual mas também houve casos de exploração laboral e para a prática de atividades criminosas.¹⁴²

Ainda o relatório do Observatório do Tráfico de Seres Humanos de 2015 ressalta, de novo, a vulnerabilidade das crianças, especialmente as não acompanhadas, quer em trânsito, quer em sede de acolhimento nos países de destino, a desaparecimentos ou fugas que podem estar associados a planos migratórios individuais (para outros países onde residem as comunidades ou a família de origem) ou, no pior cenário, a situações de tráfico com focus na exploração para mendicância forçada, laboral e sexual. A este respeito o relatório cita o Grupo de Peritos do Conselho da Europa sobre o Tráfico de Seres Humanos (GRETA), que destacou, no seu 4º Relatório Geral (abril de 2015),¹⁴³ que em muitos países, as crianças migrantes e requerentes de asilo desaparecem poucos dias depois de serem colocados em centros de acolhimento.

De notar que, no início do ano de 2017, a comunicação social deu conta do desaparecimento de 15 crianças não acompanhadas, requerentes de asilo e acolhidas na Casa de Acolhimento para Crianças Refugiadas: “No ano passado, a Casa de Acolhimento para Crianças Refugiadas (CACR), em Lisboa, perdeu o rasto a 15 menores com idades entre os 15 e os 17 anos, que saíram das instalações e não voltaram. Um dos menores não-acompanhados e à procura de asilo apresentou sinais “subjativos” de que teria sido vítima de tráfico de seres humanos. Originários de países da África ocidental, abandonaram as instalações poucos dias depois de terem chegado.”¹⁴⁴

141 Ministério da Administração Interna / Observatório do Tráfico de Seres Humanos, 2015, *Tráfico de Seres Humanos – Relatório sobre 2015*, Ministério da Administração Interna. Disponível em: <http://www.otsh.mai.gov.pt/Recursos/Pages/default.aspx>. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

142 Group of Experts on Action against Trafficking in Human Beings (GRETA) (2017), *Report concerning the implementation of the Council of Europe Convention on Action against Trafficking in Human Beings by Portugal – Second evaluation round*, Strasbourg, Council of Europe. Disponível em: <https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=09000016806fe673>. Último acesso 24 de março de 2017.

143 Group of Experts on Action against Trafficking in Human Beings (GRETA) (2016), *5th General Report on GRETA's Activities*, Council of Europe. Disponível em: <http://www.coe.int/en/web/anti-human-trafficking/general-reports>.

144 Consultar: <https://www.publico.pt/2017/03/17/sociedade/noticia/perdeu-se-o-rasto-a-15-menores-que-chegaram-sozinhos-ao-pais-1765330>.

Esta é uma questão que preocupa o grupo de peritos em ações contra o tráfico de seres humanos (GRETA) que, no seu segundo relatório sobre Portugal, publicado em 2017,¹⁴⁵ aconselha a que se melhore o processo de identificação e de proteção de crianças vítimas de tráfico em particular através de:

- uma abordagem proactiva de atores relevantes que devem prestar particular atenção a crianças estrangeiras não acompanhadas;
- formação contínua e orientação dos mais importantes *stakeholders* (polícia, organizações do sistema de proteção das crianças, organizações não governamentais, em geral) em matéria de identificação de crianças vítimas de tráfico e diferentes formas de exploração de que são vítimas;
- garantia do suporte e dos serviços mais adequados às necessidades de crianças vítimas de tráfico, incluindo alojamento apropriado e acesso à educação e formação profissional;
- considerar o problema das crianças não acompanhadas desaparecidas através da criação de alojamento em condições de segurança e de uma adequada formação dos/as profissionais/supervisores ou famílias de acolhimento;
- assegurar atempadamente a figura legal do tutor, incluindo proceder a uma revisão das disposições legais a este respeito.

Boas práticas cujo conhecimento pode ser aprofundado:

- III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2014-2017. Consultar: https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2014/01/III_PL_PREV_TRAF_HUM_2014_017.pdf.
- No âmbito do III Plano, e de anteriores, a Comissão para a Cidadania e Igualdade (CIG) tem promovido várias campanhas de sensibilização da opinião pública. Consultar: <http://www.otsh.mai.gov.pt/Recursos/Pages/default.aspx>.
- A existência de quatro Equipas Multidisciplinares Especializadas (EMEs) / Associação para o Planeamento da Família (APF) que, em todo o país, levam a cabo uma intervenção direcionada para a assistência a vítimas de tráfico de seres humanos, a nível regional, atuando numa ótica de proximidade e articulação com diversos intervenientes locais nos processos de sinalização, identificação e integração de presumíveis vítimas. Ao mesmo tempo articulam com os mecanismos e serviços de âmbito nacional. Consultar: <http://www.apf.pt/violencia-sexual-e-de-genero/trafico-de-seres-humanos>.
- No âmbito de um projeto transnacional “Catch & Sustain” o Instituto de Apoio à Criança desenvolveu um manual de formação dirigido a profissionais que trabalham com crianças, potenciais vítimas de tráfico de seres humanos e outro dirigido a crianças. Consultar: http://www.iacrianca.pt/images/stories/pdfs/projecto_rua/Final_publication_anti_THB_toolkit_28_5_2015.pdf.

Boas práticas, de outros países, podem ser consultadas em: Group of Experts on Action against Trafficking in Human Beings (GRETA), *Compendium of good practices on the implementation of the Council of Europe - Convention on Action against Trafficking in Human Beings*. Disponível em: <https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=09000016806af624>.

145 Group of Experts on Action against Trafficking in Human Beings (GRETA) (2017), *Report concerning the implementation of the Council of Europe Convention on Action against Trafficking in Human Beings by Portugal – Second evaluation round*, Strasbourg, Council of Europe. Disponível em: <https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=09000016806af624>. Último acesso 24 de março de 2017.

Comunidade

Tal como a família, a comunidade – rede de relações sociais, bairro, vizinhança, aldeia, grupo de amigos... - é, antes de mais, um local de proteção. Porém, muitos dos atos de agressão contra crianças são cometidos pelas pessoas mais próximas e nas quais as crianças têm confiança. A violência no namoro é um ato de violência praticado por jovens, no contexto da comunidade, dos quais mais se tem vindo a falar.

Num estudo realizado pelo CESIS – Centro de Estudos para a Intervenção Social, sobre delinquência juvenil, o questionário aplicado a cerca de 1 500 jovens estudantes, sobre violência autorrevelada, 7% das raparigas e 4% dos rapazes assumiram-se como já tendo sido vítimas de violência no namoro. A violência no namoro é uma das áreas de intervenção do V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014 -2017 (V PNPCVDG). Enquanto atos de violência que ocorrem em relações de intimidade, a violência no namoro é, também ela, no artigo 152º do Código Civil, considerada como crime público. Este é um tipo de delito muito ancorado em certas conceções e perceções sobre os papéis sociais de homens e de mulheres. A sua presença entre as gerações mais novas pode fazer antever a perpetuação da violência em relações de intimidade na idade adulta.

Boas práticas

No âmbito dos diversos planos nacionais de combate à violência doméstica têm sido promovidas várias campanhas de sensibilização da opinião pública. Consultar, nomeadamente: <https://www.cig.gov.pt/acoes-no-terreno/campanhas/campanha-contra-a-violencia-no-namoro-quem-te-ama-nao-te-agride/>.

O Programa Escola Segura realizou, em escolas, várias ações de informação sobre violência no namoro, bem como sobre outras formas de violência que podem acontecer em contexto escolar.

A Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens tem em curso o projeto "Tecer a Prevenção" que incentiva as CPCJ, na sua vertente alargada, a delinear planos locais de prevenção dos maus tratos contra as crianças.

Internet

De acordo com investigações realizadas¹⁴⁶ os desenvolvimentos ao nível das tecnologias de comunicação e informação, e sua utilização, terão um impacto significativo no tipo de crimes cometidos e na forma como os mesmos são praticados. Ou seja, aponta-se no sentido de um crescimento da cibercriminalidade tendo ela como alvo preferencial crianças e jovens, ou sendo ela cometida pelos/as próprios/as jovens. O recurso à Internet para a prática de crimes e, em particular, de violência contra as crianças facilita o processo de ampliação do ato (por exemplo através de imagens) ao mesmo tempo que lhe garante (pelo menos até certo ponto) um anonimato encobridor. O *bullying*, a pornografia infantil e os crimes sexuais são dos crimes mais frequentes.

Em Portugal, o projeto Catch § Sustain, promovido pelo IAC, no âmbito de uma parceria transnacional, revelou como a internet pode ser utilizada para o aliciamento de raparigas para casamento no estrangeiro, com promessas de uma vida melhor.

146 Ver, entre outros: Perista, Heloísa (coord.) et al., (2012) *Delinquência e Violência Juvenil em Portugal Traçando um retrato a diferentes vozes*, Lisboa, CESIS. Disponível em: http://www.youprev.eu/pdf/YouPrev_NationalReport_PT.pdf. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

A face invisível da violência contra as crianças

A violência contra as crianças caracteriza-se por uma forte opacidade, levando a que apenas uma percentagem dos atos cometidos sejam conhecidos, investigados e as crianças protegidas.

Em Portugal, tem havido um caminho positivo no sentido de uma cada vez maior visibilidade das situações de crianças em perigo o que significa, também, uma sociedade cada vez mais consciente do seu papel na identificação (e prevenção) de tais casos. No entanto, em muitas zonas do globo não existem sistemas de registo, nem de investigação, e em qualquer que seja o contexto social, existe um conjunto de razões para que muitas situações não venham a público e para que seja conhecido apenas uma parte do problema.

De notar que a violência contra as crianças e, em particular os abusos sexuais, podem constituir uma questão ainda mais oculta em sociedades onde uma noção patriarcal de “honra” familiar é valorizada acima dos direitos das crianças, sobretudo das meninas, e do seu bem-estar. Nestes contextos sociais e culturais os abusos podem levar ao ostracismo das vítimas no seio das próprias famílias.¹⁴⁷

Por outro lado, em meios onde a violência é aceite, a própria criança, ainda que possa ser vítima de abusos e de maus tratos, pode considerar tal como inevitável e normal adicionando não apenas invisibilidade ao fenómeno como criando condições para a sua reprodução e manutenção.

Alguns dos limites do sistema de proteção em Portugal

No seu Comentário Geral nº13, sobre o direito da criança não estar sujeita a qualquer forma de violência¹⁴⁸ o Comité para os Direitos da Criança chama a atenção para o facto de as autoridades de proteção poderem, elas próprias, de modo direto ou indireto, causarem danos às crianças por falta de meios efetivos para a implementação das suas obrigações, à luz da CDC. Essa falta de meios pode traduzir-se numa inadequada implementação dos dispositivos legais; em lacunas ao nível do material técnico de apoio; na capacitação de profissionais e na ausência de uma cultura preventiva da violência contra as crianças. Ainda segundo o Comité, existe uma não total assunção das responsabilidades do Estado quando programas e medidas não são dotados dos recursos necessários para a sua monitorização e avaliação, com o objetivo de identificar as respetivas lacunas no combate à violência contra as crianças.

Vejamos alguma informação sobre as medidas implementadas em Portugal, com o objetivo de proteger as crianças que já estão numa situação de perigo.

Segundo o Relatório Anual de Avaliação da Atividade das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, em 2015 foram aplicadas, ou estiveram em execução, 36 321 medidas de promoção e proteção. Este valor, quando comparado com o verificado em 2014 (36 893), traduz um ligeiro decréscimo (menos 572 medidas).

Analisando o tipo de medidas aplicadas pelas CPCJ a nível nacional, observa-se que a mais aplicada foi o apoio junto dos pais (77,9%). Seguem-se, por ordem decrescente: o apoio junto de outros familiares (10,2%), o acolhimento residencial (9,5%). As restantes medidas (confiança a pessoa idónea, apoio para a autonomia de vida e acolhimento familiar) têm pouca expressão.

147 A este propósito veja-se o documentário da RTP “Príncipes do Nada – Série IV – Episódio 6.

148 United Nations, Committee on the Rights of the Child, General comment No. 13 (2011), *The right of the child to freedom from all forms of violence*. Disponível em: <http://www.refworld.org/docid/51a84b5e4.html>. Último acesso em 13 de janeiro de 2017.

Medidas aplicadas pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens segundo o escalão etário das crianças/jovens, 2015

Medidas	N/R	0 a 5 anos	6 a 10 anos	11 a 14 anos	15 a 21 anos	Total	%
Apoio Junto dos Pais	227	5288	5763	6716	10311	28305	77,9
Apoio Junto de Outro Familiar	30	853	712	826	1293	3714	10,2
Confiança a Pessoa Idónea	6	82	88	114	217	507	1,4
Apoio para a Autonomia de Vida	3	–	–	–	222	225	0,6
Acolhimento Familiar	0	10	21	23	53	107	0,3
Acolhimento Residencial	27	531	446	749	1710	3463	9,5
	293	6764	7030	8428	13806	36321	100,0

Fonte: Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, 2016: 138.

Com base nestes números do ano de 2015 e, tomando os resultados do Estudo de Diagnóstico e Avaliação das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, realizado por uma equipa do Centro de Investigação e Estudos de Sociologia do ISCTE, em 2008,¹⁴⁹ continua ser pertinente equacionar as seguintes questões:

- Ao longo dos anos tem havido um padrão constante para que a esmagadora maioria das medidas implementadas pelas CPCJ, seja o apoio em meio natural de vida, seja o apoio junto dos/as pais/mães. O recurso à institucionalização tem tido um peso que não chega aos 10%. Mas mais reduzido parece ser o recurso à adoção – em 2015 a colocação sob a guarda de pessoa idónea (que inclui outra guarda que não unicamente a adoção) pouco ultrapassa o 1%. Ora, “sabendo que as situações de negligência e de maus tratos são, na grande maioria das vezes, da responsabilidade dos progenitores, estes dados levam a questionar da adequação de medidas que mantêm as crianças e jovens no seio da família biológica, correndo-se o risco, pelo menos em parte dos casos, de perpetuar essas situações” (Torres, 2008: 7).
- Parece haver uma tendência para a prevalência das situações de perigo já que, em 2015, foram reabertos 8 328 processos, situação que determinou um incremento do volume processual global (em 2012 o número de reaberturas foi de 6 253).

O estudo revela, ainda, alguns problemas ao nível da implementação das medidas:

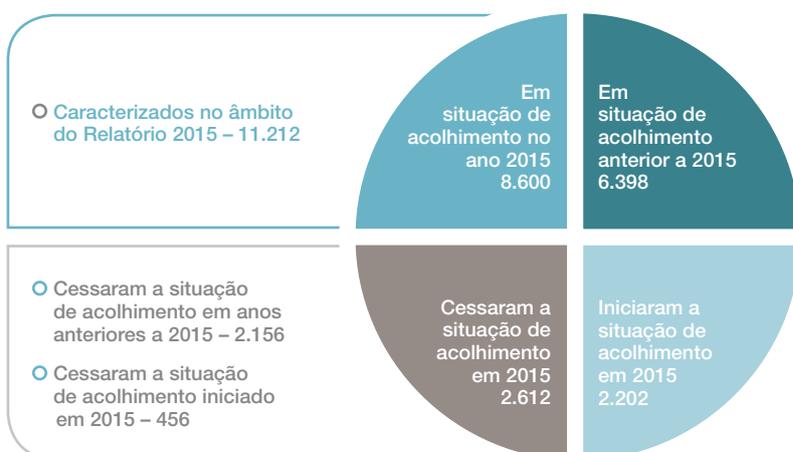
- A inexistência de procedimentos standardizados e de orientações precisas sobre as medidas a aplicar para cada situação, o que gera insegurança nas decisões e, no limite, erros de decisão com consequências nefastas para as crianças e jovens. Para além disso, as CPCJ debatem-se com a ausência ou insuficiência de respostas sociais que permitam a efetivação de certas medidas.
- Dificuldades no acompanhamento. “Em muitas situações o acompanhamento não é mais do que um procedimento formal e burocrático, traduzindo-se, na prática, num único contacto telefónico no final dos 6 meses de aplicação da medida, que pode ser replicado mais duas vezes até aos 18 meses legalmente definidos. O problema agrava-se quando não existe uma articulação sólida com entidades que podem fazer ou fazem esse acompanhamento” (Torres, 2008: 16).

A última alteração à lei de proteção das crianças e jovens em perigo reforça o reconhecimento do direito da criança à preservação das relações afetivas estruturantes para o seu desenvolvimento (artigo n.º 4, alínea g)) e contempla a prevalência na família, (idem, alínea h)). No entanto, quando esta família coloca em perigo a segurança, saúde, educação ou desenvolvimento da criança que tem a seu cargo, as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, ou os Tribunais, podem aplicar uma medida de promoção e proteção de colocação, seja acolhimento residencial (em Casas de Acolhimento), seja de acolhimento familiar.

Compete às Casas de Acolhimento a proteção temporária da criança e do/a jovem a todos os níveis, devendo a mesma atuar, de imediato, no sentido da rápida reposição de todos os direitos da criança acolhida, procurando definir o seu projeto de vida. No âmbito do acolhimento familiar são atribuídas responsabilidades de substituição temporária da família, ao nível das necessidades básicas e de saúde, ao nível educativo, jurídico, moral, escolar e social, acrescentando ainda a responsabilidade de reparar o dano da vivência de uma situação de perigo e da separação familiar.

Segundo o relatório CASA 2015,¹⁵⁰ passaram por uma situação de acolhimento, no ano de referência, 11 212 crianças e jovens (mais 309 do que em 2014), das quais 8 600 (76,7%) permaneceram em acolhimento e 2 612 (23,3%) cessaram a situação de acolhimento. Entre as 8600 crianças que permaneceram em acolhimento durante o ano, 6 398 são casos cujo acolhimento se iniciou em anos anteriores a 2015.

Crianças e jovens em acolhimento e que cessaram o acolhimento - 2015 (Nº)



Fonte: CASA 2015, 2016: 8.

150 Instituto da Segurança Social, I.P. – Departamento de Desenvolvimento Social e Programas/ Unidade de Infância e Juventude (2016), *CASA 2015 - Relatório de Caracterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianças e Jovens*, Lisboa, Instituto da Segurança Social, I.P.. Disponível em: http://www.seg-social.pt/documents/10152/14725795/Relat%C3%B3rio_CASA_2015/f3e06877-ad73-48e4-8395-75b33fedcae0. Último acesso em 13 de janeiro de 2017.

O próprio relatório avança com algumas reflexões, no sentido da melhoria do sistema:

- 1 214 crianças têm um acompanhamento irregular, ou a nível psicoterapêutico ou a nível psiquiátrico (ou ambos). Verificam-se ainda 5 032 situações de crianças acompanhadas regularmente em pedopsiquiatria ou psicoterapia (ou em simultâneo). Apesar destes números significarem uma melhoria em relação a anos anteriores mantêm-se gravíssimos constrangimentos nas situações que carecem de internamento/acolhimento em resposta específica de saúde mental.
- Conjugando os princípios legais orientadores da intervenção, o sistema aposta numa proteção que privilegia as soluções que viabilizem o direito da criança e do/a jovem a uma família. É muito importante realçar que, do universo de crianças e jovens em situação de acolhimento, 49,5% tiveram medidas de promoção e proteção em meio natural de vida aplicadas anteriormente ao seu primeiro acolhimento. No entanto, tendo em conta que tais situações acabaram no acolhimento pode questionar-se a qualidade das medidas aplicadas e pressupõe-se a necessidade de um reforço do investimento na execução de tais medidas, bem como um reequacionamento das estratégias de intervenção a este nível.
- Por outro lado, “3 364 crianças e jovens não tiveram quaisquer das medidas em meio natural de vida aplicadas anteriormente ao seu acolhimento, o que nos poderá remeter para uma necessidade de apuramento do sistema de deteção e de uma intervenção precoce e atempada por parte das entidades com competência em matéria de infância e juventude que se constituem com a rede de 1ª linha de intervenção no sistema de proteção” (CASA 2015, 2016: 70).
- “1 442 (16.87%) das crianças e jovens estão ainda deslocalizados, ou seja afastadas geograficamente das suas famílias e de outras figuras de referência eventualmente importantes na sua vida, facto que obviamente dificulta qualquer intervenção, na medida em que o direito e dever de envolvimento e de participação da família no desenvolvimento da intervenção poderá ficar comprometido” (CASA 2015, 2016: 71).
- Das “2 612 crianças e jovens que terminaram o acolhimento em 2015, 32% permaneceu menos de um ano nas respetivas respostas de acolhimento, 46% crianças e jovens permaneceram entre 1 a 3 anos, e cerca de 22% mais de três anos em acolhimento.

No entanto, quanto maior o segmento etário, mais prolongado foi sendo o tempo de acolhimento, sendo que dos 819 jovens com idades compreendidas entre os 18 e 20 anos, 254 (31.1%) permaneceram mais de seis anos institucionalizados” (CASA 2015, 2016: 72).
- Ainda que em decréscimo, por comparação com anos anteriores, no ano de 2015, 141 crianças e jovens (1,6%) tinham a sua situação jurídica por regularizar (para 52 foram efetuadas as devidas comunicações ao Ministério Público) o que significa que não houve uma avaliação da situação individual, nem a construção de um projeto de vida.

As recomendações do Comité sobre os Direitos a Criança a Portugal

Nas últimas Observações Conclusivas do Comité dos Direitos da Criança para Portugal (2014),¹⁵¹ o Comité apreciou diversas medidas tomadas em relação aos maus tratos e à violência contra as crianças, nomeadamente o Comité considerou positivo:

- O impacto no número crescente de incidentes reportados à polícia e investigados e o efeito da sensibilização promovida para o risco de abusos sexuais de crianças em situações vulneráveis.
- A adoção do IV Plano de Ação Nacional contra a Violência Doméstica (2001-2013).

O Comité, contudo, manifestou-se preocupado com o número elevado de casos de maus-tratos e negligência infantil e com a situação socioeconómica que atingia várias famílias e da qual, na opinião do Comité, podem resultar casos de violência doméstica contra crianças, devido aos elevados níveis de stress e de pressão.

Por outro lado, relembrando as considerações das Nações Unidas acerca da violência contra crianças de 2006 (A/61/299), o Comité recomendou ao governo português que: “dê prioridade à eliminação de todas as formas de violência contra crianças. O Comité recomenda, ainda, que o Estado considere o comentário geral nº13 (2011) sobre o direito da criança à salvaguarda contra todas as formas de violência e, em particular:

- (a) continue a tomar medidas, de acordo com o IV Plano de Ação Nacional contra a Violência Doméstica (2001-2013), para combater e prevenir a violência doméstica contra mulheres e crianças e assegurar que as vítimas tenham um acesso efetivo aos mecanismos de reclamação;
- (b) garantir que os atos de maus-tratos, negligência e violência doméstica sejam investigados efetivamente e que os/as agressores/as sejam processados/as;
- (c) facilitar a reabilitação física e psicológica das vítimas, garantindo o acesso aos cuidados de saúde, incluindo serviços de saúde mental;
- (d) garantir que as vítimas tenham acesso a formas de proteção, incluindo um número adequado de abrigos para mulheres e crianças;
- (e) monitorizar atentamente situações que possam representar risco de maus-tratos e negligência para crianças como um consequência da crise financeira;
- (f) garantir que todos os/as profissionais e funcionários/as que trabalham com e para as crianças têm a formação e a supervisão necessárias, assim como os seus antecedentes verificados, e que os pais/mães sejam informados de todas as formas possíveis de onde podem procurar ajuda para prevenir e enfrentar possíveis riscos futuros de maus-tratos a crianças;
- (g) fornecer dados estatísticos fiáveis de forma a avaliar e monitorizar a implementação de legislação, incluindo informação sobre as sanções aplicadas aos agressores e os mecanismos de reclamação para crianças vítimas.”

151 United Nations, Committee on the Rights of the Child (2014), *Concluding observations on the third and fourth periodic reports of Portugal*. Disponível em: https://www.crin.org/sites/default/files/attachments/portugal_co_65thsession.pdf. Último acesso em 9 de janeiro de 2017.

O fracasso da proteção em termos gerais

Para além dos limites que podem ser apontados aos sistemas de proteção de cada um dos países, há múltiplos fatores que se sobrepõem e se interrelacionam fazendo com que as diferentes formas de violência, de que há pouco se falou, persistam no nosso país e no mundo.

Alguns fatores que contribuem para o fracasso do sistema

Medo – A violência é geralmente cometida por alguém que tem um ascendente sobre a criança e sobre a qual pode exercer o seu poder. Neste sentido, violência significa abuso de poder e em muitos casos tal implica que a criança esteja numa posição de “ausência de poder” e, por isso, com medo para reportar o que lhe está a acontecer.

Limitações nos processos de audição/participação da criança – Com frequência as crianças não têm ninguém a quem digam o que se passa com elas e, por vezes, se manifestam não têm quem as ouça devidamente. Um exemplo paradigmático é um caso que surgiu em Inglaterra e foi muito mediatizado. O caso diz respeito a uma celebridade televisiva que, após a sua morte, se descobre que, durante mais de 50 anos, abusou e violou jovens raparigas. Muitas reportaram o sucedido mas nenhuma ação foi levada a cabo.¹⁵² Neste caso concreto, a fama do agressor constituía o seu poder exercido sobre as jovens e a ineficácia associada ao ato de denúncia praticado pelas vítimas foi elemento de ineficácia do sistema de proteção. Este elemento é acrescido em contextos onde, em regra, é negado o direito das crianças a falar sobre as suas vidas e sobre as suas experiências.

Estigma – Violência e abuso, particularmente abuso sexual, são frequentemente associados a certos estigmas sociais e a sentimentos de vergonha. Alguns elementos de CPCJ's, participantes na formação experimental do projeto THEAM, verbalizaram esta dimensão do problema, particularmente para as meninas sinalizadas e/ou com medidas de promoção e proteção, e de como isso prejudica, nomeadamente, o seu processo de integração escolar. Muitas vezes as crianças abusadas e maltratadas se responsabilizam a si próprias pelos atos de que foram vítimas. Em algumas sociedades, o processo de culpabilização é tal que as vítimas chegam a ser mortas.

Definições de violência demasiado limitadas – A definição daquilo que constitui o fenómeno de violência é, por vezes, demasiado restritiva, tanto na lei, como nos hábitos e práticas culturais. Por exemplo, o bullying entre crianças, ou a violência no namoro, são comumente vistos como comportamentos normais em vez de serem considerados como formas de agressão e de violência. Há culturas que promovem, ou toleram, a mutilação genital feminina, considerada como uma prática cultural, em vez de uma violação da integridade física das raparigas. Também, em muitas culturas, a punição física das crianças, por parte de seus responsáveis, é entendida como uma estratégia educativa. Com efeito, existe no mundo uma grande tolerância para com a violência cometida no seio das famílias. Por outro lado, as fortes desigualdades de género que ainda hoje atravessam as sociedades e, particularmente, a forma como tais desigualdades influenciam a forma de ver e perceber a violência pode levar a conceções onde a agressão e o abuso de mulheres e raparigas é aceitável e tolerável.¹⁵³

Desconhecimento – Muitas crianças aceitam serem violentadas porque não sabem que tal mau trato é errado e que têm direito à proteção. Crianças são frequentemente “encorajadas” a pensar que “mereceram”. Devido ao desequilíbrio de poder que existe entre uma criança e um/a agressor/a aquelas perceções são extraordinariamente difíceis de serem postas em causa pelas crianças.

Invisibilidade das crianças nas famílias – As crianças e os seus direitos ficam muitas vezes ocultos nas famílias, mesmo quando há algum tipo de intervenção por parte de profissionais. Por exemplo, esses/as profissionais tenderão a, mais facilmente, perguntar aos pais/mães sobre a vida das crianças, seu comportamento e problemas e, menos frequentemente, farão tais perguntas às crianças. Na realidade, a perspetiva das crianças pode ser inteiramente distinta.



152 Consultar: <http://www.theguardian.com/media/2014/jun/26/jimmy-savile-sexual-abuse-timeline>.

153 Consultar: <http://edition.cnn.com/2014/04/30/politics/biden-rape-psa/>.



Exclusão social – Há certos grupos de crianças que são mais vulneráveis à violência porque são ainda menos visíveis, estão mais isoladas e têm menos mecanismos de defesa. As crianças com deficiência encontram-se nesse grupo. Em alguns contextos, as crianças com deficiência chegam a estar escondidas e são, mais do que quaisquer outras, dependentes das pessoas adultas para a provisão de cuidados.

Direitos dos pais versus direitos das crianças – É claro que os pais/mães têm direitos no que diz respeito às suas crianças – tomar decisões em seu nome até serem competentes para tal; providenciar orientação e disciplinar. Muitos governos têm sido relutantes em interferir na vida das famílias dando prioridade ao respeito pela autonomia e privacidade. Por outro lado, as crianças são frequentemente vistas como “propriedade” dos pais/mães devendo fazer o que os/as progenitores/as desejarem. Contudo, apesar da maior parte atuar no sentido do melhor interesse das crianças nem sempre tal acontece. As crianças precisam de ser reconhecidas como indivíduos, sujeitos nos seus próprios direitos. O direito a serem protegidas da violência exercida pelos seus familiares, incluindo seu pai ou mãe deve estar a par da proteção contra qualquer outro/a agressor/a.

Invisibilidade e ausência de prova – Violência contra as crianças é muito provável que aconteça sem que haja testemunhas e como as crianças tendem a não reportar, a violência permanece oculta. Devido aos problemas no reportar das situações e no seu reconhecimento os dados disponíveis manifestam apenas uma parte do problema.

Aspetos a salientar no final da sessão:

- Existem muitas formas de violência contra as crianças mas muitas não são identificadas ou reconhecidas como tal, em certos contextos sociais e culturais.
- A informação disponível, a nível nacional e mundial, revela que a escala da violência contra as crianças é ainda muito significativa o que apontam para diversos fatores que levam ao fracasso de uma efetiva proteção e colocam em questão a implementação do Artigo 19 e dos direitos da criança como um todo (ver o seu interesse superior respeitado, ser ouvida e tida em consideração, direito à informação, à liberdade, à não discriminação, ao desenvolvimento).
- Considerar as crianças apenas como objetos de proteção falhou globalmente para prevenir a perpetração de múltiplas formas de violência contra as crianças. É necessária uma mudança de paradigma de modo a transferir o foco da criança, enquanto objeto de proteção, para a criança detentora de direitos.

Sessão 2.

Uma abordagem holística do direito à proteção contra a violência

Tempo total // 2 horas

Objetivos específicos	Conteúdos programáticos	Atividades/ Métodos	Recursos técnico-pedagógicos	Duração
Reconhecer a proteção contra a violência como um direito que implica uma abordagem holística.	Aplicação dos princípios gerais do direito à proteção contra a violência. Avaliação diagnóstica das situações de perigo numa perspectiva ecológica.	Método expositivo com base em <i>power point</i> elaborado a partir do texto seguinte e da documentação de referência. Dinâmicas de grupo realizadas com base nas Fichas de atividade 14, 15 e 16, Método interrogativo.	<ul style="list-style-type: none">○ Computador○ Projetor○ Slides	120 minutos

Esta sessão explora mais detalhadamente a informação contemplada na Convenção sobre os Direitos da Criança acerca do direito de todas as crianças à proteção contra todas as formas de violência e examina a necessidade da aplicação dos quatro princípios gerais da Convenção (ver Módulo 2) na abordagem a situações de violência.

Compreender o direito à proteção contra a violência

O Artigo 19 da Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece o direito fundamental de todas as crianças à proteção contra todas as formas de violência da seguinte forma:

1. Os Estados signatários implementarão todas as medidas apropriadas legislativas, administrativas, sociais e educacionais para proteger a criança de todas as formas de violência mental e física, ferimentos ou abusos, negligência, maus-tratos ou exploração, incluindo abusos sexuais, estando ao cuidado dos pais, guardiões legais ou qualquer outra pessoa que tome conta da criança.
2. Estas medidas de proteção devem, de forma apropriada, incluir procedimentos eficazes de forma a estabelecer programas sociais que providenciam o apoio necessário para a criança e para os que dela cuidam, assim como outras formas de prevenção e de identificação, relatar, referência, investigação, tratamento e acompanhamento das ocorrências de maus-tratos da criança descritos até à data e, quando apropriado, do envolvimento judicial.

A aplicação dos princípios gerais do direito à proteção contra a violência

Não-discriminação

Todos/as os/as profissionais responsáveis pela proteção das crianças, devem ter em consideração a forma como a prestação de serviços é assegurada de modo a garantir que não haja qualquer discriminação, direta ou indireta, na identificação das situações e nas respostas que são dadas a todas as formas de violência exercidas contra as crianças da comunidade em que se inserem. Atitudes, preconceitos e estereótipos (pessoais, estruturais e institucionais) podem afetar a forma como, tanto os/as profissionais, como o sistema, respondem a uma criança vítima de violência ou abusos.

Por exemplo ter em atenção que:

- a) O abuso sexual de raparigas é muitas vezes tolerado.
- b) As/Os profissionais podem ter preconceitos/as acerca de práticas culturais de certos grupos étnicos e tolerar os maus-tratos de crianças que não tolerariam na sua própria cultura, ou, por outro lado, julgá-las negativamente devido à sua etnia.
- c) Os serviços de proteção das crianças podem não estar preparados para lidarem com crianças de diferentes culturas e etnias – nestes casos impõe-se uma capacidade para o diálogo intercultural. Podem existir barreiras linguísticas, assim como problemas com a localização dos serviços e medo de reações hostis, ou negativas, por parte de profissionais.
- d) Crianças de rua, ou colocadas em instituições penais, são particularmente vulneráveis a abusos e/ou potencial preconceito e falta de consideração por parte das autoridades responsáveis e dos serviços de proteção.
- e) As crianças e jovens com deficiência muitas vezes não têm acesso a serviços de proteção - e a não ser que estes serviços sejam proactivos procurando chegar a estas crianças e assegurar que estão cientes do seu direito à proteção e das ajudas disponíveis. É provável que muitas crianças com deficiência continuem vulneráveis a abusos constantes.

Tal como já foi referido, as crianças com deficiência são mais vulneráveis a todas as formas de violência. De acordo com um relatório da UNICEF de 2013, as crianças com deficiência são 3.7 vezes mais sujeitas a atos de violência; têm 3.6 mais probabilidades de serem vítimas de violência física e 2.9 vezes mais probabilidades de serem vítimas de abusos sexuais. As crianças com deficiência intelectual surgem ainda como das mais vulneráveis.¹⁵⁴

No caso de Portugal, um relatório elaborado pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) aponta o país, tal como a Itália e a Finlândia, como reconhecendo que as crianças com deficiência enfrentam mais riscos de violência acrescido mas esse reconhecimento não é expresso nos objetivos das medidas de política.¹⁵⁵

154 UNICEF (2013), *The State of the World's Children 2013. Children with disabilities*, New York, UNICEF. Disponível em: <https://www.unicef.org/sowc2013/report.html>. Último acesso em 13 de janeiro de 2017.

155 FRA – European Union Agency for Fundamental Rights (2015), *Violence against children with disabilities: legislation, policies and programmes in the EU*, Itália, FRA. Disponível em: <http://fra.europa.eu/en/publication/2015/violence-children-disabilities-eu>. Último acesso em 13 de janeiro de 2017.

O superior interesse das crianças e jovens

Como foi mencionado no Módulo 2, para avaliar o interesse superior da criança é necessário considerar a criança no contexto de todos os seus direitos. Ou seja, não é suficiente apenas 'salvar' a criança da ameaça imediata (como objeto de proteção) é igualmente necessário considerar os seus direitos, por exemplo, à vida familiar, à privacidade e confidencialidade e ao respeito pelas suas opiniões. O seu interesse superior imediato e a longo termo devem ser igualmente considerados. A opinião de uma pessoa adulta, acerca do interesse superior da criança, não pode anular a sua obrigação de respeitar todos os direitos contemplados na CDC. O Comité sobre os Direitos da Criança afirma que o interesse superior da criança é conseguido através do investimento na prevenção, na educação positiva da criança e através dos recursos técnicos e financeiros direcionados para implementar um sistema de proteção da criança assente nos seus direitos.

Vida, sobrevivência e desenvolvimento na melhor medida possível

Numa situação de perigo de vida, é claramente indispensável assegurar a segurança da criança. No entanto, é importante reconhecer que a criança tem igualmente direito ao desenvolvimento na melhor medida possível, isto é, tem direito ao bem-estar. Isto deverá ser interpretado no seu sentido global no qual se inclui o desenvolvimento da criança a nível físico, mental, social, espiritual e moral. Assim, é necessário introduzir medidas que tenham em conta 'toda' a criança e não se foquem apenas na sua proteção física. Para isto é necessário um alcance na proteção da criança que inclua a preservação do ambiente adequado à sua sobrevivência e desenvolvimento na melhor medida possível e um foco no próprio bem-estar das crianças e jovens. Dado o conhecimento do impacto do bem-estar da criança no decorrer da sua vida, o desenvolvimento na melhor medida possível e o bem-estar durante a infância terão um impacto constante.

O direito a expressar opiniões e a que estas sejam consideradas

A CDC exige uma mudança significativa nas práticas tradicionais no modo como as pessoas adultas, profissionais ou não, tipicamente comunicam com a criança. Em primeiro lugar, deve ser dada oportunidade à criança para falar sobre o que lhe aconteceu. De forma a consegui-lo, a criança deve sentir-se segura e confiante de que é tida em consideração. A criança precisa também de ser informada acerca dos limites da confidencialidade aplicáveis e se a informação que fornecerem terá consequências sem o seu consentimento.

Apesar da abordagem a situações de violência contra as crianças devem sempre equacionar os quatro princípios da CDC importa lembrar, uma vez mais, que todos os direitos devem ser compreendidos de forma holística e integrada. Os direitos não podem ser realizados isoladamente. No caso do artigo 19, o direito à proteção da violência não pode deixar de ter em conta os outros direitos - por exemplo, o direito à vida no seio familiar, à privacidade e confidencialidade, ao respeito pelas suas opiniões. É importante, então, que sejam considerados todos os direitos relevantes na resposta dada a uma criança que seja vítima de maus tratos. No seu conjunto, estes direitos têm por objetivo alcançar o bem-estar integral da criança.

Avaliação diagnóstica das situações de perigo numa perspetiva ecológica

Intervir junto de grupos vulneráveis, e particularmente de crianças e jovens, é uma tarefa árdua. Os últimos anos, têm sido ricos na produção de literatura na área da avaliação de risco/perigo junto de crianças e jovens. A avaliação diagnóstica das situações de perigo, numa perspetiva ecológica, apela aos/às profissionais para que a sua intervenção coloque no centro do seu trabalho, a criança/jovem de modo a ter em consideração os diferentes direitos que se cruzam e interrelacionam com o direito à proteção. A abordagem ecológica assenta, por um lado, na individualidade de cada criança/jovem, salvaguardando o direito à proteção contra qualquer tipo de violência e, por outro, nos outros direitos e que terão implicações significativas na forma como se comunica e se trabalha com a criança a nível individual.

Ana Canhão alerta para o facto de o modelo ecológico centrado na criança/jovem se apoiar “nos conhecimentos actuais sobre o: desenvolvimento infantil e adopta uma perspectiva ecológica, situando a criança e a família na comunidade. A sua aplicação pressupõe um verdadeiro trabalho em parceria, através de uma abordagem interinstitucional e interdisciplinar”. (Canhão, 2007:10)¹⁵⁶



Assim, para que tal aconteça é necessária a articulação com a família, com a criança e todas as entidades que o/a profissional considere relevantes, tendo por objetivo a elaboração de um diagnóstico, e respetivo plano de intervenção, que deverá incidir sobre as principais necessidades de desenvolvimento da criança, as competências parentais das famílias e os fatores familiares e ecológicos - e respetivas dimensões.

156 Canhão, Ana Margarida (2007), “Modelo Ecológico de Avaliação e Intervenção nas situações de Risco e Perigo para a Infância”, *Revista Pretxtos*, nº 28, p.10-12

Módulo 5.

Acesso à justiça adaptada à criança

Tempo total // 3 horas

Este módulo é composto por duas sessões. A primeira sessão apresenta o trabalho do Conselho da Europa no que se refere aos direitos da criança. A segunda parte apresenta as principais diretrizes do Conselho da Europa sobre a justiça adaptada às crianças, bem como algumas boas práticas apresentadas no âmbito de um trabalho realizado pela Agência Europeia para os Direitos Fundamentais.

No contexto deste módulo será ainda feita a avaliação final da formação.

Sessão 1.

O Conselho da Europa

Tempo total // 30 minutos

Objetivos específicos	Conteúdos programáticos	Atividades/ Métodos	Recursos técnico-pedagógicos	Duração
No final da Sessão as/os formandas/os devem conhecer o Programa “Construir uma Europa para e com as crianças”.	Conselho da Europa – constituição e funcionamento. Programa “Construir uma Europa para e com as crianças”.	Método expositivo – <i>power point</i> – com base no texto seguinte e na documentação de referência.	<ul style="list-style-type: none">○ Computador○ Projetor○ Slides	30 minutos

A nível europeu, o Conselho da Europa tem tido um papel fundamental para a promoção e proteção dos direitos humanos com a adoção da Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, adotada em 1950.

O Conselho da Europa é uma organização internacional com sede em Estrasburgo (França) composta por 47 países da Europa, do qual todos os membros da EU fazem parte. Foi criado em 1949 para promover a democracia e proteger os direitos humanos e o Estado de Direito na Europa. A Convenção Europeia dos Direitos do Homem foi o primeiro tratado desenvolvido pelo Conselho da Europa. O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos foi estabelecido em 1959 e é um dos principais mecanismos de garantia de aplicação do Conselho da Europa, governa aplicações individuais, ou de Estado, alegando violações dos direitos civis ou políticos estabelecidos pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

O Conselho da Europa também adotou diversas convenções para a proteção dos direitos das crianças, nomeadamente sobre a adoção (1967 e 2008), o repatriamento de crianças (1970), crianças nascidas fora do casamento (1975), exercício dos direitos das crianças (2003), entre outras. Adicionalmente, o Conselho da Europa, através do seu Programa Construir uma Europa para e com as Crianças, adotou ainda diversas recomendações e diretrizes para promover os direitos das crianças em diversas áreas, tais como a saúde, a justiça e os serviços sociais.

Construir uma Europa para e com as crianças

Em 2006, o Conselho da Europa deu início ao Programa “Construir uma Europa para e com as crianças”,¹⁵⁷ no Mónaco. Desde daí, tem implementado duas estratégias sobre os direitos da criança baseadas numa série de ciclos de políticas que guiam o trabalho dos direitos da criança.

O primeiro Programa de Estocolmo (2009-2011) delineou três áreas prioritárias:

- Promover o acesso da criança à justiça;
- Erradicar todas as formas de violência contra crianças;
- Promover a participação e a influência das crianças na sociedade.

O Segundo Programa do Mónaco (2012-2015) tinha quatro objetivos:

- Promover serviços e sistemas amigos da criança (nas áreas da justiça, da saúde e dos serviços sociais);
- Eliminar todas as formas de violência contra crianças (incluindo violência sexual, tráfico, castigo corporal e violência nas escolas);
- Garantir os direitos das crianças que se encontrem em situações vulneráveis (como crianças com deficiência, em detenção, em cuidados alternativos, crianças migrantes e minorias, incluindo crianças de etnia Roma);
- Promover a participação da criança.

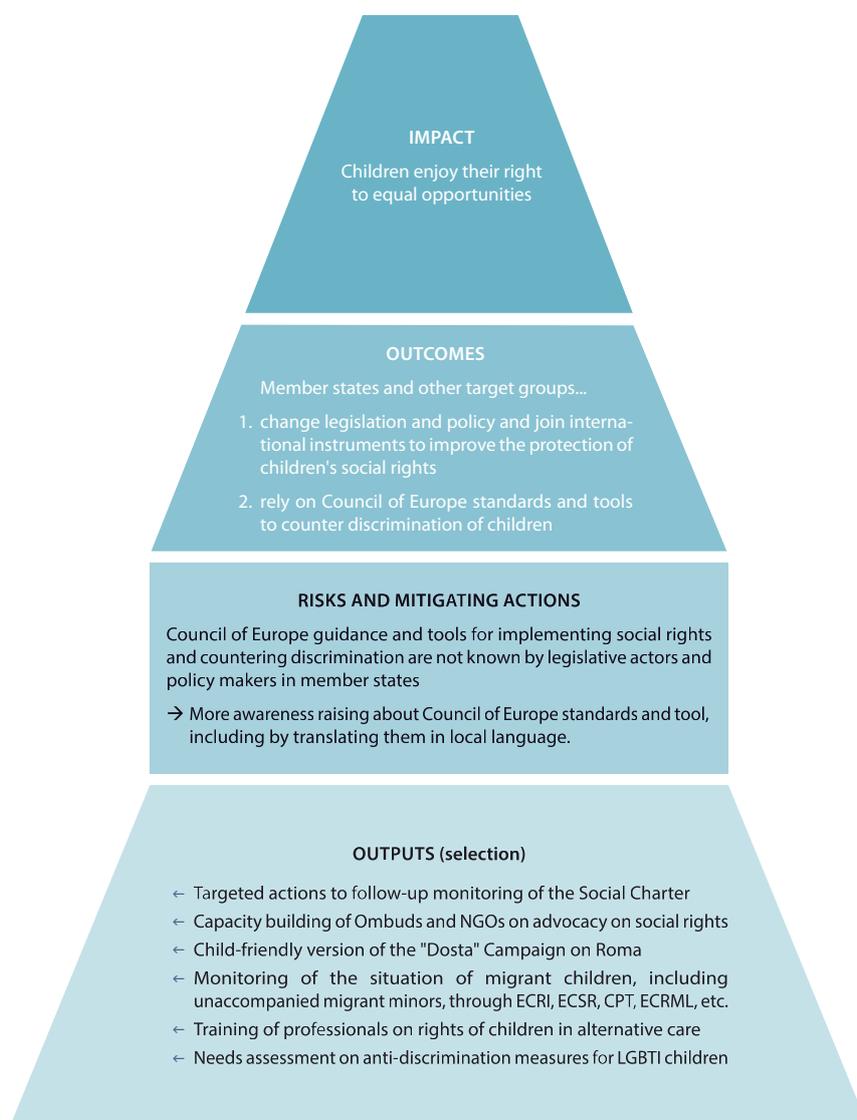
Em Abril de 2016 foi lançada uma nova Estratégia do Conselho da Europa para os Direitos da Criança (2016-2021),¹⁵⁸ definindo cinco áreas prioritárias de intervenção:

- Oportunidades iguais para todas as crianças;
- Participação disponível para todas as crianças;
- Uma vida livre de violência para todas as crianças;
- Justiça amiga da criança para todas as crianças;
- Os direitos da criança no ambiente digital.

No que diz respeito à justiça amiga das crianças, o Conselho da Europa salienta a necessidade de se produzir impacto no domínio do gozo dos direitos por parte das crianças que, de algum modo estão envolvidas no sistema de justiça, nomeadamente através da implementação do guia do Conselho da Europa sobre justiça amiga das crianças.

¹⁵⁷ Ver: <https://www.youtube.com/watch?v=2kpnTKhtmY4>.

¹⁵⁸ Council of Europe, (2016) *Council of Europe Strategy for the Rights of the Child (2016-2021) - Children's human rights*, Strasbourg, Council of Europe. Disponível em: http://www.gep.msess.gov.pt/council_europe_strategy.jpg.pdf. Último acesso a 13 de janeiro de 2017.



Fonte: Council of Europe, 2016: 19.

No guia o Conselho da Europa chama a atenção para o facto de as crianças poderem entrar contacto com o sistema legal como: vítimas de violência; na sequência da separação ou divórcio dos seus pais; como infratoras; ou como testemunhas. Todas estas situações são complexas e as/os vários/as profissionais têm um papel importante na prevenção, proteção e na intervenção atempada junto da criança e/ou da sua família. Em qualquer destas situações as crianças devem beneficiar da chamada abordagem “crianças primeiro”.¹⁵⁹ Ou seja, uma abordagem que conduza à proteção das crianças e jovens contra a vitimização secundária pelo sistema judicial, nomeadamente através da promoção de uma abordagem global da criança, baseada em métodos de trabalho multidisciplinares concertados.

159 Conselho da Europa, (2013) *Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a justiça adaptada às crianças*, Luxembourg, Conselho da Europa. Disponível em: <https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=09000016806a45f2>. Último acesso em 13 de janeiro de 2016.

Sessão 2.

As Diretrizes do Conselho da Europa sobre a justiça adaptada às crianças

Tempo total // 1 hora e 30 minutos

Objetivos específicos	Conteúdos programáticos	Atividades/ Métodos	Recursos técnico-pedagógicos	Duração
No final da Sessão os/as formandos/as devem conhecer as Diretrizes do Conselho da Europa sobre a Justiça adaptada às Crianças. Devem ainda reconhecer a mais-valias das boas práticas apresentadas.	Diretrizes do Conselho da Europa sobre a Justiça adaptada às Crianças. Práticas promissoras em matéria de justiça amiga das crianças.	Método expositivo – <i>power point</i> – com base no texto seguinte e na documentação de referência.	<ul style="list-style-type: none">○ Computador○ Projetor○ Slides Distribuição de exemplares de <ul style="list-style-type: none">○ <i>Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a justiça adaptada às crianças</i>○ <i>Estratégia do Conselho da Europa sobre os Direitos da Criança (2016.2021)</i>○ <i>Justiça adaptada às crianças: perspetivas e experiências dos profissionais</i>, Viena, FRA	90 minutos

As diretrizes do Conselho da Europa baseiam-se nos princípios existentes consagrados num conjunto de instrumentos internacionais em matéria de proteção e promoção dos direitos da criança, nomeadamente a Convenção sobre os Direitos da Criança. Os princípios enunciados nas diretrizes são:

- Participação;
- Interesse superior da criança;
- Dignidade;
- Proteção contra a discriminação;
- Primado do direito.

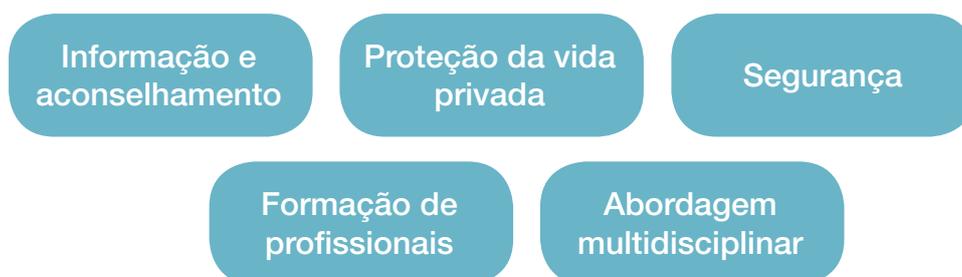
Em relação a este último saliente-se que o Conselho da Europa considera que:

- O princípio do primado do direito deve ser plenamente aplicado às crianças tal como é aplicado às pessoas adultas.

- “Os elementos de um processo equitativo, designadamente os princípios da legalidade e da proporcionalidade, da presunção da inocência, o direito a um julgamento justo, o direito a aconselhamento jurídico, o direito de acesso aos tribunais e o direito de recurso jurisdicional, devem ser assegurados às crianças, tal como o são aos adultos, e não devem ser reduzidos ou negados sob pretexto de servir o interesse superior da criança. Tal aplica-se em qualquer processo judicial, extrajudicial e administrativo” (Conselho da Europa, 2013:19).
- As crianças devem ter o direito de acesso a mecanismos independentes e eficazes de apresentação de queixas.

A justiça adaptada às crianças antes, durante e depois do processo judicial

Seja em que circunstâncias a criança entre em contacto com o sistema judicial, alguns elementos devem orientar esse mesmo sistema no sentido de uma justiça amiga das crianças. Esses elementos são:



Informação e aconselhamento

O direito das crianças que participam em processos judiciais a ser informadas é crucial para a sua participação efetiva e bem-estar. A prestação de informações concretas em todas as fases do processo, em doses pequenas e digeríveis, pode aliviar a ansiedade da criança perante o facto de ter de se confrontar, presumivelmente pela primeira vez, com um sistema de justiça potencialmente intimidante. As crianças bem informadas adquirem maior segurança e confiança em si próprias e no sistema judicial.

Assim, o Conselho da Europa recomenda que, por norma, a informação seja prestada diretamente às crianças e aos pais/mães, sendo que a comunicação da informação aos progenitores, ou responsáveis pelas crianças, não deve substituir-se à comunicação da informação à própria criança.

Um trabalho realizado pela Agência Europeia para os Direitos Fundamentais¹⁶⁰ dá a conhecer algumas práticas de vários países consideradas como promissoras no seu objetivo de adaptar a justiça às crianças, tais como as que se apresentam sobre o acesso à informação.

¹⁶⁰ European Union Agency for Fundamental Rights, (2015) *Justiça adaptada às crianças: perspetivas e experiências dos profissionais*, Viena, FRA. Disponível em: http://fra.europa.eu/sites/default/files/fra-2015-child-friendly-justice-professionals-summary_pt_0.pdf. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

Prática promissora

Tornar a informação e o aconselhamento jurídicos acessíveis às crianças

Em França foram criados, em várias cidades, pontos de contacto onde as crianças podem ter acesso a advogados especializados para obter informações sobre os seus direitos e aconselhamento e apoio jurídicos em questões de natureza cível ou penal. As reuniões com os especialistas são gratuitas e confidenciais e, frequentemente, são fornecidos outros apoios, como serviços de acolhimento, linhas diretas de atendimento e sessões de sensibilização nas escolas.



Anúncio do programa de advogados de menores (Avoc'enfants), através do qual crianças e jovens adultos envolvidos em processos cíveis ou penais podem entrar em contacto com um advogado especializado em questões relacionadas com crianças, a fim de obter aconselhamento e informações sobre os seus direitos.

Prática promissora

Fornecimento de folhetos informativos adaptados às crianças

A Scottish Children's Reporter Administration (Administração Escocesa do Relator para as Crianças) desenvolveu uma série de folhetos para as crianças sobre o sistema de audição de crianças e o seu papel nesse sistema, os quais estão disponíveis para diferentes faixas etárias: dos 5 aos 8 anos; dos 8 aos 12 anos; e mais de 13 anos*. O/a Children's Reporter envia esses folhetos para a criança (ou, no caso dos menores de 12 anos, para os pais da criança), juntamente com os «Grounds for Referral» (motivos do encaminhamento). A assistente social baseia as suas discussões com a criança nesse material, explica o que vai acontecer na audição e responde às perguntas que possam surgir. Dependendo da idade e das aptidões da criança, a assistente social pode recorrer à ludoterapia. A Scottish Children's Reporter Administration procedeu a uma investigação com crianças sobre a eficácia da sua atual defesa dos direitos da criança, e verificou que não lhes eram fornecidas informações suficientes. A administração concebeu um projeto com vista a rever o seu material com a participação de crianças com experiência no sistema**.

* Folhetos escoceses: www.scotland.gov.uk

** Getting It Right For Every Child — Children and young people's experiences of advocacy support and participation in the Children's Hearings System: Big Words and Big Tables (Agir corretamente com todas as crianças — experiências de crianças e jovens em termos de apoio da defesa e de participação no Sistema de Audição de Crianças: grandes mesas, grandes discursos) www.gov.scot/

Fonte: FRA, 2015:10 e 11.

Proteção da vida privada

Os resultados do trabalho de campo realizado pela FRA, no seu trabalho sobre justiça adaptada às crianças, mostram que a grande maioria dos Estados-Membros estudados têm desenvolvido esforços significativos com vista a manter a segurança e a proteção da privacidade das crianças que participam em processos penais. Devem ser adotadas medidas preventivas com vista a manter as crianças a salvo de represálias, intimidação e revitimização. Estas medidas são particularmente importantes quando a criança é vítima de violência doméstica ou abuso por parte dos prestadores de cuidados mais próximos. A privacidade da criança corre igualmente sérios riscos quando ela entra em contacto com o sistema judicial, sobretudo quando o caso atrai a atenção dos meios de comunicação social. Tendo isso em mente, as Diretrizes do Conselho da Europa estabelecem uma série de salvaguardas com vista a garantir a total proteção da privacidade das crianças:

- As informações de carácter pessoal sobre a criança e sua família, incluindo nomes, fotografias e endereços, não devem ser publicadas pelos meios de comunicação.
- Quando a criança está a ser ouvida ou a prestar depoimento, deve ser incentivado o uso de câmaras de vídeo. Nestes casos, só devem estar presentes as pessoas diretamente envolvidas, e, caso a criança corra o risco de poder ser magoada, todas as informações por ela fornecidas devem ser mantidas em sigilo. A audição ou os depoimentos de crianças em processos judiciais ou extrajudiciais, ou noutro tipo de ação, devem realizar-se, preferencialmente e sempre que apropriado, à porta fechada.
- O acesso aos dados de carácter pessoal e a sua transmissão devem ser permitidos apenas quando tal seja absolutamente necessário, e tendo em conta o interesse superior da criança.

Prática promissora

Proteção da identidade das crianças em linha

Na Estónia, os documentos do tribunal disponíveis ao público (inclusive no sítio web do tribunal) não incluem os elementos de identificação da criança, referindo-se a ela só pelas iniciais. A legislação relativa à liberdade de imprensa em França também impõe a proteção contra a divulgação pública dos nomes de vítimas infantis.

Fonte: Loi du 29 juillet 1881 sur la liberté de la presse (Lei de 29 de julho de 1881 sobre a liberdade de imprensa) (1881), artigo 39.º-A

Fonte: FRA, 2015:19.

Segurança

Na linha do que é expresso nas diretrizes do Conselho da Europa, é de reforçar que devem ser aplicadas às crianças medidas cautelares especiais quando o alegado infrator seja um dos progenitores, um membro da família, ou uma pessoa que cuide da criança.

Prática promissora

Prevenir o contacto entre a criança e o arguido

O Centro de Apoio à Vítima de Tartumaa (Tartumaa Ohvriabikeskus), na Estónia, criou uma entrada independente, na parte de trás do edifício, destinada a crianças particularmente traumatizadas. Algumas salas de audiências na Finlândia também dispõem de entradas independentes, e tanto as entradas como as salas de espera independentes são aspetos dos tribunais altamente valorizados no Reino Unido.

Estónia. Entrada independente na parte de trás do edifício do Centro de Apoio à Vítima de Tartumaa.



Fonte: FRA, 2015:19.

Para além disso, o trabalho realizado pela FRA refere a necessidade de adaptação dos espaços em que decorrem as audições das crianças, por forma a ir ao encontro das suas necessidades, reduzirem o seu stresse e o risco de vitimização secundária.

Formação de profissionais

O Conselho da Europa reclama que todos/as os/as profissionais que trabalhem com e para crianças devem receber a formação multidisciplinar necessária sobre os direitos e as necessidades das crianças de diferentes grupos etários, bem como sobre os processos que melhor se lhes adequam. Tais profissionais devem também receber formação sobre as formas de comunicar com crianças de todas as idades e fases de desenvolvimento, bem como com crianças em situação de particular vulnerabilidade.

Prática promissora

Utilização de ferramentas de entrevista adaptadas às crianças

Em vários países, são utilizados materiais semelhantes a brinquedos ou jogos para facilitar a comunicação das crianças durante as audições. As salas de entrevista adaptadas às crianças nas esquadras de polícia na Estónia estão equipadas com bonecos anatómicos que podem ser vestidos e despidos nas entrevistas sobre casos de abuso sexual. É uma ferramenta utilizada em diversos países. Na Finlândia, os assistentes sociais costumam utilizar os «Cartões do ursinho de peluche» para ajudar as crianças a expressar as suas emoções. Foram concebidas versões desses cartões também para crianças mais velhas.



Finlândia, Kuovola. O material utilizado nas audições de crianças depende da sua idade e maturidade.



Taline, Estónia. Bonecos utilizados nas audições de crianças.

Fonte: FRA, 2015:6.

Prática promissora

Formulação de orientações para entrevistar crianças

No Reino Unido (Inglaterra e País de Gales), o Ministério da Justiça elaborou, e incluiu num relatório de 2011, orientações sobre a forma de entrevistar crianças na qualidade de vítimas ou testemunhas em processos judiciais. Tais orientações, intituladas *Achieving Best Evidence in Criminal Proceedings: Guidance on interviewing victims and witnesses and guidance on using special measures (ABE)* (Melhorar a obtenção de provas em processos penais: orientações sobre a forma de entrevistar vítimas e testemunhas e sobre a utilização de medidas especiais)*, são dirigidas a todas as pessoas envolvidas em investigações relevantes, nomeadamente, os agentes de polícia, os assistentes sociais ao serviço de adultos e crianças, e os profissionais do direito. As entrevistas a crianças com base nas orientações ABE podem ser gravadas em vídeo e exibidas posteriormente, em substituição do depoimento inicial da criança.

Também o Governo escocês estabeleceu orientações para melhorar as práticas de entrevista na sua publicação de 2011 intitulada *Guidance on Joint Investigative Interviewing of Child Witnesses in Scotland*. (Orientações sobre a entrevista exploratória de testemunhas infantis na Escócia)**. Estas orientações recomendam a realização, e gravação em vídeo, de entrevistas conjuntas por agentes de polícia e assistentes sociais com formação específica para o efeito. Os assistentes sociais com formação para realizar entrevistas de investigação conjuntas exercem essa função lado a lado com os agentes de polícia, de modo a obter uma resposta célere aos pedidos de realização de entrevistas. Embora estas entrevistas sejam gravadas em vídeo, é prática comum a criança prestar presencialmente o seu depoimento oral.

Na Finlândia, tanto os agentes de polícia como os psicólogos observam as orientações existentes em matéria de audição e prestação de informações a crianças. Estas orientações foram redigidas pelo Centro Nacional de Investigação e Desenvolvimento nos domínios do Bem-Estar e da Saúde (*Sosiaali- ja terveystieteiden tutkimus- ja kehittämiskeskus, Stakes/Forsknings- och utvecklingscentralen för social- och hälsovården, Stakes*)***. A Finlândia também desenvolveu um conjunto de orientações específicas sobre a forma de entrevistar crianças vítimas de abuso e/ou agressão sexual e maus-tratos.

* *Achieving Best Evidence in Criminal Proceedings: Guidance on interviewing victims and witnesses and guidance on using special measures*: www.justice.gov.uk/downloads/victims-and-witnesses/vulnerable-witnesses/achieving-best-evidence-criminalproceedings.pdf

** *Guidance on Joint Investigative Interviewing of Child Witnesses in Scotland*: www.scotland.gov.uk/Publications/2011/12/16102728/0

*** *Stakes 2003: Opas lapsen seksuaalisen hyväksikäytön ja pahoinpitelyn selvittämistä* (Orientações sobre a investigação de casos de abuso e agressão sexual e de maus-tratos contra crianças). Estas orientações não estão disponíveis ao público.

Fonte: FRA, 2015:7.

Prática promissora

Formação em entrevista de crianças para agentes de polícia

A Finlândia proporciona um programa anual de formação interdisciplinar em entrevista para agentes de polícia e profissionais de saúde que realizam audições de crianças. A formação é organizada pelo Serviço Nacional de Polícia e pelo Centro de Psiquiatria Forense. A maioria dos agentes de polícia e psicólogos que trabalham em processos penais frequentaram o curso e concordam, de uma forma geral, que este contribuiu para um processo de audição preliminar adaptado às crianças.

Da mesma maneira, na Croácia, os agentes de polícia são obrigados a participar num programa de formação de três meses organizado pelo Ministério da Administração Interna. No fim da formação, recebem um certificado e são autorizados a assinar relatórios policiais em processos que envolvem crianças

Fonte: FRA, 2015:16.

Abordagem multidisciplinar

A cooperação multi e interdisciplinar pode assumir muitas formas. Pode referir-se a formas gerais de cooperação integradas numa abordagem fundamental aos processos ou respeitantes a processos específicos. Pode também articular-se em torno de muitos eixos: dentro de um grupo profissional ou entre profissões diferentes (como, por exemplo, o trabalho em equipa entre profissionais dos serviços sociais e de justiça), dentro de cada área da justiça ou entre áreas diferentes (como, por exemplo, uma melhor coordenação entre os processos cíveis e penais), ou uma combinação de ambos (como, por exemplo, os juizes e assistentes sociais procedendo a um intercâmbio de boas práticas ou trabalhando em casos com crianças envolvidas em processos tanto penais como cíveis)” (FRA, 2015:16).

O trabalho da FRA considera, ainda, como fundamental que os “diversos profissionais envolvidos coordenem e cooperem durante todo o processo, com vista a garantir que a justiça é adaptada às crianças: reduzindo o número de audições e audiências em tribunal, diminuindo a duração dos processos, garantindo informações coerentes para as crianças e salvaguardando as formas como as crianças são ouvidas. Assim, as crianças são mais bem preparadas, informadas, protegidas e apoiadas” (FRA, 2015:16).

Prática promissora

Coordenação das investigações em processos penais e cíveis

O Modelo de Munique (*Münchener Modell*), na Alemanha, estabelece diretrizes para a coordenação das investigações em processos penais e cíveis com vista a evitar múltiplas audições da criança, nomeadamente em casos de violência doméstica e abuso sexual. Dispõe que as audições das crianças devem ser gravadas em vídeo, sendo depois a gravação entregue aos serviços de apoio à criança e partilhada com os investigadores. Pretende-se, através de uma cooperação estreita e do fornecimento imediato da informação a todas as partes no processo (advogados, serviços de proteção à criança, especialistas, consultores jurídicos da criança), ajudar os pais a encontrar uma solução para as questões da custódia ou do direito de visita.

Criação de unidades multidisciplinares especializadas para as vítimas infantis

A França criou cerca de 50 unidades especializadas multidisciplinares médicas e judiciárias em hospitais (*Unités d'Accueil Médico-Judiciaires*) em todo o país para ajudar nos processos penais. Estas unidades ligam muitas vezes as famílias e as crianças às ONG de apoio às vítimas no local logo após os exames. Juntam também as audições e os exames médicos e psicológicos à criança. Estes programas centralizados garantem a realização das entrevistas e dos exames num ambiente adequado às crianças, e agilizam o processo, evitando atrasos desnecessários e exames múltiplos.

Fonte: FRA, 2015:17.

Sessão 3.

Avaliação

Tempo total // 1 hora

Neste último módulo, e para encerrar a formação, deve ser dado espaço e tempo para a avaliação. A avaliação pode ser feita oralmente e, por escrito, com recurso a instrumentos de avaliação que possibilitem verificar a satisfação de formandos/as sobre a formação e perceber qual a aquisição de conhecimentos e potenciais alterações de hábitos de trabalho com as crianças. Para mais detalhe ver ponto 8, sobre avaliação.

7. Metodologia

O desenvolvimento da formação prevê o recurso a um conjunto variado de métodos e de técnicas pedagógicas harmonizáveis com os objetivos e os conteúdos formativos.

As sessões fazem apelo a métodos expositivos, interrogativos, demonstrativos e ativos, e a diferentes técnicas pedagógicas (ou melhor dizendo, andragógicas) que visam valorizar as experiências profissionais dos/as participantes e conduzir a uma reflexão pessoal e coletiva sobre práticas profissionais no sentido de uma verdadeira implementação da CDC.

Todas as dinâmicas de formação a serem realizadas encontram-se identificadas em cada módulo e uma explicação mais detalhada é feita em cada ficha de atividade (ver ponto 9).

No referencial são ainda identificados vários vídeos, disponíveis na internet, que se constituem como material que facilmente conduz a uma interrogação e reflexão conjunta.

A utilização dos recursos facultados ao longo deste referencial deve ser, contudo, adaptada aos grupos de formação e ajustadas em função de novas informações, dados e conhecimentos disponíveis.

8. Avaliação

A avaliação é considerada componente estruturante dos processos formativos tendo como finalidade prioritária validar os conhecimentos, as capacidades e as aptidões adquiridas e/ou desenvolvidas pelo/as formandos/as ao longo da formação.

A metodologia de avaliação da formação que se propõe baseia-se num conjunto de técnicas que visa identificar as formas, os tipos e os instrumentos disponíveis para realizar a respetiva avaliação, tendo por objetivo obter feedback de todos/as os/as participantes, imprimir qualidade em todo o sistema, promover um processo de melhoria contínua e aferir as aprendizagens.

A avaliação, como processo sistemático, contínuo e integral deverá ocorrer em três momentos:

- Avaliação inicial (no início da formação)

A este nível propõe-se dois instrumentos.

- i) Balanço de competências (Ficha de atividade 3);
- ii) Questionário inicial sobre os conhecimentos em torno da CDC (Ficha de atividade 20).

- Avaliação contínua (ao longo/durante a formação)

Tendo em conta a natureza da formação mais do que uma avaliação sumativa pretende-se que o/a formador/a vá aferindo do nível de adesão dos/as formandos/as à formação. Neste sentido, será importante que, no final de cada dia de formação, se faça uma breve avaliação oral sobre como está a decorrer a formação e sobre que necessidades dos/as formandos/as a formação ainda não respondeu.

- Avaliação final (no final da formação)

Para além de um questionário de avaliação da satisfação propõe-se que sejam repetidos os instrumentos usados no início da formação: balanço de competências e questionário sobre os conhecimentos em torno da CDC.

Como elemento de avaliação os/as formandos/as podem ainda ser convidados/as a realizar um exercício que os/as leve a pensar sobre como implementar a CDC no seu próprio contexto de trabalho (ver Ficha de atividade 18).

9. Documentos de apoio e fichas de atividade

Documento 1.

Aplicar o Artigo 2º - Não discriminação:

Implicações para profissionais, serviços e políticas públicas

Os direitos humanos são universais.

O Artigo 2º dita que os governos “comprometem-se a respeitar e a garantir os direitos previstos na presente Convenção a todas as crianças que se encontrem sujeitas à sua jurisdição, sem discriminação alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra da criança, de seus pais ou representantes legais”. O Artigo dita, ainda, que os governos devem tomar todas as medidas necessárias para assegurar a proteção da criança contra todas as formas de discriminação ou castigo com base no estatuto, nas atividades, nas opiniões expressas ou nas crenças dos pais, guardiões legais ou familiares da criança. Ou seja, os governos têm a obrigação clara de assegurar que **nenhuma criança** seja discriminada **qualquer que seja o motivo**. *Assegurar que um serviço não seja discriminatório requer uma análise proactiva do que está a ser feito, como está a ser feito e quem inclui*. Também deverá ser dada consideração ao enfoque dos serviços nas crianças mais marginalizadas e excluídas e na conceção de programas que visem explicitamente a discriminação. As seguintes abordagens podem ser consideradas tentativas de assegurar que os serviços fornecidos não discriminem quaisquer grupos de crianças.

Implicações para os/as profissionais

- Tentar perceber as expectativas e os valores de todas as crianças e jovens e dos pais /mães ou responsáveis;
- Reconhecer a individualidade, circunstâncias e necessidades de cada criança e jovem, bem como dos seus pais /mães ou responsáveis;
- Informar as crianças e jovens de modo a que estejam preparados a enfrentar eventuais preconceitos associados a doença, deficiência ou outra circunstância.
- Tratar cada criança e jovem com igual respeito;
- Perceber a importância da consciência, do preconceito e estereótipos;
- Ser sensível à forma como a discriminação surge.

Implicações para os serviços

- Os serviços têm a obrigação clara de assegurar que nenhuma criança seja discriminada qualquer que seja o motivo;
- Assegurar que um serviço não seja discriminatório requer uma análise proactiva do que está a ser feito, como está a ser feito e quem inclui;
- Deverá ser dada consideração às crianças mais marginalizadas e excluídas na conceção de programas.
- É fundamental disponibilizar os serviços a todas as crianças e jovens, ao nível do acesso físico, da informação, da aceitação e da qualidade;
- Deverá ser avaliado se há exclusão de certos grupos de crianças aos cuidados de saúde, identificar barreiras no acesso e proceder a ações de melhoria;
- O ambiente físico deverá ser concebido de forma a remover barreiras às crianças e jovens com deficiência;
- Garantir a disponibilidade de tradutores ou mediadores, onde haja necessidade.

Implicações para as políticas públicas

- Pesquisar e analisar as barreiras no acesso das crianças e jovens aos cuidados de saúde, educação, proteção, desporto e lazer;
- Consultar as crianças e jovens em relação à sua experiência dos serviços que utilizam;
- Remover as barreiras existentes através de políticas, programas e ações de formação e sensibilização.

Documento 2.

Debate – Determinar o interesse superior das crianças e jovens na escola

“Aos seis anos os alunos têm mais tempo de aulas do que aos 18”. Uma notícia do Jornal Público de 12 de Outubro de 2016 dá conta do seguinte: “Um estudo comparado entre a carga horária de um aluno no 1.º ano de escolaridade com um estudante a frequentar o 12.º revela que o mais novo, de seis anos, tem mais 465 minutos por semana de aulas do que o estudante mais velho, com 18 anos de idade. O estudo foi desenvolvido por Alexandre Henriques, autor do blogue de educação ComRegras, um dos mais respeitados nesta área. Depois de comparar as matrizes curriculares do Ministério da Educação, Alexandre Henriques divulgou o estudo comparado no seu blogue, revelando que um aluno no 1.º ano de escolaridade tem 1500 horas de carga lectiva, enquanto um estudante do 12.º ano tem 1035 horas de carga horária. O estudo revela também que os anos com maior carga lectiva em Portugal são o 3.º e 4.º anos de escolaridade, com 1620 horas. No 2.º ciclo, que corresponde ao 5.º e 6.º ano, a carga horária lectiva é de 1350 horas e, no 7.º ano de escolaridade volta a aumentar para as 1530 horas, para voltar a baixar nos 8.º e 9.º anos, em que a carga horária está nas 1485 horas. No 10.º e 11.º ano dá se um novo aumento da carga horária para 1.530 horas, para voltar a baixar no 12.º, com as 1.035 horas. “A carga lectiva atribuída aos alunos portugueses não tem a mínima consideração pela sua idade, não tem uma lógica progressiva, sendo vítima de múltiplos interesses excepto os dos próprios alunos”, observa o autor do estudo, referindo que há situações de uma “incongruência difícil de explicar”, como é o caso da atividade física praticada na escola que tem o seu “pico no ensino secundário”.”

Disponível em: <https://www.publico.pt/sociedade/noticia/aos-seis-anos-os-alunos-tem-mais-tempo-de-aulas-do-que-aos-18-1747150>. Último acesso em 13 de fevereiro de 2017.

Documento 3.

Aplicar o Artigo 3º - Superior interesse da criança: Sugestões

O conceito de “interesse superior da criança” é um elemento fundamental no cerne da CDC que, se implementado efetivamente, melhoraria profundamente o estatuto e bem-estar da criança em todos os países. O Artigo 3º dita que o interesse superior da criança deve ser “a principal preocupação” em todas as ações que visem a criança. O termo *interesse superior* descreve, de forma muito geral, o bem-estar da criança. O bem-estar será determinado por um amplo número de circunstâncias, tais como a idade, o nível de maturidade, o papel da família e as normas e expectativas sociais e culturais, assim como a experiência e o historial individuais da criança.

Como avaliar e aplicar o superior interesse da criança?

Existem várias dimensões interligadas a ter em consideração ao determinar o interesse superior da criança ou das crianças, nomeadamente:

g) Implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança

O objetivo geral da Convenção sobre os Direitos da Criança é promover o superior interesse da criança. O ponto de partida para a definição do superior da criança interesse deverá passar, assim, pela *aplicação de todos os direitos contemplados na Convenção*. Por exemplo, pode ser considerado que é do superior interesse da criança viver com a sua família, receber uma educação, ser ouvida em assuntos que a afetem e ter a oportunidade para brincar. Reciprocamente, a Convenção torna claro o que não é do superior interesse da criança, incluindo a exposição a quaisquer formas de violência, a exploração sexual e económica, a práticas tradicionais prejudiciais e a leis, políticas e práticas discriminatórias. Os prestadores de serviços de saúde podem assegurar que os seus serviços são concebidos de forma a promover o superior interesse da criança ao utilizar os artigos da Convenção para *estabelecer objetivos e pontos de referência no seu cumprimento*. Isto irá assegurar que os serviços e sistemas de saúde observam os direitos contemplados na CDC.

h) Referência à perspectiva da criança.

A avaliação do superior interesse da criança deve ter em consideração a *perspetiva da criança* de acordo com a idade e maturidade da criança. Os adultos decidem demasiadas vezes o que é melhor para a criança sem qualquer referência às experiências e preocupações da própria criança. Por exemplo, um tribunal que decida acerca de onde deve viver a criança em caso de divórcio dos pais, sem consultar a própria. No entanto, a não ser que estes oiçam a criança de forma a saber com esta se sente, o que é importante para ela e quais as implicações de quaisquer decisões, não é possível determinar o que é do superior interesse da criança. Isto não significa que deve ser feito o que quer que a criança diga ou queira. Poderão existir, por exemplo, provas suficientes de que satisfazer os desejos da criança seria prejudicial ao seu bem-estar, como, por exemplo, quando a criança quer continuar a viver com um pai abusivo. No entanto, isto significa que *qualquer decisão ou ação deve considerar seriamente a opinião da criança*.

i) Referência ao princípio das capacidades em desenvolvimento

A evidência demonstra que as crianças não adquirem competências apenas como uma consequência da sua idade, mas sim através das suas experiências, cultura e os níveis de apoio e expectativas por parte dos pais, entre outros elementos. O Artigo 5º dita que “o Estado deve respeitar os direitos e responsabilidades dos pais e da família alargada na orientação da criança de uma forma que corresponda ao desenvolvimento das suas capacidades.”

O princípio das capacidades em desenvolvimento é uma abordagem assente no:

- Reconhecimento pelo desenvolvimento das crianças e jovens, as suas competências e a sua autonomia pessoal emergente;
- Respeito pela emancipação das crianças;
- Reconhecimento pela necessidade de proteção das crianças e jovens devido à sua imaturidade, exposição a fatores de risco, influência para comportamentos de risco, entre outras. O nível de proteção deverá diminuir conforme o desenvolvimento das crianças e jovens.¹⁶¹

j) Abordar o superior interesse a curto e longo prazo

O superior interesse da criança deve ser sempre tido em consideração tanto a longo como a curto prazo. Por exemplo, quando um progenitor negligenciou ou maltratou uma criança, poderá parecer do superior interesse da criança a separação do mesmo de imediato. No entanto, a longo prazo, isolar a criança dos seus pais poderá servir para a distanciar da sua família, tendo um impacto negativo no seu desenvolvimento e negando-lhe o acesso ao apoio social, emocional, financeiro e prático. O superior interesse da criança deve ser tido em conta num contexto mais amplo. O mesmo é válido para opções de tratamento das crianças e jovens.

k) Conjugação de interesses em conflito

A determinação do superior interesse da criança deverá ajudar a determinar uma forma de reconciliar a tensão existente entre os direitos, entre interesses de pais que possam ser distintos dos seus filhos, entre grupos de crianças e assegurar a realização dos direitos da criança na máxima medida possível.

161 Lansdown, G (2005) The Evolving Capacities of the Child. UNICEF Innocenti Research Centre. Florence, Italy

Documento 4.

Ouvir e respeitar as crianças e jovens – Sugestões

Na maioria dos países, as crianças e jovens não são ouvidas e os adultos resistem ao conceito das crianças e jovens enquanto participantes. Para criar uma mudança real na implementação dos princípios contemplados na Convenção sobre os Direitos da Criança será necessária uma ação concertada da parte dos profissionais envolvidos. As ações seguintes são sugestões de estratégias práticas que pode adotar no seu trabalho do dia-a-dia para criar um ambiente no qual as crianças e jovens possam estar mais ativamente envolvidos nos próprios cuidados de saúde.

- Disponibilize informação geral que vise diferentes faixas etárias e diferentes competências, por exemplo, o que acontece quando uma criança ou jovem é colocada/o numa instituição ou vai a um hospital; informação acerca de certas condições; que direitos têm as crianças e jovens enquanto filhos/as adotivos/as ou enquanto pacientes; como fazer uma queixa se algo correr mal; informação acerca de educação sexual e saúde reprodutiva; dependência de drogas; e onde se dirigir em caso de abusos sexuais.
- Certifique-se de que existe tempo para explicar tudo às crianças e jovens acerca da sua situação ou condição. Isto inclui discussões sobre o que lhes está a acontecer, que decisões estão a ser tomadas, que tratamentos podem ser feitos, quais as opções disponíveis e as suas implicações sobre efeitos secundários de quaisquer tratamentos e qual a probabilidade de existirem dores ou desconforto.
- Certifique-se de que a informação e as explicações são dadas de forma consistente com o grau de compreensão das crianças e jovens. Esta informação deverá ser dada preferencialmente por alguém que as crianças e jovens conheçam e em quem confiem.
- Inclua pais/mães sempre que possível.
- Evite excluir as crianças e jovens: as crianças e jovens ficam angustiadas quando as pessoas adultas falam diretamente com os seus pais/mães sem serem incluídas.
- Dê oportunidades às crianças e jovens para fazer perguntas e explorar as suas preocupações e lide com elas de forma honesta e completa.
- Explique às crianças e jovens que esta ou aquela preocupação será tida em consideração quando são tomadas decisões. Por exemplo, num contexto de proteção das crianças e jovens, estarem presente nas reuniões quando estão a ser tomadas decisões acerca do seu futuro ou num contexto de hospital, permitindo a um dos pais segui-las o mais longe possível na sala de operações, permitir que fique com o brinquedo preferido para conforto, permitir que pais/mães passem a noite com a criança.
- Dê tempo às crianças e jovens para pensarem naquilo que querem. Por exemplo, se uma criança estiver com medo de deixar a sua casa, ajude-a a explorar a melhor forma de aliviar esse seu medo.
- Considere adiar uma decisão que preocupe demasiado a criança ou jovem, caso seja possível este adiamento.
- Explique sempre às crianças e jovens, se for tomada uma decisão que vá contra os seus desejos, a razão dessa decisão e como foram feitos todos os esforços para ter em conta os seus medos e preocupações.
- Desenvolva políticas de confidencialidade. Certifique-se de que profissionais relevantes, assim como as crianças ou jovens, estão cientes destas políticas.

- Desenvolva políticas de consentimento para o tratamento ou para outras decisões. Certifique-se de que todo o pessoal, crianças e jovens relevantes estão cientes dessa política.
- Forneça ações de formação para todo o pessoal acerca da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e as suas implicações práticas.
- Desenvolva uma Carta de Direitos da Criança que seja proeminentemente mostrada em todas as instituições, escolas, salas de espera e instalações de entrada e saída de utentes. A Carta deverá também ser distribuída às crianças, inclusivamente em linguagem e formatos adaptados à sua idade.

Ficha de atividade 1.

Cartão de Cidadão/ã - Apresentação do grupo de formandos/as

Tempo previsto // 30 minutos

“O Cartão de Cidadão é um documento de cidadania que permite ao cidadão identificar-se de forma segura” (<https://www.autenticacao.gov.pt/o-cartao>, último acesso 20/01/2017).

Peça ao grupo de formandos/as para se juntar em pares, criando conjuntos de duas pessoas que, preferencialmente, não se conheçam entre si. Cada pequeno grupo deve decidir quem será a primeira pessoa a identificar-se dando os seus próprios elementos à/ao colega de modo a que esse/a preencha o seu “Cartão de Cidadão/ã”. No final, os papéis devem ser invertidos. Quando todos os pequenos grupos tiverem terminado a dinâmica cada pessoa deve apresentar o seu par ao grande grupo.

REPÚBLICA PORTUGUESA <i>Republique Portugaise</i>	
Cartão de Cidadão/ã <i>Citizen Card</i>	
Nome / Sobrenome	Idade
Naturalidade	
O que faço profissionalmente	
Expetativas para estar na formação	
Competências (O que sei fazer de melhor)	
Qualidades (O que tenho de melhor)	
Qual é o Direito que considera mais desafiante na Convenção	
Porquê	
Tempos livres (O que gosto de fazer)	
Investimento futuro (O que gostava de melhorar)	
Assinatura	

Ficha de atividade 2.

Levantamento de expetativas

Tempo previsto // 30 minutos

Defendendo uma perspetiva de partilha de experiências bilateral (formandos/as e formadores/as) e troca de conhecimentos de ambas as partes, como forma de funcionamento da formação, solicita-se que cada formanda/o sugira o que mais gostariam de ver discutido nas sessões.

Para tal distribuem-se **dois post-it a em forma de folha**, a cada elemento do grupo. Nelas serão escritas uma expetativa por folha.

Depois das expetativas escritas cada um/a devolve os seus contributos ao grupo. Os *post-it* serão colocados numa árvore desenhada em papel de cenário que acompanhará toda a formação

Ao mesmo tempo, discutem-se as expetativas do grupo quanto a, por exemplo, resultados de aprendizagem esperados, metodologia da formação, responsabilidades do/a formador/a e contribuições do próprio grupo. Com a apresentação do objetivo, metodologia e conteúdos da formação, o/a formador/a faz então o nivelamento das expetativas.

Ficha de atividade 3.

Balanço de competências

Tempo previsto // 45 minutos

O Balanço de Competências (BC) será realizado em dois momentos:

- i) no início da formação, no sentido de se proceder ao BC de partida;
- ii) no final da formação para evidenciar resultados e eventuais alterações.

O/A formador/a deve apresentar o que é um Balanço de Competências e, numa primeira fase, lançar as seguintes questões para reflexão:

- **Como é que o meu “eu profissional” olha as crianças?**
- **Como é que eu me relaciono com as crianças? (O que gostaria de mudar...)**
- **Para mim enquanto profissional o que significa respeitar os direitos das crianças na prática profissional?**
- **Como coloco em prática os direitos das crianças na prática profissional?**

Lançadas estas questões pede-se às/aos formandas/os que registem as suas reflexões pessoais numa folha que deve ser mantida no *dossier* e guardada até ao final da formação. As reflexões não serão partilhadas com o resto do grupo. Em seguida, o trabalho decorre em torno das seguintes etapas:

- i) O/A formador/a lança a questão: que competências são necessárias a quem, como as/os formandas/os, trabalha no sistema de proteção à infância e lida diretamente com crianças. Atenção deve ser dada aos diferentes tipos de competências (pessoais e profissionais).
- ii) Equacionada a questão procede-se a um *brainstorming* coletivo para identificação das competências pessoais e profissionais necessárias.
- iii) As competências sugeridas por cada formando/a devem ser discutidas em grupo e arrumadas no *flip chart* de acordo com o seu grupo de pertença: competências pessoais ou profissionais. As competências que não merecerem o consenso do grupo devem ser colocadas num “baú de recursos”.
- iv) No final, o/a formador/a deve fazer uma síntese das competências consensualizadas em grupo.
- v) Deve ser entregue a cada pessoa uma grelha em branco para que possam preencher as competências que foram consensuais. De seguida, utilizando uma escala que varia entre “**Competência não existente**” e “**Competência muito desenvolvida**”, em que **1** é o valor mínimo e **4** é o valor máximo, devem classificar cada uma das competências em que considera ser o grau de desenvolvimento das suas competências.
- vi) A grelha de competências deve ser datada e deve ser colocado o nome ou um código de quem está a fazer o preenchimento (caso a pessoa não queira ser identificada) para que no final possa voltar a fazer um novo preenchimento e classificação.

Balanco de Competências

Utilizando uma escala que varia entre "Competência não existente" e "Competência muito desenvolvida", em que 1 é o valor mínimo e 4 é o valor máximo, classifique aquela que considera ser o grau de desenvolvimento das suas competências.

Data de preenchimento / /

Saber Saber (Conhecimentos)				
Competências	1 Não existente	2 Pouco desenvolvida	3 Em desenvolvimento	4 Muito desenvolvida

Saber Fazer (Competências de aplicação dos conhecimentos)				
Competências	1 Não existente	2 Pouco desenvolvida	3 Em desenvolvimento	4 Muito desenvolvida

Saber Ser (Competências Pessoais)				
Competências	1 Não existente	2 Pouco desenvolvida	3 Em desenvolvimento	4 Muito desenvolvida

Ficha de atividade 4.

Definição do conceito de infância

Tempo previsto // 15 minutos

A atividade pode dividir-se em duas fases:

1. *Brainstorming*

O/A formador/a coloca as questões:

- O que é para vós a infância?
- Como podemos definir o conceito de infância?

As ideias apresentadas pelas/os formandas/os devem ser registadas no *flip chart* procurando-se organizar tais contributos, pelo menos, em torno das seguintes dimensões:

- i) Biológica / idade
- ii) Dependência / Autonomia.

2. Análise de imagens

Distribuição pelas/os formandas/os, para sua análise e apreciação, de imagens de crianças em diferentes épocas (ver exemplos em baixo). O debate gerado deve salientar a evolução ao longo dos tempos das conceções sobre a infância e sobre os diferentes papéis das crianças na sociedade.

Exemplos de imagens para fomentar o debate:















Ficha de atividade 5.

Esperanças e aspirações

Tempo previsto // 35 minutos

O/A formador/a pede ao grupo que se organize em pequenos grupos de 4 pessoas.

Em seguida lança-se o desafio:

1. *Brainstorming* sobre as esperanças e aspirações depositadas nas crianças.

Para se levar a cabo esta reflexão o/a formador/a deve lançar as seguintes questões:

- Imaginem uma criança recém-nascida:
 - i) Pensem em 4 aspirações para essa criança quando ela atingir a idade adulta.
 - ii) Pensem em 4 palavras as quais gostariam que viessem a ser usadas por essa mesma criança, no futuro, para descrever a sua própria infância.
 - iii) Pensem em fatores que podem vir a apoiar ou contrariar a concretização de tais aspirações.

O trabalho de grupo será desenvolvido em 25 minutos.

2. Plenário

As ideias apresentadas por cada grupo de formandas/os devem ser registadas no *flip chart* devendo o/a formador/a guiar a discussão. A discussão deve ser conduzida no sentido de levar as/os participantes a colocarem-se na perspetiva das crianças – O que é que elas querem? – e identificar eventuais discrepâncias entre as imagens das próprias crianças em relação à sua infância e as expectativas parentais.

A última questão leva ao equacionamento de barreiras e de fatores de proteção/oportunidades.

É a realização das necessidades das crianças que conduzem a que as aspirações sejam alcançadas; a negação das necessidades pode impedir expectativas e aspirações.

Ficha de atividade 6.

Identificar necessidades

Tempo previsto // 15 minutos

A atividade pode dividir-se em duas fases:

1. Identificar necessidades

O/A formador/a pede para o grupo se organizar em subgrupos de 4 pessoas.

Distribuir a cada um dos grupos a imagem de uma criança (ver em baixo).

Pedir a cada grupo que equacione todas as necessidades que as respetivas crianças têm.

Tais necessidades devem ser registadas em *post-it*.

2. Categorizar necessidades

O/A formador/a deve recolher os resultados do trabalho de cada grupo procurando categorizar cada necessidade identificada em:

- Necessidades físicas
- Sociais, económicas e culturais
- Psicológicas e emocionais
- Espirituais

O exercício deve concluir que:

- Todas as necessidades são importantes.
- As necessidades das crianças devem ser consideradas como um todo devem ser entendidas como um sistema ecológico de interdependências.
- Todas as crianças têm as mesmas necessidades mas a sua concretização será diferente consoante as circunstâncias do meio envolvente e a fase do desenvolvimento em que se encontra.
- À medida que as crianças crescem, elas próprias se tornam agentes de satisfação das suas próprias necessidades e há necessidades que se tornam mais importantes: por exemplo a necessidade de privacidade / confidencialidade.





Ficha de atividade 7.

Divulgação da Convenção sobre os Direitos da Criança

Tempo previsto // 10 minutos

Em grupos de aproximadamente 5 pessoas, as/os participantes deverão refletir sobre que ações poderão ser implementadas pelas/os próprias/os e suas organizações no sentido de divulgar a CDC junto das:

- próprias crianças;
- suas famílias;
- própria organização e entidades parceiras.

Ficha de atividade 8.

Não discriminação

Tempo previsto // 30 minutos

Em grupos de aproximadamente 4 pessoas, as/os participantes deverão:

- Identificar um caso concreto em que houve discriminação;
- Identificar os fatores de discriminação (atitude, preconceito contra um grupo, sistema ou políticas);
- Identificar um conjunto de medidas que tenham sido tomadas para minimizar ou melhorar a situação descritas no ponto 2.
- Caso não tenham sido tomadas nenhuma medidas, deverá ser o grupo a propô-las.

Cada grupo deve identificar um/a relator/a que apresentará, no final, as conclusões do trabalho realizado.

Ficha de atividade 9.

Interesse superior da criança I

Tempo previsto // 20 minutos

Em grupos de aproximadamente 4 pessoas, onde foi identificado/a uma/a relator/a, as/os participantes deverão ler e comentar o seguinte texto:

Há uns tempos encontrou-se a frase-chave que resolve todos estes dilemas: o superior interesse da criança

(...)

Por exemplo, é de entendimento geral que é do interesse das crianças fazer barulho, fazer birras, só comerem doces, verem televisão quando lhes apetece, partirem o *tablet* do pai, não dormirem a horas certas, etc. E que este interesse deve condicionar todos os outros. Exagero? Eu explico: o meu filho mais novo, de dois anos, tem o hábito de começar a gritar dois minutos depois de ir para a cama. Interessa-lhe que alguém lhe pegue ao colo e fique com ele ao colo até sua excelência adormecer. Sendo o interesse dele superior ao meu sossego, tenho cedido. Até que um dia deixei-o berrar durante dez minutos, ignorando o interesseiro, e só quando comecei a ter medo que os vizinhos chamassem a polícia é que fui ao quarto dele. Peguei-lhe ao colo, dei-lhe água e a criança caiu no sono que nem uma pedra. Nesse dia, os interesses desse meu filho mudaram. Mais exemplos: as crianças fazem normalmente birras em público porque sabem que todas as pessoas que estão no supermercado zelam pelo seu superior interesse. Por isso, atiram-se para o chão porque lhes interessa empurrar o carrinho, desesperam em frente da prateleira dos doces porque têm interesse em comer chocolates, etc. E nós, pais, como principais responsáveis pelo interesse dos nossos filhos, que é superior, ficamos sem saber o que fazer porque, como se sabe, não é de todo do interesse da criança levar uma palmada.

Jornal | 09/05/2015 Inês Teotónio Pereira

Numa segunda fase do trabalho a discussão será feita coletivamente a partir de um relato/síntese por parte do/a relator/a de cada grupo.

Pretende-se iniciar a discussão sobre o que é o interesse superior da criança e quais os critérios para a sua definição.

Ficha de atividade 10.

Interesse superior da criança II

Tempo previsto // 25 minutos

Em grupos de aproximadamente 4 pessoas, os participantes deverão refletir sobre um caso em que tiveram que **intervir no superior interesse da criança** e discutir as seguintes questões:

- Qual foi a situação em questão e como foi resolvida?
- Quais os critérios considerados na avaliação do superior interesse da criança?
- Quais os fatores que influenciaram a decisão tomada?
- De que modo a decisão poderia ter sido diferente?

Ficha de atividade 11.

Participação I

Tempo previsto // 25 minutos

Em grupos de aproximadamente 4/5 pessoas, os/as participantes deverão pensar num caso recente onde foram suscitadas as seguintes questões:

- Envolver, ou não, a criança numa decisão sobre um tratamento médico;
- Dar preferência, ou não, às opções de uma criança para a resolução de uma determinada situação;
- Quebrar a confiança (e o princípio de confidencialidade) de uma criança.

Os/As formandos/as devem discutir/descrever:

- As circunstâncias do caso em questão;
- A decisão que estava a ser discutida;
- Quem esteve envolvido na decisão e porquê;
- Qual o resultado e como é que foi atingido;
- Considera que os direitos da criança foram respeitados neste caso? Se não, porquê?
- O que é que poderia ter sido feito de maneira diferente?

Ficha de atividade 12.

Participação II

Tempo previsto // 30 minutos

Em grupos de aproximadamente 4 pessoas, os/as participantes deverão:

- i) Partilhar práticas das suas organizações que têm em vista o cumprimento do artigo 12.
- ii) Identificar os efeitos positivos de tais processos participativos para:
 - a. As crianças
 - b. A instituição
 - c. A sociedade, em geral.

No final deve ser feita uma reflexão com todo o grupo de formandos/as.

Ficha de atividade 13.

Fatores que limitam a proteção das crianças contra todas as formas de violência

Tempo previsto // 25 minutos

Depois de abordadas e discutidas as diferentes formas de violência contra as crianças e de identificados os contextos onde as mesmas têm lugar, esta atividade tem como objetivo levar os/as participantes a refletir sobre porque é que tal acontece.

Constitua grupos de discussão com cerca de 4 participantes em cada e faça a pergunta:

- Quais os fatores que fazem com que a violência contra as crianças persista e com que os estados, e as sociedades em geral, estejam a falhar no seu objetivo de proteger.

No final da reflexão em grupo escreva no *flip chart* os contributos de cada um e discuta-os coletivamente.

Ficha de atividade 14.

Atitude face à punição corporal

Tempo previsto // 15 minutos

Material necessário // Três folhas de papel com três palavras escritas – Concordo, Discordo e Sem opinião.

Coloque cada uma das folhas em paredes diferentes.

Com os/as participantes em plenário leia a seguinte frase:

‘Uma palmada para castigar uma criança que persistentemente é mal comportada não faz mal e pode ser útil como forma de punição’.

Peça aos/às participantes para se posicionarem consoante a sua opinião em relação à frase. Depois de todos/as assumirem a sua posição peça para cada grupo defender a sua opinião dando oportunidade a que todos/as se expressem e encorajando para que mudem de lugar caso alterem a sua perspetiva.

O/A facilitador/a pode guiar a discussão lançando os seguintes argumentos:

i) Argumentos a favor do castigo corporal:

- Não é da competência do Estado interferir na vida privada das famílias.
- Uma palmada não pode fazer mal às crianças.
- As crianças precisam que as ensinem a serem disciplinadas.
- Os/as pais/mães sabem como disciplinar as suas crianças.
- Bateram-me quando eu era criança e não houve problema.
- É uma importante opção entre um conjunto de instrumentos de disciplina que podem ser usados.

ii) Argumentos contra:

- Várias pesquisas têm demonstrado que o castigo físico pode levar a sérios abusos físicos que afetam a saúde física e mental.
- Ensina a criança de que a violência é uma forma aceitável de lidar com as situações.
- Ensina a criança de que se pode usar a violência contra alguém de quem gostamos.
- Torna a criança mais agressiva para com outras crianças.
- Faz com que a criança se torne numa pessoa adulta potencialmente violenta.
- Não ensina à criança a razão pela qual se comportou mal.
- Pode afetar a autoestima tornando-a numa criança vítima, triste e envergonhada.
- Pode destruir a relação entre a criança e os pais/mães ou cuidadores/as.

Durante a discussão devem ser explorados os diferentes pontos de vista. Devem poder surgir situações conhecidas, percebendo-se como é que cada profissional lidou com a situação.

Pode ser sugerida a leitura da pesquisa sobre os impactos negativos dos castigos físicos, disponível em: <http://www.endcorporalpunishment.org/research/impact-corporal-punishment.html>.

Atividade alternativa

Material necessário // Fotocópias do quadro em baixo para ser distribuído pelos grupos.

1ª etapa – peça para o grupo se organizar em pares de modo a responder às questões do questionário seguinte:

	Concordo totalmente	Concordo	Discordo	Discordo totalmente
1. Bater numa criança é sempre errado e é uma forma de abuso.				
2. Abuso sexual de crianças não é um problema no nosso país.				
3. Usar um ponteiro para disciplinar as crianças na escola não é errado.				
4. Reportar um abuso é fazer com que as coisas piorem para a criança por isso é melhor não dizer nem fazer nada				
5. Crianças com deficiência estão mais em risco de ser vítimas de violência do que outras crianças.				
6. Não confio na polícia o suficiente para reportar um caso de abuso sobre uma criança.				
7. Profissionais que trabalham com crianças não são passíveis de serem abusadores/as.				
8. As crianças, com frequência, inventam histórias de abuso.				
9. Os rapazes têm menos probabilidades de serem abusados sexualmente do que as raparigas.				
10. Um/a religioso/a nunca abusariam de uma criança.				
12. Apenas os homens abusam das crianças.				

2ª etapa – após preenchimento em grupo deve ter já uma folha do *flip chart* com a reprodução do questionário. Depois vai perguntando a cada grupo qual a resposta a cada pergunta. Marque as respostas e peça para que expliquem a razão que os/as levou a responder do modo como responderam.

Para conduzir a discussão não se esqueça que:

- O abuso sexual acontece em todos os países.
- Denunciar um abuso sexual pode ser traumático mas solução não é não reportar mas sim melhorar o processo que decorre da denúncia.
- Há dados que comprovam que as crianças com deficiência estão mais sujeitas a diferentes formas de violência.
- Casos muito mediatizados deram a conhecer situações de abuso por parte de membros do clero.
- As crianças mais facilmente calam um abuso do que inventam histórias em torno dos mesmos.

Ficha de atividade 15.

Experimentando pedir ajuda junto dos serviços

Tempo previsto // 20 minutos

Objetivo // Aprender a partir da perspectiva das crianças

Peça ao grupo para se dividir em pequenos grupos de 4 pessoas e lance o seguinte desafio:

- i) Imagine que pertence a um dos seguintes grupos de crianças (cada grupo de participantes escolhe um grupo de crianças):
 - Crianças com deficiências
 - Raparigas
 - Refugiadas
 - Crianças em acolhimento institucional
- ii) Pense o que é que as crianças (do grupo escolhido) esperam do serviço ao qual se vão apresentar como vítimas de alguma forma de violência. Tentem pensar nas barreiras existentes quando estas crianças vão procurar ajuda.

Discussão

As barreiras identificadas vão variar em função dos grupos e dos contextos em que os/as profissionais se inserem e nos quais vão enquadrar o seu pensamento. Contudo, os/as participantes precisam de refletir sobre as seguintes questões:

- Barreiras físicas:** distância entre zona de residência e serviços, custos dos transportes, serviços com barreiras arquitetónicas;
- Informação:** desconhecimento de direitos, desconhecimento dos serviços, desconhecimento de como aceder;
- Barreiras comportamentais:** presunção de que são mal atendidos/as, de que a sua cultural não é conhecida nem compreendida, assunção de que os seus problemas não têm importância / não são relevantes, crença de que não serão levados/as a sério;
- Barreiras de língua:** sobretudo para as crianças surdas ou que se expressam numa outra língua.
- Falta de confiança:** medo de não serem considerados/as credíveis.

Ficha de atividade 16.

Ouvir uma criança sexualmente abusada

Tempo previsto // 20 minutos

Constitua grupos de trabalho e distribua, para análise, uma cópia do seguinte caso:

Uma menina de 12 anos foi sexualmente abusada pelo pai e o caso vai agora a Tribunal. A criança é a testemunha principal e sem o seu testemunho o caso não vai avante.

Que aspetos devem ser tomados em consideração de modo a assegurar que a criança é ouvida devidamente?

Discussão

Durante a discussão importa não esquecer:

- Que informações a criança precisa prestar ou que evidências deve apresentar.
- Se ela decidir prosseguir que medos terá: enfrentar o pai, ser interrogada, esquecer o que tem que dizer, ter medo de falar num ambiente formal...?
- Como é que podemos abordar tais medos?

Ficha de atividade 17.

Uma perspetiva holística dos direitos da criança

Tempo previsto // 20 minutos

Material necessário // fotocópias do caso em baixo e respetivas questões

Pai e mãe de um bebé de dois meses foram referenciados aos serviços de proteção. A quando da abordagem dos serviços, pai e mãe afirmam-se desesperados, referem que não dormem há semanas por causa do choro do bebé. Admitem que se sentem frustrados e cansados e que abanaram o bebé por várias ocasiões. Notam que desde então, a criança está letárgica e não sorri. O seu discurso é defensivo.

- Que direitos da CDC são relevantes, neste caso?
- O que é que uma abordagem centrada nos direitos da criança deveria envolver?
- Existirá alguma tensão entre os direitos da criança e os direitos das pessoas adultas?

Questões para orientar a discussão

- Vários direitos da CDC são aqui relevantes tendo com base o Artigo 19 que estabelece o direito à proteção de todas as formas de violência:
- Artigo 7 que reconhece que a criança tem o direito, tanto quanto possível, a ser cuidada pelos seus pais e mães.
- Artigo 20, segundo o qual a criança tem direito a que lhe seja facilitada uma medida alternativa aos cuidados parentais quando está em risco de violência ou negligência no ambiente familiar
- Artigo 8 que estabelece que os governos devem apoiar os/as pais/mães tornando-lhes possível o cuidar das suas crianças.
- Complementarmente deve ter sido em consideração o direito à vida e o superior interesse da criança.
 - Uma abordagem centrada nos direitos da criança envolve uma importante alteração ao nível dos valores e das práticas. Ela inclui o respeito e a promoção da dignidade humana e a integridade física e psicológica das crianças como sujeitos de direito mais do que como “vítimas”. Fatores sociais como a pobreza, a falta de recursos e de apoio dos serviços devem ser tidos em conta. Uma abordagem a este caso, baseada nos direitos da criança requer a exploração de certos elementos que estão por detrás dos maus tratos e que leva a olhar para a segurança da criança – proteção contra todas as formas de violência, incluindo a praticada pelos progenitores; preservação da estrutura familiar, incluindo os direitos e responsabilidades de pai e mãe, providenciando um ambiente digno e seguro; promoção do bem-estar da criança e do seu desenvolvimento.
 - O Artigo 5 da CDC salienta que pais/mães têm o direito de guiar e orientar a criança. Esta orientação deve ser apropriada e consistente com as capacidades em desenvolvimento da criança e não pode ser ministrada de modo a violar os direitos da criança.

Ficha de atividade 18.

Reflexão

Nesta fase, gostaríamos de lançar um desafio junto das/os participantes na formação THEAM que conduza a uma reflexão sobre a implementação prática da Convenção sobre os Direitos da Criança.

- No seu trabalho, que obstáculos encontra à implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança, sobretudo no que diz respeito à implementação dos seus princípios?
- Identifique, por favor, ações / medidas possíveis que possam contribuir para uma minimização dos efeitos de tais obstáculos e contribuir para a melhoria da implementação da CDC, no seu contexto de trabalho.

	Ações	Pessoa(s) que pode(m) ser responsável(eis)	Recursos necessários	Resultado esperado
Não-discriminação				
Participação				
Superior interesse da criança				
Proteção contra a violência				

- Por favor explicita onde, nas ações / medidas propostas, se encontram as seguintes estratégias / metodologias (pelo menos uma delas):
 - a) Trabalho em equipa;
 - b) Trabalho interinstitucional;
 - c) Abordagem multicultural.

Ficha de atividade 19.

Questionário de autoavaliação

Objetivos:

- Considerar de forma ativa os direitos das crianças em relação à prática profissional;
- Fornecer uma base de informação para fundamentar e melhorar os serviços e as práticas.

Refletindo na sua interação e nas práticas com crianças e jovens considere as frases abaixo e faça um círculo em redor da resposta que melhor reflita a sua prática com crianças e jovens, onde:

5 = sempre 4 = muitas vezes 3 = às vezes 2 = raramente 1 = nunca

Assim que tiver terminado todo o Módulo, volte ao questionário e considere, de que forma irá mudar a sua prática no futuro (caso considere que esta deva ser mudada).

1. Consigo tempo para falar com as crianças e jovens, individualmente, sobre o que se está a passar nas suas vidas.

5-----4-----3-----2-----1

2. As crianças e jovens com quem trabalho conhecem e compreendem as decisões que têm de ser feitas acerca do seu futuro.

5-----4-----3-----2-----1

3. Como é que percebe que as crianças e jovens compreendem as decisões?

4. As crianças e jovens sentem-se à vontade para me colocar perguntas acerca do que se está a passar.

5-----4-----3-----2-----1

5. Procuo as opiniões e as perspetivas das crianças e jovens com quem trabalho.

5-----4-----3-----2-----1

5.1 De que forma procura as opiniões e as perspetivas?

6. De que forma procura as opiniões e as perspetivas de crianças que não se conseguem expressar facilmente (por exemplo, bebés, crianças surdas, etc.)?

7. Ouço e considero atentamente a opinião e os sentimentos das crianças e jovens de todas as idades.

5-----4-----3-----2-----1

7.1 Como é que os considera?

8. Certifico-me de que as crianças e jovens compreendem o que lhes está a acontecer antes de tomar qualquer decisão ou ação.

5-----4-----3-----2-----1

8.1 De que forma se certifica?

9. Durante as consultas/intervenções falo com as crianças e jovens e os seus pais.

5-----4-----3-----2-----1

9.1 Porquê ou porque não?

10. Quando um dos progenitores concorda com uma decisão, levo-a avante, mesmo indo contra a opinião das crianças e jovens.

5-----4-----3-----2-----1

10.1 Elabore a sua resposta:

11. Quando as crianças e jovens concordam com uma decisão, levo-a avante, mesmo indo contra a opinião de pais/mães.

5-----4-----3-----2-----1

11.1 Elabore a sua resposta:

12. Acredito que todas as crianças e jovens são competentes para se envolverem nas decisões que afetam a sua vida

5-----4-----3-----2-----1

13. Respeito a privacidade, a intimidade e a confidencialidade das crianças e jovens.

5-----4-----3-----2-----1

13.1. Como?

14. Procuo o consentimento das crianças e jovens antes de partilhar com outras pessoas/entidades informações privadas e/ou confidenciais.

5-----4-----3-----2-----1

15. Trato todas as crianças e jovens com respeito e dignidade.

5-----4-----3-----2-----1

16. Adapto as intervenções de acordo com a idade da criança?

5-----4-----3-----2-----1

16.1. Como?

Ficha de atividade 20.

Questionário

Complete o seguinte questionário antes de frequentar o curso de formação de direitos das crianças. O questionário tem como objetivo ajudar-nos a compreender o nível de conhecimento da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e as suas implicações na prática profissional, antes de frequentar o curso. O questionário é confidencial. O objetivo não é julgar ou avaliar os vários participantes, mas sim ajudar-nos a lecionar o curso de forma apropriada e a avaliar o progresso da aprendizagem assim que o curso terminar. A duração do questionário será de alguns minutos. Responda a todas as questões e acrescente qualquer informação adicional que considere relevante nas caixas para comentários.

Dados de Caracterização

Género

Masculino

Feminino

Faixa etária

Até aos 25 anos

De 25 aos 35 anos

De 35 aos 45 anos

De 45 aos 60 anos

Acima dos 60 anos

Área onde trabalha

Proteção

Saúde

Outra

Questionário

1. Já ouviu falar da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC)?

Sim

Não

2. A CDC tem força jurídica no seu país (por exemplo, uma criança, ou um adulto em seu nome, pode ir a tribunal fazer valer os seus direitos)?

Sim

Não

Não sei

3. No seu país, as crianças têm o direito a ser ouvidas em decisões relacionadas com:

Cuidados de Saúde

Sim

Não

Não sei

Processos Judiciais

Sim

Não

Não sei

Proteção da Criança

Sim

Não

Não sei

Vida Familiar

Sim

Não

Não sei

4. A lei permite que os pais utilizem castigo corporal para disciplinar os seus filhos?

Sim

Não

Não sei

5. Qual é a idade da responsabilidade criminal no seu país?
(a idade a partir da qual as crianças pode ser acusada de um crime)

12 anos

14 anos

16 anos

Outro

Não sei

6. Considera que os direitos das crianças são relevantes para o seu trabalho?

Sim

Não

Não sei

Comentários adicionais

7. Acha que as crianças devem estar envolvidas nas decisões relativas aos seus tratamentos?

Sim

Não

Não sei

Comentários adicionais

Se sim, com que idade?

Todas as idades

Acima dos 10

Acima dos 12

Acima dos 14

Acima dos 16

Acima dos 18

Outra

8. Acha que as crianças devem ter direito a aconselhamento em confidencialidade?

Sim

Não

Não sei

Se sim, com que idade?

Todas as idades

Acima dos 10

Acima dos 12

Acima dos 14

Acima dos 16

Comentários adicionais

9. Acha que os direitos das crianças entram em conflito com os dos pais?

Sim Não Não sei

Se sim, deverão os direitos dos pais ter prioridade sobre os direitos das crianças?

Sim Não Não sei

Comentários adicionais

10. Considera que as práticas tradicionais e culturais de diferentes comunidades devem ser respeitadas, por exemplo, a utilização de castigo corporal, o casamento precoce ou forçado, a mutilação genital feminina?

Sim Não Não sei

Comentários adicionais

11. Como profissional, informa as crianças sobre os tratamentos propostos e as suas implicações (por exemplo, fala diretamente com as crianças ou apenas com os seus pais)?

Sim Não

Se sim, a partir de que idade?

Acima dos 5 Acima dos 10 Acima dos 13 Acima dos 16

Outra

Comentários adicionais

12. Procura a opinião das crianças acerca dos tratamentos propostos (por exemplo, pergunta diretamente às crianças ou apenas aos seus pais)?

Sim Não

Se sim, a partir de que idade?

Acima dos 5 Acima dos 10 Acima dos 13 Acima dos 16

Outra

Comentários adicionais

13. Pede o consentimento informado às crianças para o tratamento de acordo com a legislação nacional?

Sim Não

Comentários adicionais

14. A sua instituição fornece informação acessível e amigável às crianças acerca do respeito dos seus direitos (por exemplo, através da disponibilização de panfletos, quadros murais, cartas dos direitos das crianças)?

Sim Não Não sei

Comentários adicionais

15. A sua organização tem mecanismos para pedir a opinião da criança acerca da sua experiência com os serviços e como os melhorar?

Sim Não

Se sim, existem procedimentos em vigor para agir de acordo com os resultados?

Sim Não Não sei

Comentários adicionais

16. Dá oportunidades às crianças para falarem consigo em confidencialidade?

Sim Não

Comentários adicionais

17. A sua organização tomou medidas para assegurar que os seus serviços estão acessíveis a todas as crianças de todas as comunidades (por exemplo, crianças com deficiência, crianças de comunidades pobres ou rurais, crianças de comunidades minoritárias, crianças refugiadas ou que procuram asilo)?

Sim Não Não sei

Comentários adicionais

18. A organização onde trabalha fornece treino no âmbito da CDC?

Sim Não Não sei

19. Identifique quais os aspetos dos direitos das crianças que gostaria que fossem abordados durante a formação.

Bom trabalho!

Bibliografia

Albuquerque, Catarina, (2014), Ação Formativa “Avanços e Desafios na Defesa dos Direitos da Criança” - O princípio do interesse superior da criança. Disponível em: www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=4924&m=DOC. Último acesso em 13 de janeiro de 2017.

Albuquerque, Catarina, (2005), “As Nações Unidas e a Protecção das Crianças contra a Violência”, *A protecção dos direitos da criança, em particular contra o tráfico e a violência*, Conselho da Europa, junho 2005. Disponível em: <http://direitoshumanos.gddc.pt/pdf/CRC%20and%20VAC.pdf>.

Alderson, Priscilla, (1993), *Children's Consent to Surgery*, Buckingham, Open University Press.

Almeida, Ana Nunes de (2005) ‘O que as famílias fazem à escola...pistas para um debate’, *Análise Social*, Vol XL (176), pp. 579-593.

Ariés, Philip (1978), *História Social da Criança e da Família*, Lisboa, Editora Guanabara.

APAV, (2016), *Estatísticas APAV, Relatório Anual 2015*. Disponível em: http://www.apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV_Relatorio_Anual_2015.pdf. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos: http://direitoshumanos.gddc.pt/2_1/IIPAG2_1_2_6_2.htm. Último acesso em 8 de janeiro de 2017.

Borges, Beatriz Marques (2007), *Protecção de crianças e jovens em perigo*, Coimbra, Edições Almedina.

Bronfenbrenner, U., (1979), *The ecology of human development: Experiments by nature and design*, Harvard University Press, Cambridge, Massachusetts.

Canhão, Ana Margarida, (2007), “Modelo Ecológico de Avaliação e Intervenção nas situações de Risco e Perigo para a Infância”, *Revista Pretextos*, nº 28, p.10-12.

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, (2000/C 364/01), Jornal Oficial das Comunidades Europeias. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Protecção das Crianças e Jovens, (2016), *Relatório Anual de Avaliação da Atividade das Comissões de Protecção das Crianças e Jovens 2015*, Lisboa, Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Protecção das Crianças e Jovens. Disponível em: http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=5752&m=PDF. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

Comissão Nacional de Saúde Materna, da Criança e do Adolescente, Alto Comissariado da Saúde, s.d., *Relatório de Resultados – Questionário sobre Consentimento Informado, Acompanhamento de Crianças até aos 18 anos de idade e Visitas a Doentes no Internamento Hospitalar* Disponível em: <https://saudeimpostos.files.wordpress.com/2011/11/inquc3a9rito.pdf>.

Comité sobre os Direitos da Criança, (2003), *Comentário Geral No. 4 Saúde e Desenvolvimento do Adolescente no Contexto da Convenção sobre os Direitos da Criança*, CDC/CG/2003/4. Disponível em: http://direitoshumanos.gddc.pt/2_1/IIPAG2_1_2_6_2.htm. Último acesso em 8 de janeiro de 2017.

Committee on the Rights of the Child, (2007), *General Comment N°10, Children's rights in juvenile justice*, United Nations, Geneva, 15 January - February 2007. Disponível em: http://direitoshumanos.gddc.pt/2_1/IIPAG2_1_2_6_2.htm. Último acesso em 10 de janeiro de 2017

Committee on the Rights of the Child, (2009), *General Comment N°12, The right of the child to be heard*, United Nations, Geneva, 25 May-12 June 2009. Disponível em: http://direitoshumanos.gddc.pt/2_1/IIPAG2_1_2_6_2.htm. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

Committee on the rights of the Child, (2009), *General Comment N°12, The right of the child to be heard*, United Nations, Geneva, 25 May-12 June 2009. Disponível em: http://direitoshumanos.gddc.pt/2_1/IIPAG2_1_2_6_2.htm. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

Conselho da Europa (2008), Livro Branco sobre o Diálogo Intercultural – *Viver juntos em igual dignidade*, Lançado pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros do Conselho da Europa por ocasião da sua 118.ª reunião ministerial, Estrasburgo 7 de maio de 2008. Disponível em: http://www.coe.int/t/dg4/intercultural/Source/Public_Paper/WhitePaper/WhitePaper_ID_PortugueseVersion2.pdf. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

Conselho da Europa, (2013) *Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a justiça adaptada às crianças*, Luxembourg, ConselhodaEuropa. Disponível em: <https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=09000016806a45f2>. Último acesso em 13 de janeiro de 2016.

Conselho da Europa, 2013, *Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a justiça adaptada às crianças, 2010*, Luxemburgo. Conselho da Europa. Disponível em: <https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=09000016806a45f2>.

Constituição da República Portuguesa, VII Revisão Constitucional (2005). Disponível em: <http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>.

Cordeiro, Mário (2016), *Crianças e famílias num Portugal em mudança*, Lisboa, Fundação Manuel dos Santos. Disponível em: https://books.google.pt/books?id=09okDAAAQBAJ&pg=PT31&lpq=PT31&dq=diminui%C3%A7%C3%A3o+do+n%C3%BAmero+de+fam%C3%ADlias+com+crian%C3%A7as&source=bl&ots=sQ5AEaKyCs&sig=Zm6uFJMFVY30_I6Ss0kwICYUTbU&hl=pt-PT&sa=X&ved=0ahUKewjd-abS5NjRAhXByRQKHdFLCQQQ6AEIIDAB#v=onepage&q=diminui%C3%A7%C3%A3o%20do%20n%C3%BAmero%20de%20fam%C3%ADlias%20com%20crian%C3%A7as&f=false.

Council of Europe (2013), *Living in dignity in the 21st century - Poverty and inequality in societies of human rights: the paradox of democracies*, Council of Europe.

Council of Europe and SOS Children's Villages, (2013), *Securing children's rights*. Disponível em: <http://www.sos-childrensvillages.org/publications/news/sos-coe-collaboration-on-care-professionals-guide>. Último acesso em 13 de janeiro de 2017.

Council of Europe, (2016) *Council of Europe Strategy for the Rights of the Child (2016-2021) - Children's human rights*, Strasbourg, Council of Europe. Disponível em: http://www.gep.msess.gov.pt/council_europe_strategy.jpg.pdf. Último acesso a 13 de janeiro de 2017.

Delgado, Anabela e Wall, Karin (coord.) (2014), *Famílias nos Censos 2011 – Diversidade e mudança*, Lisboa, Instituto Nacional de Estatística, Instituto de Ciências Sociais, disponível em: <http://www.observatoriofamilias.ics.ul.pt/images/INE/familiascensos2011.pdf>.

Durán, Maria Ángeles (2013), *O valor do tempo: quantas horas te faltam ao dia?* Lisboa, Estudos 8, Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

Durrant, JE, (2003), *Maternal Beliefs about physical punishment in Sweden and Canada*. Journal of Comparative Family Studies, 34:586-604. Cited in: Durrant, JE, 2005, "Corporal Punishment: Prevalence, Predictors and Implications for Child Behaviour and Development", Hart SN (Ed), 2005, *Eliminating Corporal Punishment*, Paris, UNESCO.

Direção-Geral da Educação, (2016), *Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais - Versão Amigável*, Direção-Geral da Política de Justiça e Direção-Geral da Educação. Disponível em: https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Esaude/ebook_convencao_lanzarote_caderno_digital_-_vol_iii_a.pdf.

FRA - European Union Agency for Fundamental Rights, (2015) *Justiça adaptada às crianças: perspetivas e experiências dos profissionais*, Viena, FRA. Disponível em: http://fra.europa.eu/sites/default/files/fra-2015-child-friendly-justice-professionals-summary_pt_0.pdf. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

FRA – European Union Agency for Fundamental Rights, (2015), *Violence against children with disabilities: legislation, policies and programmes in the EU*, Itália, FRA. Disponível em: <http://fra.europa.eu/en/publication/2015/violence-children-disabilities-eu>. Último acesso em 13 de janeiro de 2017.

FRA (2014), *Roma survey – Data in focus Poverty and employment: the situation of Roma in 11 EU Member States*, Luxembourg, Publications Office of the European Union. Disponível em: http://fra.europa.eu/sites/default/files/fra-2014-roma-survey-employment_en.pdf.

Fundação Calouste Gulbenkian / Programa Gulbenkian de Desenvolvimento Humano, (2014), *Direitos da Criança - Experiências de quatro instituições de acolhimento de jovens*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian. Disponível em: <https://gulbenkian.pt/wp-content/uploads/2016/05/AR-Livro-Direitos-da-Crian%C3%A7a.pdf>. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

Group of Experts on Action against Trafficking in Human Beings (GRETA), (2017), *Report concerning the implementation of the Council of Europe Convention on Action against Trafficking in Human Beings by Portugal – Second evaluation round*, Strasbourg, Council of Europe. Disponível em: <https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=09000016806fe673>. Último acesso 24 de março de 2017.

Group of Experts on Action against Trafficking in Human Beings (GRETA), (2016), *5th General Report on GRETA's Activities*, Council of Europe. Disponível em: <http://www.coe.int/en/web/anti-human-trafficking/general-reports>.

Guerreiro, Ana Isabel and Sedletzki, Vanessa, (2016), *Children's Rights and Social Services: Report on the implementation of the Council of Europe Recommendation on children's rights and social services friendly to children and families*. Council of Europe.

Guerreiro, Ana, Flotten, Kjersti, no prelo, "Article 12: The Translation into Practice of Children's Right to Participation in Health Care" *25 Years CRC Conference Book*, Leiden University.

Habasch R. (2005). Physical and Humiliating Punishment of Children in Yemen. Save the Children Sweden. Cited in: International Save the Children Alliance (2005). Ending Physical and Humiliating Punishment of Children. Making It Happen, Part 2. Global Submission to the UN Secretary-General's Study on Violence against Children. Stockholm, Save the Children Sweden).

Hart, Roger A., (1992), *Children's participation – From Tokenism to citizenship*, Florence, UNICEF. Disponível em: https://www.unicef-irc.org/publications/pdf/childrens_participation.pdf. Último acesso em 10 de janeiro 2017.

Hastings, AM &, Redsell S, (2010), *Listening to Children and Young People in Healthcare Consultations*, New York, Radcliffe Publishing.

INE(2013), 'Inquérito à Fecundidade 2013', *Destaque*, 27 de novembro de 2013, disponível em: https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=191181499&DESTAQUESmodo=2.

INE (2014), 'Dia Mundial da População' *Destaque*, 11 de julho de 2014, disponível em: https://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=0ahUKEwi_n4WHudjRAhUCtxQKHUO9CN0QFggfMAE&url=https%3A%2F%2Fwww.ine.pt%2Fngt_server%2Fattachfileu.jsp%3Flook_parentBoui%3D218948085%26att_display%3Dn%26att_download%3Dy&usq=AFQjCNEQckHiAGgl08YF1yIWe2fMfb76KA&sig2=D29fsV6aCPC7HfZmO1szlQ.

INE (2014), 'Inquérito à Fecundidade', *Destaque*, 30 de junho de 2014, disponível em: https://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=0ahUKEwiT7o7mvNjRAhVHkRQKHe-mAP8QFggZMAA&url=https%3A%2F%2Fwww.ine.pt%2Fngt_server%2Fattachfileu.jsp%3Flook_parentBoui%3D218666495%26att_display%3Dn%26att_download%3Dy&usq=AFQjCNFwlqzNFSa_W6OLuFyRnxm6fFHwg&sig2=VoS-QYB457rwu138sqXG8A&bvm=bv.144686652.d.bGs

INE (2015), "Dia Internacional da Erradicação da Pobreza", *Destaque Rendimento e Condições de Vida 2014*, 16 de outubro 2015. Disponível em: https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=224712503&DESTAQUESmodo=2&xlang=pt. Último acesso em 24 de janeiro de 2017.

Instituto de Apoio à Criança, (2010), *De Viva Voz pela Inclusão - Carta de Propostas das Crianças e Jovens*. Lisboa, IAC.

Instituto da Segurança Social, I.P. – Departamento de Desenvolvimento Social e Programas/ Unidade de Infância e Juventude, (2016), *CASA 2015 - Relatório de Caracterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianças e Jovens*, Lisboa, Instituto da Segurança Social, I.P.. Disponível em: http://www.seg-social.pt/documents/10152/14725795/Relat%C3%B3rio_CASA_2015/f3e06877-ad73-48e4-8395-75b33fedcae0. Último acesso em 13 de janeiro de 2017.

Jornal Oficial da União Europeia, (2008), *Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre Os direitos do paciente*, 2008/C 10/18. Disponível em: <http://www.bmop.pt/parecerdocomiteeconomicoesocialeuropeuso/breosdireitosdopaciente.pdf>. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

Lansdown, Gerison, (2001), *Promoting Children's Participation in Democratic Decision-Making*, Florence, UNICEF/Innocenti Research Centre. Disponível em: <https://www.unicef-irc.org/publications/pdf/insight6.pdf>.

Lansdown, Gerison, (2005), *The evolving capacities of the child*, Florence, Innocenti Research Center, UNICEF/Save the Children. Disponível em: <https://www.unicef-irc.org/publications/pdf/evolving-eng.pdf>. Último acesso em 8 de janeiro de 2017.

Lansdown, Gerison, (2011), *Every Child's Right to be heard*, UNICEF and Save the Children. Disponível em: https://www.unicef.org/french/adolescence/files/Every_Childs_Right_to_be_Heard.pdf

Lei n.º 134/99, de 28 de Agosto que proíbe discriminações no exercício de direitos. Disponível em: http://www.pgdilisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=230&tabela=leis.

Lei n.º 142/2015 de 8 de setembro, segunda alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro. Disponível em http://www.cnpccr.pt/preview_documentos.asp?r=5738&m=PDF. Último acesso em 13 de janeiro de 2017.

Lisboa, Manuel (coord.), et al, (2015), *Mutilação Genital Feminina: prevalências, dinâmicas socioculturais e recomendações para a sua eliminação*, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Disponível em: https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2015/07/Relat_Mut_Genital_Feminina_p.pdf. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

Manata, Celso, (2008), "...no superior interesse da criança", *Seminário Direitos das Crianças e Intervenção - Que Competências?* Centro Ismaili, 24 de Abril de 2008.

Mendes, Manuela et al. (2014), *Estudo Nacional sobre as Comunidades Ciganas*, Lisboa, Alto Comissário para as Migrações. Disponível em: http://www.poatfse.qren.pt/upload/docs/Documentos/estudo_ennic.pdf.

Ministério da Administração Interna / Observatório do Tráfico de Seres Humanos, (2015), *Tráfico de Seres Humanos – Relatório sobre 2014*, Ministério da Administração Interna.

Ministério da Administração Interna / Observatório do Tráfico de Seres Humanos, (2015), *Tráfico de Seres Humanos – Relatório sobre 2015*, Ministério da Administração Interna. Disponível em: <http://www.otsh.mai.gov.pt/Recursos/Pages/default.aspx>. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

Perista, Heloísa (coord.) et al, (2012), *Delinquência e Violência Juvenil em Portugal Traçando um retrato a diferentes vozes*, Lisboa, CESIS. Disponível em: http://www.youprev.eu/pdf/YouPrev_NationalReport_PT.pdf. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

Perista, Heloísa et al (2016). *Os usos do tempo de homens e de mulheres em Portugal*, Lisboa, CESIS. Disponível em: http://www.cesis.org/admin/modulo_projects/upload/files/inut_livro.pdf.

Pinheiro, Paulo Sérgio, (2006), *Study on Violence against Children*, Geneva, United Nations. Disponível em: <http://www.unviolencestudy.org/>. Último acesso em 10 de janeiro de 2017

Provedor de Justiça (2016), *Relatório à Assembleia da República 2015*, Lisboa. Disponível em: <http://www.provedor-jus.pt/?idc=54>.

Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores. Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dhaj-NOVO-regrasBeijing.html>. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2013 de 31 de dezembro. Disponível em: https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2014/01/V_PL_PREV_COMBATE.pdf.

Ribeiro, Alcina Costa, (2014), *O Direito de Participação e Audição da Criança no ordenamento jurídico português - Subsídios para o estudo do regime jurídico do direito de participação e audição da criança nos processos de natureza cível que lhe dizem respeito*, Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-Civilísticas, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/35085/1/O%20Direito%20de%20Participacao%20e%20Audicao%20da%20Crianca%20no%20ordenamento%20juridico%20portugues.pdf>. Último acesso 10 de janeiro de 2017.

Ribeiro, Alcina da Costa, (2014), *O Direito de Participação e Audição da Criança no ordenamento jurídico português*, Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-Civilísticas Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/35085/1/O%20Direito%20de%20Participacao%20e%20Audicao%20da%20Crianca%20no%20ordenamento%20juridico%20portugues.pdf>. Último acesso 10 de janeiro de 2017.

Sarmento, Manuel (2005), 'Gerações e alteridade: interrogações a partir da sociologia da infância', *Educação e Sociedade*, Campinas, vol. 26, n. 91, p. 361-378.

SOS Children's Villages International, (2012), *When Care Ends Lessons from Peer Research, Insights from young people on leaving care in Albania, the Czech Republic, Finland, and Poland*, Austria, SOS Children's Villages International. Disponível em: <https://www.sos-childrensvillages.org/getmedia/f7bf5ed4-e8f1-4ae9-8398-71d90c3ea83d/When-Care-Ends-S>. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

Sottomayor, Maria Clara Sottomayor e Sá, Eduardo (organização), (2008), *Abandono e Adopção*, Lisboa, Almedina.

Sistema de Segurança Interna, *Relatório Anual de Segurança Interna 2015*. Disponível em: <http://www.portugal.gov.pt/pt/pm/documentos/20160331-pm-rasi.aspx>. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

Tavares, Raque, *O que são direitos humanos?* Gabinete de Documentação e Direito Comparado. Disponível em: <http://direitoshumanos.gddc.pt/IPAG1.htm>.

Torres, Anália (coord) (2008), *Estudo de Diagnóstico e Avaliação das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens – Sumário Executivo*, CIES-ISCTE – Centro de Investigação e Estudos de Sociologia. Disponível em: <http://www.cnpqjr.pt/CIES-ISCTE-Avalia%C3%A7%C3%A3o%20CPCJ-Sum%C3%A1rio%20Executivo.pdf>. Último acesso em 13 de janeiro de 2017.

Wall, K., coord, (2014), *As crianças e a crise em Portugal - Vozes de Crianças, Políticas Públicas e Indicadores*.

UNHCR (2015), *Mid-Year Trends 2015*, Geneve, United Nations High Commissioner for Refugees. Disponível em: <http://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/56701b969/mid-year-trends-june-2015.html>. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

UNICEF (2006), *Situação Mundial da Infância 2007*, UNICEF, New York. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/sowc07.pdf>. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

UNICEF (2006), *Situação mundial da infância 2013: crianças com deficiência*, UNICEF, New York. Disponível em: https://www.unicef.pt/docs/PT_SOWC2013.pdf. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

UNICEF (2010), *Manual sobre o Protocolo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil*. Disponível em: https://www.unicef-irc.org/publications/pdf/optional_protocol_por.pdf. Último acesso 10 de janeiro de 2017.

UNICEF (2013), *Female Genital Mutilation/Cutting: A Global Concern*, UNICEF, New York. Disponível em: http://www.apav.pt/apav_v3/images/pdf/UN_Report_FGM.pdf. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

UNICEF (2013), *The State of the World's Children 2013. Children with disabilities*, New York, UNICEF. Disponível em: <https://www.unicef.org/sowc2013/report.html>. Último acesso em 13 de janeiro de 2017.

UNICEF (2014), 'Children of the Recession: The impact of the economic crisis on child well-being in rich countries', *Innocenti Report Card 12*, Florence, UNICEF Office of Research. Disponível em: <https://www.unicef-irc.org/publications/pdf/rc12-eng-web.pdf>

UNICEF (2014), 'Fairness for Children - A league table of inequality in child well-being in rich countries', *Innocenti Report Card 13*, Florence, UNICEF Office of Research. Disponível em: https://www.unicef-irc.org/publications/pdf/RC13_eng.pdf.

United Nations (UN), Office of the High Commissioner (2015), *Handbook for Human Rights treaty Body Members*, New York, UN, disponível em: http://www.ohchr.org/Documents/Publications/HR_PUB_15_2_TB%20Handbook_EN.pdf.

United Nations Office of the High Commissioner for Human Rights (1997), *Manual on Human Rights Reporting under six major international human rights instruments*, Geneva, UN Office of the High Commissioner for Human Rights. Disponível em: <http://www.refworld.org/docid/428085252.html>. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

United Nations, Committee on the Rights of the Child (2011), Consideration of the reports submitted by States parties under the article 44 of the Convention - third and fourth periodic reports of State parties due in 2007, Portugal. Disponível em: http://www.bayefsky.com/docs.php/area/reports/treaty/crc/opt/0/state/138/node/4/filename/portugal_crc_c_prt_3_4_2011_adv. Último acesso em 9 de janeiro 2017.

United Nations, Committee on the Rights of the Child (2013), *General comment No. 14 (2013) on the right of the child to have his or her best interests taken as a primary consideration (art. 3, para. 1)*. Disponível em: <http://www.refworld.org/docid/51a84b5e4.html>. Último acesso em 13 de janeiro de 2017.

United Nations, Committee on the Rights of the Child (2014), Concluding observations on the third and fourth periodic reports of Portugal. Disponível em: https://www.crin.org/sites/default/files/attachments/portugal_co_65thsession.pdf. Último acesso em 9 de janeiro de 2017.

United Nations, Committee on the Rights of the Child, General comment No. 13 (2011) *The right of the child to freedom from all forms of violence*. Disponível em: <http://www.refworld.org/docid/51a84b5e4.html>. Último acesso em 13 de janeiro de 2017.

Wall, K. (2014), *Vozes de crianças - Políticas públicas e indicadores sociais, 2013*, Lisboa, Comité Português para a Unicef. Disponível em: <https://www.unicef.pt/as-criancas-e-a-crise-em-portugal/files/Relatorio-Unicef.pdf>. Último acesso em 10 de janeiro de 2017.

Wall, K., coord, (2014), *As crianças e a crise em Portugal - Vozes de Crianças, Políticas Públicas e Indicadores Sociais, 2013*, Lisboa, Comité Português para a Unicef. Disponível em: <https://www.unicef.pt/as-criancas-e-a-crise-em-portugal/files/Relatorio-Unicef.pdf>. Último acesso em 24 de janeiro de 2017.

Páginas Web

<https://www.warchild.org.uk/what-we-do/protection/child-soldiers>.

<http://direitoshumanos.gddc.pt>.

<https://www.youtube.com/watch?v=2kpnTKhtmY4>.

<http://www.aquidecidestu.pt/>.

<http://www.cnpcjr.pt>.

www.defenceforchildren.it

[wwwdefenceforchildren.org/dci-spain](http://www.defenceforchildren.org/dci-spain).

<http://www.iacrianca.pt/index.php/setores-iac-cj/rede-construir-juntos>.

<http://www.otsh.mai.gov.pt>.

<http://www.observatoriofamilias.ics.ul.pt>.

<http://www.pordata.pt>.

<https://www.unicef-irc.org>.



Cofinanciado pelo Programa
"Direitos, Igualdade e Cidadania"
da Comissão Europeia